

Subsecretaria de Registros e Informações Processuais

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA, EM 16 DE MAIO DE 1989

PROCESSO: 89.0007240-4 RHC 5-RJ
 RECTE : PAULO MAURICIO DE ANDRADE
 ADV : EUCLIDES FELIX DE SOUZA JUNIOR
 RECD : TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PACTE : PAULO MAURICIO DE ANDRADE (REU PRESO)
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/05/89
 VISTA A SUBPROCURADORIA
 MINISTRO RELATOR FLAQUER SCARTEZZINI - QUINTA TURMA

PROCESSO: 89.0007255-2 RHC 6-RJ
 RECTE : ZELMA GOMES E OUTRO
 RECD : TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO
 PACTE : EDEJUMAR DE SOUZA OLIVEIRA (REU PRESO)
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/05/89
 VISTA A SUBPROCURADORIA
 MINISTRO RELATOR COSTA LEITE - SEXTA TURMA

PROCESSO: 89.0007290-0 RHC 7-RJ
 RECTE : JORGE GOMES TEIXEIRA
 RECD : TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO
 PACTE : ANDRÉ PEREIRA DA SILVA (REU PRESO)
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/05/89
 VISTA A SUBPROCURADORIA
 MINISTRO RELATOR WILLIAM PATTERSON - SEXTA TURMA

PROCESSO: 89.0007293-5 RHC 10-PR
 RECTE : ARNALDO FAIVRO BUSATO FILHO E OUTRO
 RECD : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
 PACTE : MIGUEL CANTELLE (REU PRESO)
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/05/89
 VISTA A SUBPROCURADORIA
 MINISTRO RELATOR ASSIS TOLEDO - QUINTA TURMA

PROCESSO: 89.0007445-8 MS 67-DF
 IMPTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANACARI
 ADV : JAYME NELITO COV FILHO E OUTROS
 IMPDO : MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/05/89
 CONCLUSÃO AO RELATOR
 MINISTRO RELATOR JOSÉ DE JESUS - PRIMEIRA SEÇÃO

PROCESSO: 89.0007493-8 MS 115-DF
 IMPTE : JOAO BRESSANE DE AZEVEDO NETO E OUTROS
 ADV : JAIR NOGUEIRA GUIMARAES E OUTROS
 IMPDO : MINISTRO CHEFE DO ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS
 IMPDO : UNIAO FEDERAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/05/89
 CONCLUSÃO AO RELATOR
 MINISTRO RELATOR AMÉRICO LUZ - PRIMEIRA SEÇÃO

PROCESSO: 89.0007561-6 AR 120-RJ
 AUTOR : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL
 DA HABITACAO-PREVHAB
 ADV : FERNANDO RADLER DE AQUINO E OUTROS
 REU : MURILLO CALLADO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/05/89
 CONCLUSÃO AO RELATOR
 MINISTRO RELATOR AMÉRICO LUZ - PRIMEIRA SEÇÃO

PROCESSO: 89.0007645-0 HC 14-RS
 IMPTE : IVAN PARETA
 IMPDO : PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO
 GRANDE DO SUL
 PACTE : JESUS RODRIGUES (REU PRESO)
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/05/89
 CONCLUSÃO AO RELATOR
 MINISTRO RELATOR PADUA RIBEIRO - SEXTA TURMA

MINISTRO	REGIST.	DIST.	REDIST.	TOTAL
MIN. WILLIAM PATTERSON		1		1
MIN. AMÉRICO LUZ		2		2
MIN. PADUA RIBEIRO		1		1
MIN. FLAQUER SCARTEZZINI		1		1
MIN. COSTA LEITE		1		1
MIN. JOSÉ DE JESUS		1		1
MIN. ASSIS TOLEDO		1		1
TOTAL		8		8

Brasília, 16 de maio de 1989

MINISTRO EVANDRO GUEIPOS LEITE
 Presidente

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

ES- 32/89.4
 (TST-P-02879/89.5)

E F E I T O S U S P E N S I V O

REQUERENTE: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA
 Advogado : Dr. Ernani Bartolomeu Durand
 REQUERIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DOS PROPAGANDISTAS E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DA BAHIA

5ª Região

D E S P A C H O

A Federação das Indústrias do Estado da Bahia requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a decisão coletiva proferida no processo TRT-DC-179/87, no que concerne às seguintes cláusulas:

3ª) "... percentual de 6% (seis por cento) a título de produtividade."

Este Tribunal tem, sistematicamente, concedido o percentual de 4% (quatro por cento) a título de produtividade.

Defiro parcialmente o efeito suspensivo, com relação aos 2% (dois por cento) excedentes.

6ª) "... comissão sobre cobrança no percentual básico de três e meio (3,5) por cento sobre as importâncias efetivamente cobradas..."

A jurisprudência do TST tem assegurado, aos vendedores, direito à comissão sobre as cobranças que realizarem, respeitadas as taxas em vigor para os que já a percebem, desde, porém, que o contrato não estipule a obrigatoriedade de cobrança.

Defiro o efeito suspensivo, posto que a cláusula não contém o mesmo entendimento.

7ª) "... quinquênio à razão de 5% (cinco por cento) do salário..."

A condição não encontra respaldo na jurisprudência desta Corte.

Defiro.

8ª) "Constitui ônus do empregador a devolução pelos clientes, de garrafas bidadas ou quebradas e o extravio de engradados pelos clientes..."

Este Tribunal tem concedido a vantagem em exame, ressalvando, no entanto, a hipótese de descumprimento das disposições contratuais por parte do empregado.

Defiro.

9ª) "É vedado ao empregador responsabilizar ou cobrar do empregado da categoria, inclusive do motorista-vendedor, sob a alegação de falta de resistência econômica do cliente, os títulos não pagos..."

A condição estabelecida pelo Eg. Regional está condicionada à observância do disposto no artigo 79 da Lei 3207/75.

Indefiro.

10ª) "O empregador que remunerar seus empregados pelo sistema de prêmios de produção, mediante cotas de vendas ou objetivos, ficará obrigado a fixar um critério prévio e uniforme a ser observado..."

A meu ver, a cláusula não incorre em ilegalidade, por estabelecer correlação entre os prêmios mencionados e as condições previstas pela Empresa para a sua concessão.

Indefiro.

11ª) "... fornecer ao empregado demonstrativo mensal dos negócios concluídos, do qual constarão os números dos pedidos e das faturas..."

A cláusula atende a exigência contida no artigo 49 da Lei 3207/57 e não contraria a jurisprudência desta Casa.

Indefiro.

12ª) "... prazo de 10 (dez) dias contados do desligamento do empregado, para que o empregador promova a homologação da rescisão contratual do empregado despedido e pagamentos dos direitos trabalhistas e consectários..."

A jurisprudência desta Casa registra a cominação de multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador.

Defiro, parcialmente, o efeito suspensivo, no que ultrapassar o citado entendimento.

14ª) "... adicional de trinta (30%) por cento ou o direito a um seguro em que figure como beneficiário desde que efetue cobrança ou transporte valores..."

As decisões do TST têm sido proferidas no sentido de conceder seguro, para os empregados que transportem valores, em caso de acidente ou morte.

Defiro, parcialmente, o efeito suspensivo, no que extrapolar esse entendimento.

15ª) "O empregador não poderá exigir do empregado que transporte pasta de amostras pesando mais de cinco (5) quilos, sob pena de pagamento..."

Trata-se de pretensão que melhor se ajusta ao acordo entre as partes.

Defiro.

19ª) "Nenhum empregado, mesmo optante pelo FGTS, poderá ser despedido sem a comunicação expressa da causa da despedida..."

A cláusula não conflita com o entendimento jurisprudencial desta Corte.

Indefiro.

20ª)- conjugada com a cláusula 24ª -:

"Sempre que o empregado utilizar-se de veículo próprio, para o exercício de sua atividade profissional, ficarão a cargo do empregador as despesas comprovadas de utilização, inclusive despesas com combustível nas quais estão incluídas..."

A matéria refoge ao âmbito da sentença normativa.

Defiro.

22ª) "O empregado fará jus as horas extras efetivamente trabalhadas, sempre que o empregador fiscalizar ou supervisionar a execução das tarefas, bem como fica o empregado desobrigado de elaborar relatório..."

No tocante às horas extras a condição está subordinada à existência de fiscalização do empregador, pelo que entendo improcedente o pedido de suspensão.

Indefiro.

26ª) "... desconto assistencial correspondente ao maior valor de referência regional para cada empregado, importância esta a ser recolhida..."

Tendo em vista que a decisão do Eg. Regional não coincide com a iterativa jurisprudência desta Casa, defiro o efeito pretendido.

Ante o exposto, concedo efeito suspensivo às cláusulas 6ª, 7ª, 8ª, 15ª, 20ª e 24ª, 26ª e, em parte, às cláusulas 3ª, 12ª e 14ª.

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região.

Brasília, 02 de maio de 1989.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

ES-059/89.2

(P-7279/89.0)

E F E I T O S U S P E N S I V O

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO-BRASILEIRA - ALLIANCE FRANÇAISE DO RIO DE JANEIRO

Advogado : Dr. Luiz Fernando B. Aragão

REQUERIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

1ª. Região

D E S P A C H O

A Associação de Cultura Franco-Brasileira - Alliance Française do Rio de Janeiro requer seja concedido efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a decisão coletiva proferida nos autos do Processo TRT-DC-102/88, no que concerne às seguintes cláusulas:

1ª) REAJUSTE SALARIAL: "Conceder 100% (cem por cento) dos índices oficiais acumulados no período compreendido entre 01.03.87 a 28.02.88, e mais a inflação do mês de junho de 1987, integral..."

Defiro, parcialmente, o efeito suspensivo no que se refere ao índice inflacionário do mês de junho de 1987, para que o Pleno, oportunamente, determine o melhor entendimento.

2ª) PRODUTIVIDADE: "Aumento de 4% (quatro por cento) a título de produtividade, incidentes sobre os salários reajustados..."

O Pleno tem, sistematicamente, concedido o adicional de 4% a título de produtividade.

Indefiro o efeito requerido.

Pelo exposto, concedo efeito suspensivo à cláusula

1ª (em parte).

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

Brasília, 05 de maio de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

E-RR-1474/88.4

Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

Advogada: Drª Selma Moraes Lages.

Embargado: ADEMAR RAMOS PALMA.

Advogado: Dr. Nelson Câmara.

D E S P A C H O

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CAUSA DE PEDIR. AGENTE NOCIVO DIVERSO DO APONTADO NA INICIAL. O v. acórdão originário da Eg. 1ª Turma desta Corte está assim ementado, verbis (fls. 107): "O adicional de insalubridade é devido quando no local de trabalho existem condições nocivas à saúde do empregado, não ocorrendo julgamento extra petita quando se defere o adicional em questão, inobstante o autor tenha indicado na inicial agente nocivo diverso daquele apontado pelo perito."

Nos presentes embargos ao Pleno, a Reclamada, pretendendo superar a fase do conhecimento, transcreve arestos que entende divergentes (fls. 112/113), concluindo, no mérito, pela improcedência da reclamação (fls. 113).

Todavia, a questão dos autos está superada pela Súmula 293/TST, que assentou: "A verificação mediante perícia de prestação de serviço em condições nocivas, considerado agente insalubre diverso do apontado na inicial, não prejudica o pedido de adicional de insalubridade."

Assim, em face da regra contida no Art. 9º, da Lei 5584/70, c/c o Art. 63, § 1º, do RITST, nego prosseguimento ao presente recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de maio de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Relator

PROCESSO AG-ES-139/88.3

AGRAVANTES: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO; SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS; ARTÍSTICOS; INDUSTRIAIS; COPISTAS; PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO; BAHIA E SANTA CATARINA E SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Advogados: Drs. Décio Fernandes Guimarães Neto, Ulisses Borges de Resende e Claudia Maria B. Silva Duranti

AGRAVADO: NATRON CONSULTORIA E PROJETOS S/A E OUTROS

Advogado: Dr. Ildêlio Martins

D E S P A C H O

"Atenda-se, fornecendo-se certidão restrita aos dois primeiros tópicos do pedido.

Quanto ao terceiro item, relativo à "perda da eficácia do efeito suspensivo", a expressão não deve constar no bojo do documento a ser expedido, uma vez que o despacho de fls. 123, que deferiu o efeito suspensivo de que ora se cuida, foi publicado anteriormente à vigência da Lei nº 7.701, de 21.12.88.

À Secretaria do Egrégio Tribunal Pleno para as providências cabíveis.

Brasília, 11 de maio de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

PROC. Nº TST-AC-10/89.1.

RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RORAIMA

Advogado : Drª Denise Menezes Girão Barreto.

RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A.

D E S P A C H O

O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Roraima propôs perante o Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara Civil da 2ª Circunscrição Judiciária de Roraima, Ação de Cumprimento contra o Banco do Brasil, sustentando que em setembro de 1987, por ocasião da celebração de acordo em Dissídio Coletivo, ficou estabelecida a equiparação das tabelas de vencimento do pessoal do Banco do Brasil com o do Banco Central do Brasil e, em maio de 1988 após a publicação do Dissídio Coletivo de natureza jurídica, decidiu esta Egrégia Corte que a parcela denominada ABE (abono especial) concedida pelo Banco Central deveria ser computada para o cálculo da referida equiparação.

Conclui dessa forma, que a parcela denominada ACP (adicional de caráter pessoal) que passou a ser contraprestada aos funcionários do Banco Central no mês de setembro/88, estendida a todos os lotados em postos efetivos em outubro de 1987, deve, da mesma forma, integrar o mencionado cálculo.

Em processo apenso o Banco do Brasil arguiu a exceção de incompetência em razão da matéria por aplicação analógica do Artigo 877 da Consolidação das Leis do Trabalho e, em razão do lugar sob a afirmação de que tendo a empresa sede em Brasília, a competência seria de uma das Juntas de Conciliação e Julgamento desta Capital.

Acolhida a incompetência em razão da matéria no rosto da petição, os autos foram enviados a esta Egrégia Corte.

A Ação de Cumprimento, sendo autônoma, rege-se pelas disposições contidas no capítulo II do Título X da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme expressamente consignado no Artigo 872 parágrafo único do referido diploma legal.

Diante de tal circunstância não há como atribuir-se competência originária a este Tribunal para a apreciação do presente apelo, ainda que se leve em consideração o fato do Reclamado possuir quadro de carreira de âmbito nacional.

Incabível a aplicação analógica do Artigo 877 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Em consequência, determino a remessa dos autos ao Juízo de origem, a fim de que julgue a ação como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 1989

MINISTRO FERNANDO VILAR
Relator

PROC. Nº TST-E-RR-3064/83 - TRT-3ª Região

Embargante: USIMINAS MECÂNICA S/A - USIMEC

Advogado : Drª Ana Maria José Silva de Alencar

Embargados: ODAIR FIÁCRIO PEDROSA E OUTRA

Advogado : Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

D E S P A C H O

1. Remeta-se o processo ao Serviço de Taquigrafia, a fim de serem anexadas as notas do julgamento.

2. A Secretaria do Pleno para a publicação devida.

Brasília, 11 de maio de 1989

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO

Redator Designado

PROCESSO Nº TST-AC-12/89.6

RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NAVIRAÍ

ADVOGADO : DR. ANTONIO YUKISHIGUE TANAKA

RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : DR. MAURO ALONSO RODRIGUES

D E S P A C H O

1- O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Naviraí-MS propôs ação de cumprimento contra o Banco do Brasil (fls. 2/71), objetivando o cumprimento de cláusula constante do Processo TST-DC-17/86.6 e TST-DC-25/87.7.

2- O MM. Juiz de Direito da Comarca de Nova Andradina-MS determinou a expedição de Mandado de Notificação ao reclamado, anexado à fl. 43-verso. À fl. 45, vemos o Mandado de Intimação dos substituídos na presente ação.

3- Conforme "Termo de Assentada" à fl. 46, realizou-se audiência em 05/10/88 e ali consignado que não foi aceita proposta de conciliação e que o Banco reclamado oferecia resposta por escrito, acompanhada

de documentos. Impugnou ainda o valor da causa, processo que corre apenas a este, conforme certidão de fl. 157. Concedeu-se aos reclamantes 10 (dez) dias para que se manifestassem sobre a contestação com a determinação para que os autos voltassem conclusos "máxime para apreciar o pedido de incompetência deste Juízo em razão da matéria".

4- Contestação e documentos às fls. 48/156.

5- Já em 07/11/88, o Sindicato suscitante apresenta a petição de fl. 158 requerendo ao MM. Juiz de Direito "na forma do art. 877 da Consolidação das Leis do Trabalho", fossem os autos remetidos ao Tribunal Regional do Trabalho para apreciação do meritum causae.

6- O MM. Juiz exara o seguinte despacho à fl. 159:

"Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília, DF, Sodalício que julgara originariamente o dissídio (art. 877, CLT). Anote-se".

7- Estes autos foram então enviados a esta Corte pelo ofício de fl. 160, do MM. Juiz de Direito, apenas aos autos de impugnação ao valor da causa e aqui autuados como ação de cumprimento.

8- Não obstante o Sindicato suscitante tenha se manifestado nos autos após os 10 (dez) dias concedidos pelo MM. Juiz, limitou-se a requerer o encaminhamento dos autos ao TRT, com base no art. 877 da CLT, ou seja, pronunciou-se apenas sobre a incompetência argüida pelo reclamado em contestação para com ela concordar, embora de forma errônea, já que o Banco invocara a competência deste Tribunal, ao fundamento de que o dissídio fora julgado originariamente nesta Corte.

9- O MM. Juiz, ao exarar o despacho de fl. 159, na realidade decide sobre a argüição de incompetência, pois, inclusive corrigindo o equívoco do Sindicato suscitante, determina o envio dos autos a esta Corte, também invocando o art. 877 da CLT.

10- Não se inclui entre a competência originária desta Corte o julgamento de ações de cumprimento, cujo procedimento é regulado pelo disposto no parágrafo único do art. 872 da CLT. Irrelevante que o Banco possuía quadro organizado em carreira, de âmbito nacional e que o dissídio coletivo tenha sido, originariamente, julgado por esta Corte.

11- A ação de cumprimento é verdadeira ação trabalhista e, para sua instrução se observará o disposto no Capítulo II do Título X da CLT, como referido no parágrafo único do art. 872 consolidado. O art. 877 diz respeito à fase de execução, nos dissídios individuais, cuja aplicação, no momento, não tem qualquer pertinência. Transitada em julgado a presente ação de cumprimento, aí sim, observar-se-á o que disposto no Capítulo V da CLT.

12- Nestes termos, determino o retorno dos autos ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Nova Andaraína para que julgue a ação como entender de direito. Nos termos do art. 91 do CPC, em se tratando de competência em razão da matéria, é esta regida pelas normas de organização judiciária e, na hipótese, tais normas não prevêm a competência originária desta Corte para julgar ação de cumprimento.

13- Observe-se o prazo para a possível interposição de agravo regimental, previsto no art. 166, alínea "e", do Regimento Interno deste Tribunal, antes que os autos baixem ao MM. Juízo de origem.

Publique-se.

Brasília, 08 de maio de 1989

MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA
Relator

TST-RO-AR-0693/86.9

RECORRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Advogado : Dr. Paulo Emilio R. de Vilhena

RECORRIDO : GINO FREDDY GARCIA QUINTEROS

Advogado : Dr. Alair Satuf Rezende

3ª Região

DESPACHO

Tendo em vista a petição de fls. 121, notifique-se o mandante para, no prazo de dez (10) dias, nomear sucessor.
À Secretaria do Eg. Pleno para as providências cabíveis.
Brasília, 05 de maio de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Relator

TST-AG-E-RR-2296/87.4

EMBARGANTE E AGRAVADA: ALDA ANTUNES RIBEIRO HOMEM

Advogado : Dr. José Torres das Neves

EMBARGADO E AGRAVANTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

2ª Região

DESPACHO

Tendo em vista que os documentos de fls. 171/177 referem-se ao acordo celebrado pelas partes, o qual, inclusive, já foi objeto de homologação por esta Corte, consoante despacho de fls. 170, baixem os autos à instância de origem.

Brasília, 05 de maio de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

TRT-MS-155/88

IMPETRANTE: FAROL S/A - INDÚSTRIA GAÚCHA DE FARELOS E ÓLEOS

Advogada : Dra. Elora Terezinha Hassen Ritter

4ª Região

DESPACHO

Tendo em vista o documento de fls. 56/58, que noticia a composição amigável entre as partes, baixem os autos à instância de origem para homologação do acordo.

Publique-se.
Brasília, 10 de maio de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

TRT Nº 10.316/87

AGRAVANTE: BANCO ITAO S/A

Advogado : Dr. Richard Rachid Bittar

AGRAVADO : AGENOR BERNI

Advogado : Dr. Célio Gayer Júnior

15ª Região

DESPACHO

Tendo em vista o documento de fls. 41/42 que noticia a composição amigável entre as partes, baixem os autos à instância de origem para homologação do acordo.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

PROCESSO SORTEADO AO EXMº SR. MINISTRO DO TRIBUNAL. Em 15.05.89

RELATOR EXMº SR. MINISTRO MARCELO PIMENTEL E REVISOR EXMº SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA

Proc. DC-10/89.7. Interessados: Sind. Nac. dos Aeroviários e Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO. (Adv.: Edmilson Jorge de Oliveira).

Brasília, 17 de maio de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal

PROCESSO SORTEADO AO EXMº SR. MINISTRO DO TRIBUNAL. Em 16.05.89

RELATOR EXMº SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA E REVISOR EXMº SR. MINISTRO AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA

Proc. DC-58/88.1. Interessados: Cia. Docas do Rio de Janeiro e Sind. dos Trabalhadores nos Serviços Portuários dos Portos do Estado do Rio de Janeiro. (Adv.: Oswaldo Cupello).

Brasília, 17 de maio de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal

DISTRIBUIÇÃO SEMANAL DE PROCESSOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS. Em 16.05.89

MINISTRO ANTONIO AMARAL	37	MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA	49
MINISTRO AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA	38	MINISTRO MARCELO PIMENTEL	38
MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO	38	MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA	37
MINISTRO BARATA SILVA	48	MINISTRO WAGNER PIMENTA	38
MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI	22	JUIZ CONV. ALCY NOGUEIRA	36
MINISTRO FERNANDO VILAR	48	JUIZ CONV. ELPÍDIO R. DOS SANTOS FILHO	36
MINISTRO GUIMARÃES FALCÃO	13	JUIZ CONV. JOSÉ LUIZ VASCONCELOS	36
MINISTRO JOSÉ AJURICABA	22		

T O T A L.....536

Segunda Turma

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos nove dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e nove, às treze horas e trinta minutos, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, realizou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba da Costa e Silva, estando presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, Marcelo Pimentel, Aurélio M. de Oliveira e o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Alcy Nogueira. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador Othongaldi Rocha. Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou aberta a Sessão. A ata da Sessão anterior foi lida e aprovada. A seguir passou-se a ordem do dia com os seguintes julgamentos:

PROCESSO - RR - 3267/88.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente United States Lines do Brasil S/A e Recorridos Mário Graça de Almeida Amarante e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso. Pelo recorrido falou o doutor Durando O. Pereira Dumas. No decorrer do julgamento desse processo, o representante do Ministério Público, doutor Othongaldi Rocha, protestou por ter sido indeferido, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, o seu pedido de sustentação oral do parecer no referido processo.

PROCESSO - RR - 7104/88.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Ibrain Tauil e Recorrida Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar por cerceamento de defesa - confissão ficta, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrente. Pelo recorrido falou o doutor Hélio Carvalho Santana.

PROCESSO - RR - 6190/87.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Decima Quinta Região, sendo Recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A e Recorrida Vera Lúcia Bragaglia Petrini. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação as sétima e oitava horas como extras e seus reflexos.

PROCESSO - RR - 6596/88.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo Recorrente Estado do Paraná e Recorridos: Rôsoléa Miranda Folgosi e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar

indevida a segunda atualização da correção monetária do débito da Fazenda. Pelo recorrente falou o doutor Roberto Caldas A. Oliveira e pelo recorrido falou o doutor José Maria de Souza Andrade.

PROCESSO - RR - 3005/88.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Varig S/A - Viação Aérea Rio-Grandense e Recorrido Sindicato Nacional dos Aeroviários. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à decisão interlocutória e dar-lhe provimento para, declarando o Recorrido parte ilegítima "ad causam", extinguir o processo sem julgamento do mérito. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrente. Pelo recorrente falou o doutor Victor Russomano Júnior.

PROCESSO - RR - 1241/88.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Borrachas Vipal Ltda e Recorrida Ana Lucia Pereira Bueno. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pela douta patrona da Recorrida. Pela recorrida falou a doutora Letícia Barbosa Alvetti.

PROCESSO - RR - 3658/87.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Recorrente PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S/A e Recorrida Aurelina Dorea Andrade. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro

Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, declarando a prescrição total do direito de ação, julgar improcedente a Reclamação, prejudicando os demais itens da Revista. Pelo recorrido falou o doutor Ulisses Borges de Resende.

PROCESSO - RR - 0777/88.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrentes Jorge Luiz Hilsdorf e Outra e Recorrida Suzana Leite do Vale. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 0208/81 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Ulla Margarete Bergsten e Recorrido Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento.

PROCESSO - RR - 4722/87.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Recorrente Saul Fontoura e Recorrida Francisca Fogaca da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação.

PROCESSO - RR - 5717/87.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Aldina de Lurdes Geraldes e Recorrida Escola de Ensino Supletivo Santa Inês S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao adicional noturno e dar-lhe provimento, no particular, para acrescentar à condenação o pagamento do adicional no turno referente ao período de aulas ministradas após às vinte e duas horas, conforme apurado em liquidação. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Alcy Nogueira.

PROCESSO - RR - 1490/88.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrentes Bekum do Brasil Indústria e Comércio Ltda e Carmen Freiteiro Garcia e Recorridos Os Mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Alcy Nogueira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos. Pelo segundo Recorrente falou o doutor Ulisses Borges de Resende.

PROCESSO - RR - 2066/88.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Viação Monumento Transporte e Turismo Ltda e Recorrido Pedro Antonio dos Reis. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 2447/88.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Manoel Ferreira da Costa e Recorrido CONSTRAN S/A - Construções e Comércio. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento.

PROCESSO - RR - 2959/88.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Nivio Diniz e Recorridos Del-fin Rio S/A - Crédito Imobiliário e Outra. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária e dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência da correção monetária a partir de 22/11/85.

PROCESSO - AI - 4210/88.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Lourival Balbino e Agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - RR - 3382/88.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC e Recorrido Lourival Balbino. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento por falta de representação processual. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adicional noturno, nem quanto ao nivelamento salarial.

PROCESSO - RR - 3606/88.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Dallari S/A - Carnes e Derivados e Recorrido Matheus Pontes Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao reconhecimento da relação de emprego. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à supressão de instância e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos a Meritíssima Junta de Conciliação e Julgamento de origem, a fim de que aprecie o pedido do Autor, afastada a carência de ação.

PROCESSO - RR - 3874/88.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Associação Educacional Veiga de Almeida e Recorrida Neyde Henriques de Carvalho. Foi relator o Excelentíssimo

Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer do recurso pela preliminar de nulidade e dar-lhe provimento para, anulando o venerando acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que nova decisão seja proferida, dando-se prestação jurisdicional completa. Pelo recorrido falou o doutor Ulisses Borges de Resende.

PROCESSO - RR - 4050/88.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Recorrente Empresas Nucleares Brasileiras S/A - NUCLEBRÁS e Recorrido Edil Jacomo Lumazzini. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Alcy Nogueira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer do recurso apenas quanto à redução das horas "in itinere" e dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação nas horas "in itinere" relativas ao percurso não servido pelo transporte público regular, vencido o Excelentíssimo Senhor Juiz Alcy Nogueira, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba.

PROCESSO - RR - 4199/88.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Recorrentes José Eustáquio Malta e Mineiração Morro Velho S/A e Recorridos Os Mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso da Reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamante, apenas quanto ao adicional de periculosidade e dar-lhe provimento parcial, para determinar que a referida parcela seja calculada sobre o salário base do Reclamante.

PROCESSO - RR - 4261/88.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC e Recorrido Cícero Ferreira da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida pela douta Procuradoria. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à devolução da caução com correção monetária, nem quanto à licença-prêmio.

PROCESSO - RR - 4758/88.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Geraldo Teixeira Barbosa e Recorrido SJOBIH Segurança Industrial e Mercantil Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento de salários, a título de multa, entre as datas do ajuizamento da ação e da audiência inicial.

PROCESSO - RR - 4895/88.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo Recorrente Usina Catende S/A e Recorrida Marluce Maria de Miranda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso pela preliminar de cerceamento de defesa. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à prescrição, mas negar-lhe provimento.

PROCESSO - AI - 6275/88.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI e Agravados Alvaro Moreira e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - RR - 5220/88.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrentes Alvaro Moreira e Outros e Recorrida PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 5303/88.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo Recorridos Aurora Serviços S/C e Outro e Recorrido João Pereira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - AI - 6352/88.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Agravante Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS e Agravada Ana Nery Ferreira e Ferreira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - RR - 5326/88.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Recorrente Ana Nery Ferreira e Ferreira e Recorrido Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 5343/88.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo Recorrente Pina - Intercâmbio Comercial, Industrial e Pesca S/A e Recorrido Arivaldo Ferreira Miranda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que aprecie e julgue o Recurso Ordinário da Empresa, como entender de direito.

PROCESSO - RR - 5366/88.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Recorrente SERVPORT - Serviços Portuários e Marítimos S/A e Recorrido Eduardo Barreto de Abreu. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 5528/88.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente FOBRAL - Fornecedoras Brasileiras de Refeições Industriais Ltda e Recorrida Dalva da Silva Conceição. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras e dar-lhe provimento parcial para reduzir a condenação a título de horas extras, apenas ao pagamento do adicional de 25% (vinte e cinco por cento). Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à indenização adicional nem quanto ao salário-"in natura".

PROCESSO - RR - 5644/88.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Adubos Vianna S/A - Indústria e Comércio e Recorrido Umberto Correia de Carvalho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que julgue o Recurso Ordinário da Recorrente, como entender de direito.

PROCESSO - RR - 6067/88.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Recorrente Rede Ferroviária Federal S/A e Recorrido Alvaro Fernando Sampaio Cruz. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro

- Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso.
- PROCESSO - RR - 6201/88.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo Recorrente Empresa Agrícola Pirangi Ltda e Recorrido Amaro Luiz da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, revisor.
- PROCESSO - RR - 6612/88.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Polo I - Construções e Projetos Ltda e Recorrido Francisco de Araújo Costa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso.
- PROCESSO - RR - 6642/88.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Recorrentes Hercules Dornas Ferreira e Outro e Recorrido Fiat Automóveis S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.
- PROCESSO - RR - 6832/88.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Recorrente Sebastião Acácio da Silva e Recorrido Hernandes - Anticorrosão e Pinturas Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso.
- PROCESSO - RR - 6907/88.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Recorrido Clóvis Ferreira de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso.
- PROCESSO - RR - 7053/88.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Recorrente Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG e Recorridos Ruy Aderbal Rocha Ferrari e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba que dava provimento pára, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que julgue o Recurso Ordinário da Empresa, como entender de direito.
- PROCESSO - AI - 8561/88.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Elmo Divino de Faria e Agravada Basf Brasileira S/A - Indústrias Químicas. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO - RR - 7089/88.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Basf Brasileira S/A - Indústrias Químicas e Recorrido Elmo Divino de Faria. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao atraso do pagamento das verbas rescisórias, nem quanto à garantia de emprego.
- PROCESSO - RR - 7319/88.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Antonio Paulo de Lima e Recorrido Restaurante Torri Di Pisa Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para determinar que o cálculo para pagamento da parcela repouso semanal, seja feito dividindo-se por 6 (seis) o ganho semanal do empregado.
- PROCESSO - RR - 25/89.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A e Recorrido Mário Martins. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, declarando prescrito o direito de ação do Reclamante, julgar extinto o processo com julgamento do mérito. Com ressalvas do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira.
- PROCESSO - AI - 1159/89.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Confederação Nacional da Indústria e Agravada Suzana Rezende Bezerra. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO - AI - 1169/89.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Dona Isabel S/A e Agravada Irene Pimentel Branco. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO - AI - 2660/88.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante General Electric do Brasil S/A e Agravado Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santo André, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO - AI - 2661/88.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santo André, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra e Agravado General Electric do Brasil S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO - AI - 3556/88.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Dalton Rosa Cândido e Agravada Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO - AI - 3716/88.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Agravante Banco do Brasil S/A e Agravado Luiz Carlos Correa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO - AI - 4595/88.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Carlos Alberto Calazans Mascarenhas e Agravada Gráfica Rochane Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO - AI - 4607/88.2 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Usina Itaipuara de Açúcar e Alcool S/A e Agravada Elza Oliveira Quirino. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO - AI - 5443/88.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, sendo Agravante Afra de Albuquerque Diniz e Agravada Fundação do Serviço Social do Distrito Federal. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO - AI - 5558/88.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Agravante Prefeitura Municipal de Belo Vale e Agravada Ilza Maria de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO - AI - 7588/88.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Universidade de São Paulo e Agravado Francisco Gabriel da Costa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO - AI - 7774/88.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Antonio Caxato Leite e Agravado Auto Viação Nações Unidas Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO - AI - 7874/88.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Agravante Banco do Brasil S/A e Agravado Eruiro Fernando Nehring. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO - AI - 74/89.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Joilde Antonio Rezende e Agravada Viação Nasser S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO - AI - 2571/88.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e Agravada Mirza Olivetti. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Alcy Nogueira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO - AI - 5956/88.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Agravante Rádio Inconfidência Ltda e Agravado José Marcio Grama. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Alcy Nogueira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO - AI - 687/89.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Segunda Região, sendo Agravante Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC e Agravados Tania Regina de Almeida Brusa e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Alcy Nogueira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO - AG - RR - 166/89.0 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema e Agravado Witter Indústria e Comércio Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO - AG - RR - 358/89.2 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, sendo Agravante Juliete da Silva Pequeno e Agravado Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO - AG - RR - 373/89.2 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, sendo Agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A e Agravada Marlene Portapilla Zefa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO - ED - RR - 182/88.0 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE e Embargados Fanor Moraes Lucena Reis e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, acolher os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva.
- PROCESSO - AG - AI - 2463/88.8 - relativo ao Agravo Regimental em Agravo de Instrumento do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Agravante Banco do Estado de Minas Gerais S/A - BEMGE e Agravada Mônica Nogueira dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO - AG - RR - 6008/88.6 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema e Agravado Volkswagen do Brasil S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Alcy Nogueira.
- PROCESSO - AG - AI - 3506/88.3 - relativo ao Agravo Regimental em Agravo de Instrumento do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Agravante Banco do Brasil S/A e Agravados Altair Machado e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Alcy Nogueira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO - AG - AI - 7049/88.0 - relativo ao Agravo Regimental em Agravo de Instrumento do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Maria Cristina da Costa Carvalho e Agravado Miltishoping Empreendimentos Imobiliários Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Alcy Nogueira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.
- Em tempo: PROCESSO - AI - 6248/88.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Agravantes José Alberto Martins Rafael e Outra e Agravada Universidade Federal de Uberlândia. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.
- Às dezessete horas e trinta minutos, encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, Eu JUAN CURY AGUIAR - Diretora de Serviço da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuric

caba da Costa e Silva, Presidente, e por mim subscrita aos nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

JUHAN CURY AGUIAR
Diretora de Serviço da Secretaria
da Turma

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS EM: 16.05.89.

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - JOSÉ AJURICABA - REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ - ALCY NOGUEIRA.

RR - 3630/87.9 - TRT 3a. Região. Recte: Banco Nacional S/A. (Dr. Marcos Penido de Oliveira). Recdo: Guydo Lucio Silva. (Dr. José T. das Neves).

RR - 2645/89.6 - TRT 2a. Região. Recte: Bco. Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Dra. Edina Maria do Prado). Recdo: Antonio Pereira de Souza. (Dr. José T. das Neves).

RR - 2669/89.2 - TRT 1a. Região. Recte: Rolando Lo Schiavo. (Dra. Maria A.L. Andrade). Recda: IMPROL - Imprensa Processamento Ltda. (Dr. Altair de Souza).

RR - 2683/89.4 - TRT 10a. Região. Recte: Bco. Bamerindus do Brasil S/A. (Dr. Robson Neves Filho). Recdo: Evaldo Faria. (Dr. Valdir C. Lima).

RR - 2697/89.7 - TRT 3a. Região. Recte: Fundação João Pinheiro. (Dr. Marcus Guimaraes Cota). Recdo: Lázaro Florentino Ferreira. (Dr. Ildeu Leonardo Lopes).

RR - 2713/89.7 - TRT 2a. Região. Rectes: Lourdes Monti e Outra. (Dr. Carlos Roberto de O. Caiana). Recda: Comind Participações S/A. (Dra. Maria Vilma Alves da Silva).

RR - 2727/89.0 - TRT 1a. Região. Recte: Cia. Docas do Rio de Janeiro. (Dr. Erasmo Martins Pedro Filho). Recdo: Jacy Martins Ferreira. (Dr. José T. das Neves).

RR - 2744/89.4 - TRT 4a. Região. Recte: Volmir Lima Anversa. (Dr. Jurandi C. Pazzim). Recda: Mesbla S/A. (Dr. Nilo Amaral Júnior).

RR - 2762/89.6 - TRT 6a. Região. Recte: Empresa Jornal do Comércio S/A. (Dr. Marcos Antonio R. dos Santos). Recdo: Obadias Vieira Sobral. (Dr. Vinício de Oliveira Miranda).

RR - 2774/89.4 - TRT 6a. Região. Recte: Irmãos Paula Joca S/A - Transportes e Turismo. (Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega). Recdos: Damião Valdevino da Silva e Outros. (Dr. Antônio Floriano da Silva Filho).

RR - 2786/89.1 - TRT 2a. Região. Recte: Construtel Telecomunicações e Eletricidade Ltda. (Dr. Hélio Fancio). Recdo: Gildo Ferreira Bastos. (Dra. Maria Neide Marcelino).

RR - 2805/89.4 - TRT 1a. Região. Recte: Vale do Rio Doce Navegação S/A - DOCENAVE. (Dra. Ana B.F. Villela de Andrade). Recdo: Ariel Souza Freire. (Dr. Paulo Sérgio C. Futscher).

RR - 2822/89.8 - TRT 2a. Região. Recte: Avon Cosméticos Ltda. (Dr. Severio R. de Lucca). Recdo: Marcos Eduardo Pereira. (Dr. Sid H. R. de Figueiredo).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ - ALCY NOGUEIRA - REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - BARATA SILVA.

RR - 2617/89.1 - TRT 4a. Região. Recte: Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre. (Dr. José T. das Neves). Recdo: Banco Credipense Invesplan S/A. (Dr. Luiz C. Martins da Silva).

RR - 2660/89.6 - TRT 12a. Região. Recte: Sociedade Divina Providência - Hospital Santa Isabel. (Dr. Hermes Rosa). Recdos: Edson Antonio de Brito e Outros. (Dr. Luiz Nabor de Souza).

RR - 2674/89.9 - TRT 1a. Região. Recte: Banco do Brasil S/A. (Dra. Virginia Maria Gonçalves Cordeiro). Recdos: Walter de Alencar Murta e Outro. (Dr. Jorge Couto de Carvalho).

RR - 2688/89.1 - TRT 10a. Região. Recte: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dra. Cristiana R. Gontijo). Recdo: Benvindo José de Souza. (Dr. Guaracy C. Souza).

RR - 2703/89.4 - TRT 15a. Região. Recte: Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP. (Dr. José Maria Caiafa Júnior). Recda: Nair Antonia Garcia Nunes. (Dr. Diomario de Souza Oliveira).

RR - 2718/89.4 - TRT 2a. Região. Recte: CEAGESP - Cia. de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo. (Dr. João Ney P. Colagrossi). Recdo: Alexandre Lihtner. (Dr. Adalberto Turini).

RR - 2733/89.4 - TRT 1a. Região. Recte: Cia. de Cigarros Souza Cruz. (Dr. Carlos Alberto Costa Filho). Recdo: João Machado Filho. (Dr. Alino da Costa Monteiro).

RR - 2752/89.3 - TRT 10a. Região. Recte: Bco. do Estado de Minas Gerais S/A - BEMGE. (Dr. Pedro L. Ramos). Recdo: Pedro de Paula e Silva. (Dr. Antonio L. A. Campos).

RR - 2767/89.2 - TRT 6a. Região. Recte: Usina Frei Caneca S/A (Engenho Barro Branco). (Dr. Hélio Luiz F. Galvão). Recdo: José Joaquim dos Santos.

RR - 2779/89.0 - TRT 2a. Região. Recte: Bco. Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dra. Silvana Cantalupo). Recda: Maria de Fátima da Silva Leite. (Dra. Marivone de Souza Luz).

RR - 2793/89.3 - TRT 2a. Região. Recte: Cia. Cervejaria Brahma. (Dr. Darci Feltrin). Recdo: Sebastião Bueno. (Dr. Agenor Barreto Parente).

RR - 2814/89.0 - TRT 2a. Região. Rectes: Banco Itaú S/A e Fernando Robert Lopes. (Drs. Carlos S. Fañad e Júlia R. Corrêa). Recdos: Os Mesmos.

RR - 2827/89.5 - TRT 2a. Região. Recte: Romes Abdão Amui. (Dr. José T. das Neves). Recdos: Bco. Itaú S/A - Bco. Comercial de Investimento, de Crédito ao Consumidor e de Crédito Imobiliário. (Dr. Edward Mandarino).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - BARATA SILVA - REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - MARCELO PIMENTEL.

RR - 2644/89.9 - TRT 2a. Região. Recte: Nilton Bacci. (Dr. Heraldo Jubilut Júnior). Recda: Pirakron Ind. e Comércio Ltda. (Dr. Roberto Fernandes de Almeida).

RR - 2668/89.5 - TRT 1a. Região. Recte: José Vilson Machado. (Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto). Recda: Cia. de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ. (Dr. José Heitor Guimarães da Costa).

RR - 2682/89.7 - TRT 10a. Região. Recte: Banco Real S/A. (Dr. Paulo T. Guimarães). Recdo: Atecio Colnaghi. (Dr. Saulo R. Aveiro).

RR - 2696/89.0 - TRT 3a. Região. Recte: Ind. de Autopeças Eluma Ltda. (Dra. Maria Auxiliadora M. Passos). Recda: Elza Maria da Silva. (Dra. Beatriz Leite de Almeida).

RR - 2712/89.0 - TRT 2a. Região. Recte: Cruzada Pró Infância. (Dr. Márcio Yoshida). Recdo: Eustáquio Cicivizzo. (Dr. Valter Uzzo).

RR - 2726/89.2 - TRT 1a. Região. Rectes: Pizzaria Nabona Ltda e Antônio Gonçalves Furado. (Dr. Júlio Goulart Tibau e Luiz Antônio Jean Tranjan). Recdos: Os Mesmos.

RR - 2741/89.2 - TRT 3a. Região. Recte: Minas Investimento S/A - Crédito e Financiamento. (Dra. Itália M. Viglioni). Recdo: Helvécio de Aguiar Duarte. (Dra. Maria E. Cristelle).

RR - 2761/89.9 - TRT 6a. Região. Recte: Empresa Auto Viação Progresso S/A. (Dr. Iraopon José Soares). Recdo: Nilton de Brito Cavalcante.

RR - 2773/89.6 - TRT 6a. Região. Recte: Usina Massauassú S/A. (Dr. José Silveira de Lima Filho). Recdo: João Barbosa de Lima.

RR - 2785/89.4 - TRT 2a. Região. Recte: Neviton Feitosa. (Dr. Luiz Antônio Sampaio Gouveia). Recda: Comind Banco de Investimento S/A. (Dr. Faissal Ahmad Kharna).

RR - 2803/89.9 - TRT 2a. Região. Recte: Banco Real S/A. (Dr. Inácio Yoshiyuki Nagahashi). Recdo: Geraldo de Souza Cruz. (Dr. José T. das Neves).

RR - 2821/89.1 - TRT 2a. Região. Recte: EBID - Editora Páginas Amarelas Ltda. (Dr. Sebastião P. de Azevedo). Recdo: Juraci Fogaça Mancini. (Dr. Sidney Bombarda).

RR - 2834/89.6 - TRT 1a. Região. Recte: Severino Nóbrega da Silva. (Dra. Marlene da S. Rodrigues). Recda: SATHON - Serviços de Administração de Garagens Ltda. (Dr. Carlos A. B. de Carvalho).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - MARCELO PIMENTEL - REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - AURÉLIO M. DE OLIVEIRA.

RR - 3677/87.2 - TRT 9a. Região. Recte: Antonio Alves Moura Filho. (Dr. Isaias Zela Filho). Recdas: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina. (Dr. Nazareno Antonio Vilarinho Pioli).

RR - 2648/89.8 - TRT 2a. Região. Recte: Valdete Oliveira de Carvalho. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recda: THOMSON - CSF. Componentes do Brasil Ltda. (Dr. Icléo Toledo Lapa).

RR - 2671/89.7 - TRT 1a. Região. Recte: Paraguassú Riccardone. (Dr. Sylvio de M. Ribeiro). Recda: Fundação Inst. Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (Dra. Myriam Beaklini).

RR - 2685/89.9 - TRT 10a. Região. Recte: Banco do Brasil S/A. (Dr. Robson F. Melo). Recdo: Antônio Marques Caparelli. (Dr. Luiz C. Salles Pereira).

RR - 2699/89.1 - TRT 3a. Região. Recte: Dirce Maria da Silva Braga Araújo. (Dr. Wilson Carneiro Vidigal). Recda: Cia. Adriática de Seguros Gerais - CAS. (Dra. Lúcia A. Tavares).

RR - 2715/89.2 - TRT 2a. Região. Recte: Serveng Civilsan S/A - Empresas Associadas de Engenharia. (Dr. Nevalcir Nocentini). Recdo: Severino José Mendonça. (Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo).

RR - 2730/89.2 - TRT 1a. Região. Recte: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dr. Ademar Alves da Silva). Recdo: Roseni do Nascimento Machado. (Dr. Luiz Fernando Gevaerd).

RR - 2746/89.9 - TRT 4a. Região. Recte: Rede Ferroviária Federal S/A. (Dr. Armando Moura Filho). Recdo: José Alcimar Mezzomo dos Santos. (Dr. Leandro Araújo).

RR - 8764/89.1 - TRT 6a. Região. Recte: Ivo José da Silva. (Dr. Clóvis C. Albuquerque). Recdo: Arthur Bruno Scwambach (Rodoviária Borborema).

RR - 2776/89.8 - TRT 6a. Região. Recte: Banco Multiplic S/A. (Dr. Luiz Pandolfi). Recdo: Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Pernambuco. (Dr. Paulo de Moraes Pereira).

RR - 2789/89.3 - TRT 2a. Região. Rectes: Elias Jorge Afeche e Banco do Brasil S/A. (Dr. Rubens de Mendonça e Oswaldo Lotti). Recdos: Os Mesmos.

RR - 2807/89.9 - TRT 1a. Região. Recte: Bar e Restaurante "Drive-In" Cabana da Serra Ltda. (Dr. Júlio G. Tibau). Recdo: Antonio Gonçalves de Melo. (Dr. Luiz A. Jean Tranjan).

RR - 2824/89.3 - TRT 2a. Região. Recte: José Justo Tacine. (Dr. Antonio Rosella). Recda: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM. (Dr. José V. da Silveira).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - AURÉLIO M. DE OLIVEIRA - REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - JOSÉ AJURICABA.

RR - 2635/89.3 - TRT 4a. Região. Recte: Randon S/A - Veículos e Implementos. (Dr. Sérgio Valdomiro Biondo). Recdo: Cláudio Carpes de Oliveira. (Dr. Alino da Costa Monteiro).

RR - 2666/89.0 - TRT 1a. Região. Rectes: Américo Carlos Briza e Bco. do Brasil S/A. (Drs. Fernando Humberto H. Fernandes e Orlando Freitas de Frias). Recdos: Os Mesmos.

RR - 2680/89.2 - TRT 10a. Região. Recte: Bco. Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Dr. Lucio Cezar C. Araújo). Recdo: Paulo Roberto de Sales Tinê. (Dr. Aderbal S. Gomes).

RR - 2694/89.5 - TRT 3a. Região. Recte: Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira. (Dr. Jose Cabral). Recdo: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de João Monlevade. (Dr. Waldemar de M. Filho).

RR - 2707/89.3 - TRT 2a. Região. Recte: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A. (Dr. Gilberto Giglio). Recda: Dalva Maria de Oliveira Santos. (Dr. Gil M. Nunes).

RR - 2724/89.8 - TRT 1a. Região. Recte: Bco. Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dr. Ricardo de Paiva Virzi). Recdos: Jamil Calife Neto e Outro. (Dr. Fernando de Figueiredo Moreira).

RR - 2739/89.8 - TRT 3a. Região. Recte: Bco. Bamerindus do Brasil S/A. (Dr. Eduardo Antonio Vieira Ayer). Recdo: Leôncio Borges de Faria Filho. (Dr. José T. das Neves).

RR - 2756/89.2 - TRT 10a. Região. Recte: Sérgio Henrique Andrade. (Dr. Bartolomeu B. da Silva). Recda: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE. (Dr. Miguel Peres).

RR - 2771/89.2 - TRT 6a. Região. Recte: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A. (Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo). Recdo: Luiz Carlos Gomes de Lima. (Dr. Durval Rodrigues da Silva).

RR - 2783/89.0 - TRT 2a. Região. Recte: Iolanda Bordim Camargo. (Dr. José T. das Neves). Recdo: Bco. do Comércio e Indústria de São Paulo S/A - COMIND. (Dr. Silvano Meira C. Arruda).

RR - 2801/89.5 - TRT 2a. Região. Rectes: Bco. Real S/A e Carlos Antonio Rocha. (Drs. Armindo B. Machado e José T. das Neves). Recdos: Os Mesmos.

RR - 2818/89.9 - TRT 2a. Região. Recte: Cia. Docas do Estado de São Paulo/CODESP. (Dr. Celso Silva). Recdo: Fernando Bezerra Neto. (Dr. Alino da Costa Monteiro).

RR - 2832/89.1 - TRT 1a. Região. Rectes: Levy Gomes Ferreira Leite e Bco. do Brasil S/A. (Drs. Fernando H.H. Fernandes e Ricardo M. Rodrigues). Recdos: Os Mesmos.

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - BARATA SILVA.

AI - 8674/88.1 - TRT 5a. Região. Agte: Cia. das Docas do Estado da Bahia - CODEBA. (Dr. Aurelio Pires). Agdos: Aristoteles Ferreira da Silva e Outros. (Dr. José Carlos da Silva).

AI - 3409/89.7 - TRT 2a. Região. Agte: Irene Paula Erlinger Calabrez. (Dr. Antonio C. de Oliveira). Agda: D. D. Drin Serviços de Desinsetização Domiciliar Ltda. (Dr. João S. Migliori).

AI - 3426/89.2 - TRT 2a. Região. Agte: Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP. (Dr. Luiz C. Rodrigues). Agdo: Benedito Ananias Filho. (Dr. Marco A. Moro).

AI - 3448/89.3 - TRT 4a. Região. Agte: Banco do Brasil S/A. (Dr. Walter Porto Filho). Agdo: Mozar Gonçalves. (Dr. Mário de Freitas Macedo).

AI - 3461/89.8 - TRT 6a. Região. Agte: Astep S/A - Engenheiros Consultores. (Dr. Carlos Alberto A. Oliveira). Agda: Maria do Socorro Bezerra da Silva. (Dr. Martinho F. Leite).

AI - 3472/89.8 - TRT 15a. Região. Agte: Alcool Azul S/A - ALCOAZUL. (Dr. Genésio Vivanco Solano Sobrinho). Agdo: Elzo Pereira.

AI - 3483/89.9 - TRT 1a. Região. Agte: Bco. Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dr. Ricardo de P. Virzi). Agda: Solange Maria da Conceição Tavares. (Dr. David S. Júnior).

AI - 3494/89.9 - TRT 1a. Região. Agte: Bco. Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dr. Ricardo de Paiva Virzi). Agdo: Alcineu Klein. (Dra. Glória Maria F. de A. Reis).

AI - 3505/89.3 - TRT 1a. Região. Agte: Bco. do Estado do Rio de Janeiro S/A - BANERJ. (Dr. Nazim M. Alchaar). Agda: Neusa Adame. (Dr. Adilson M. Gomes).

AI - 3516/89.4 - TRT 1a. Região. Agte: Lourenço Alves Neto. (Dr. Henrique Czamarka). Agdos: Lúdio Cópia Heliográficas e Outros.

AI - 3527/89.4 - TRT 3a. Região. Agte: Credireal Serviços Gerais e Construções S/A. (Dr. Jose Helvecio F. da Silva). Agda: Maria Auxiliadora Pinto Armando. (Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando).

AI - 3538/89.5 - TRT 3a. Região. Agte: Fineson Eletrônica Ltda. (Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida). Agdo: Marcelo Melo Andreata.

AI - 3552/89.7 - TRT 3a. Região. Agte: Gilberto dos Santos. (Dr. Afonso M. Cruz). Agdas: Comércio de Livros Pax Ltda e Outra. (Dra. Ângela M. S. Catramby).

AI - 3564/89.5 - TRT 15a. Região. Agte: Antonio Silva Cavalcanti. (Dr. Oscar da S. Barboza). Agda: Siderúrgica N. Sra. Aparecida S/A.

AI - 3575/89.5 - TRT 7a. Região. Agte: Prefeitura Municipal de Fortaleza. (Dr. Rubem Brandão da Rocha). Agdo: José Ribamar de Lima. (Dr. Antonio José da Costa).

AI - 3589/89.8 - TRT 12a. Região. Agte: IVAI - Engenharia de Obras S/A. (Dra. Silvana Lea Fetter). Agdo: Manoel Mendes.

AI - 3600/89.2 - TRT 13a. Região. Agte: Coteminas do Nordeste S/A - COTENE. (Dr. Murilo de Oliveira). Agdo: João Maria Oliveira da Silva.

AI - 3613/89.7 - TRT 9a. Região. Agtes: Bco. Nacional S/A e Outros. (Dr. Wilhelm H. Voss). Agda: Mariley de Fátima Martinhago. (Dr. José T. das Neves).

AI - 3623/89.0 - TRT 9a. Região. Agte: Bco. Bandeirantes S/A. (Dr. Félix Sady Romanzini). Agdo: José Adauto Marques da Costa.

AI - 3633/89.3 - TRT 3a. Região. Agte: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais. (Dr. Rogerio Valle Ferreira). Agdo: Otacilio Soares. (Dr. Gláucio Gontijo de Amorim)

AI - 3646/89.8 - TRT 2a. Região. Agte: Gremio Recreativo Avenida. (Dr. Cláudio dos Santos). Agdo: Joaquim Pedro da Cruz. (Dr. Carmo Gentil).

AI - 3673/89.6 - TRT 2a. Região. Agte: Francisco Alberto Falcão. (Dr. Agenor Barreto Parente). Agda: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMT. (Dra. Divanilda Maria Prata Souza Oliveira).

AI - 3674/89.3 - TRT 2a. Região. Agte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos/CMT. (Dra. Roseit Dietrich). Agdo: Francisco Alberto Falcão. (Dr. Agenor B. Parente).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - MARCELO PIMENTEL.

AI - 8707/88.6 - TRT 1a. Região. Agtes: Nelson Lucas Rodrigues e Outros. (Dr. Jorge Cury). Agdo: Bco. Chase Manhattan S/A. (Dr. Celso M. Magalhães).

AI - 3412/89.9 - TRT 2a. Região. Agtes: Francisco Bezerra da Silva e Outros. (Dr. Alino da Costa Monteiro). Agda: Lico - Indústria e Comércio Ltda. (Dra. Ana C. P. Villaca).

AI - 3430/89.1 - TRT 2a. Região. Agte: Ademar Guardia. (Dra. Marlene Ricci). Agda: Companhia Brasileira de Trens Urbanos. (Dr. Francisco C. Pinheiro).

AI - 3453/89.9 - TRT 12a. Região. Agte: Indústria de Fundação Tupy Ltda. (Dr. Aluísio da Fonseca). Agdo: José Manoel de Santana. (Dr. Wanderley Patrúni).

AI - 3464/89.0 - TRT 6a. Região. Agte: Engenho Cumbe. (Dra. Anne Helena F. Inojosa). Agdo: Severino Costa da Silva.

AI - 3475/89.0 - TRT 15a. Região. Agte: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A. (Dr. Adonai Angelo Zani). Agdo: Carlos Gomes.

AI - 3406/89.1 - TRT 1a. Região. Agte: Sheik Ind. e Comércio de Roupas Ltda. (Dr. Luiz Thomaz de M. Cunha). Agdos: José Jorge Gonçalves de Souza e Outro.

AI - 3497/89.1 - TRT 1a. Região. Agte: Cia. Docas do Rio de Janeiro. (Dra. Diana Natália Lima). Agdos: Dêlio Teixeira de Andrade e Outros. (Dra. Rosonete Soares de Sousa).

AI - 3508/89.5 - TRT 1a. Região. Agte: Banco Chase Manhattan S/A. (Dr. Cláudio M. de Vasconcelos). Agdos: José Roberto Cerqueira Dantas e Outros. (Dr. Alino da Costa Monteiro).

AI - 3519/89.6 - TRT 3a. Região. Agte: Banco Real S/A. (Dr. Cássio G. de Pinho Queiroga). Agdo: Hilton Renê de Araújo. (Dr. Geraldo C. Franco).

AI - 3530/89.6 - TRT 3a. Região. Agte: UNIBANCO - União de Bcos. Brasileiros S/A. (Dra. Wania Guimarães Rabello). Agda: Maria Ercília Ferreri dos Santos. (Dr. Márcio Flávio S. Vidigal).

AI - 3541/89.7 - TRT 3a. Região. Agtes: Odilon Vasconcelos de Oliveira e Outro. (Dr. Afonso M. Cruz). Agda: Cia. Siderúrgica Nacional. (Dra. Margarida Maria Rodrigues Pereira).

AI - 3556/89.6 - TRT 10a. Região. Agte: Estado de Goiás. (Dra. Luzia A. de Farias). Agdos: Manoel Bispo Oliveira e COREPE - Comissão de Reforma de Prédios Escolares.

AI - 3567/89.7 - TRT 15a. Região. Agte: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A. (Dra. Leide das Graças Rodrigues). Agdos: Sebastião Leonel dos Santos e Outro. (Dr. Sérgio M. Valim).

AI - 3579/89.5 - TRT 4a. Região. Agte: Espólio de Hugo Colling. (Dr. Valdemar A. L. da Silva). Agda: Hércules S/A - Fábrica de Talheres. (Dr. Hugo G. Bernardes Filho).

AI - 3592/89.0 - TRT 12a. Região. Agte: Cia. de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC. (Dr. Júlio César Machado de Melo). Agdo: Walter Souza. (Dr. Sérgio Tajés Gomes).

AI - 3604/89.1 - TRT 6a. Região. Agte: Gilberto Abrantes Formiga. (Dr. Joaquim Bezerra de Medeiros). Agdo: Estado de Pernambuco.

AI - 3605/89.8 - TRT 6a. Região. Agte: Estado de Pernambuco. (Dr. Jório Valença Cavalcanti). Agdo: Gilberto Abrantes Formiga. (Dr. Joaquim Bezerra de Medeiros).

AI - 3626/89.2 - TRT 9a. Região. Agte: Bco. Mercantil do Brasil S/A. (Dr. Júlio Barbosa L. Filho). Agdo: Cícero Oliveira Paoilha. (Dr. Cláudio Antonio Ribeiro).

AI - 3636/89.5 - TRT 2a. Região. Agte: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A. (Dra. Evelyn M. de O. Santos). Agdo: Jonas Antonio de Moraes. (Dr. Xrnaldo Mendes Garcia).

AI - 3650/89.8 - TRT 2a. Região. Agte: Ind. de Pneumáticos Firestone S/A. (Dr. Emanuel Carlos). Agdo: José Falchi Neto.

AI - 3660/89.1 - TRT 2a. Região. Agte: UNIBANCO - União de Bcos. Brasileiros S/A. (Dr. Gilberto Giglio). Agda: Célia Bernardo Santana Ribeiro.

AI - 3677/89.5 - TRT 2a. Região. Agte: Adriano André de Souza. (Dr. Agenor Barreto Parente). Agda: Cia. Municipal de Transportes Coletivos/CMT. (Dr. Waldir de Souza Neto).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - AURÉLIO M. DE OLIVEIRA.

AI - 8129/88.6 - TRT 5a. Região. Agte: Ananias do Nascimento. (Dr. José T. das Neves). Agdo: Bco. do Brasil S/A. (Dr. Abnoan Rosas Araújo).

AI - 3407/89.3 - TRT 2a. Região. Agte: Sindicato dos Professores de São Paulo. (Dr. José C.P. de Souza). Agda: Associação de Cultura de Ensino. (Dr. Sérgio R. Maragliano).

AI - 3423/89.0 - TRT 2a. Região. Agte: Antônio Iglesias. (Dr. Mário C. de Jesus). Agda: Cia. Nacional de Cimento Portland Perus. (Dr. Márcio Yoshida).

AI - 3445/89.1 - TRT 4a. Região. Agte: Bco. do Brasil S/A. (Dr. Felipe Sanhotene Trindade). Agdo: Siegfried Bischoff. (Dr. Mário de Freitas Macedo).

AI - 3459/89.3 - TRT 6a. Região. Agte: Usina Catende S/A. (Dr. Hélio Luiz F. Galvão). Agdos: Angela Maria Oliveira da Silva e Outros.

AI - 3470/89.4 - TRT 6a. Região. Agte: Bco. Bandeirantes S/A. (Dr. Sady D'Assumpção Torres). Agdo: Alexandre Alcântara Cavalcante).

AI - 3481/89.4 - TRT 5a. Região. Agte: Marques e Almeida Ltda. (Dr. Polibio Hélio Lago). Agdos: Luiz Carlos Reis Melo e Outros. (Dr. Antônio Martins Barbosa).

AI - 3492/89.5 - TRT 1a. Região. Agte: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A - TELERJ. (Dr. Carlos Arnaldo S. Mattos). Agdo: José Mário Fernandes de Amorim. (Dr. Fernando de Figueiredo Moreira).

AI - 3503/89.9 - TRT 1a. Região. Agte: Kibon S/A Indústrias Alimentícias (Dr. Antonio F. Martins). Agdo: Djalma dos Santos. (Dr. Diógenes R. Barbosa).

AI - 3514/89.9 - TRT 1a. Região. Agte: José Flor do Nascimento. (Dr. Carmelo Corato). Agdo: Otacílio Paixão.

AI - 3525/89.0 - TRT 3a. Região. Agte: Fundação João Pinheiro. (Dr. Júlio Afonso de Souza). Agdo: José Godoi Moreira. (Dr. José Carlos R. Maciel).

AI - 3536/89.0 - TRT 3a. Região. Agte: Bco. Mercantil do Brasil S/A. (Dra. Ângela Cristina Romariz Barbosa L. Pirfo). Agdo: José Carlos Coutinho.

AI - 3598/89.4 - TRT 12a. Região. Agte: Colégio Bardal Florianópolis S/C Ltda. (Dr. Líno João V. Junior). Agda: Maria de Lourdes Silva Rodrigues.

AI - 3611/89.2 - TRT 9a. Região. Agte: Banco Real S/A. (Dr. Júlio B. L. Filho). Agdo: Valcir Monbach. (Dr. Vivaldo S. da Rocha).

AI - 3621/89.5 - TRT 9a. Região. Agte: Bco. Itaú S/A. (Dr. Abili Lázaro Castro de Lima). Agdo: Antônio Estevão Benedetti Villa. (Dr. Benedito José de Oliveira).

AI - 3631/89.9 - TRT 12a. Região. Agte: Bco. Bamerindus do Brasil S/A. (Dr. Ariel de Oliveira Abreu). Agdo: Olimar Pasqual.

AI - 3642/89.9 - TRT 2a. Região. Agte: Empresa Paulista de Ônibus Ltda. (Dr. José Alvares Garcia). Agdo: Sind. dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo. (Dr. Carlos Antonio da Silva).

AI - 3656/89.1 - TRT 2a. Região. Agte: Colégio Araújo Sociedade Civil Ltda. (Dr. J. Granadeiro Guimarães). Agda: Anita dos Santos Moreira.

AI - 3670/89.4 - TRT 2a. Região. Agte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos/CMTQ (Dra. Monica Segatio Boverio). Agda: Matilde de Castro da Luz. (Dr. Omi Arruda Figueiredo Junior).

AI - 3550/89.2 - TRT 3a. Região. Agte: Susa S/A. (Dr. Carlos J. da Rocha). Agda: Rosângela Maria Moura Cornélio. (Dr. Magui P. Martins).

AI - 3562/89.0 - TRT 10a. Região. Agte: Fundação Educacional do DF. (Dr. Deoclécio Sousa). Agda: Onilda Barcellos Martins do Monte.

AI - 3573/89.1 - TRT 7a. Região. Agte: Prefeitura Municipal de Fortaleza. (Dr. Iran da C. Leite). Agdo: Evandro Bezerra da Silva. (Dr. Antonio J. da Costa).

AI - 3586/89.6 - TRT 4a. Região. Agte: Altidor de Vargas. (Dr. Nelson Júlio M. Ribas). Agda: Empresa Brasileira de Engenharia S/A.

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ - ALCY NOGUEIRA.

AI - 5559/88.5 - TRT 15a. Região. Agte: Bco. Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dra. Aurea Maria de Carmargo). Agdo: Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba. (Dr. José Eduardo Furlanetto).

AI - 8718/88.6 - TRT 1a. Região. Agtes: Irlando Cavalheiro de Aguiar e Outros. (Dr. Marcelo A. S. de Oliveira). Agda: Cia. Usinas Nacionais.

AI - 3415/89.1 - TRT 2a. Região. Agtes: Bco. Itaú S/A e Outra. (Dr. Geraldo D. G. Figueiredo). Agdo: Márcio Miguel Marin Sanchez. (Dra. Maria A. Duarte).

AI - 3438/89.0 - TRT 4a. Região. Agtes: Manoel Santelmo Miguel e Outro. (Dra. Sheila M. R. Bento). Agda: HIGIENÓPOLIS - Construção, Comércio e Representação Ltda. (Dr. Argemiro Amorim).

AI - 3455/89.4 - TRT 6a. Região. Agte: Usina Matary S/A. (Dr. Luiz de A. Bezerra). Agdo: Paulo Henrique da Silva.

AI - 3466/89.4 - TRT 6a. Região. Agte: Usina Barão de Suassuna S/A. (Dr. João Batista Carlos de Mendonça). Agda: Maria Dolores de Oliveira.

AI - 3477/89.5 - TRT 15a. Região. Agte: José Carlos Martimiano. (Dr. Angelo Edemur Bianchini). Agda: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A. (Dra. Leide das Graças Rodrigues).

AI - 3488/89.5 - TRT 1a. Região. Agte: Manoel de Souza. (Dr. Annibal Ferreira). Agdo: Frigorífico Ideal S/A.

AI - 3499/89.6 - TRT 1a. Região. Agte: Transportes Grande Rio S/A. (Dra. Neide Mota da Silva). Agdo: Pedro de Araújo.

AI - 3510/89.0 - TRT 1a. Região. Agte: Restaurante e Whiskeria Le Conin II Ltda. (Dr. Júlio G. Thibau). Agdo: Hildebrando Mesquita de Sales. (Dra. Ana F. Rodrigues).

AI - 3521/89.0 - TRT 3a. Região. Agte: Edson Júlio Divino. (Dr. Afonso M. Cruz). Agda: Companhia de Cigarros Souza Cruz. (Dra. Itália M. Viglioni).

AI - 3532/89.1 - TRT 3a. Região. Agtes: Adão Bento Fernandes e Outros. (Dr. Afonso Maria V. de Resende). Agdo: Lindemberg Fernandes Fonseca. (Dr. Abner de Freitas Coutinho).

AI - 3543/89.1 - TRT 3a. Região. Agte: Bco. do Brasil S/A. (Dra. Maria Cecília Alves Pinto). Agdo: Pedro Dias de Carvalho. (Dra. Andréa Maria Freire Reis).

AI - 3558/89.1 - TRT 10a. Região. Agte: Bco. Real S/A. (Dr. José A. da Silva). Agdo: Edimar Souza Bacelar. (Dr. Djalma N. dos Santos Filho).

AI - 3569/89.1 - TRT 15a. Região. Agte: Tereza Maria Villa Motta Filho. (Dr. José E. Furlanetto). Agdo: Bco. do Comércio e Ind. de São Paulo S/A. (Dr. Jonas da Costa Matos).

AI - 3581/89.9 - TRT 4a. Região. Agte: Empresa Brasileira de Engenharia S/A. (Dr. George Achutti). Agdo: João Carlos Chiabotto. (Dr. Leandro Araújo).

AI - 3594/89.4 - TRT 12a. Região. Agte: Serviço Social da Indústria - SESI. (Dr. Jorge Nestor Margarida). Agdo: Ivocílio de Oliveira.

AI - 3607/89.3 - TRT 8a. Região. Agte: Instituto de Terras do Pará - ITERPA. (Dr. Roberto R. VeLois). Agdo: Orlando Lopes da Silva.

AI - 3617/89.6 - TRT 9a. Região. Agte: Philip Morris Marketing S/A. (Dra. Maria de L. P. Cardon Reinhardt). Agdo: José Domingos dos Anjos. (Dr. Vivaldo S. da Rocha).

AI - 3627/89.9 - TRT 12a. Região. Agte: Prefeitura Municipal de Joinville. (Dr. Edson Roberto Auerhalm). Agdo: Evandro Pinheiro. (Dr. Wilson Reimer).

AI - 3638/89.0 - TRT 2a. Região. Agte: Marcos Antônio da Silva. (Dr. Arnaldo de Arruda Mendes Netto). Agdo: Banco Noroeste S/A. (Dra. Maristela Favero Maranhão).

AI - 3652/89.2 - TRT 2a. Região. Agte: Viação Gato Preto Ltda. (Dra. Therezinha P.C. A. Oliveira). Agdo: Luiz Cláudio Massa.

AI - 3662/89.5 - TRT 2a. Região. Agte: Copel Comércio, Indústria de Plásticos e Es Pumas Ltda. (Dr. João Evangelista Ferraz). Agdo: Nelson Dias da Gama. (Dr. Vitório Montesso).

Brasília, 17 de maio de 1989

JUHAN CURY AGUIAR
Diretora de Serviços da Secretaria da Turma

Terceira Turma

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária, da Terceira Turma, do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, encontrando-se presentes os Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa, Wagner Pimenta, Antonio Amaral e o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho. Representaram o Ministério Público, primeiramente o Dr. José da Fonseca Martins Júnior e, sucessivamente, o Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, sendo Secretário o Bacharel Mario de Albuquerque Maranhão Pimentel Junior. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Logo após a leitura o Sr. Ministro Wagner Pimenta, proferiu as seguintes palavras: "Sr. Presidente: Nós constatamos hoje a presença nesta Turma pela primeira vez do Dr. José da Fonseca Martins Júnior, ilustre Procurador da Justiça do Trabalho, que passou brilhantemente no último concurso do Ministério Público e hoje nos dá aqui a sua colaboração nos trabalhos desta Turma. Eu quero então desejar ao Dr. José Fonseca Martins Júnior, votos de uma feliz estada, de um profícuo trabalho aqui conosco neste Tribunal." O Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa: "Sr. Presidente: Desejo de viva voz me associar as palavras do Ministro Wagner por uma razão particular: é que o ilustre Procurador que aqui se encontra, eu não o conhecia pessoalmente até há poucos momentos e, no entanto, já o conhecia pelos pareceres que vem elaborando, porque não é muito comum a qualidade dos processos que S. Exa. tem elaborado, a tal ponto de me despertar a atenção. Evidentemente porque consulto o parecer da Procuradoria e como, digamos assim, como professor que sou desde muito tempo, sempre tenho espírito crítico de análise, etc... do que está bom, do que não está, do que poderia ser melhor, etc... e, realmente da mesma maneira como corrigindo as provas de uma turma que a gente leciona, a gente sempre verifica os melhores alunos e aqueles que entram dentro do mediano, apenas, logo verifiquei a qualidade dos processos do Doutor Procurador. De maneira que, acho que a Egrégia Terceira Turma está de parabéns com a presença do Dr. José da Fonseca Martins Júnior aqui, conosco. De maneira que me associo com muita satisfação as palavras do Ministro Wagner Pimenta." O Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani: "A Presidência dá as boas-vindas ao ilustre Procurador." O Dr. José da Fonseca Martins Júnior: "Gostaria de agradecer as palavras carinhosas do Ministro Wagner, do Ministro Orlando e Ermes Pedro Pedrassani e torcer para que essa expectativa que está sendo criada por alguns trabalhos modestos, mais feitas com carinho, se confirmem no decorrer de minha participação no Ministério Público. Muito obrigado." Em seguida, passou-se a ORDEM DO DIA.

PROCESSO-RR-2579/82, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTQ (Adv. José Alberto Couto Maciel) e Recorrida Benedita Amaral de Almeida (Adv. Eduardo do Vale Barbosa, que fez sustentação oral). Foi relator o Sr. Ministro Antonio Amaral e revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-6467/88.8, da 15ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente TV Bauru Ltda (Adv. Victor Russomano Júnior, que fez sustentação oral) e Recorridos Benedito Reguena da Conceição e Outro (Adv. José Marques). Foi relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento a fim de ser julgada improcedente a demanda, vencido o Sr. Juiz revisor.

PROCESSO-RR-3234/88.5, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco do Brasil S/A (Adv. Leopoldo Miguel Baptista de Sant'Anna, que fez sustentação oral) e Recorrido Nivaldo Ary Nogueira (Adv. Nivaldo Ary Nogueira, que fez sustentação oral). Foi relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-5495/88.6, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Manoel dos Santos (Adv. Benício A. Gomes) e Recorrido Banco Itaú S/A (Adv. José Maria Riemma, que fez sustentação oral).

Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo Douto Patrono do Recorrido.

PROCESSO-RR-2203/88.1, da 9ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Mauro Bacon (Adv. Vivaldo Silva da Rocha) e Recorrido Banco Itaú S/A (Adv. José Maria Riemma, que fez sustentação oral). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, por dissensão com o Enunciado 199, vencido o Sr. Ministro revisor e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da MM. Junta. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrido. OBS.: NÃO PARTICIPOU DESTA JULGAMENTO O SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL.

PROCESSO-RR-6473/88.2, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Norberto da Silveira Sobrinho e Outro (Adv. Paula Frassinetti Viana Atta, que fez sustentação oral) e Recorrida Cia. Estadual de Energia Elétrica (Adv. Ivo Evangelista de Ávila, que fez sustentação oral). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva da pretensão, ser determinado o retorno dos autos ao Eg. Regional, para que examine o recurso ordinário, como de direito, vencidos os Srs. Ministros relator, que justificará seu voto e Antonio Amaral. Redigirá o acórdão o Sr. Juiz revisor.

PROCESSO-RR-3537/88.2, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Casa Anglo Brasileira S/A Modas, Confecções e Bazar (Adv. Robinson Neves Filho, que fez sustentação oral) e Recorrido Gildasio Pereira da Silva (Adv. Ulisses Riedel de Resende, que fez sustentação oral). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Srs. Ministros revisor e Antonio Amaral.

PROCESSO-RR-3608/87.3, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Aldemar Paulino Fernandes (Adv. Wilmar Saldanha da Gama Pádua, que fez sustentação oral) e Recorrida TDB - Têxtil David Bobrow S/A (Adv. Ichie Schwartzman). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-4027/88.1, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Manoel Joaquim Braz (Adv. Wilmar Saldanha da Gama Pádua, que fez sustentação oral) e Recorrido Condomínio do Edifício Santa Helena (Adv. Leila Mendes Gonçalves). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Eg. Regional para que aprecie o mérito do apelo ordinário, como entender de direito.

PROCESSO-RR-4879/88.2, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Alcírio Modeneis (Adv. Antonio Lopes Noleto, que fez sustentação oral) e Recorrida Siderúrgica J. L. Aliperti S/A (Adv. Enzo Piccoli). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento em dobro do trabalho efetivamente realizado nos feriados, valores a serem liquidados.

PROCESSO-RR-3560/88.1, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Onofre Ferreira Passos (Adv. Antonio Lopes Noleto, que fez sustentação oral) e Recorrida Companhia Nitro Química Brasileira (Adv. Pedro Gordilho). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. OBS.: NÃO PARTICIPOU DESTA JULGAMENTO O SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA.

PROCESSO-RR-3826/88.7, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Itaú S/A (Adv. Jacques Alberto de Oliveira) e Recorrida Sandra Sampaio da Silva (Adv. Arazy Ferreira dos Santos, que

fez sustentação oral). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por violação ao artigo 14 da Lei 5584/70 quanto ao tema honorários de advogado e, por divergência, quanto aos juros de mora e correção monetária e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para limitar a incidência do Decreto-Lei 2322/87, a partir de sua vigência 27/02/87, vencido o Sr. Juiz relator. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona da Recorrida.

PROCESSO-RR-5712/87.6, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Evely Marsiglia de Oliveira Santos) e Recorrido Salvador da Silva (Adv. Elcir Castello Branco). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

PROCESSO-RR-5832/87.8, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Vicris - Ind. e Com. de Balanças Ltda (Adv. J. Granadeiro Guimarães) e Recorrido José Maria. Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-5997/87.8, da 6ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Mesbla S/A (Adv. Edmilson B. A. Melo Júnior) e Recorrido José Calado de Freitas Filho (Adv. José B. de Araújo). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

PROCESSO-RR-6115/87.4, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Bar e Lanches 1.682 Ltda (Adv. Adauto Correa Martins) e Recorrido Carlos Gilverton Cruz (Adv. Antonio Carlos Pereira Faria).

Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-6126/87.5, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Adélia Carvalho Luccas (Adv. Mauro Ribeiro de Moraes) e Recorrido Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual - IAMSPE (Adv. José Alberto Couto Maciel). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-6463/87.1, da 10ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Nacional S/A (Adv. Aluisio Xavier de Albuquerque) e Recorrido Wilson Carvalho Silva (Adv. Carlos Beltrão Heller). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema da integração da gratificação semestral no salário para efeito de férias e aviso prévio e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a incidência da gratificação semestral nas férias e no aviso prévio.

PROCESSO-RR-6502/87.0, da 6ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Ely Alves Cruz) e Recorrido Valcides Barbosa de Moraes (Adv. Joaquim Fornellos Filho). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema do divisor do salário-hora e, no mérito, dar-lhe provimento para de terminar a observância do divisor 240, ressalvado o ponto de vista pessoal do Sr. Juiz revisor.

PROCESSO-RR-6530/87.5, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Casas da Banha Comércio e Indústria S/A (Adv. José Rodrigues Mandú) e Recorrido Tiene Gonçalves (Adv. Ricardo Alves da Cruz). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-6544/87.7, da 3ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Unibanco - Crédito Imobiliário S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Recorrido Jayme Passos (Adv. Lúcia da C. Matoso). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

PROCESSO-RR-224/88.1, da 6ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Ely Alves Cruz) e Recorrido José Edson Tavares do Nascimento (Adv. José Barbosa de Araújo). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema dos descontos relativos a caixa beneficente dos funcionários do Bradesco e repouso devido e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-270/88.7, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - Banerj (Adv. José Alberto Couto Maciel) e Recorrido Adalto Marques Machado e Outros (Adv. Paulo Ricardo G. Cardoso). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-387/88.7, da 15ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Viação Cometa S/A (Adv. Manuel Vazquez Fariña) e Recorrido Carlos Alberto Paulo (Adv. Antonio Carlos Palácio Álvarez). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-405/88.2, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (Adv. Sully Alves de Souza) e Recorrido Murilo Novaes de Castro (Adv. Everaldo R. Martins). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-419/88.4, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Amílcar João Lafavia e Outros e Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. José Torres das Neves e Gilberto Gagliolo) e Recorridos Os Mesmos. Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista do Banco, por divergência, apenas quanto ao tema da supressão das horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, em relação a supressão das horas extras com o julgamento do mérito, ante a prescrição extintiva da pretensão; quanto ao recurso dos Reclamantes, unanimemente, considerá-lo prejudicado quanto ao tema da inépcia do pedido e, dele não conhecer.

PROCESSO-RR-433/88.7, da 9ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Renato Beltrani) e Recorrido Maurício Ramos (Adv. Marco Antonio de A. Campanelli). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

PROCESSO-RR-478/88.6, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente IKPC - Inds. Klabin de Papel e Celulose S/A (Adv. Júlio Tinton) e Recorrido José Antonio da Silva (Adv. Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-493/88.6, da 12ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco do Estado de São Paulo S/A (Adv. José Alberto Couto Maciel, que fez sustentação oral) e Recorrido Bento Amador da Silva (Adv. Luiz Carlos P. Aguirre). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado 113, apenas quanto ao tema do reflexo das horas extras nos sábados e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação o reflexo das horas extras nos sábados.

PROCESSO-RR-511/88.1, da 10ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Fundação Educacional do Distrito Federal (Adv. Ana Nascimento Franco) e Recorridos Djaci Lacerda e Outro (Adv. Oldemar Borges de Matos). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unani-

memente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema das horas extras - integração em quantidade superior ao limite legal e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação a integração de duas horas extras diárias, no salário.

PROCESSO-RR-563/88.1, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Viação Aérea São Paulo S/A - Vasp e Outra e Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Adv. Maria Cristina X. Ramos) e Recorridos Antonio Alfredo Baliú Monteiro e Outros (Adv. Arlindo da F. Antonio). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-623/88.4, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Adv. Ana Maria O. de T. Rinaldi) e Recorrido Esmeraldo de Faria (Adv. José Antonio Ferreira Neto). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-685/88.7, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente José Ferreira Dias (Adv. Antonio Lopes Noletto) e Recorrida Siderúrgica J. L. Aliperti S/A (Adv. Enzo Piccoli). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-747/88.4, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente União Sul Brasileira de Educação e Ensino - Hospital Universitário da PUC (Adv. João Miguel P. A. Catita) e Recorrida Catharina Thessari Ávila (Adv. Carla Osório). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. OBS.: PRÉ SIDIU O JULGAMENTO O SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA, FACE AO IMPEDIMENTO DECLARADO PELO SENHOR MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI.

PROCESSO-RR-841/88.6, da 6ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Estado de Pernambuco (Adv. Irapoan José Soares da Silva) e Recorrido Reginaldo Petrovite de Lima (Adv. João Virgílio R. André). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-867/88.6, da 6ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente BSM - Sistemas e Métodos S/A (Adv. Nilton Correia) e Recorrido Arnaldo Pereira da Silva (Adv. Giseuda de Azevedo). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado 236, apenas quanto ao tema dos honorários periciais e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Demandada da condenação ao pagamento dos honorários periciais que deverão ser suportados pelo Autor.

PROCESSO-RR-881/88.8, da 11ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Mineração Taboca S/A (Adv. Márcio Luiz Sordi) e Recorrido João Batista Ferreira. Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-925/88.4, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Construtora e Comércio Pires Ltda (Adv. Eraldo A. Rodrigues Franzese) e Recorridos Frederico Guilherme Siqueira Hellmeister e Urge Empresa de Urbanização de Guarujá S/A (Adv. Valdimar Augusto Junior e Vilson Carlos de Oliveira). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-979/88.9, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Brastemp S/A (Adv. Lucia Helena B. P. Carneiro) e Recorrido Angelo Maria Magnoni (Adv. Hiroshi Hirakawa). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-1029/88.4, da 3ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Mineração Morro Velho S/A e Geraldo Pereira dos Santos (Adv. Lucas de M. Lima e Nilda de M. Souza) e Recorridos Os Mesmos. Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista da Reclamada, por divergência, apenas quanto aos temas adicional de periculosidade - contato permanente com explosivos e honorários periciais - fixação em OTNs e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para determinar a conversão da condenação dos honorários periciais em OTNs para o padrão monetário nacional da época da sentença, corrigido o seu valor pelo critério da correção dos débitos trabalhistas; quanto ao recurso do Reclamante, unanimemente, dele conhecer, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extras excedentes de 6 (seis), como horas extras.

AGRAVOS DE INSTRUMENTO, RELATADOS PELO SR. JUIZ ELPÍDIO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO, AOS QUAIS A TURMA RESOLVEU, UNANIMEMENTE, NEGAR PROVIMENTO.

PROCESSO-AI-3453/88.2, da 2ª Região, sendo Agravante Furnas - Centrais Elétricas S/A (Adv. Emmaruel M. Murtinho Braga) e Agravados Antonio Sanches de Oliveira e Outros (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

PROCESSO-AI-3946/88.6, da 3ª Região, sendo Agravante BMG Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento (Adv. Leopoldo Magnani Junior) e Agravado Oliveira João do Prado (Adv. Alberto Eustáquio Pinto Soares).

PROCESSO-AI-4253/88.9, da 2ª Região, sendo Agravante Clovis Vieira Loureiro (Adv. José Ubirajara Caluso) e Agravada Prefeitura Municipal do São Paulo (Adv. Pedro Batista Moretti).

PROCESSO-AI-4730/88.6, da 10ª Região, sendo Agravante Casas da Banha Comércio e Indústria S/A (Adv. Cláudia de Almeida Santos) e Agravado David da Silva Carneiro (Adv. Aldenei de Souza e Silva).

PROCESSO-AI-6032/88.9, da 3ª Região, sendo Agravante Minas Investimentos S/A - Crédito e Financiamento (Adv. Itália Maria Viglioni) e Agravado Geraldo Mangela Lacerda Rios (Adv. Sílvia Léa de A. Bicalho).

PROCESSO-AI-6122/88.1, da 3ª Região, sendo Agravante Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS (Adv. Sara Fleury Franco de Carvalho) e Agravado José de Assis Batista (Adv. Generoso Flávio de Almeida).

PROCESSO-AI-6998/88.8, da 3ª Região, sendo Agravante Manoel Rogério Colares (Adv. Aguiamar Fidélis Lobato) e Agravada Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - Ruralminas.

PROCESSO-AI-6999/88.5, da 3ª Região, sendo Agravante Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - Ruralminas (Adv. Newton

Brandão Apocalypse) e Agravado Manoel Rogério Colares (Adv. Aguiamar Fidélis Lobato).

PROCESSO-AI-7048/88.3, da 3ª Região, sendo Agravante Cia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Roseli Dietrich) e Agravado Manoel Martins (Adv. Gislene Garcia Rozzi).

PROCESSO-AI-7959/88.0, da 3ª Região, sendo Agravante Fiat Automóveis S/A (Adv. Mauro T. da S. Almeida) e Agravado Roosevelt de Souza Lima.

PROCESSO-AI-8093/88.9, da 2ª Região, sendo Agravante Francisco das Chagas Alves Rodrigues (Adv. Marcos Schwartzman) e Agravado Nadir Figueiredo Ind. e Com. S/A. (Adv. Deusdedit Goulart de Faria).

PROCESSO-AI-3932/88.4, da 2ª Região, sendo Agravante Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (Adv. João Carlos Pennesi) e Agravada Maria de Lourdes Abdulkader Vallone e outros (Adv. S. Riedel de Figueiredo).

PROCESSO-AI-3939/88.5, da 2ª Região, sendo Agravante Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos (Adv. Jean Pierre H. de M. Barros) e Agravado Maria da Penha da Silva.

PROCESSO-AI-6501/88.8, da 2ª Região, sendo Agravante Ademar Pinheiro Brisola (Adv. Agenor Barreto Parente) e Agravado Brilho Cerâmica S/A Industrial Comercial.

PROCESSO-AI-7577/88.1, da 2ª Região, sendo Agravante Luiz Santos Araújo (Adv. João Batista Cornacchioni) e Agravada EBM - Equipamentos Biomédicos S/A (Adv. Jean Pierre Herman de M. Barros).

PROCESSO-AI-8082/88.9, da 6ª Região, sendo Agravante Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco (Adv. Romulo Marinho) e Agravado Severino Luiz de Souza.

PROCESSO-AI-4590/88.5, da 2ª Região, sendo Agravante Luiz Carlos Lopes do Amaral (Adv. Dilma Maria Toledo Augusto) e Agravada Sarce - Serviços de Assessoria, Representação Comercial e Empreendimentos Ltda.

PROCESSO-AI-6662/88.9, da 4ª Região, sendo Agravante Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Agravado João Vianei Daniel (Adv. José Torres das Neves).

PROCESSO-AI-7781/88.0, da 2ª Região, sendo Agravante Conesp - Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo (Adv. Maria Teresa de Oliveira Nascimento) e Agravados Artur Toshio e Outros (Adv. Agenor Barreto Parente).

PROCESSO-AI-1156/89.2, da 1ª Região, sendo Agravante São Paulo Alparagatas S/A (Adv. Maria Cristina P. dos A. Tellechea) e Agravado Antonio Carlos Nunes dos Santos (Adv. Adilson de Souza Gomes).

AGRAVOS DE INSTRUMENTO, RELATADOS PELO SR. JUIZ ELPÍDIO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO, DOS QUAIS A TURMA RESOLVEU, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER.

PROCESSO-AI-4719/88.5, da 12ª Região, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Lino João Vieira Júnior) e Agravado Valdemar Oss Emer.

PROCESSO-AI-5257/88.5, da 1ª Região, sendo Agravante Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU (Adv. Ney F. Peixoto) e Agravados Bento Sérgio e Outro (Adv. José Magalhães Pimentel).

AGRAVOS DE INSTRUMENTO, RELATADOS PELO SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI, AOS QUAIS A TURMA RESOLVEU, UNANIMEMENTE, NEGAR PROVIMENTO.

PROCESSO-AI-3783/88.7, da 2ª Região, sendo Agravante Maçahico Tisaka (Adv. Ildélio Martins) e Agravada Cetenco Engenharia S/A (Adv. Paulo Roberto Wey).

PROCESSO-AI-3789/88.1, da 2ª Região, sendo Agravantes Evaldo Antonio Campedelli e Outros (Adv. Maria Aparecida Costa) e Agravado Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Adv. Cláudio A. Feitosa Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira).

PROCESSO-AI-4714/88.9, da 12ª Região, sendo Agravante Sociedade Divina Providência - Hospital Nossa Senhora da Conceição (Adv. Eduardo L. Musisi) e Agravada Norma Vitorazzi.

PROCESSO-AI-4991/88.2, da 1ª Região, sendo Agravante Copal Construções e Pavimentações Ltda (Adv. Laudelino da Costa Mendes Neto) e Agravado Francisco Félix da Gama.

PROCESSO-AI-7130/88.6, da 11ª Região, sendo Agravante José Filardi de Souza Filho (Adv. Antonio Pinheiro de Oliveira) e Agravada ZINK - Recursos Humanos Ltda (Adv. Djalma Monteiro de Almeida).

PROCESSO-AI-7572/88.4, da 2ª Região, sendo Agravante Banco do Estado de São Paulo S/A (Adv. Gilson Ildelfonso de Oliveira) e Agravado Elieú Vieira Sobral (Adv. João José Sady).

PROCESSO-AI-7684/88.7, da 1ª Região, sendo Agravante Petrotel Serviços de Alimentação Ltda (Adv. Márcia da Cruz Paulino) e Agravada Christina Lames de Oliveira (Adv. Jorge E. de Moraes).

PROCESSO-AI-8089/88.0, da 6ª Região, sendo Agravante Usina Ipojuca S/A (Adv. Romulo Marinho) e Agravada Ivonete Maria de Amorim Silva (Adv. Eduardo Jorge Griz).

PROCESSO-AI-8587/88.1, da 5ª Região, sendo Agravantes Edson Freitas de Santana e Outros (Adv. Ulisses R. Resende) e Agravada Polialden Petroquímica S/A (Adv. Victor Russomano Júnior).

PROCESSO-AI-8615/88.9, da 10ª Região, sendo Agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Robinson Neves Filho) e Agravado Herman Rodrigues Pinho (Adv. Vivaldo S. da Rocha).

PROCESSO-AI-8629/88.2, da 3ª Região, sendo Agravante Companhia Vale do Rio Doce (Adv. Evergisto Tomich Furtado) e Agravado Errol Flynn Claudi no Correia (Adv. J. Moamedes da Costa).

PROCESSO-AI-9004/88.5, da 2ª Região, sendo Agravante Iraci Soares Loviat (Adv. Omi Arruda F. Junior) e Agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Maria Antonietta Mascaro).

AGRAVOS DE INSTRUMENTO, RELATADOS PELO SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI, DOS QUAIS A TURMA RESOLVEU, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER.

PROCESSO-AI-7193/88.7, da 3ª Região, sendo Agravante Salvador Franklin de Miranda (Adv. Alberto Pontes Filho) e Agravada Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI/MG (Adv. João de Souza Faria).

PROCESSO-AI-8331/88.1, da 15ª Região, sendo Agravantes Aurélio Portilho Castelhanos e Outros (Adv. Andrea Tarsia Duarte) e Agravada Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Adv. Fernando Neves da Silva).

AGRAVOS DE INSTRUMENTO, RELATADOS PELO SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA, AOS QUAIS A TURMA RESOLVEU, UNANIMEMENTE, NEGAR PROVIMENTO.

PROCESSO-AI-2285/88.9, da 1ª Região, sendo Agravante SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Adv. Fernando Barreto F. Dias) e Agravada Maria Tatiana da Gama Barandier.

PROCESSO-AI-2677/88.1, da 4ª Região, sendo Agravante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Agravado Maurício de Ávila Medeiros.

PROCESSO-AI-2897/88.7, da 3ª Região, sendo Agravante Minasforte S/A

(Adv. Luis Felipe L. Bossoli) e Agravado Roberto Alves dos Santos (Adv. Geraldo Ildomar F. Santos).

PROCESSO-AI-3113/88.4, da 12ª Região, sendo Agravante Banco Bemerindus do Brasil S/A (Adv. Robinson Neves Filho) e Agravado Celso Fernando Rosa Ferreira.

PROCESSO-AI-3735/88.5, da 3ª Região, sendo Agravante Fazenda Boa Vista S/A (Adv. Caio Luiz de A. V. de Mello) e Agravada Roselene Rosa da Silva Teixeira (Adv. Hans Dieter Hergermann).

PROCESSO-AI-4230/88.0, da 2ª Região, sendo Agravante FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Evelyn Marsiglia de Oliveira Santos) e Agravado Osmar Antonio de Campos Ribeiro (Adv. Ulisses Nutti Moreira).

PROCESSO-AI-4636/88.5, da 3ª Região, sendo Agravante Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais - PRODEMG (Adv. José Carlos de M. Ribeiro) e Agravado Osmar Ramos Silva (Adv. Ana Maria Mourão).

PROCESSO-AI-4646/88.8, da 15ª Região, sendo Agravante FNV - Veículos e Equipamentos S/A (Adv. José Ubirajara Peluso) e Agravados Antonio Tavares Pimentel e Outros.

PROCESSO-AI-5251/88.1, da 3ª Região, sendo Agravante Romualdo de Souza Prado (Adv. Salette da Conceição R. Dantas) e Agravada Mannesmann S/A (Adv. José Alberto Couto Maciel).

PROCESSO-AI-5259/88.0, da 1ª Região, sendo Agravante Sheila Mara Abikahir Nunes (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agravado Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Vitória.

PROCESSO-AI-6453/88.3, da 2ª Região, sendo Agravantes Sebastião Moreira Ramos e Outros (Adv. Sid H. Riedel de Figueiredo) e Agravada FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Norton Villas Boas).

PROCESSO-AI-6701/88.8, da 15ª Região, sendo Agravante TORQUE S/A - Equipamentos para Elevação e Transportes de Cargos Industriais (Adv. Antonio Carlos de S. e Castro) e Agravado Waldemar Torre Filho (Adv. José Elias).

PROCESSO-AI-6730/88.0, da 2ª Região, sendo Agravante Antonio Basilio da Rocha (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agravado Continental 2001 S/A Utilidades Domésticas (Adv. Luiz Carlos Jarola).

PROCESSO-AI-6954/88.6, da 1ª Região, sendo Agravante Clínicas Integradas Organização Médico Hospitalar (Adv. José Argentino da Silva) e Agravado Jorge Aladino dos Santos (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

PROCESSO-AI-7589/88.9, da 2ª Região, sendo Agravante Paulo Falcão de Albuquerque Brasileiro (Adv. Agenor B. Parente) e Agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Sonia Regina S. Schreiner).

PROCESSO-AI-7690/88.1, da 8ª Região, sendo Agravante Paranapanema S/A - Mineração, Indústria e Construção (Adv. Vanilson Ferreira Hesketh) e Agravado Manoel de Deus Oliveira da Costa (Adv. Odival Quaresma).

PROCESSO-AI-7895/88.8, da 1ª Região, sendo Agravante Comind Rio S/A de Crédito Imobiliário (Adv. Hugo Mosca) e Agravada Nair Gonçalves Magalhães (Adv. Afonso E. Stael).

PROCESSO-AI-8774/88.6, da 3ª Região, sendo Agravante Carrefour Comércio e Indústria Ltda (Adv. Marco Tulio Fonseca Furtado) e Agravada Dulce Avelina dos Santos (Adv. Paulo Geraldo Corrêa).

PROCESSO-AI-297/89.0, da 3ª Região, sendo Agravante Banco Real S/A (Adv. Isolda Mutti D. M. da Costa) e Agravado Antonio Rodrigues dos Santos (Adv. Geraldo Cezar Franco).

AGRAVOS DE INSTRUMENTO, RELATADOS PELO SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA, DOS QUAIS A TURMA, RESOLVEU, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER.

PROCESSO-AI-3145/88.8, da 11ª Região, sendo Agravante Gerdan - Terraplanagem Ltda (Adv. Naudal R. de Almeida) e Agravado Antonio Nogueira Repolho (Adv. Carlos Alberto Rodrigues).

PROCESSO-AI-4194/88.3, da 1ª Região, sendo Agravante Hipólito Merino Alves (Adv. Rodolfo Icamar A. de Carvalho) e Agravado Xerox do Brasil S/A.

PROCESSO-AI-8752/88.5, da 1ª Região, sendo Agravante Boanaris Assessoria e Comercialização Ltda (Adv. Armando Cavalcante) e Agravado Geraldo Magela de Oliveira (Adv. A. D. Meirelles Quintella).

AGRAVOS DE INSTRUMENTO, RELATADOS PELO SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL, AOS QUAIS A TURMA, RESOLVEU, UNANIMEMENTE, NEGAR PROVIMENTO.

PROCESSO-AI-4193/88.6, da 1ª Região, sendo Agravante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Avs. Cristiana R. Gontijo e Robinson Neves Filho) e Agravada Marly Serpa Fortes (Adv. Alino da Costa Monteiro).

PROCESSO-AI-4464/88.9, da 5ª Região, sendo Agravante Elias Mota Nunes (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agravado Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Avs. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira).

PROCESSO-AI-5024/88.3, da 1ª Região, sendo Agravante Companhia Vale do Rio Doce (Adv. José Eduardo de Almeida Carriço) e Agravado Jolmir Fraga Mota.

PROCESSO-AI-7993/88.8, da 10ª Região, sendo Agravante Agência Folhas de Notícias Ltda (Adv. Adelino Vasconcelos Neto) e Agravado Roberto Reis Stefanelli (Adv. Flávio Tomaz P. Lopes).

PROCESSO-AI-8520/88.1, da 7ª Região, sendo Agravante Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv. Rubem B. da Rocha) e Agravada Maria Neusa de Oliveira da Silva (Adv. Antonio José da Costa).

PROCESSO-AI-8553/88.2, da 7ª Região, sendo Agravante Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv. Rubem B. da Rocha) e Agravada Sonia Clarindo da Hora (Adv. Antonio J. da Costa).

PROCESSO-AI-1157/89.9, da 1ª Região, sendo Agravante Banco Real S/A (Adv. Elvio Bernardes) e Agravada Neyse Rodrigues Franchini (Adv. Lúcio Cesar M. Martins).

AGRAVO DE INSTRUMENTO, RELATADO PELO SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL, DO QUAL A TURMA, RESOLVEU, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER.

PROCESSO-AI-1961/88.2, da 10ª Região, sendo Agravante João Nelson Lyrio (Adv. Cláudio G. de Oliveira) e Agravado Banco do Brasil S/A (Adv. Leopoldo Miguel B. de Sant'Anna).

AGRAVO DE INSTRUMENTO, RELATADO PELO SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL, AO QUAL A TURMA, RESOLVEU, UNANIMEMENTE, DAR PROVIMENTO, A FIM DE MANDAR PROCESSAR A REVISTA, EM AMBOS OS EFEITOS.

PROCESSO-AI-4892/88.5, da 6ª Região, sendo Agravante Prefeitura Municipal do Recife (Adv. Sergio Aquino) e Agravados Alice Inês Alves Pequeno e Outros (Adv. Paulo Azevedo).

PROCESSO-RR-2972/88.2, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Sondotécnica - Engenharia de Solos S/A (Adv. Maria Cristina Paixão Cortes) e Recorrido Audir Mendes de Assunção (Adv. Alino da Costa Monteiro, que fez sustentação oral). Foi relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro

Pedrassani, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Sr. Ministro Antonio Amaral, que justificará seu voto, quanto ao tema das horas extraordinárias decorrentes da condição de engenheiro do Autor.

PROCESSO-RR-2262/88.3, da 13ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Montreal Engenharia S/A (Adv. Robinson Neves Filho) e Recorridos Antonio Firmino Bernardo e Outros (Adv. Carlos Antonio da Silva). Foi relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Srs. Ministros relator e revisor. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa.

PROCESSO-RR-5526/88.6, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Boavista S/A (Adv. Ursulino Santos Filho) e Recorrido José Lourenço Rodrigues Lima (Adv. José Torres das Neves). Foi relator o Sr. Ministro Antonio Amaral e revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao mérito, sendo que o Sr. Ministro relator dela também conhecia quanto a preliminar de nulidade do v. acórdão regional e, nesta negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor.

PROCESSO-RR-5216/88.7, da 9ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Sérgio Pereira Machado (Adv. Maria Lopes de Moraes, que fez sustentação oral) e Recorrida ULTRAFÉRTIL S/A - Indústria e Comércio de Fertilizantes - Grupo PETROFÉRTIL (Avs. Cláudio A. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Srs. Ministro relator, que justificará seu voto e juiz revisor. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani.

PROCESSO-RR-3331/88.8, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Luiz Gonçalves de Mattos e Outros (Adv. Paula Frassinetti Viana Atta, que fez sustentação oral) e Recorrida Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo E. de Ávila, que fez sustentação oral). Foi relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema da prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de que afastada a prescrição total do direito dos Reclamantes Brasil Pires de Almeida e Anildo Heunenann, determinar que, também a eles, seja aplicada a decisão de mérito proferida pelo Regional em relação aos demais autores da presente demanda, vez que idênticos o pedido formulado e a matéria apreciada. NÃO PARTICIPOU DESTE JULGAMENTO O SR. JUIZ ELPÍDIO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO.

PROCESSO-RR-1063/88.3, da 3ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Mineração Morro Velho S/A e José Vieira da Silva (Avs. Victor Russomano Júnior e Egberto Wilson Salem Vidigal) e Recorridos Os Mesmos. Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista da Reclamada; quanto ao recurso do Reclamante, unanimemente, dele conhecer, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade seja pago de forma integral. NÃO PARTICIPOU DESTE JULGAMENTO O SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI, MOTIVO PELO QUAL O PRESIDIU O SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA.

PROCESSO-RR-1076/88.8, da 3ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Mineração Morro Velho S/A (Adv. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello) e Recorrido Edil Luiz Coelho (Adv. Múcio Wanderley Borja). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista. NÃO PARTICIPOU DESTE JULGAMENTO O SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI, MOTIVO PELO QUAL O PRESIDIU O SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA.

PROCESSO-RR-1108/88.5, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Paulo Roberto Dumit (Adv. Ephraim de C. Júnior) e Recorrido Banco Auxiliar S/A (Adv. Nelson B. R. de Oliveira). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado 232, apenas quanto ao tema horas-extras-cargo de confiança e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante as horas extras trabalhadas até a oitava. NÃO PARTICIPOU DESTE JULGAMENTO O SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI, MOTIVO PELO QUAL O PRESIDIU O SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA.

PROCESSO-RR-1129/88.9, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Paes Mendonça S/A (Adv. Clédson Cruz) e Recorrida Jus Sara Silva Rodrigues Santos (Adv. Hiroshi Hirakawa). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-1177/88.0, da 5ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Construtora Mendes Júnior S/A (Adv. Mônica Maria Gonçalves Correia) e Recorrido Gregório Fernandes de Oliveira (Adv. Edite Matos Andrade). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-1246/88.9, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Arthur Lundgren Tecidos S/A - Casas Pernambucanas (Adv. Nuncio Theophilo Neto) e Recorrida Natalina dos Santos (Adv. Leandro Meloni). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-1278/88.3, da 12ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Itau Seguros S/A (Adv. Jacques Alberto de Oliveira) e Recorrido David Teixeira da Silva (Adv. Glauco J. Beduschi). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por atrito com o Enunciado 165 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Regional, a quo, a fim de que este julgue o recurso ordinário da Empresa, como entender de direito, afastada a deserção.

PROCESSO-RR-6550/87.1, da 15ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Evelyn Marsiglia

de O. Santos) e Recorrido Reynaldo de Moraes (Adv. Marcilio Lopes). Foi relator o Sr. Juiz Elpidio Ribeiro dos Santos Filho e revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto a preliminar de prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-2978/88.6, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Maurício Meira de Vasconcellos (Adv. José Alberto Couto Maciel, que fez sustentação oral) e Recorridos Alimínio S/A - Extrusão e Laminação e Outro (Adv. Luiz Otávio M. Maia). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e revisor o Sr. Juiz Elpidio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente.

PROCESSO-RR-1318/88.9, da 9ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Itau S/A (Adv. Jacques Alberto de Oliveira) e Recorrido Francisco Carlos Farias (Adv. José Torres das Neves). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e revisor o Sr. Juiz Elpidio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema do divisor para cálculo das horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do divisor 240 na apuração do cálculo das horas extras, com ressalvas do ponto de vista pessoal do Sr. Juiz revisor.

PROCESSO-RR-317/88.4, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente MADSPAN - Indústria, Comércio, Importadora e Exportadora S/A (Adv. José Maria Riemma, que fez sustentação oral) e Recorrido Wilson Alano Correa (Adv. Nelson J. M. Ribas). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e revisor o Sr. Juiz Elpidio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para restabelecer a sentença de 1º grau quanto a prescrição sobre horas e adicional noturno e pagamento do adicional noturno, vencido quanto ao 1º tema provido, o Sr. Juiz revisor.

PROCESSO-RR-1520/88.4, da 15ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Maria A. Pestana) e Recorrido Clovis Teixeira (Adv. Benedita Maria Bernardes). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e revisor o Sr. Juiz Elpidio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se observe o divisor 240 para o cálculo das horas extras, com ressalvas do ponto de vista pessoal do Sr. Juiz revisor.

PROCESSO-RR-1547/88.1, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Federal de Seguros S/A (Adv. José Alberto C. Maciel) e Recorrida Rosane Maria Machado Schneider (Adv. Ondina R. Eiras). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e revisor o Sr. Juiz Elpidio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

PROCESSO-RR-1392/88.8, da 3ª Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravantes Minas Investimentos S/A - Crédito e Financiamento e outra (Adv. Itália Maria Viglioni) e Agravada Jacqueline Cláudia Carvalho (Adv. Marcilio Valadares). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-RR-1557/88.4, da 3ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Jacqueline Cláudia Carvalho (Adv. Maria Elizabeth Cristelli) e Recorrido Minas Investimentos S/A Crédito e Financiamento e Outra (Adv. Itália Maria Viglioni). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e revisor o Sr. Juiz Elpidio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema das horas extras - pré-contratação e, no mérito provimento para restabelecer a sentença de 1º grau, no particular.

PROCESSO-RR-1588/88.1, da 6ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A (Adv. Ely Alves Cruz) e Recorrida Gláucia Maria Galvão da Silva. Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpidio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

PROCESSO-RR-1604/88.2, da 9ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Carlos Alberto de O. Werneck) e Recorrido Rubci de Souza Modesto (Adv. Wilson Sokolowski). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpidio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por atrito com o Enunciado 267, quanto ao tema do divisor do salário-hora e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do divisor 240 para efeito do cálculo das horas extras, com ressalvas do ponto de vista pessoal do Sr. Juiz revisor.

PROCESSO-RR-1637/88.3, da 6ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Rodoviária São Domingos Ltda (Adv. Pedro Paulo Pereira Nóbrega) e Recorrido José Nogueira de Oliveira (Adv. Severino Avelino da Silva). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpidio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por atrito com o Enunciado 219, quanto ao tema honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação.

PROCESSO-RR-1658/88.7, da 3ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Recorrido Paulo Alves Ferreira (Adv. Vivaldo S. da Rocha). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpidio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

PROCESSO-RR-1792/88.1, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Ricardo de Paiva Virzi) e Recorrido Josimar Dias da Silva (Adv. Júlia Brotero Lefevre). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpidio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-1945/88.7, da 3ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente União Produtos Alimentícios Ltda (Adv. Alvacys Kassys da Silva) e Recorrido Willer José Ribeiro (Adv. Luiz Carlos de Menezes). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpidio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, não conhecer da revista, por intempestiva.

PROCESSO-RR-2804/88.7, da 10ª Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Luiz Cezar de C. Araujo) e Agravado Deusmar Euedis Caetano (Adv. João A.

Valle). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, não conhecer do agravo.

PROCESSO-RR-1949/88.6, da 10ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Deusmar Euedis Caetano (Adv. Antonio Leonel de A. Campos) e Recorrido Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Lelio Bentes Corrêa). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpidio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-1960/88.7, da 9ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Therezinha Dantas Sartori (Adv. João R. Teixeira Júnior) e Recorrido Centro Cultural Brasil - Estados Unidos de Curitiba (Adv. Dalton Lemke). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpidio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-1973/88.2, da 9ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Recorrido Gilberto Cenci (Adv. Gilberto Maria). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpidio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por atrito com o Enunciado 267 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do divisor 240 no cálculo das horas extras, com ressalvas do ponto de vista pessoal do Sr. Juiz revisor.

PROCESSO-RR-2001/88.6, da 6ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Companhia Agrícola Jundiá (Adv. Rodolfo Pessoa de Vasconcelos) e Recorridas Maria Ferreira da Silva e Outras (Adv. Maria do Rô sário de Fátima V. R. Pereira). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpidio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por atrito com o Enunciado 227 e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação o salário família.

PROCESSO-RR-2069/88.4, da 12ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Linô João Vieira Junior) e Recorrido Demiro Batista da Silva (Adv. Luiz Eduardo Gunther). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpidio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-2079/88.7, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Aldoir Vieira da Silva (Adv. Silvia D. de Almeida) e Recorrida Olvebra Industrial S/A (Adv. Hugo Mósca e Joyce Machado e Melo). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpidio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

PROCESSO-RR-2116/88.1, da 5ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Mineração Morro Velho S/A (Adv. Carlos Jorge de Souza) e Recorrido Antenor Batista de Carvalho (Adv. Emmanuel Barbosa Gomes). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpidio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-2117/88.8, da 5ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Coprodal - Cia. Produtora de Alimentos (Adv. José Martins Catharino) e Recorrido Eliomar Larchert de Carvalho (Adv. José Maria Gottschalk Chaves). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpidio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

PROCESSO-RR-2160/88.3, da 5ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Maria de Lourdes Nascimento da Costa e Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás (Adv. Ulisses Ridel de Resende e Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira) e Recorridos Os Mesmos. Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpidio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista da Reclamada, por divergência, apenas quanto ao tema da prescrição bienal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se observe a prescrição bienal nos valores decorrentes da condenação; quanto ao recurso do Reclamante, unanimemente, dele conhecer, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento, ressalvado o ponto de vista pessoal do Sr. Juiz revisor.

PROCESSO-RR-2193/88.4, da 15ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Pepasa - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Lísia Barreira Moniz de Aragão) e Recorrido Airton José Rolieri (Adv. Ulisses Borges de Resende). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpidio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-2235/88.5, da 9ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Marcello Reus D. de Araújo) e Recorrido Erionaldo Lopes de Barros (Adv. Vivaldo Silva da Rocha). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpidio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por dissenso com o Enunciado 267, apenas quanto ao divisor para o cálculo das horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do divisor 240 para o cálculo das horas extras, com ressalvas do ponto de vista pessoal do Sr. Juiz revisor.

PROCESSO-RR-2292/88.2, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Marlene Correia Costa (Adv. Antonio Lopes Noleto) e Recorrida Unidade Odontológica S/C Ltda (Adv. Walter Monacci). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpidio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

PROCESSO-RR-2305/88.1, da 9ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Real S/A (Adv. Moacir Belchior) e Recorrida Regina Celi Silva Klicievicz (Adv. João R. Niels). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpidio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-2328/88.9, da 5ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás (Adv. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira) e Recorrido Amândio Pinho de Souza (Adv. Carlos A. L. da Silva). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpidio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-2374/88.6, da 5ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia (Adv. Fernando Guilherme Gaspar) e Recorrido Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Bahia (Adv. José Torres das Neves). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpidio Ribeiro dos

Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-2375/88.3, da 5ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Agnaldo Schettini (Adv. José Torres das Neves) e Recorrido da Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás (Adv. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando o v. acórdão recorrido, de terminar que o Egrégio Regional profira julgamento examinando todas as questões arrazoadas nos embargos.

PROCESSO-RR-2407/88.1, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente União Sul Brasileira de Educação e Ensino Puc - RS (Adv. João Miguel P. A. Catita) e Recorrida Anamaria Souza de Alencastro (Adv. Rogério Viola Coelho). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau. Impedido o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, presidiu o julgamento o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa.

PROCESSO-RR-2420/88.6, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente S/A - Moinhos Rio Grandenses (Adv. Célio Silva) e Recorrido Sérgio Kaiser Pinto (Adv. Celiana Iara Araujo Krause). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema dos descontos e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-2434/88.8, da 3ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente ABC - Indústria e Comércio S/A - ABC Inco (Adv. Cícero Domingos Penha) e Recorridos Antônio Carlos de Souza e Outro (Adv. Jorge Estefane B. de Oliveira). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, vencidos o Sr. Juiz revisor e o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa.

PROCESSO-RR-2458/88.4, da 5ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Antonio Barbosa Oliveira (Adv. Bárbara Machado de Carvalho) e Recorrida Prefeitura Municipal de Camaçari (Adv. Luiz Carlos Caxetano). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-2468/88.7, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Sociedade Educacional Souza Leão Ltda e Paulo Eduardo Ferreira D'Azevedo (Adv. Samory Ornellas e Ulisses R. de Resende) e Recorridos Os Mesmos. Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, unanimemente, não conhecer de ambas as revistas simultaneamente interpostas.

PROCESSO-RR-1686/88.2, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Sam Petroleum Supply Equipamentos Marítimos Ltda (Adv. Victor Russomano Júnior, que fez sustentação oral) e Recorrido Paulo Cesar da Costa (Adv. João Batista dos Santos). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, rejeitar o não conhecimento do recurso por ausência de habilitação do subscritor, argüido em contra-razões e, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-2475/88.8, da 8ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Henrique Vieira Brito (Adv. Marici Barros Pereira) e Recorrida Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletronorte (Adv. Ciomara Borges Santos). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-AI-3252/88.4, da 15ª Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Evelyn Marsiglia de O. Santos) e Agravado Cesário Rodrigues de Siqueira (Adv. Angelo E. Bianchini). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-RR-2498/88.6, da 15ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Cesário Rodrigues de Siqueira (Adv. José Roberto Cicolim) e Recorrida Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Ana Izabel Ferreira Bertoldi). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Sr. Juiz revisor.

PROCESSO-AI-3253/88.1, da 15ª Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante José Geraldo Leite Vieira (Adv. Irineu Henrique) e Recorrido Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Jussara Iracema de Sá e Sacchi). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo a fim de mandar processar a revista em ambos os efeitos, sobrestado o julgamento do RR-2499/88, do Reclamado.

PROCESSO-RR-2499/88.4, da 15ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Jussara Iracema de Sá e Sacchi) e Recorrido José Geraldo Leite Vieira (Adv. Irineu Henrique). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, sobrestar o julgamento deste recurso de revista, face ao provimento dado ao AI-3253/88, do Reclamante.

PROCESSO-RR-2559/88.6, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Empresa Municipal de Urbanização - Emurb (Adv. Maria Helena Esteves) e Recorrido Fausto Sandoval dos Santos Moertl (Adv. Hamilton E. A. R. Proto). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-1445/88.1, da 10ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Luiz Henrique Dias Rodrigues (Adv. Arazy Ferreira dos Santos que fez sustentação oral) e Recorrido Banco do Estado de Goiás S/A (Adv. Inocêncio de O. Cordeiro). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro revisor e o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho.

PROCESSO-RR-2816/88.7, da 9ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Robinson Neves Fi-

lho, que fez sustentação oral) e Recorrido Sérgio Augusto Gomez (Adv. Vivaldo Silva da Rocha). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente.

PROCESSO-RR-2316/88.1, da 8ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - Capaf e Banco da Amazônia S/A (Adv. Victor Russomano Júnior, que fez sustentação oral, pelo 1º Recorrente e Deus dedith Freire Brasil) e Recorridos Mário Duarte Ferreira e Outro (Adv. Paula Frassinetti Coutinho Silva). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer das revistas.

PROCESSO-RR-2580/88.0, da 9ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Marcello Reus D. de Araújo) e Recorrido Nizetti do Prado Augusto (Adv. Vivaldo Silva da Rocha). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

PROCESSO-RR-2606/88.3, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Geraldo Silvino (Adv. Washington A. Telles de Freitas Júnior) e Recorrido Banco Mercantil do Brasil S/A (Adv. Marco Antônio Marques Cardoso). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

PROCESSO-RR-2679/88.8, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão e Praia Grande (Adv. Wilson de Oliveira) e Recorrida Panificadora Primeiro de Abril Ltda (Adv. João Carlos Correia dos Santos). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por violação ao artigo 113, § 2º do CPC e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão, declarar a competência da Justiça do Trabalho, em face do artigo 114, caput da Constituição Federal, remetendo-se os autos a MM. Junta para que examine a controvérsia, como de direito, afastada a incompetência.

PROCESSO-RR-2701/88.2, da 3ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Mineração Morro Velho S/A (Adv. Caio L. de A. V. de Melo) e Recorrido Clóvis Gomes Barroso (Adv. José Hamilton Gomes). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

PROCESSO-RR-2758/88.9, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Maria Cleide Raucei) e Recorrida Petronília Emídio da Silva (Adv. Agenor Barreto Parente). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

PROCESSO-RR-2768/88.2, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande (Adv. Renato Mehanna Khamis) e Recorrido Walter de Oliveira (Adv. Riscalla Abdala Elias). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-2798/88.2, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente João Pereira da Silva Filho (Adv. Antonio Jannetta) e Recorrida Siderúrgica J. L. Aliperti S/A (Adv. Carlos Hamilton Zelante Mazzeo). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-2842/88.7, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Cia. de Seguros do Estado de São Paulo - Cosesp (Adv. Maria Cecília Leal Ravagnani) e Recorrida Maria Helena Martino Zogaib (Adv. Djalma da Silveira Allegro). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-2862/88.3, da 3ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Cia. Siderúrgica Belgo Mineira (Adv. Victor Russomano Júnior, que fez sustentação oral) e Recorrido João Sebastião da Silva (Adv. Ulisses Borges de Resende). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

PROCESSO-RR-2911/88.5, da 9ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Arnaldo Pereira e Outros (Adv. Nestor A. Malvezzi) e Recorrida Cooperativa Central Regional Iguazu Ltda - Cotriguazu (Adv. Marco Cezar T. Telles). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-2921/88.9, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Hugo Mayorana (Adv. Ilza Machado) e Recorrida Sul Americana Companhia Nacional de Seguros (Adv. Fernando Neves da Silva). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-2931/88.2, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Ebin S/A - Indústria Naval (Adv. José Antonio Serpa de Carvalho) e Recorrido José Carlos Ventura (Adv. Renato Saint-Clair dos Santos). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade, determinar o retorno dos autos ao Eg. Regional, a fim de que aprecie o recurso ordinário, como de direito.

PROCESSO-RR-2956/88.5, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Distribuidora de Comestíveis Disco S/A (Adv. Lourival de S. Bacellar) e Recorrida Irenilda Alves (Adv. Eduarda Pinto da Cruz). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-2966/88.8, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Bolsa de Valores do Rio de Janeiro (Adv. Hugo Mósca) e Recorrido Murilo Antonio de Freitas Coutinho (Adv. Ulisses Riedel de

Resende). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por violação ao artigo 832 da CLT, apenas quanto a preliminar de nulidade por ausência de prestação jurisdicional integral e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Regional, a fim de que profira novo julgamento apreciando fundamentadamente todas as matérias ventiladas nos embargos de declaração. DOS PRÓXIMOS JULGAMENTOS NÃO PARTICIPOU O SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA.

PROCESSO-AI-4204/88.0, da 5ª Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Selma Moraes Lages) e Agravados Belmiro Serra e Outros. Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-RR-3308/88.0, da 5ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Belmiro Serra e Outros (Adv. Francisco Pôrto) e Recorrida Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Aquiles Silva Dias). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-4329/88.1, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Rosemeire Maria da Silva Alboleda (Adv. José dos Santos) e Recorrida Campiglia e Cia. S/C - Auditores Independentes (Adv. Riad Semi Akl). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.

PROCESSO-AI-6939/88.6, da 1ª Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Agravado José Ricardo de Athayde Paixão (Adv. José Torres das Neves). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-RR-5637/88.1, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente José Ricardo de Athayde Paixão (Adv. José Torres das Neves) e Recorrido Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-5628/88.6, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Lídice Ramos C. G. P. Alves) e Recorrida Estela Regina Bedin (Adv. José Torres das Neves). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência com o Enunciado 234, no período em que a Autora exerceu as funções de subchefe c, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º grau.

PROCESSO-RR-5668/88.8, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Sindicato dos Professores de São Paulo (Adv. Cecília Amabile Galbiatti Minhoto) e Recorrida Fundação Cásper Líbero (Adv. Nelson Alves de Olival). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-5738/88.4, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Primo Di Giuseppe (Adv. Arthur Vallerini) e Recorrida Indústrias Matarazzo de Embalagens S/A (Adv. José Maria de Castro Bérnills). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-6054/88.2, da 10ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Telecomunicações de Brasília S/A - Telebrasil (Adv. Jairo Rodrigues Bijos) e Recorridos Anice Fernandes Azenha e Outros (Adv. Denise Aparecida R. P. Oliveira). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

PROCESSO-RR-2987/87.4, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Habitasul Crédito Imobiliário S/A e Banco Habitasul S/A (Adv. Francisco José da Rocha) e Recorrida Leda Maria de Souza Chaves (Adv. Nádia Regina Coelho). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os juros e limitar a incidência da correção monetária a partir da data da vigência do Decreto-Lei 2278/85, ou seja, 22 de novembro de 1985.

PROCESSO-RR-3856/87.9, da 9ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Auxiliar S/A (Adv. Marcia Regina Rodacoski) e Recorrida Déborah Cássia de Castro (Adv. João Rogério Niels). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-627/88.0, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Cia. Docas do Rio de Janeiro (Adv. Fernando Mello Pires Ferreira) e Recorrido Accacio Fernandes Sobrinho (Adv. José Muiños Piñeiro). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

PROCESSO-RR-752/88.1, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Adroaldo Guerreiro Massignan (Adv. João Miguel Palma A. Catità) e Recorrida Centralsul - Central de Cooperativas de Produtores Rurais do Rio Grande do Sul Ltda (Adv. Ana Cristina D. Guimarães). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau, nos dois pontos.

PROCESSO-RR-1224/88.8, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. João A. S. de Oliveira) e Recorrido Fernando Alex Burato de Oliveira (Adv. José Torres das Neves). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-1251/88.5, da 15ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Viação Itu Ltda (Adv. Dirce Lupieri S. Tayar) e Recorrido

Claudio Ferreira de Moraes (Adv. Alino da Costa Monteiro). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-1270/88.4, da 15ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Ferros e Metais Refiro Ltda (Adv. Adilson Luiz Colucci) e Recorrido Ivo de Almeida (Adv. Laércio Domiciano). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-1781/88.0, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre (Adv. Maria Cristina C. Cestari) e Recorrida Júlia Theophila Suder (Adv. Arlindo Pedro L. Haas). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado 86, quanto as horas extras - regime de revezamento e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o pagamento das horas extras a penas ao adicional respectivo.

PROCESSO-RR-2143/88.9, da 10ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Raulindo Naves de Oliveira (Adv. Ulisses Riedel de Resende, que fez sustentação oral) e Recorrido Instituto de Avaliação de Imóveis do Estado de Goiás - Inai (Adv. Nicodemos Eurípedes de Moraes). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente no prazo legal.

PROCESSO-RR-2192/88.7, da 15ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Delfin S/A Crédito Imobiliário (Adv. Marilene Aparecida Bonaldi) e Recorrida Sueli Mesquita Dias (Adv. Rinaldo Corasolla). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

PROCESSO-RR-2326/88.4, da 5ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Universal Engenharia Ltda (Adv. Dyrval Ribeiro Soledade) e Recorrido João Silva Pereira (Adv. Ubaldo Matos Pinto). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-2573/88.9, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Sebastião Carlos Carriel (Adv. José Augusto R. Júnior) e Recorrida Companhia Brasileira de Distribuição (Adv. Éder Vinicius Pennido). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-2964/88.3, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (Adv. Sully Alves de Souza) e Recorrida Norma Torres Bahia (Adv. Everaldo Ribeiro Martins). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

PROCESSO-RR-2975/88.4, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Café e Bar Fonseca Ltda (Adv. Júlio G. Tibau) e Recorrido Luiz Gonzaga Lopes da Silva (Adv. Luiz Antonio Jean Tranjan). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema da integração das gorjetas e, no mérito dar-lhe provimento para expungir da condenação a integração das gorjetas ao salário, em relação ao adicional noturno e descansos remunerados.

PROCESSO-RR-3032/88.0, da 5ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Tercil - Terraplenagem Construção e Imóveis Ltda (Adv. Eduardo A. Ferreira Abreu) e Recorrido Carlos Pereira de Jesus (Adv. Ulisses Riedel de Resende, que fez sustentação oral). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

PROCESSO-RR-3062/88.0, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Indústrias Matarazzo de Embalagens S/A (Adv. José Maria de Castro Bérnills) e Recorrido Luiz Victor da Silva (Adv. Maria Neide Marcelino). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema dos descontos em favor da associação desportiva e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-3164/88.9, da 9ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Ivaí - Engenharia de Obras S/A (Adv. Adyr Raitani Júnior) e Recorridos Demétrio Tomiak e Outro (Adv. Valdir Gehlen). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema do enquadramento sindical e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-3182/88.1, da 5ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Rita Rosely de Azevedo Teixeira (Adv. Ulisses Riedel de Resende, que fez sustentação oral) e Recorrida Sibra - Eletrosiderúrgica Brasileira S/A (Adv. Silvio Avelino P. B. Júnior). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-3204/88.5, da 10ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Alno - Com. de Aparelhos Domésticos Ltda (Adv. Olavo Leonel de Barros) e Recorrido Servilho Alves Sobrinho (Adv. José Ribamar O. Lima). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado 85 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar no tocante a uma hora e trinta minutos diárias de labor extrajornada seja devido apenas o adicional.

PROCESSO-RR-3211/88.7, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Gail Guarulhos S/A - Ind. e Comércio (Adv. Victor Russo-mano Júnior, que fez sustentação oral) e Recorrido Lourival José Salvador (Adv. João de Deus G. Ramos). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani,

tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono da Recorrente, no prazo legal.

PROCESSO-RR-3485/88.8, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Rene Cury e Outros (Adv. Sid H. Riedel de Figueiredo) e Recorrida Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Evely Marsiglia de Oliveira Santos). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

PROCESSO-RR-3540/88.4, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Gildo Bellão (Adv. Mário Domingos Fanucchi) e Recorrida Difasa Indústria e Comércio S/A (Adv. Joaquim Antonio D'Angelo de Carvalho). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-3715/88.1, da 6ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Companhia Agrícola Jundiá (Adv. Rodolfo Pessoa de Vasconcelos) e Recorrido José Marinho do Nascimento (Adv. Adalberto M. P. Vieira). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-3814/88.9, da 6ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Viana Leal Comércio S/A (Adv. Ubirajara E. T. de Melo) e Recorridos Norma Cavalcanti de Lima e Outra (Adv. José B. de Araújo). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado 219, apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.

PROCESSO-RR-3841/88.7, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente H. Guedes Engenharia S/A (Adv. Marcos Merhi da Costa Pinna) e Recorrido Candido Ulbirani Pinheiro da Silva (Adv. Teresa Rodrigues da Rocha Silva). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-3972/88.9, da 3ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Probank - Processamento Bancário de Minas Gerais S/A (Adv. Victor Russomano Júnior, que fez sustentação oral) e Recorrida Ida Margarita Emilia Mikasic (Adv. Wander L. Andrade). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-4292/88.6, da 9ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Ind. e Com. de Aves Princesa Ltda - Massa Falida (Adv. Paulino B. Diniz) e Recorridos Marcos Fernando de Lima e Outros (Adv. Wilson Rocha). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente rejeitar o não conhecimento por irregularidade de representação, suscitado pela douta Procuradoria e, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-4321/88.2, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Afra Jorge Pontes e Outros (Adv. Mauro Ribeiro de Moraes) e Recorrido Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (Adv. Maria Bernardete Guarita Bezerra). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, rejeitar a intempestividade suscitada pelo Ministério Público, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-4354/88.3, da 10ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco do Estado de Minas Gerais S/A - Bemge (Adv. Nilton Correia) e Recorrida Angela Maria Freitas Soares (Adv. Antonio Leônidas de A. Campos). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-4465/88.9, da 3ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Sind. dos Metalúrgicos de Belo Horizonte e Contagem (Adv. José Caldeira Brant Neto) e Recorrida Mafersa S/A (Adv. Maria Auxiliadora Mendonça Passos). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto ao tema ação de cumprimento - prescrição por violação ao artigo 28 do CPC, quanto a honorários periciais e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1ª instância, prejudicados os temas honorários periciais em valor exorbitante e fixados em OTM.

PROCESSO-RR-4862/88.8, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Aparecido Pedro da Silva e Outros (Adv. Marcos Behn Aguiar Miguel) e Recorrida Cia. de Seguros do Estado de São Paulo - Cosesp (Adv. Maria Cecília Leal Ravagnan). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-5215/88.0, da 9ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente SGS do Brasil S/A (Adv. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, que fez sustentação oral) e Recorrido Rubens dos Santos Alves Filho (Adv. Nestor A. Malvezzi). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

PROCESSO-RR-5268/88.8, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Irene Ferreira dos Santos (Adv. José Roberto da Silva) e Recorrida Cia. Brasileira de Distribuição (Adv. Carlos Eduardo C. de Britto). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-5281/88.3, da 9ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Estado do Paraná (Adv. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, que fez sustentação oral) e Recorrida Benedita Aparecida Ribeiro (Adv. Maria Zélia de Oliveira Alves Lima). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono da Recorrente, no prazo legal.

PROCESSO-RR-5395/88.1, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo

do Recorrente CAC - Cooperativa Regional de Crédito Rural Ltda (Adv. Joaquim Caiuby Akinaga) e Recorrida Sandra Marumi Endo (Adv. José Onofre Tito). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-5776/88.2, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco do Estado de São Paulo S/A - Banespa (Adv. José Alberto Couto Maciel) e Recorrido Misacl de Oliveira (Adv. Anis Aidar). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

Encerrou-se a Sessão às quinze horas e trinta minutos, do dia dez de maio do corrente ano, não tendo sido esgotada a pauta. E, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente, e por mim subscrita.

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI
Presidente

MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR
Secretário da Turma

Pauta de Julgamentos

DÉCIMA QUARTA PAUTA DE JULGAMENTOS - DIA 23 DE MAIO DE 1989 - TERÇA-FEIRA - 13:30 H (TREZE HORAS E TRINTA MINUTOS)

Relator: SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

AI-69/89.5 - TRT da 2a. Região. Agte: Odil Mostasso (Adv. Sonia Regina B. Biscuela) e Agdo: Antonio Miguel dos Santos (Adv. Angelo De Luca).

AI-79/89.8 - TRT da 2a. Região. Agte: Casa de Saúde D. Pedro II (Adv. Mário Guimarães Ferreira) e Agdo: Sálvio Roberto Bezerra.

AI-90/89.8 - TRT da 1a. Região. Agte: CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos (Adv. Maria C. R. Vieira) e Agdos: Marlene da Silva Santiago e Outro (Adv. J. A. Serpa de Carvalho).

AI-200/89.0 - TRT da 2a. Região. Agte: Transportadora Continental Limitada (Adv. Jesus P. Alvares) e Agdo: Manoel Gomes Bastos (Adv. Samuel Solamca).

AI-1143/89.7 - TRT da 2a. Região. Agte: Companhia Cervejaria Brahma (Adv. Ursulino Santos Filho) e Agdos: João Carsino Reis e Outros (Adv. Marcos Schwartzman).

AI-1646/89.4 - TRT da 5a. Região. Agte: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Agdo: José Roberto Sales Santos.

AI-1874/89.9 - TRT da 2a. Região. Agte: Hugo Amorim de Menezes (Adv. S. Riedel de Figueiredo) e Agdo: Banco do Brasil S/A (Adv. Oswaldo Lotfi).

Relator: SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI

AI-3590/88.8 - TRT da 2a. Região. Agte: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agdo: Rucci Indústria e Comércio de Artefatos de Metais Ltda (Adv. José Gonçalves Torres).

AI-4154/88.1 - TRT da 1a. Região. Agte: SENGE Serviços de Engenharia S/A (Adv. Adilson de Paula Machado) e Agdo: Oladi Ferreira da Silva.

AI-4260/88.0 - TRT da 2a. Região. Agte: Alaide Maria de Brito (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Agda: Indústrias ORTEB S/A.

AI-5303/88.5 - TRT da 1a. Região. Agte: Banco Mercantil do Brasil S/A (Adv. Oswaldo Tadeu B. Guedes) e Agdo: Francisco Feliciano de Paiva (Adv. Tarcísio Loureiro Maia).

AI-6016/88.2 - TRT da 3a. Região. Agte: Construtora Andrade Gutierrez S/A (Adv. Roberto Lima) e Agdo: Geraldo dos Santos (Adv. Angélica M. F. do Rosário e Silva).

AI-6027/88.2 - TRT da 3a. Região. Agte: Anísio Pereira Lima e Outros (Adv. Nilton Correia) e Agda: Companhia Brasileira de Alumínio (Adv. Aprígio José Ribeiro Neto).

AI-6128/88.5 - TRT da 3a. Região. Agte: CREDIREAL S/A - Corretora de Câmbio e Valores (Adv. Leila Azevedo Sette) e Agdo: Aquiles de Souza Vieira.

AI-6139/88.5 - TRT da 3a. Região. Agte: Indústria de Bebidas Antártica de Minas Gerais S/A (Adv. Hugo Mósca) e Agdo: Rubens Pereira (Adv. Lásaro Cândido da Cunha).

AI-7695/88.8 - TRT da 8a. Região. Agte: BRASILTÓN - Belém Hotéis e Turismo S/A (Hilton International Belém) (Adv. Walter Ferreira Olivia) e Agdo: César Bittencourt (Adv. Reynaldo Andrade da Silveira).

AI-7921/88.1 - TRT da 6a. Região. Agte: Eugênio Rufino dos Santos (Adv. Marcos G. de Menezes) e Agdo: Estado de Pernambuco.

AI-8320/88.1 - TRT da 4a. Região. Agte: SELTEC - Consultoria, Industrial, Comercial e Representações Ltda (Adv. Solange Donadio Munhoz) e Agdo: Pedro Martins Belmonte (Adv. Norberto Gomes Cavalheiro).

AI-8703/88.7 - TRT da 1a. Região. Agte: Centro de Desenvolvimento Físico Água Baby Ltda (Adv. Antonio Carlos C. Paladino) e Agdo: Carlos Augusto Ventura (Adv. Cláudio A. Lopes).

Relator: SR. JUIZ ELPÍDIO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO

AI-6033/88.6 - TRT da 3a. Região. Agte: Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE (Adv. Omar Gilson de Moura Luz) e Agdos: Lúcia Helena Gonçalves e Outros (Adv. Francisco Antonio Romanelli).

AI-8570/88.7 - TRT da 9a. Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Agdo: Sérgio Fontaniva (Adv. Geraldo Roberto C. V. da Silva).

RR-3666/87.2 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rctes: Antonio Fernandes Villa Franca e PRESE - Promoções, Serviços e Empreendimentos (Adv. Lourenço João Cordioli e José Granadeiro Guimarães) e Rcdos: Os Mesmos.

RR-688/88.9 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rctes: José Fernando dos Anjos Almeida e S/A - Indústrias Matarazzo do Paraná (Adv. Hamilton E. A. R. Proto e Milton Mesquita de Toledo) e Rcdos: Os Mesmos.

RR-778/88.1 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Viação Cometa S/A (Adv. Manuel Vasquez Farina) e Rcdos: Pedro Macedo (Adv. Marina Cozzi Sforsin).

RR-1787/88.4 - TRT da 1a. Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Darci de Almeida Gouveia (Adv. Mário da Silva Guerra Filho) e Rcdas: Distribuidora de Comestíveis Disco S/A (Adv. Nelson Tomaz Braga).

RR-2180/88.9 - TRT da 4a. Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Banco Econômico S/A (Adv. José Maria de Souza Andrade) e Rcdos: Gemiro Cason (Adv. José Tôres das Neves).

RR-2224/88.5 - TRT da 15a. Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Evely Marsiglia de O. Santos) e Rcdos: Oswaldo Mendes Pereira Filho (Adv. Alino da Costa Monteiro).

RR-2268/88.7 - TRT da 12a. Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC (Adv. Ivan Cesar Fischer) e Rcdos: Antonio Carlos Frare (Adv. Nilson Francisco Stainsack).

RR-2291/88.5 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: W. Roth e Companhia Ltda (Adv. Pedro Ernesto A. Proto) e Rcdas: Maira Luzinete da Silva (Adv. Rubens Mauro E. Rocha).

RR-2315/88.4 - TRT da 8a. Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Cláudia Pereira Nunes (Adv. Paula Frassinetti Silva) e Rcdos: Banco da Amazônia S/A - BASA e Outro (Adv. Deusdedith Freire Brasil).

RR-2485/88.1 - TRT da 6a. Região. Relator: Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho. Rcte: José Bonifácio Alves Ferreira Filho (Adv. Márcia Vieira da Costa Ribeiro) e Rcdas: Federação Pernambucana de Futebol (Adv. Antonio Ramos Lopes Peixoto).

RR-2996/88.7 - TRT da 1a. Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Sydney Roberts (Adv. Carlos Alberto de Souza Rocha) e Rcdos: Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios do Estado do Espírito Santo (Adv. Carlos Artur Paulon).

RR-3037/88.7 - TRT da 5a. Região. Relator: Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho. Rcte: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Adv. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira) e Rcdos: Ludgero Nascimento Xavier e Outros (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

RR-3107/88.2 - TRT da 1a. Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Salichas Saborosas S/A (Adv. Henrique Czamarka) e Rcdas: Marcia Fernandes Lima Granja (Adv. Dario O. Roxo).

RR-3133/88.2 - TRT da 7a. Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rctes: José de Arimatéia Barreto e Outros (Adv. Antonio José da Costa) e Rcdas: Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv. Rubem Brandão da Rocha).

RR-3266/88.9 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE (Adv. Hugo Gueiros Bernardes) e Agdos: Albertina Alves Pires e Outros (Adv. Mauro Ribeiro de Moraes).

RR-3524/88.7 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: CITIBANK N.A. (Adv. Francisco A. L. R. Cucchi) e Rcdos: Israel Izidio de Lima (Adv. Magda Cristina Muniz).

RR-3887/88.3 - TRT da 1a. Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Auding Language Center Ltda (Adv. Luiz Antonio Jean Tranjan) e Rcdas: Dilma Celestino Rocha (Adv. Angelito P. Corrêa de Mello Filho).

RR-4141/88.8 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho. Rcte: Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Carlos Augusto Escanfella) e Rcdos: Francisco Jozi de Souza (Adv. Armando Marcos Gomes Moreira Mendes).

RR-4176/88.4 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho. Rctes: Jorge Castanhola Júnior e Santista Trading S/A Exportação e Importação Ltda (Adv. S. Riedel de Figueiredo e Maurício Gonçalves da Costa) e Rcdos: Os Mesmos.

RR-4272/88.0 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho. Rctes: Itamará Alonso Espanol e Outros (Adv. Ademir Esteves Sá) e Rcdas: Prefeitura Municipal de São Vicente (Adv. Rubens Peres Martins).

RR-4283/88.1 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Casa Anglo Brasileira S/A - Modas Confecções e Bazar (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Rcdos: Nivaldo Duarte Rodrigues (Adv. Francisca Emilia S. Gomes).

RR-4438/88.1 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: DISMAC Industrial S/A (Adv. Marcos Cintra Zarif) e Rcdos: Nilson Pereira (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

RR-4501/88.6 - TRT da 4a. Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho. Rcte: União Sul Brasileira de Educação e Ensino - PUC (Adv. João Miguel P.A. Catita) e Rcdas: Loraci de Almeida e Outra (Adv. Maria Lúcia Foster).

RR-4509/88.4 - TRT da 3a. Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Banco Real S/A (Adv. Moacir Balchior) e Rcdos: Romeu Rezende Cunha Filho (Adv. Jorge Luiz Pereira).

RR-4510/88.2 - TRT da 3a. Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho. Rcte: Mineração Morro Velho S/A (Adv. Lucas de M. Lima) e Rcdos: José Antônio Silva (Adv. Nilda de M. Souza).

RR-4751/88.2 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: ATMA S/A (Adv. Olavo Leonel de Barros) e Rcdos: Permínio Pereira dos Santos (Adv. Pedro Lima da Silva).

RR-4904/88.8 - TRT da 4a. Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Banco Auxiliar S/A (Adv. Clarissa R. de Castilhos) e Rcdos: João Carlos de Medeiros (Adv. José Tôres das Neves).

RR-4931/88.6 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Ilca Maria Alves (Adv. Irapuan Mendes de Moraes) e Rcdos: Hospital Nossa Senhora da Penha S/A (Adv. Nivaldo Pereira de Godoy).

RR-5007/88.1 - TRT da 1a. Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rctes: Carlos Buchland e Outro (Adv. José Tôres das Neves) e Rcdos: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS e Outro (Adv. Cláudio A. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira).

RR-5019/88.9 - TRT da 3a. Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rctes: Mariângela Zallio e Outros (Adv. Victor Russomano Junior) e Rcdas: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais (Adv. João Roberto Borges).

RR-5072/88.7 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho. Rcte: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo (Adv. José Tôres das Neves) e Rcdos: Banco Boavista S/A (Adv. Ursulino Santos Filho).

RR-5137/88.6 - TRT da 3a. Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Luiz Eustáquio Miranda (Adv. João de Souza Ribeiro Neto) e Rcdos: Massa Faltada de Artefatos Hércules S/A Indústria e Comércio.

RR-5175/88.4 - TRT da 4a. Região. Relator: Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre (Adv. José T. das Neves) e Rcdos: Banco Francês e Brasileiro S/A (Adv. Mário S. Auvall).

RR-5408/88.9 - TRT da 1a. Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: A. Araújo S/A - Engenharia e Montagens (Adv. André Andrade Viz) e Rcdos: Clarindo Aparecido de Andrade (Adv. João Batista dos Santos).

RR-5596/88.8 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rctes: Adhemar Ferreira de Gouvêa e Outros (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Rcdos: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP (Adv. Célio Silva).

RR-5660/88.0 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rcte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Adv. Vicente de Paulo Tescari) e Rcdos: Kimiko Outi e Outros (Adv. Raul Schwinden Júnior).

RR-5681/88.3 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho. Rcte: Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Cone

xos (Adv. Hugo Mósca) e Rcd: João Ribeiro de Brito (Adv. Márcia Aparecida Bresan).

RR-5746/88.2 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rcte: Brigido da Silva (Adv. Albertino Souza Oliva) e Rcd: Tropical Turismo Ltda (Adv. Luiz P. B. Pereira).

RR-5756/88.6 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rcte: Marcos José Barros de Souza (Adv. Maria Joaquina Siqueira) e Rcd: VESPER Indústria e Comércio de Velas Esperança Ltda (Adv. Elisa Pio de Oliveira).

RR-6167/88.2 - TRT da 6a. Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: MES-BLA S/A (Adv. Edmilson Bôaviagem A. M. Júnior) e Rcd: Nilson José Ivo (Adv. José B. de Araújo).

RR-6207/88.9 - TRT da 5a. Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rcte: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Adv. Hélio C. Soares Palmeira) e Rcd: Eládio Gomes da Silva (Adv. Gustavo L. Pedreira de Cerqueira).

RR-6317/88.7 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Construtora e Pavimentadora Latina S/A (Adv. Roberto Mehanna Khamis) e Rcd: José Balbino do Nascimento (Adv. José Giacomini).

RR-6633/88.9 - TRT da 3a. Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rcte: Claudiomiro Evangelista do Nascimento (Adv. Aristides G. de Alencar) e Rcd: COM TEL - Construtora M. Teixeira S/A (Adv. Nicodemus Furfuro Filho).

RR-6749/88.1 - TRT da 15a. Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rcte: Banco Nacional S/A (Adv. Humberto Barreto Filho) e Rcd: Maria Helena Caproni Dresano (Adv. José Tórrres das Neves).

RR-7145/88.9 - TRT da 6a. Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Carlos Vicente de Lima (Adv. Eduardo Jorge Griz) e Rcd: Companhia Geralde Melhoramentos em Pernambuco (Usina Cacaú) (Adv. Rômulo Marinho).

RR-7163/88.0 - TRT da 6a. Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Usina Catende S/A (Adv. Hélio L. F. Galvão) e Rcds: José Francisco Alves e Outros (Adv. Floriano G. de Lima).

RR-7219/88.3 - TRT da 1a. Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rcte: Gilberto Gonçalves Pontual (Adv. Affonso Carlos A. da Veiga) e Rcd: SAINT - Clair Modas, Importação e Exportação S/A - Elle Etlui (Adv. Luiz Otávio M. Maia).

RR-7245/88.4 - TRT da 1a. Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rcte: Orlando Silva (Adv. Hugo Mósca) e Rcd: Jatobá S/A - Engenharia e Representação (Adv. José Alberto C. Maciel).

RR-7325/88.2 - TRT da 6a. Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho. Rcte: Estado de Pernambuco (Adv. Irapoan J. Soares) e Rcds: José Tórrres Galdino e Outros (Adv. Geraldo de O. S. Neves).

RR-403/89.5 - TRT da 15a. Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Construtora Sojesu Ltda (Adv. Jacyro Martinasso) e Rcd: Maximiano Aureliano Santos (Adv. Tomás Domingo Rodriguez).

Os processos constantes desta Pauta que não forem julgados na Sessão a que se referem, ficam automaticamente adiados para as próximas Ordinárias (Terças-feiras, a partir das treze horas e trinta minutos) ou Extraordinárias (Quintas-feiras, a partir das nove horas) independentemente de nova publicação, se ultrapassarem de vinte os feitos remanescentes, (Lei Orgânica Magistratura Nacional, art. 38).

Brasília, 17 de maio de 1989

MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR
Secretário da Turma

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Publicação mensal organizada pelo
Serviço de Divulgação do STF
e Editada pela Imprensa Nacional
Reimpressão de números esgotados

Volume	Mês	Ano	Preço
01 a 03	abril a dezembro	1957	NCz\$ 1,20 (cada)
04 a 07	janeiro a dezembro	1958	NCz\$ 1,20 (cada)
08 a 11	janeiro a dezembro	1959	NCz\$ 1,20 (cada)
12 a 14	janeiro a setembro	1960	NCz\$ 1,20 (cada)
106★ a 106★★★	outubro a dezembro	1983	NCz\$ 1,30 (cada)
107★ a 110★★★	janeiro a novembro	1984	NCz\$ 1,40 (cada)
110★★★	dezembro	1984	NCz\$ 1,40
111★	janeiro	1985	NCz\$ 1,50
111★★ e 111★★★	fevereiro e março	1985	NCz\$ 1,50 (cada)
112★ a 113★	abril a julho	1985	NCz\$ 1,50 (cada)
113★★	agosto	1985	NCz\$ 1,50
113★★★ a 114★★★	setembro a dezembro	1985	NCz\$ 1,50 (cada)
115★ e 115★★	janeiro e fevereiro	1986	NCz\$ 1,50 (cada)
115★★★ a 116★★	março a maio	1986	NCz\$ 1,50 (cada)

Aquisições: Imprensa Nacional, através de remessa de cheque visado.

Importante mencionar CEP correto de sua Cidade ou Região
SIG — Quadra 6, Lote 800 — CEP: 70604 — Brasília/DF.
Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional
Fones: (061) 321-5566 — R: 305 e 309 e 226-2586.

GOVERNO FEDERAL — TUDO PELO SOCIAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

Volume 123★ (Páginas 391 a 823) Fevereiro de 1988

Serviço de Acórdãos

15ª PUBLICAÇÃO
Tribunal Pleno

E-RR-3384/86.1 - (Ac. TP-719/89) - 10ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: COMPANHIA AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS - CAESGO

Adv.: Drs. César Ribeiro de Andrade e Luiz Augusto P. Guedes

Embargados: HÉLIO BAHIA PEIXOTO E OUTROS

Adv.: Dr. Ulisses Borges de Resende

DECISÃO: Não conhecer dos Embargos, unanimemente.

EMENTA: EMBARGOS AO PLENO. ADMISSIBILIDADE. Para o conhecimento dos Embargos ao Pleno é necessário que a parte selecione arestos que não sejam da mesma Turma que proferiu o acórdão embargado. Este é o entendimento predominante neste C. TST, que considera ser finalidade dos Embargos a uniformização da jurisprudência entre as Turmas do Tribunal, e não dentro da mesma Turma. As violações apontadas não foram demonstradas. Recurso não conhecido.

RO-AREG - 0534/87.0 - (Ac. TP-0685/89) - 11ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: ARLENE REGINA DO COUTO RAMOS

Adv.: Dra. Suely Maria Vieira Rocha Barbirato

Recorrido: EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO

Litisconsortes: RAIMUNDO SILVA E OUTROS

Adv. Litisctes.: Dr. Álvaro Saraiva de Freitas

DECISÃO: Rejeitar a preliminar argüida e negar provimento ao Recurso, unanimemente.

EMENTA: CONCURSO PARA JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO - SUSPEIÇÃO DE MEMBROS DA BANCA EXAMINADORA - INTIMAÇÃO - NULIDADE. O ato não se repetirá, nem se lhe suprirá a falta, quando não prejudicar a parte. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

RO-AR-0031/83 - (Ac. TP-0606/89) - 8ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrente: JORGE BARRETO

Adv.: Dra. Regina Célia Martins Garcia

Recorrida: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

Adv.: Dr. Edinardo Maria R. de Souza

DECISÃO: Negar provimento ao Recurso, unanimemente.

EMENTA: HORAS EXTRAS EXCEDENTES DE QUATRO. LEI 3.999/61. Pela diversidade de exegeses, a presente rescisória não merece solução distinta da que lhe deu o Acórdão regional recorrido, eis que assente na jurisprudência que "se ao tempo em que foi proferida a decisão rescindenda era controversa a interpretação de texto legal por ela aplicado, não se configura a violação literal a dispositivo de lei, para justificar sua rescisão" (TST-RO-AR-51/81 - Ac. TP-1674/83 - DJ. 24.06.83). Esta Corte, então, adotou o que se inscreve na Súmula 343 do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Recurso Ordinário em Ação Rescisória a que se nega provimento.

RO-AR-0342/83 - (Ac. TP-2163/88) - 4ª Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Recorrentes: WILSON DA GAMA E SIDNEY MARISQUERENS GUILLEN

Adv.: Dr. Jair Marcinkowski

Recorrida: RUDDER SEGURANÇA À COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Adv.: Dra. Ana Maria Molinari Zoppas

DECISÃO: À unanimidade, negar provimento ao Recurso quanto à nulidade argüida. No mérito, por maioria, dar provimento ao Recurso para, rescindindo a decisão atacada, declarar a irrelevância do fato de a impugnação ter sido tardia e reabrir a liquidação, para que o juízo da execução diga, frente à impugnação dos Autores, se esses cálculos estão ou não harmônicos com o título executivo judicial, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Norberto Silveira de Souza, relator, Aurélio Mendes de Oliveira, revisor, Almir Pazzianotto e Alceu Portocarrero (Juiz Convocado), que proviam o recurso para, reformando a decisão regional, declarar a procedência da ação rescisória e determinar que a sentença de homologação observe a decisão liquidanda, tendo em vista as omissões constantes dos cálculos apresentados pela Empresa e o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, que negava provimento ao Recurso.

EMENTA: 1. PRELIMINAR - JULGAMENTO - CONCLUSÃO. Se a preliminar é da causa e não do recurso, impõe-se o desprovimento deste e não a rejeição. Direito é ciência e, como tal, os vocábulos, as expressões e os institutos têm sentido próprio. 2. LIQUIDAÇÃO - CÁLCULOS - IMPUGNAÇÃO TARDIA - EFEITO. Ao sentenciar, ainda que a impugnação aos cálculos tenha sido serôdia, cumpre ao julgador o cotejo destes com o título executivo judicial, pois a liquidação é realizada sem o rigor pertinente ao processo de conhecimento. Impossível é falar em confissão, face à delimitação do próprio título executivo.

RO-HC-0010/88.6 - (Ac. TP-0687/89) - 2ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: MÁRNIO FORTES DE BARROS

Adv.: Dr. Márnio Fortes de Barros

Recorrida: EXMA. SRA. JUÍZA PRESIDENTE DA 24ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO

Paciente: EDSON FELICIANO DA SILVA

DECISÃO: Rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, argüida de "Ofício" pelo Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. À unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da intimação para a audiência em prosseguimento, unanimemente. No mérito, negar provimento ao Recurso, unanimemente.

EMENTA: HABEAS CORPUS. A via especial do Habeas Corpus, para a concessão da ordem, exige que esteja em causa a liberdade de locomoção do paciente. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

RO-MS-0872/86.6 - (Ac. TP-0617/89) - 4ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrente: ROBERTO CARVALHO FRAGA

Adv.: Dr. Milton Moreira Fraga

Recorrido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUARTA REGIÃO

DECISÃO: Negar provimento ao Recurso, por falta de objeto, unanimemente.

EMENTA: PEDIDO DE INSCRIÇÃO AO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. Pedido de inscrição não deferido, porque o candidato não preencheu o requisito exigido pelo art. 9º, b, da Resolução 07/82, isso é, não possuía a idade de 25 anos na data da inscrição. Validade da norma inserida da Resolução editada pelo Regional dá à comissão poderes para indeferir pedidos de inscrição, sem necessidade de motivação. Mandamus não é meio próprio, por não se discutir direito líquido e certo. Recurso Ordinário em Mandado de Segurança a que se nega provimento, por falta de objeto.

RO-MS-0951/86.7 - (Ac. TP-0546/89) - 2ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: RUY RODRIGUES DE SOUZA

Adv.: Dr. Ruy Rodrigues de Souza

Recorrido: EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DA VIGÉSIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO

DECISÃO: Negar provimento ao Recurso, unanimemente.

EMENTA: Advogado não constituído pelas partes - Vista dos autos fora do cartório - Ausência de procuração - O Artigo 778 consolidado dispõe que os processos não poderão sair dos cartórios ou secretarias, salvo se solicitados por advogado regularmente constituído por qualquer das partes, no caso em tela, o impetrante era patrono do advogado habilitado nos autos, não tendo nenhuma relação com as partes; em consequência, inexistiu o abuso de poder. Recurso Ordinário em Mandado de Segurança a que se nega provimento.

RO-MS-0960/86.3 - (Ac. TP-0547/89) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: NELSON GOZZO

Adv.: Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

Recorrida: EXMA. SENHORA JUÍZA PRESIDENTE DA QUADRAGÉSIMA QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO

DECISÃO: Negar provimento ao Recurso, unanimemente.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. REPRESENTAÇÃO SINDICAL. DISPENSA. AVISO PRÉVIO. Com o julgamento da medida cautelar, contra a qual foi interposto Recurso Ordinário, o pedido de reintegração formulado no mandamus fica prejudicado, uma vez que não figura possível por meio de writ alterar uma sentença recorrível. Recurso Ordinário em Mandado de Segurança desprovido.

RO-MS-0179/87.9 - (Ac. TP-0689/89) - 4ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: THALES MONTEIRO PRADO

Adv.: Dr. Oscar José Plentz Neto

Recorrida: COTRIDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

Adv.: Dr. Pedro Dupuy Neto

DECISÃO: Negar provimento ao Recurso, unanimemente.

EMENTA: Cabível o Mandado de segurança contra liminar deferida em ação cautelar, em face da inexistência de recurso específico ou medida correicional, capaz de cassar os efeitos daquela decisão. Mandado de Segurança que se concede por ser nula a decisão deferitória de liminar em ação cautelar proferida isoladamente pelo Juiz, estando presentes em audiência os demais integrantes do órgão colegiado judicante de primeiro grau. Tratando-se de nulidade absoluta, pode e deve ser declarada de ofício. Recurso a que se nega provimento, confirmando-se a decisão recorrida.

RO-MS-0335/87.7 - (Ac. TP-690/89) - 1ª Região

Relator: Min. Carlos Alberto Barata Silva

Recorrente: COUTHAZAR TAVARES DA SILVA

Adv. Dr. Leri de Almeida Reis

Recorrida: EGRÉGIO 5ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

3º Interessado: MASSA FALIDA DE EMAG - ENGENHARIA E MÁQUINAS S/A

Adv. Dr. David Maciel de M. Filho

DECISÃO: Negar provimento ao recurso, unanimemente.

EMENTA: O direito invocado, para ser amparado por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante. Recurso ordinário a que se nega provimento para confirmar o acórdão denegatório da segurança.

RO-MS-0431/87.3 - (Ac. TP-0612/89) - 2ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrente: MARIA JOAQUINA SIQUEIRA

Adv.: Dra. Maria Joaquina Siqueira

Recorrida: EXMA. SENHORA JUÍZA PRESIDENTE DA 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTOS

DECISÃO: Negar provimento ao Recurso, unanimemente.

EMENTA: MULTA PREVISTA NO ART. 161 DO CPC, IMPOSTA PELA MM. JUÍZA-PRESIDENTE DA 3ª JCY DE SANTOS. A aplicação da multa prevista em lei não

fere direito líquido e certo. Recurso Ordinário em Mandado de Segurança a que se nega provimento.

RO-MS-0569/87.6 - (Ac. TP-0614/89) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: S/A ESTADO DE MINAS

Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrida: COLENDIA 5ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

DECISÃO: Dar provimento ao Recurso para, concedendo a segurança, tornar insubsistente a penhora, liberando a impetrante do processo de execução, unanimemente.

EMENTA: EXECUÇÃO. GRUPO ECONÔMICO. SOLIDARIEDADE. 1. Constitui ato de violência o chamamento a Juízo, em plena execução, de pessoa que nada tem a ver com o processo, no qual não teve oportunidade de defender-se e contra quem se pretende a execução de sentença não proferida contra ela e que, por isso, não se situa entre os sujeitos passivos da execução. 2. A sentença faz coisa julgada apenas para as partes entre as quais é dada, não beneficiando nem prejudicando a terceiros (Art. 472/CPC). 3. Recurso Ordinário em Mandado de Segurança provido.

RO-MS-0605/87.3 - (Ac. TP-0615/89) - 3ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrentes: ADHERBAL MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS

Adv.ª: Dra. Leila Maria H. Pinheiro

Recorrido: EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DA 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELO HORIZONTE

DECISÃO: Negar provimento ao Recurso, unanimemente.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PRÓPRIO. 1. Incabível writ contra ato judicial passível de recurso. 2. Recurso Ordinário desprovido.

RO-MS-0606/87.0 - (Ac. TP-0616/89) - 5ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: PROSPE - SOCIEDADE CIVIL LTDA

Adv.: Dr. Roberto Francisco D. Calil

Recorrido: EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DA 4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO SALVADOR

DECISÃO: Negar provimento ao Recurso, unanimemente.

EMENTA: O litigante de má-fé indenizará à parte contrária os prejuízos que esta sofreu, mais os honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou. Artigo 18 do CPC. Recurso Ordinário a que se nega provimento, para confirmar a decisão denegatória da segurança.

RO-MS-0904/87.1 - (Ac. TP-0567/89) - 1ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: COTTAGE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A

Adv.: Dr. Thomé Joaquim Tôres

Recorrido: EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DA 29ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RIO DE JANEIRO

3ª Interessado: RAIMUNDO LIMA DA ROCHA

DECISÃO: Negar provimento ao Recurso, unanimemente.

EMENTA: Não cabe Mandado de Segurança contra ato judicial modificável por via de correção.

IUJ-RR-6928/86.3 - (Ac. TP-0556/89) - 4ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Recorrido: JOÃO MACIEL

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: A unanimidade, conhecer o presente Incidente de Uniformização. Por maioria, julgá-lo procedente e, segundo proposta do Exmo. Sr. Ministro Relator, o Enunciado da Súmula terá a seguinte redação: "PRESCRIÇÃO - ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - TRABALHADOR URBANO - Tratando-se de demanda que envolva pedido de prestações sucessivas de corrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja assegurado por preceito de lei", vencidos os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa, Barata Silva, Orlando Teixeira da Costa e Fernando Vilar, que votavam pela prescrição parcial e sugeriam a seguinte redação para o Enunciado da Súmula: "Alteração contratual - Dependente de mútuo consentimento, feita unilateralmente ou com prejuízos ao empregado, é nula e atingindo prestações periódicas devidas ao empregado, a prescrição é sempre parcial e se conta do vencimento de cada uma dessas prestações e não da lesão do direito". Ainda por maioria, o Tribunal resolveu cancelar os Enunciados dos nºs 168 e 198, em virtude da edição do nº 294, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa, Barata Silva, José Ajuricaba e Fernando Vilar.

EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL - TRABALHADOR URBANO - "Tratando-se de demanda que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei" (Enunciado nº 294 deste Tribunal).

E-RR-0617/83 - (Ac. TP-0472/89) - 1ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Embargante: GILBERTO FRÓES DE OLIVEIRA

Adv.: Dr. Ertulei Laureano Matos

Embargado: SATRO-SOCIEDADE AUXILIAR DA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO LTDA

Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Conhecer os Embargos por divergência jurisprudencial, mas rejeitá-los, unanimemente.

EMENTA: CLÁUSULA DE CONVENÇÃO COLETIVA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO - Não tendo o autor esgotado o procedimento previsto na convenção coletiva, no sentido de submeter as divergências sobre sua aplicação à uma comissão paritária de conciliação antes do ingresso em juízo, falta-lhe um pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Extinção do processo sem julgamento do mérito.

E-RR-0689/83 - (Ac. TP-0474/89) - 6ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Embargante: ANTÔNIO JOSÉ DE ARAÚJO

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargada: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE TIRIRI LTDA - SUCESSORA DA AGROPECUÁRIA RETIRO LTDA

Adv.: Dr. José Miguel de Sales

DECISÃO: Conhecer os Embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los para determinar que a prescrição para o trabalhador rural seja a prevista no artigo 10º da Lei 5.889, unanimemente.

EMENTA: TRABALHADOR RURAL - PRESCRIÇÃO. A equiparação que se opera entre os trabalhadores de campo de usina de açúcar e os industriários tem o fim específico de estender aqueles os aumentos normativos. A questão prescricional é resolvida pela Lei 5.889/73, no seu art. 10, fixando para o termo inicial da prescrição para o trabalhador rural, a partir da cessação do contrato de trabalho.

E-AG-RR-0828/83 - (Ac. TP-0475/89) - 9ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Embargante e Agravada: NADIR APARECIDA BARALDI LOPES

Adv.: Dr. José Tôres das Neves

Embargado e Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv.: Dr. Lino Alberto de Castro

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente. Conhecer os Embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los para restabelecer o v. acórdão regional, no particular, em face do Enunciado 247 desta Corte, unanimemente.

EMENTA: I - AGRAVO REGIMENTAL DO RECLAMADO. Despacho que nega seguimento aos embargos, porque não conhecido o recurso de revista no ponto impugnado, não se demonstrou ofensa ao art. 896 da CLT, deve ser mantido. II - EMBARGOS DO AUTOR. A natureza salarial da verba denominada "quebra-de-caixa" não comporta mais discussão, tendo em vista o teor do Enunciado 247 deste TST.

E-RR-1238/83 - (Ac. TP-0477/89) - 1ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Embargante: ALMIR DE SOUZA MELLO

Adv.: Dr. José Tôres das Neves

Embargado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv.: Dr. Lino Alberto de Castro

DECISÃO: A unanimidade, conhecer os Embargos, por divergência jurisprudencial. No mérito, por maioria, rejeitá-los, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Convocados Elpidio Ribeiro dos Santos Filho e Alcy Nogueira e Ministro Fernando Vilar, que os acolhiam, para restabelecer o acórdão regional.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. Se o estabelecimento bancário somente concede a gratificação semestral aos empregados oriundos de outros bancos, por força do direito adquirido, não há que se falar em isonomia, porque inexistente o direito à vantagem pessoal.

E-RR-1865/83 - (Ac. TP-0213/89) - 4ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Embargante: HEITOR CARLOS DE MELLO

Adv.: Dr. José Tôres das Neves

Embargado: SUL BRASILEIRO CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A

Adv.ª: Dra. Maria Waleska T. Cavaleiro

DECISÃO: Conhecer os Embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los para restabelecer a decisão regional, unanimemente.

EMENTA: Pré-contratação de horas extras - Empregado bancário - Enunciado nº 199/TST. Embargos acolhidos.

E-RR-3788/83 - (Ac. TP-0592/89) - 4ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Embargante: ELIZABETE FREITAS

Adv.: Dr. José Tôres das Neves

Embargado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv.: Dr. Lino Alberto de Castro

DECISÃO: Conhecer os Embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los para restabelecer o acórdão regional quanto às 7ª e 8ª horas trabalhadas, unanimemente.

EMENTA: Bancário. Pré-contratação de horas extras. Incidência do Enunciado nº 199. Embargos da Reclamante conhecidos e providos.

E-RR-4565/83 - (Ac. TP-0636/89) - 1ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Embargante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv.: Dr. Márcio Gontijo

Embargado: SÉRGIO NASCIMENTO DE SOUZA

Adv.: Dr. Jorge Couto de Carvalho

DECISÃO: Conhecer dos Embargos por violação ao art. 896 da CLT e acolhê-los para tornar subsistente o v. Acórdão regional de fls. 168/169, unanimemente.

EMENTA: Recurso de Revista provido com fundamento em fato não reconhecido no Acórdão do Regional. Reexame da prova vedado pelo Enunciado do 126. Embargos conhecidos e providos por ofensa ao art. 896 da CLT.

E-RR-5091/83 - (Ac. 0640/89) - 1ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Embargante: VERA LÚCIA GOMES DE ANDRADE

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Embargado: GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Adv.: Dr. Adelino dos Santos

DECISÃO: Não conhecer dos Embargos, unanimemente.

EMENTA: Adicional de insalubridade. Base de cálculo. O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário-mínimo de que se cogita o artigo 76 da CLT. Enunciado 228.

E-RR-6263/83 - (Ac. TP-0224/89) - 4ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Embargante: LUIZ CARLOS VERONEZ

Adv.ª: Dra. Maria Lopes de Moraes

Embargado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv.: Dr. Lino Alberto de Castro

DECISÃO: Conhecer os Embargos e acolhê-los para restabelecer o Acórdão regional, no particular, unanimemente.

EMENTA: Pré-contratação de horas extras - Empregado bancário - Incidência do Enunciado nº 199 desta Corte. Embargos acolhidos.

E-RR-7004/83 - (Ac. TP-0225/89) - 6ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Embargante: EMPRESA AGRÍCOLA PIRANGI LTDA

Adv.: Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Embargado: JOSÉ EUFRÁSIO DA SILVA

Adv.: Dr. Floriano Gonçalves de Lima

DECISÃO: Não conhecer os Embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos em Recurso de Revista não conhecidos por que causantes os pressupostos de admissibilidade.

E-RR-2304/86.8 - (Ac. TP-0112/89) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Embargante: ALBA ADRIA S/A

Adv.: Drs. Victor Russomano Júnior e Regilene Santos de Nascimento

Embargada: VERA LÚCIA KIRCHUER JULIANO

Adv.ª: Dra. Lídia Barreira Moniz de Aragão

DECISÃO: Conhecer dos Embargos por violação ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e acolhê-los para tornar subsistente o v. acórdão regional.

EMENTA: EMBARGOS. Se os acórdãos paradigmas oferecidos pelo recurso de revista não abrangiam todos os fundamentos expendidos pela decisão regional, na forma exigida pelo Enunciado nº 23, o conhecimento daquele recurso implicou ofensa ao art. 896/CLT, impondo-se o acolhimento dos

embargos interpostos pela parte prejudicada, para julgar subsistente o acórdão regional.

AG-E-RR-0921/82 - (Ac. TP-2030/88) - 3ª Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Embargante e Agravada: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

Adv.: Drs. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Cláudio Roberto Alves de Al-
ves e Outros

Embargado e Agravante: MAURÍLIO GERTRUDES

Adv.: Dr. Geraldo Cezar Franco

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente. Por maioria, conhe-
cer os embargos por violação ao artigo 896 da Consolidação das Leis
do Trabalho, vencidos os Exmos. Srs. Ministros José Ajuricaba, rela-
tor, e Antonio Amaral, revisor, que não os conheciam. No mérito, a
unanimidade, acolhê-los para determinar o retorno dos autos à Turma,
onde se apreciará o mérito da revista quanto à exigibilidade, ou não,
do serviço suplementar.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS - VIOLÊNCIA AO ARTIGO 896 DA CONSOLIDA-
ÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - Constatado que, no recurso de revista, a
parte recorrente transcreveu arestos específicos, impõe-se o conheci-
mento dos embargos e provimento para que, retornando os autos à Turma,
esta aprecie o mérito da matéria como entender de direito.

AG-E-RR-3959/82 - (Ac. TP-0624/89) - 9ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargante e Agravado: NELSON RODRIGUES DE SOUZA

Adv.: Dras. Nadja Costa Ferreira e Ana Maria Ribas Magno

Embargado e Agravante: VIGILÂNCIA PARANAENSE LTDA

Adv.: Dr. Márcio Gontijo

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo Regimental. Não conhecer os Em-
bargos, unanimemente.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS - A parte interessada na admissibilidade
de e no conhecimento deve demonstrar o atendimento a um dos pressupos-
tos de recorribilidade do artigo 894 da Consolidação das Leis do Tra-
balho.

ED-AG-E-RR-2127/87.4 - (Ac. TP-293/89) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: ADOLPHO SCHAUER JÚNIOR

Adv. Drs. Antonio Lopes Noletto e Sid Riedel de Figueiredo

Embargado: ACÓRDÃO TRIBUNAL PLENO Nº 1845/88 (BANCO DO BRASIL S/A)

Adv. Dr. Dilson Furtado de Almeida

DECISÃO: Rejeitar os embargos, unanimemente.

EMENTA: Rejeitam-se embargos declaratórios para sanar omissão inexis-
tente.

ED-AG-E-RR-3306/87.8 - (Ac. TP-310/89) - 10a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adva. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Embargado: ACÓRDÃO TP-1854/88 (SEBASTIÃO NASCIMENTO DA SILVA)

Adv. Dr. Alberto de Medeiros Guimarães

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para escla-
recer que o v. acórdão embargado não cuidou, expressamente, da argüi-
da vulneração do artigo 153, § 4º, da Constituição Federal de 1969,
porque a embargante, no arazoado do seu agravo regimental, não argu-
mentou que a manutenção do r. despacho agravado implicaria na vulne-
ração do dispositivo constitucional referido. Conseqüentemente, não
poderia o mesmo ser tratado pelo v. acórdão embargado.

EMENTA: Acolhem-se embargos declaratórios para prestar esclarecimen-
tos.

ED-AG-E-RR-4652/87.7 - (Ac. TP-350/89) - 10a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adva. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Embargado: ACÓRDÃO TP-1865/88 (WILSON FERNANDES BARBOSA)

Adv. Dr. João A. Valle

DECISÃO: Rejeitar os embargos, unanimemente.

EMENTA: Rejeitam-se embargos declaratórios que possuem a forma e o
conteúdo de embargos infringentes.

AG-E-RR-4671/87.6 - (Ac. TP-652/89) - 3a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Agravado: PAULO ROBERTO UMBELINO DE JESUS

Adva. Dra. Vera Lúcia de Souza

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. O percentual
de adicional de insalubridade incide sobre o salário-mínimo de que co-
gita o artigo 76, da Consolidação das Leis do Trabalho". Enunciado
nº 228/TST. Agravo regimental a que se nega provimento.

AG-E-RR-4864/87.5 - (Ac. TP-653/89) - 12a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adva. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravado: NILZO DE ANDRADE

Adv. Dr. Vivaldo Silva da Rocha

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PRESCRIÇÃO - PRESTAÇÕES
PERIÓDICAS - CONTAGEM. Na lesão de direito que atinja prestações pe-
riódicas, de qualquer natureza, devidas ao empregado, a prescrição é
sempre parcial e se conta do vencimento de cada uma delas e não do
direito do qual se origina. Enunciado nº 168 do TST. HORAS EXTRAS -
- GERENTE BANCÁRIO. JORNADA DE TRABALHO - GERENTE BANCÁRIO. O geren-
te bancário, enquadrado na previsão do parágrafo 2º, do artigo 224
consolidado, cumpre jornada normal de oito horas, somente não tendo
jus às horas suplementares, excedentes da oitava, quando investido
em mandato, em forma legal, tenha encargos de gestão e usufrua de pa-
drão salarial que o distinga dos demais empregados. Enunciado nº 287/
TST. Agravo regimental a que se nega provimento.

AG-E-RR-5268/87.0 - (Ac. TP-654/89) - 15a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: USINA COSTA PINTO S/A - AÇÚCAR E ALCOOL

Adv. Dr. José Cebim

Agravado: LEONTINO BEGO

Adv. Dr. Winston Sebe

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: GESTANTE - DISPENSA. Empregada gestante, dispensada sem moti-
vo antes do período de seis semanas anteriores ao parto, tem direito
à percepção do salário-maternidade. Enunciado nº 142/TST. Agravo re-
gimental a que se nega provimento.

AG-E-RR-5610/87.6 - (Ac. TP-656/89) - 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adva. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravado: CARLOS LOPES DE SOUZA

Adv. Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA.
A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em
agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo inciden-
te na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demons-
tração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Enun-
ciado nº 266/TST. Agravo regimental a que se nega provimento.

AG-E-RR-6145/87.4 - (Ac. TP-659/89) - 1a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adva. Dra. Selma Moraes Lages

Agravado: ENIO DA SILVA ROSAS

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Para a admissibilidade de recurso de revista o art. 896 da
CLT não autoriza que arestos provenientes de Turmas desta Corte am-
parem o seu conhecimento, para satisfazer o conflito jurisprudencial
nele exigido. Agravo regimental a que se nega provimento.

AG-E-RR-0103/88.2 - (Ac. TP-661/89) - 3a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A

Adva. Dra. Patrícia Gonçalves Lyrio

Agravado: JOÃO BATISTA RODRIGUES

Adv. Dr. João Batista Rodrigues

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Matéria objeto da jurisprudência uniforme da Corte não ense-
ja a reforma, com base em entendimento divergente da que Sumulado. T
Agravo a que se nega provimento.

AG-E-RR-0913/88.6 - (Ac. TP-666/89) - 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Antonio Balsalobre Leiva

Agravado: JOÃO GOMES FILHO

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo regimental que não se conhece, porque intempestivo.

AG-E-RR-1460/88.1 - (Ac. TP-667/89) - 1a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravantes: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E OUTRO

Advas. Dras. Cristiana R. Gontijo e Tereza Safe Carneiro

Agravados: RUSIVÁ PEREIRA DA SILVA E OUTROS

Adv. Dr. José Luiz R. de Aguiar

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: HORAS EXTRAS E APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO. Divergência
jurisprudencial não configurada e inexistência de violação aos pre-
ceitos invocados - recurso desfundamentado. Agravo regimental a que
se nega provimento.

AG-E-RR-1563/88.8 - (Ac. TP-668/89) - 15a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: NELSON SAVIETO

Adv. Dr. José Antonio P. Zanini

Agravado: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adva. Dra. Maria Aparecida Pestana

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Imaculado o art. 896 da CLT, haja vista que a Egrégia Turma
"a qua" conheceu da revista por discrepância jurisprudencial e por
dissenso pretoriano com os Enunciados nºs 166, 204, 233 e 267 todos
desta Corte, e no mérito, aplicou os respectivos verbetes sumulares,
em conformidade com os pressupostos fáticos consignados no acórdão re-
gional. Agravo regimental a que se nega provimento.

REPUBLIÇÃO (*)

ED-E-RR-2586/81 - (Ac. TP-1989/88) - 5ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.: Drs. Roberto Caldas Alvim de Oliveira e Outros

Embargado: ACÓRDÃO TP-2567/87 (AGOSTINHO MIGUEL DE SOUZA)

Adv.: Dr. Marcos Luiz Borges de Resende

DECISÃO: Rejeitar os Embargos, unanimemente.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Apontado erro material inexistente,
não pode o Tribunal examinar omissão que, embora existente, não foi
agora invocada nestes embargos declaratórios. Embargos rejeitados.

(*) REPUBLICA-SE, face ao despacho do Exmo. Sr. Ministro-Presidente
do Tribunal Superior do Trabalho, às fls. 191 dos autos.

Primeira Turma

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-0712/87.8 - (Ac. 1ªT-1087/89) - 1ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A
Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado: AMARO HENRIQUE PESSANHA
Adv.: Dr. Paulo Ricardo Gomes Cardoso

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Prêmio-aposentadoria - Entendimento regional amparado no que dispõe o Enunciado 51 da Súmula desta Corte. Divergência jurisprudencial não configurada. Agravo desprovido.

AI-4131/87.5 - (Ac. 1ªT-0579/89) - 5ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR
Adv.: Dr. Nilton Correia
Agravados: OLISDETH MARIA SANT'ANA SANTOS E OUTROS
Adv.: Dr. Antonio Pessoa da Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Preliminar de deserção argüida pela douta Procuradoria-Geral. A agravante enquadra-se nos privilégios do Decreto-lei nº 779, de 21 de agosto de 1969 - Rejeito. Prescrição - A simples invocação de violação ao Artigo 11 da Consolidação das Leis do Trabalho e conflito com o Enunciado nº 198 não viabiliza a Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-4636/87.7 - (Ac. 1ªT-0580/89) - 2ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: EDIMAR DE CAMPOS ANDRADE
Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Agravada: CICOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Diferenças do aviso prévio - Diferenças e reflexos no salário-hora - Matéria fática - Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-4698/87.1 - (Ac. 1ªT-0581/89) - 3ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: BANCO REAL S/A
Adv.: Dr. Moacir Belchior
Agravado: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DE OLIVEIRA
Adv.: Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Horas extras - Ônus e valoração de provas. Agravo de Instrumento desprovido, uma vez que a Revista encontra óbice nos Enunciados nºs 23 e 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

AI-4770/87.1 - (Ac. 1ªT-0582/89) - 5ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Adv.: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez
Agravada: VALDELICE SANTOS SILVA
Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: Agravo deficientemente instruído - Falta o traslado do V. Acórdão regional recorrido - Matéria sumulada - Enunciado nº 272 desta Corte. Agravo de Instrumento não conhecido.

AI-4771/87.8 - (Ac. 1ªT-0583/89) - 5ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: VALDELICE SANTOS SILVA
Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Agravada: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Adv.: Drs. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Pecúlio morte - Compensação de valores pagos pela PETROS. O Regional registra (fls. 34) que encontra-se nos autos recibos de importâncias pagas pela PETROS - Correta a aplicação do Enunciado nº 87/TST - Matéria de prova - Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-5344/87.7 - (Ac. 1ªT-0585/89) - 7ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: NELISFONTE MESQUITA - PINHEIRO
Adv.: Dr. Alberto Gomes Queiroz
Agravada: TOURÃO CHURRASCARIA LTDA
Adv.: Dr. Júlio Nogueira Militão Neto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Garçon - Comissão de 10% não provada - Divergências inespecíficas - Proveniente de Turma do Tribunal Superior do Trabalho e desatendendo o Enunciado nº 38, quanto à fonte de publicação - Inocorrência de violação do Artigo 29, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho - Matéria fática - Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-5513/87.1 - (Ac. 1ªT-0586/89) - 4ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila
Agravado: PAULO CARLOS PETERS
Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Salário-utilidade - Fornecimento ao Reclamante de habitação e energia elétrica - Enunciado nº 126/TST - Divergências inespecíficas. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-7455/87.7 - (Ac. 1ªT-0587/89) - 10ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante: BANCO Bamerindus do Brasil S/A
Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado: EDMUNDO BENITES NUNES
Adv.: Dr. Vivaldo Silva da Rocha

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. Não prospera Recurso de Revista se a:

razões do Agravo não demovem a fundamentação do despacho agravado. 2. Agravo desprovido.

AI-7490/87.3 - (Ac. 1ªT-0588/89) - 9ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Adv.: Dr. Alaisis Lopes Noivo
Agravado: NIVALDO JOSÉ SALVADOR
Adv.: Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Reconhecimento das 7ª e 8ª horas como extras - Cargo de confiança e gratificação de 1/3 não configurados - Matéria fática - Enunciado nº 126/TST. Adicional de horas extras - Divergência jurisprudencial não configurada. Divisor - Enunciado nº 124/TST. Matéria pacífica - Encontra-se óbice na alínea "a", "in fine", do Artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-7722/87.1 - (Ac. 1ªT-0870/89) - 2ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: AMÉLIA NISHIYAMA
Adv.: Dr. José Tôres das Neves
Agravado: BANCO NOROESTE S/A

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Horas extras - Pedido de rescisão de acordo de prorrogação de Jornada pela empregada. Violação do Art. 468 da CLT não configurada, por não ter sido ato unilateral do empregado. Da mesma forma, a aplicabilidade do Enunciado nº 76/TST. Aresto inespecífico à hipótese dos autos. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-7952/87.1 - (Ac. 1ªT-0872/89) - 1ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: MOISÉS MARIANO SANTOS
Adv.: Dr. Sebastião Fernandes Sardinha
Agravada: INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS BEIRA ALTA S/A
Adv.: Dr. Pedro Paulo Ramos de Souza

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Validade do documento resilitivo. Matéria não prequestionada - Súmula 184/TST. Agravo a que se nega provimento.

AI-0054/88.7 - (Ac. 1ªT-1089/89) - 4ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL
Adv.: Dr. José Inácio Lack Freire
Agravado: PAULO AFONSO VAZ NOGUEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: -Incorporação ao salário das horas extras, incidência em repouso semanais e feriados. Aplicação do Enunciado nº 76/TST. -"Prêmio desempenho" e seus reflexos. Não demonstrada a divergência jurisprudencial. -Violação do Artigo 7º, da Lei 605/49 não configurada em face do Enunciado nº 172/TST. Agravo a que se nega provimento.

AI-0140/88.0 - (Ac. 1ªT-0589/89) - 5ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: BIOGALÊNICA QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA
Adv.: Dr. Luís Carlos Alencar Barbosa
Agravado: DJALMA SILVA
Adv.: Dr. Rubens A. da Costa Chaves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Vantagens decorrentes da aplicação de Dissídio Coletivo. Divergência jurisprudencial inespecífica. Violação ao Artigo 611/CLT razoavelmente interpretado pelo Egrégio Regional. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

ED-AI-0185/88.9 - (Ac. 1ªT-1049/89) - 10ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Embargante: BANCO Bamerindus do Brasil S/A
Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado: ACÓRDÃO DA EG. 1ª TURMA Nº 3014/88 (ANTÔNIO SÉRGIO DA SILVA)

Adv.: Dr. Antônio Leonel de A. Campos
DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Acórdão embargado devidamente fundamentado, não apresentando omissão a ser sanada. Agravo desprovido a teor do Enunciado 126. Embargos Declaratórios que se rejeitam.

AI-0332/88.2 - (Ac. 1ªT-0874/89) - 4ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: NOBUYUKI MIYAZAKI
Adv.: Dr. Paulo Milman
Agravado: VILMAR GUTERRES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Citação entregue no endereço correto. Aplicação do Enunciado nº 16. Divergência jurisprudencial sem especificidade. Ausência de violação legal. Agravo a que se nega provimento.

ED-AI-0369/88.2 - (Ac. 1ªT-3361/88) - 4ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Embargantes: AURORA SERVIÇOS SOCIEDADE CIVIL E OUTRO
Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado: V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA Nº 2296/88 (NICÁCIO DE OLIVEIRA)
Adv.: Dr. Clodory de Oliveira França

DECISÃO: Unanimemente, retificar a certidão de fls. 68, passando a constar o seguinte: unanimemente, dar-lhe provimento, em parte, aos Embargos Declaratórios, para esclarecer que a violação apontada ao art. 843, § 1º, da CLT, não conduz ao conhecimento da Revista.
EMENTA: Embargos Declaratórios providos para explicitar ausência de violação legal.

AI-0432/88.7 - (Ac. 1ªT-590/89) - 4ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Adv.: Dra. Evangelia Vassiliou Beck
Agravado: HERO ARANCHIPE
Adv.: Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Matéria preclusa à falta de prequestionamento. Aplicação do Enunciado 184. Agravo a que se nega provimento

AI-0433/88.4 - (Ac. 1ª T- 591/89) - 4ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante: INSTITUTO JOÃO MOREIRA SALLES
Adv.: Dra. Evangelia Vassiliou Beck
Agravado: HERO ARANCHIPE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Ausência de interesse - A parte que não sucumbiu carece de interesse e razão para recorrer. Inexistência de violação legal ou divergência jurisprudencial a considerar. Agravo a que se nega provimento.

AI- 0452/88.3 - (Ac. 1ª T-1215/89) - 8ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravantes: MARIA LÚCIA JARDIM MACAMBIRA E OUTROS
Adv.: Dr. Ursulino Santos Filho
Agravado: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento.

AI-0466/88.6 - (Ac. 1ª T- 1093/89) - 12ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Adv.: Dr. Lino J. Vieira Júnior
Agravado: VALENTIM FORMIGARI
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Recurso ordinário não conhecido por deserção, face à ausência de sinal de autenticidade convincente na guia DARF que comprova o recolhimento das custas. Violação ao § 4º do art. 789 da CLT não configurada. Agravo desprovido.

AI-0489/88.4 - (Ac. 1ª T- 592/89) - 5ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: BANCO ITAÚ S/A
Adv.: Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado: GETÚLIO SOARES DE OLIVEIRA
Adv.: Dr. Eurípedes Brito Cunha
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Decisão interlocutória - Incidência do Enunciado nº 214/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento

AI-0674/88.4 - (Ac. 1ª T-0594/89) - 4ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: VALDAIR DA ROSA CARDOSO
Adv.: Dr. Paulo de Araújo Costa
Agravada: M. ROSCOE S/A - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Adv.: Dra. Fátima Ricciardi
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Horas "in itinere" - O Regional, mediante a prova, concluiu pela não aplicação do Enunciado nº 90/TST. A Revista esbarra nos Enunciados nºs 23 e 126 desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AG-AI-0699/88.7 - (Ac. 1ª T-0878/89) - 2ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Adv.: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins
Agravado: JENIVAL SANTANA SERRA
Adv.: Dra. Cristina Maria Paiva da Silva
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: Decisão regional baseada em normas regulamentares. Aplicação dos Enunciados nºs 208 e 126/TST. Agravo Regimental em Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-0940/88.1 - (Ac. 1ª T-0595/89) - 4ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Adv.: Dr. João Batista de Moraes
Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTANA DO LIVRAMENTO
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Arguição de que o Decreto nº 2.284/86 derogou a Lei nº 6.708/79 que vigia à época da celebração do Acordo Coletivo de Trabalho - Matéria não prequestionada pelo Regional - Preclusão. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-0999/88.3 - (Ac. 1ª T-0883/89) - 9ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: ORBRAM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
Adv.: Dr. Lineu Roberto Mickus
Agravado: JOÃO ALVES RAMOS
Adv.: Drs. Ulisses Borges de Resende e Olímpio Paulo Filho
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Equiparação salarial - O Egrégio Regional entendeu aplicável, in casu, o Enunciado nº 68 do Tribunal Superior do Trabalho. Divergências inespecíficas - Ausência de violação legal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-1183/88.2 - (Ac. 1ª T-1096/89) - 15ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS
Adv.: Dr. Nilson Roberto Lucilio
Agravado: ILDEU DE ARAÚJO
Adv.: Dr. Rinaldo Carasolla
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Deserção do recurso de revista. As alegações constantes do agravo, a justificar a tempestividade do depósito prévio, devem acompanhar-se das provas necessárias. Agravo desprovido.

AI-1195/88.0 - (Ac. 1ª T-1097/89) - 4ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: WOTAN S/A - MÁQUINAS OPERATRIZES
Adv.: Dr. Ricardo Jobim de Azevedo
Agravado: EDY EGÍDIO DA SILVA
Adv.: Dra. Vera Lúcia Kolling
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: 1. Adicional de horas extras. Decisão em consonância com o Enunciado 85. 2. Contagem da jornada minuto a minuto e integração de horas extras pela média física. A divergência acostada não atende os requisitos do Enunciado 38 deste TST. 3. Julgamento extra petita. As premissas que fundamentam o recurso negam a realidade fática estabelecida no acórdão regional. Agravo desprovido.

AI-1199/88.9 - (Ac. 1ª T-0596/89) - 4ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: ERNANI CAMARGO JÚNIOR
Adv.: Dr. Eduardo de Camargo
Agravada: DIGICON S/A - CONTROLE ELETRÔNICO PARA MECÂNICA
Adv.: Dra. Suzana Metz
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Do adicional de insalubridade - Divergência não configurada - Enunciado nº 23/TST. Da reintegração no emprego - Aresto inespecífico. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-1247/88.3 - (Ac. 1ª T-0597/89) - 4ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Adv.: Dra. Evangelia Vassiliou Beck
Agravado: VILSON FOGAÇA DO NASCIMENTO
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Da incompetência do Tribunal "a quo" para indeferir Recurso de Revista por ofensa à lei - Descaracterizada a violência ao Artigo 702, § 2º, letra "b", da Consolidação das Leis do Trabalho. Do adicional de 25% sobre horas extras - Bancário - Divergência descaracterizada e violação a texto de lei não configurada. Do reflexo das horas extras nas gratificações semestrais - Enunciado nº 115/TST. Dos juros - Ausência de prequestionamento - Preclusão. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-1395/88.0 - (Ac. 1ª T-1216/89) - 2ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: FRANCISCO PAULO
Adv.: Dr. Arnaldo Mendes Garcia
Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
Adv.: Dra. Evely Marsiglia de Oliveira Santos
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Não configuração dos requisitos exigidos para a aplicação da cláusula de Dissídio Coletivo. Matéria fático-probatória - Aplicação do Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

AI-1492/88.3 - (Ac. 1ª T-1099/89) - 2ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: ODAIR MARTINS MACEDO
Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro
Agravada: EMBALAGENS VILLARINHO LTDA
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Não há como se estabelecer conflito de teses entre decisão que consigna corretos os depósitos relativos ao FGTS com aresto que aponta a responsabilidade do empregador pelo montante daquela verba. Agravo desprovido.

AI-1511/88.5 - (Ac. 1ª T-1100/89) - 2ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: FÁBIO GOMES PEPES
Adv.: Dr. Antônio Sérgio Ricciardi
Agravado: INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - IPT
Adv.: Dra. Lúcia Helena Brandi Pereira Carneiro
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Adicional de periculosidade e transferência. As premissas fáticas que fundamentam a pretensa violação devem estar consignadas no acórdão regional, uma vez que não se permite novo exame pela instância extraordinária. Agravo desprovido.

AI-1512/88.3 - (Ac. 1ª T-1101/89) - 2ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - IPT
Adv.: Dra. Lúcia Helena Brandi Pereira Carneiro
Agravado: FÁBIO GOMES PEPES
Adv.: Dr. Antônio Sérgio Ricciardi
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Integração de horas extras. Decisão fundamentada no Enunciado 76, que não agride preceitos legais. Prescrição total. Matéria não prequestionada. Agravo desprovido.

AI-1584/88.0 - (Ac. 1ª T-1103/89) - 3ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A
Adv.: Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel
Agravado: ERMELINDO FÉLIX DE MELO
Adv.: Dr. Omar Gilson de M. Luz
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Decisão interlocutória, não terminativa do feito, não enseja o cabimento de recurso de revista. Incidência do Enunciado 214 deste TST. Agravo desprovido.

AI-1589/88.6 - (Ac. 1ª T-0600/89) - 3ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A
Adv.: Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel
Agravado: CÂNDIDO COELHO DA SILVA NETO
Adv.: Dr. Múcio Wanderley Borja
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Das horas "in itinere" - Divergência jurisprudencial inespecífica.

fica - Enunciado nº 23/TST. Do adicional de periculosidade - Divergência jurisprudencial caracterizada - Razoável interpretação de texto legal - Enunciado nº 221/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-1610/88.3 - (Ac. 1ªT-1104/89) - 12ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: SANDRA APARECIDA GAULKE

Adv.: Dr. Glauco J. Beduschi

Agravado: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Acórdão regional que consigna tão-somente a tese vencida. Impossibilidade de se proceder ao indispensável cotejo. Agravo desprovido.

AI-1611/88.1 - (Ac. 1ªT-1105/89) - 12ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravada: SANDRA APARECIDA GAULKE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Horas extras. Matéria fática. Se o Regional consigna provada a jornada extraordinária sem adotar tese a respeito da prevalência de provas, impossível o cotejo com arestos desta natureza. Agravo desprovido.

ED-AG-AI-1625/88.3 - (Ac. 1ªT-0887/89) - 2ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv.: Dr. José Maurício Camargo de Laet

Embargado: V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA Nº 3374/88 (ISRAEL PRUTTEHANSKY)

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: Inexistindo omissão ou qualquer dos requisitos exigidos pelo Artigo 535, nega-se provimento aos Embargos Declaratórios.

ED-AI-1626/88.0 - (Ac. 1ªT-3375/88) - 2ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

Embargado: V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA Nº 2313/88 (MANOEL VIEIRA DE ALMEIDA RAMOS)

Adv.: Dr. Osiris Rocha

DECISÃO: Unanimemente, retificar a certidão de fls. 109, passando a constar o seguinte: unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para explicitar a questão prejudicada no Agravo de Instrumento.

EMENTA: Embargos Declaratórios - O erro autoriza a invalidade do julgamento para ser proferido outro. Embargos Declaratórios providos para analisar questão prejudicada. Agravo de Instrumento - Prescrição - Ausentes os pressupostos do Artigo 896 consolidado, nega-se provimento ao apelo.

AI-1656/88.0 - (Ac. 1ªT-1217/89) - 15ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adv.: Dr. Samuel Hugo Lima

Agravado: BENEDITO MARIANO TEIXEIRA

Adv.: Dr. Milton Antunes Ribeiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Inviável é o processamento do Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento dispostos no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-1664/88.8 - (Ac. 1ªT-0888/89) - 15ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: BANCO SAFRA S/A

Adv.: Dra. Neusa Voltolini

Agravado: ELIEZER RICCO

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Preliminar de nulidade por julgamento além do pedido. Concluindo a instância "a quo" pela existência do pedido, expressamente feito na inicial, concluiu pela não violação dos artigos, interpretando-os. Aplicação do Enunciado nº 221 desta Corte. Prescrição - Diferenças de salários e anuênios - Aplicação do Enunciado nº 168 corretamente aplicável. Cálculos, diferenças de horas extras - Matéria de fato inviabiliza o seguimento da Revista. Aplicação do Enunciado nº 126. Multa e devolvimento para a Previdência Social - Sem indicação de texto legal violado e/ou jurisprudência conflitante, a Revista não tem seguimento, face sua desfundamentação. Agravo a que se nega provimento.

AI-1743/88.0 - (Ac. 1ªT-0601/89) - 8ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS LACERDA

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: BRASTECH MARÍTIMA LTDA (Sucessora de ARTHUR LEVY DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA)

Adv.: Dr. Manoel José M. Siqueira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Preliminares de nulidades arguidas no Regional e rejeitadas - A confirmação do Regional é de que não há título judicial executivo que legitime afastada a violação legal pretendida na Revista - Aplicação do Enunciado nº 221/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-1789/88.6 - (Ac. 1ªT-0602/89) - 1ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: SEGURANÇA INDUSTRIAL - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Adv.: Drs. Hugo Mósca e Humberto Barreto Filho

Agravados: ANTÔNIO GONÇALVES PASSOS FILHO E OUTROS

Adv.: Dr. José Perelmiter

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Preliminar de nulidade do despacho denegatório rejeitada. Execução de sentença - Recurso de Revista incabível - Ausência de viola-

ção à Carta Magna - Enunciado nº 266/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-1852/88.1 - (Ac. 1ªT-0478/89) - 1ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: HERBERT GUSTAV ARNT

Adv.: Dr. J. A. Serpa de Carvalho

Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: O Egrégio Regional, com base nos Planos de Administração do Pessoal (PAP) e no Regulamento de Pessoal da CEDAC (RPC), concluiu in devido o recebimento de gratificação paga em outro nível. Não caracterizado o prejuízo. Aplicação dos Enunciados 221 e 126 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

AI-1966/88.8 - (Ac. 1ªT-0603/89) - 10ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: BANCO NACIONAL DO NORTE S/A - BANORTE

Adv.: Dr. Nilton Correia

Agravado: MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO MAIA

Adv.: Dr. João A. Valle

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Prazo - Configurada corretamente a aplicação dos arts. 834 e 852 da Consolidação das Leis do Trabalho, não há como falar em violação frontal a texto legal. Aplicação dos Enunciados 221 e 126 desta Corte. Nulidade inexistente. Agravo a que se nega provimento.

AI-2049/88.5 - (Ac. 1ªT-3874/88) - 2ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: SÃO PAULO TAXI E TURISMO LTDA

Adv.: Dr. Milton Francisco Tedesco

Agravado: ABIDENDO FEITOSA SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. Salvo quando terminativas do feito, as decisões interlocutórias não são recorríveis de imediato, podendo ser impugnadas quando da interposição de recurso contra a decisão definitiva (Enunciado nº 214/TST). 2. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-2100/88.1 - (Ac. 1ªT-0480/89) - 2ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: HÉRCULES S/A - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS

Adv.: Dr. José Ubirajara Peluso

Agravado: MARTINS ANTÔNIO SANTOS

Adv.: Dr. Arnaldo Vieira dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Inépcia da inicial - Interpretação razoável do Artigo 286 do Código de Processo Civil. Incidência do Enunciado nº 221/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-2200/88.7 - (Ac. 1ªT-1106/89) - 2ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: JÚLIO FLAUZINO

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravada: ELUMA S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv.: Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Gratificação de aposentadoria pleiteada com base em convenção coletiva. Se não há no acórdão apreciação quanto à questão do despedimento, no intuito de impedir o alcance do benefício, não há como se estabelecer o cotejo com aresto neste sentido. Além do mais, o aresto colacionado não enfrenta todos os fundamentos da decisão. Agravo desprovido.

AI-2207/88.8 - (Ac. 1ªT-0482/89) - 2ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: BICICLETAS MONARK S/A

Adv.: Dr. José Ubirajara Peluso

Agravado: ROMÃO TORRES DE SIQUEIRA

Adv.: Dr. Izabel Terumi Takata

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Discussão sobre a função exercida pelo Reclamante - Matéria fática - Enunciado nº 126 da Súmula desta Corte. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-2228/88.1 - (Ac. 1ªT-1328/89) - 15ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: CLAUDINEI FISCHER

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravada: CATERPILLAR BRASIL S/A

Adv.: Dr. João Carlos de Almeida Pedroso

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: MATÉRIA FÁTICA. Incabível o Recurso de Revista que objetiva o reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

AI-2237/88.7 - (Ac. 1ªT-0894/89) - 15ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Adv.: Dr. Luiz Roberto Paranhos de Magalhães

Agravada: VERA LÚCIA FRANCISCO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo, por deserto.

EMENTA: DESERÇÃO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando efetivamente deserto, pela inobservância do disposto no § 5º, do art. 789, da CLT.

AI-2281/88.9 - (Ac. 1ªT-0612/89) - 1ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: FLEX-A CARIOCA INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA

Adv.: Dr. Afonso César Burlamaqui

Agravado: ARMANDO JOSÉ DA SILVA

Adv.: Dr. Hugo Mósca

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Impugnação de juntada de documentos - Divergência jurispruden-

cial e violação a texto de lei não configuradas. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-2299/88.1 - (Ac. 1ªT-0484/89) - 1ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: SOL MINERAÇÃO LTDA
Adv.ª: Dra. Maria de Lourdes Lopes Garcia
Agravado: PAULO ROBERTO TRAVASSOS DAS CHAGAS
Adv.: Dr. Valter Bertanha Valadão
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Deserção do Recurso Ordinário - Hipótese diversa da espelhada no Enunciado nº 35 da Súmula desta Corte - Recurso desfundamentado. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-2366/88.5 - (Ac. 1ªT-0613/89) - 2ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO
Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Antônio Carlos de Martins Mello
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Complementação de aposentadoria do Banco do Brasil S/A - Aplicação do Enunciado nº 208 desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-2539/88.7 - (Ac. 1ªT-0615/89) - 10ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Adv.: Dr. Antônio Braz de Almeida
Agravado: JURANDY MARCOS DA FONSECA
Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Estabilidade prevista em norma interna - Aplicação - Inexistência de violação à norma legal vigente - Divergência não configurada - Enunciado nº 208/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-2543/88.7 - (Ac. 1ªT-0278/89) - 10ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante: ALBANO LEÔNIO DO NASCIMENTO
Adv.: Dr. Sebastião Miguel Julião
Agravada: JOANA D'ARC DA SILVA
Adv.: Dr. Carlos Beltrão Heller
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESERÇÃO. Se regularmente intimado para efetuar o preparo do agravo, o agravante deixa de pagá-lo, deserto está o recurso, por inobservância do § 5º, do art. 789, da CLT. Agravo não conhecido.

AI-2561/88.8 - (Ac. 1ªT-0896/89) - 2ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante: JOSÉ CARLOS PIMENTEL SENCIALES
Adv.: Dr. Milton Francisco Tedesco
Agravado: BANCO AUXILIAR S/A
Adv.: Dr. Nelson Benedicto Rocha de Oliveira
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: MATÉRIA FÁTICA. 1. Incabível o Recurso de Revista que objetiva o reexame de prova. 2. Incidência do Enunciado 126 do TST. 3. Agravo não provido.

ED-AG-AI-2593/88.2 - (Ac. 1ªT-1333/89) - 2ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Embargante: WALDEMAR BENVENIDO
Adv.ª: Dra. Regilene Santos do Nascimento
Embargado: V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA Nº 3409/88 (CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A)
Adv.ª: Dra. Marisa Marcondes Monteiro
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios na forma do voto do Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, relator.
EMENTA: Embargos providos para declarar a inexistência de violação à Carta Magna.

AI-2625/88.0 - (Ac. 1ªT-0617/89) - 4ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A
Adv.: Dr. George Achutti
Agravado: ERNANE VALENTIM DOS REIS
Adv.: Dr. Humberto A. Gasso
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Aplicação do Enunciado nº 85 desta Corte. Correta a aplicação do Enunciado nº 85 pelo Egrégio Regional. Agravo a que se nega provimento.

AI-2657/88.4 - (Ac. 1ªT-1107/89) - 8ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: HOTAMA - HOTÉIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA S/A
Adv.: Dr. José Torquato Araújo de Alencar
Agravado: ANTÔNIO CIRÍACO DO VALE
Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Prescrição bienal - Não configurada a divergência nos moldes da alínea "a", do Artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho - Violação ao Artigo 11 da Consolidação das Leis do Trabalho - Aplicação do Enunciado nº 221 desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-2659/88.9 - (Ac. 1ªT-1334/89) - 8ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante: J. B. LOTERIAS LTDA
Adv.: Dr. Altamar da Silva Paes
Agravado: CARLOS FÉLIX DE LIMA
Adv.ª: Dra. Rosa Ester da Silva
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo de instrumento para manter o despacho denegatório de Recurso de Revista interposto contra decisão interlocutória que não extingue o feito. Incidência do Enunciado 214.

AI-2676/88.3 - (Ac. 1ªT-1108/89) - 4ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A
Adv.: Dr. George Achutti
Agravado: EMÍLIO ROSA DA SILVA
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Compensação de Horário - Decisão regional em perfeita consonância com o Enunciado 85 da Súmula deste Colendo TST. Configuração de divergência jurisprudencial obstada pela alínea "a", in fine, do art. 896 consolidado. Equiparação Salarial - Ônus da prova - Decisão em consonância com o Enunciado 68 desta Corte. Violação ao art. 818 consolidado não configurada. Agravo desprovido.

AI-2769/88.7 - (Ac. 1ªT-0378/89) - 15ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: BANCO REAL S/A
Adv.: Dr. Arthur Luppi Filho
Agravada: VÂNIA MARIA MOTA
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Ônus da prova - Violação ao Artigo 818/CLT não caracterizada - Matéria não prequestionada. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-2829/88.0 - (Ac. 1ªT-0900/89) - 3ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: SONNAY BEATRIZ RODRIGUES
Adv.: Dr. Antonio J. Reis
Agravada: CREDIREAL S/A CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES
Adv.ª: Dra. Leila Azevedo Sette
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Horas extras não comprovadas. Aplicação do Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-2830/88.7 - (Ac. 1ªT-0901/89) - 3ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: CREDIREAL S/A - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES
Adv.ª: Dra. Leila Azevedo Sette
Agravada: SONNAY BEATRIZ RODRIGUES
Adv.: Dr. Antônio F. Reis
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: A aplicação correta do Enunciado 246 desta Corte pelas instâncias recorridas vedam o seguimento de Revista, face o preceito contido na alínea a, in fine, do art. 896 da CLT. Vale-refeição matéria eminentemente fática. Aplicação do Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

AI-2887/88.4 - (Ac. 1ªT-1218/89) - 3ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante: COMPANHIA BANCREDIT DE SERVIÇOS
Adv.: Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado: ANTÔNIO CARLOS ZEFERINO GONÇALVES
Adv.ª: Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Nega-se provimento a Agravo de Instrumento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento dispostos no art. 896 da CLT.

AI-2903/88.4 - (Ac. 1ªT-1219/89) - 15ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante: M. DEDINI S/A - METALÚRGICA
Adv.: Dr. José Ubirajara Peluso
Agravado: ARISTIDES REINALDO BERETTA NETO
Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: MATÉRIA FÁTICA. Incabível o Recurso de Revista que objetiva o reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

AI-3026/88.4 - (Ac. 1ªT-1220/89) - 15ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PIRACICABA - SP
Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro
Agravada: ROVIGO S/A
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Nega-se provimento a Agravo, quando o Acórdão regional decidiu em consonância com Enunciado que integra a Súmula da jurisprudência predominante do TST.

ED-AI-3068/88.1 - (Ac. 1ªT-0903/89) - 6ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Embargante: ENCYCLOPAEDIA BRITANNICA DO BRASIL PUBLICAÇÕES LTDA
Adv.: Dr. Oswaldo Sant'Anna
Embargado: V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA Nº 3649/88 (REGINA HELENA BANDEIRA DE ANDRADE)
Adv.: Dr. Jairo Cavalcante de Aquino
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios na forma do voto do Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, relator.
EMENTA: Embargos Declaratórios providos para esclarecer que não restou configurada a apontada violação ao Artigo 153, § 3º, da Constituição Federal.

AI-3108/88.7 - (Ac. 1ªT-0621/89) - 12ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Adv.: Dr. Lino João Vieira Júnior
Agravada: JACIRA CUSTÓDIO DOMINGOS
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Descaracterização de cargo de confiança - Matéria fática - Incidência do Enunciado 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-3173/88.3 - (Ac. 1ªT-0625/89) - 15ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE RIBEIRÃO PRETO

Adv.: Dr. Ruy Cezar do Espírito Santo
 Agravada: ESTRUTURAS METÁLICAS ALVARO ANTÔNIO MOSSIN LTDA
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Afastada a inconstitucionalidade dos Decretos-leis nos 2.012, 2.024, 2.045, de 83, pelo Egrégio Regional - Razoável interpretação de norma legal - Aplicação do Enunciado nº 221 desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-3200/88.4 - (Ac. 1ªT-0105/89) - 12ª Região
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca
 Agravante: JOSÉ ADEMIR DOS SANTOS NEVES
 Adv.: Dr. Megalvio Carlos Mussi
 Agravado: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A
 Adv.: Dr. Luiz Carlos Zomer Meira
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: A rejeição de preliminar de deserção, suscitada em contra-razões ao recurso ordinário, não enseja a interposição de recurso de revista. Agravo desprovido.

AI-3206/88.8 - (Ac. 1ªT-0904/89) - 15ª Região
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca
 Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
 Adv.: Dr. Aquiles da Conceição Silva Dias
 Agravada: NANCY AZEVEDO MARQUES
 Adv.: Dr. Paulo R. Lauris
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Prescrição. Violação dos arts. 11 e 119, da CLT, e 168 e 172 do Código Civil. Matéria interpretativa. Incidência do Enunciado 221 deste TST. Agravo desprovido.

AI-3277/88.7 - (Ac. 1ªT-0906/89) - 4ª Região
 Relator: Min. Fernando Vilar
 Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
 Adv.: Dr. Heitor da Gama Ahrends
 Agravada: SIDONIA SAVI
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Bancário - Exercício do cargo de confiança - Matéria fática - Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-3295/88.9 - (Ac. 1ªT-0907/89) - 4ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A
 Adv.: Dr. George Achutti
 Agravado: JOÃO GILBERTO ALVES
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Nega-se provimento a Agravo quando o Acórdão regional decidiu em consonância com Enunciado que integra a Súmula da jurisprudência uniforme do TST.

AI-3348/88.0 - (Ac. 1ªT-1221/89) - 10ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Agravante: COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS DE OBRAS - CBPO
 Adv.: Dr. Rubem Dario França Brisolla
 Agravado: ANTONIO DE OLIVEIRA
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: DESERÇÃO. Inviável é o processamento de Recurso de Revista, quando a parte não observa o prazo legal para o pagamento do depósito recursal, conforme preceitua o Enunciado 245 do TST. Agravo não provido.

AI-3350/88.5 - (Ac. 1ªT-1222/89) - 10ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Agravantes: BENEDITO LEITE DE MORAIS E OUTROS
 Adv.: Dr. Marco Antonio B. Carvalho
 Agravada: COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS - GOIASINDUSTRIAL
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Nega-se provimento a Agravo de Instrumento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista, que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da CLT.

AI-3362/88.2 - (Ac. 1ªT-1111/89) - 5ª Região
 Relator: Min. Fernando Vilar
 Agravante: SERVIÇO DE NEUROLOGIA DA BAHIA
 Adv.: Dr. André Barachisio Lisboa
 Agravada: DÉBORA MARIA DA SILVA GALVÃO OLIVEAS
 Adv.: Dr. Ary da S. Moreira
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Pagamento do salário-maternidade. Recurso de Revista desfundamentado - Suposta violação a dispositivo oriundo de Acordo Internacional não está inserida nos pressupostos do Artigo 896/CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-3462/88.8 - (Ac. 1ªT-0632/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Fernando Vilar
 Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
 Adv.: Dr. Dirceu de Almeida Soares
 Agravado: JOÃO FÉLIX ROKANA
 Adv.: Dr. Rubens de Mendonça
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Recurso de Revista em execução de sentença - Aplicação do § 4º, do Artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho e Enunciado nº 266 desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-3569/88.4 - (Ac. 1ªT-1223/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Fernando Vilar
 Agravante: EDMILSON PINTO SEABRA
 Adv.: Dr. Argemiro Gomes
 Agravada: DUN & BRADESTREET INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Dobra salarial, alteração contratual com prejuízo e descanso semanal remunerado não deferido com base na prova. Aplicação do Enunciado 126. Ônus de prova a confissão - Matéria não discutida na instância recorrida. Aplicação do Enunciado 184 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

AI-3613/88.9 - (Ac. 1ªT-0633/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Fernando Vilar

Agravantes: ADEMAR DOS REIS E OUTROS
 Adv.: Dr. Darcy L. de Souza
 Agravadas: AGENAVE AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA E OUTRAS
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Diferenças de repouso - Prescrição - Caracterização de ato único - Hipótese do Enunciado nº 198/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-3736/88.3 - (Ac. 1ªT-0635/89) - 3ª Região
 Relator: Min. Fernando Vilar
 Agravante: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
 Adv.: Dr. Maurício Martins de Almeida
 Agravada: MARGARIDA MARIA DA SILVA
 Adv.: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Adicional de insalubridade - Divergência jurisprudencial inespécífica - Inexistência de violação ao Artigo 196/CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-3750/88.5 - (Ac. 1ªT-0637/89) - 3ª Região
 Relator: Min. Fernando Vilar
 Agravante: EXCHANGE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA
 Adv.: Dr. José Generoso Neto
 Agravados: RODRIGO DUTRA BARBOSA E OUTRO
 Adv.: Dr. Francisco José Araújo Sobrinho
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: É incabível o Recurso de Revista contra Acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento (Enunciado nº 218/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-3757/88.6 - (Ac. 1ªT-0910/89) - 3ª Região
 Relator: Min. Fernando Vilar
 Agravante: JORGE CRISPIM DA SILVA
 Adv.: Dr. José Hamilton Gomes
 Agravada: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A
 Adv.: Dr. Lucas de Miranda Lima
 DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a Revista.
 EMENTA: Tempo gasto entre a boca da mina ao local do trabalho. Trazerendo a Revista aresto divergente, a Revista merece destrancamento. Agravo a que se dá provimento.

AI-3819/88.3 - (Ac. 1ªT-0387/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Fernando Vilar
 Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTCC
 Adv.: Dr. Nelson Serson
 Agravado: ORLANDO GRILLO
 Adv.: Dr. Omi A. Figueiredo Júnior
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Aplicação do Enunciado nº 208 desta Corte.

AI-3833/88.6 - (Ac. 1ªT-0388/89) - 1ª Região
 Relator: Min. Fernando Vilar
 Agravante: D. SILVA COMÉRCIO DE DROGAS LTDA
 Adv.: Dr. Walter da Silva
 Agravado: JORGE ANTONIO DA SILVA
 Adv.: Dr. Clélio Ramos de Faria
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Prescrição de parcelas periódicas, referentes à vantagem "in interesse nos lucros", suprimida sem qualquer notificação pela Empresa. Enunciados nºs 221 e 168. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-3900/88.0 - (Ac. 1ªT-0641/89) - 5ª Região
 Relator: Min. Fernando Vilar
 Agravante: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA - FSESP
 Adv.: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa
 Agravado: GERMANO FREIRE DA SILVA
 Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Reclassificação - Prescrição à aplicação correta do Enunciado 168 desta Corte, pelo Regional. Vedada a reapreciação, face à alínea a, in fine, do art. 896 da CLT. Quadro de Carreira. Sua validade. Matéria não resolvida pelo Egrégio Regional. Falta de prequestionamento. Enunciado 184. Análise da prova. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

AI-3970/88.2 - (Ac. 1ªT-1115/89) - 1ª Região
 Relator: Min. Fernando Vilar
 Agravante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
 Adv.: Dr. José Venâncio de Moura
 Agravados: DANIEL MARQUES DA SILVA E OUTROS
 Adv.: Dr. Amaury Tristão de Paiva
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Prescrição - Equiparação salarial - Incidência do Enunciado nº 274/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-3991/88.5 - (Ac. 1ªT-0495/89) - 3ª Região
 Relator: Min. Fernando Vilar
 Agravante: POHLIG - HECKEL DO BRASIL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 Adv.: Dr. Argemiro Miranda da Silveira
 Agravados: JUVENAL MACEDO DA CRUZ E SETESPE - SELEÇÃO TÉCNICA DE PESSOAL S/C LTDA
 Adv.: Drs. Jesus Antônio Dutra e Itália Maria Viglioni
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Nulidade contrato temporário. A divergência acostada não atende aos requisitos da alínea "a", do Artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. Hora extra e insalubridade. Matéria fática - Aplicação do Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

AI-4005/88.7 - (Ac. 1ªT-0642/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Fernando Vilar
 Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTCC
 Adv.: Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel

Agravado: CLENEO PONTIERI

Adv.: Dr. Francisco Alves dos Santos Júnior

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravado.

EMENTA: Integração das horas extras de empregado aposentado no salário-base para cálculo da complementação de aposentadoria - Divergência jurisprudencial imprestável a teor do Enunciado nº 208/TST. Violação ao texto legal não caracterizada. Agravado de Instrumento a que se nega provimento.

AI-4018/88.2 - (Ac. 1ªT-1116/89) - 1ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: JOSÉ DA SILVA RAMADAS

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Agravada: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Adv.: Dr. Carlos de Souza Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravado.

EMENTA: A questão que envolve qual o enquadramento jurídico aplicável à diferenciação de tratamento por parte do empregador com relação aos seus empregados, foi decidida pelas instâncias ordinárias com base na prova. Reexame obstado, face o disposto no Enunciado 126 deste Colendo TST. Agravado desprovido.

AI-4080/88.6 - (Ac. 1ªT-1349/89) - 1ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv.: Dr. José Rodrigues Mandú

Agravada: MARTA SILVEIRA VIDAL

Adv.: Dr. Luiz Miguel P. Neto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravado.

EMENTA: MATÉRIA FÁTICA. Incabível o Recurso de Revista que objetiva o reexame de prova. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravado desprovido.

AI-4105/88.2 - (Ac. 1ªT-1226/89) - 1ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: MOTORTEC - INDÚSTRIA AERONÁUTICA S/A

Adv.: Dra. Rosina Helena P. Castelhões

Agravado: RENATO SOARES DA SILVA

Adv.: Dra. Giselda C. Duque Estrada

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravado.

EMENTA: Inviável o processamento do recurso de revista quando a jurisprudência trazida ao confronto não demonstra divergência específica, nem a violação legal abrange a literalidade do preceito. Agravado não provido.

AG-AI-4218/88.2 - (Ac. 1ªT-1227/89) - 10ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: CRECOL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE COSMÉTICOS LTDA

Adv.: Dr. Pedro A. M. Julião

Agravado: NELSON VIANA FREIRE

Adv.: Dr. João C. da Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravado Regimental.

EMENTA: Ausência da certidão de publicação do despacho denegatório - Peça essencial para o confronto da tempestividade do Agravado de Instrumento. Agravado Regimental desprovido.

AI-4249/88.9 - (Ac. 1ªT-0645/89) - 2ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adv.: Dr. Nelson Serson

Agravado: GERALDO ORTIZ DE GODOY

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravado.

EMENTA: Integração do 13º salário nos cálculos da complementação de aposentadoria. Divergência jurisprudencial imprestável a teor do Enunciado nº 208/TST. Violação a texto legal não caracterizada. Agravado de Instrumento a que se nega provimento.

AI-4288/88.5 - (Ac. 1ªT-0497/89) - 15ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: VALTER ASSIS DA SILVA

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adv.: Dra. Evelyn Marsiglia de Oliveira Santos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravado.

EMENTA: Nulidade do Acórdão regional - A não indicação de norma legal inviabiliza a revista na forma do Artigo 896, alínea b, da Consolidação das Leis do Trabalho. Os arestos indicados não enfrentam a tese adotada pelo Egrégio Regional. Agravado de Instrumento a que se nega provimento.

AI-4291/88.7 - (Ac. 1ªT-1117/89) - 15ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv.: Dr. Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravado: ROBERTO DIAS PAGANINI

Adv.: Dr. José Rodrigues da Silva Filho

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Ausente nos autos a procuração que outorga poderes ao subscritor do agravo. Caracterizada a irregularidade de representação. Agravado não conhecido.

AI-4338/88.4 - (Ac. 1ªT-4338/89) - 1ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: MAVICLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA

Adv.: Dr. Ronaldo M. Pereira

Agravada: ROSA MARIA MARTINS

Adv.: Dr. Marinho N. Filho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Valor de alçada - Divergência jurisprudencial inespecífica. Agravado de Instrumento a que se nega provimento.

AI-4452/88.1 - (Ac. 1ªT-1228/89) - 5ª Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Agravante: BANCO NACIONAL DA BAHIA S/A

Adv.: Dr. Tânia Maria da C.G.S. Freire

Agravado: FLORISVAL SOUZA DOS REIS

Adv.: Dr. Roberto Botelho Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer o agravo.

EMENTA: Agravado a que não se conhece.

AI-4492/88.4 - (Ac. 1ªT-1119/89) - 5ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: MIGUEL BERILO VILAS BOAS

Adv.: Dr. José Carlos de Souza

Agravada: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv.: Drs. Cláudio A. Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: MATÉRIA FÁTICA. Inviável o recurso de revista que pretende o reexame de fatos e provas, a teor do disposto no Enunciado 126 da Súmula. Agravado desprovido.

AI-4496/88.3 - (Ac. 1ªT-647/89) - 2ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: ELDORADO S/A - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO

Adv.: Dr. Paulo Rabelo Corrêa

Agravado: IZAAC DOS SANTOS SILVA

Adv.: Dr. Antonio Carlos Pereira Faria

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Horas extras de intervalo entre jornada. Divergência jurisprudencial não caracterizada e razoável interpretação do art. 71, § 2º, da CLT. Enunciado nº 221/TST. Agravado de Instrumento a que se nega provimento.

AI-4497/88.1 - (Ac. 1ªT-648/89) - 2ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: IZAAC DOS SANTOS SILVA

Adv.: Dr. Antonio Carlos P. Faria

Agravada: ELDORADO S/A - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO

Adv.: Dr. Paulo Rabelo Corrêa

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Reflexos das gorjetas nas horas extras e adicional noturno. Divergência jurisprudencial inespecífica. Agravado de Instrumento a que se nega provimento.

AI-4502/88.1 - (Ac. 1ªT-1355/89) - 2ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

Adv.: Dr. Mozart Victor Russomano

Agravado: ALDO RIBEIRO E OUTROS

Adv.: Dr. Eraldo Aurélio Franzese

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Decisão interlocutória não terminativa - Irrecorribilidade. Enunciado nº 214/TST. Agravado de Instrumento desprovido.

AI-4562/88.0 - (Ac. 1ªT-1229/89) - 2ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: CORRETA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

Adv.: Dr. Milton Penteado M. Júnior

Agravado: HIROUKI SHIMIZU

Adv.: Dr. Fujiko Harada

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravado.

EMENTA: Nega-se provimento a Agravado de Instrumento quando inexistente, em sua minuta, as razões do pedido de reforma da decisão agravada, por exigência do art. 523, inciso II, do CPC.

AI-4584/88.1 - (Ac. 1ªT-1230/89) - 5ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: INTEGRAL - TRANSPORTES E AGENCIAMENTO MARÍTIMO LTDA

Adv.: Dr. Mirónides Vargas de Moura

Agravado: ADEMILSON CELESTINO VIANA

Adv.: Dr. Marli Braga A. de Jesus

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do Agravado para subida de Recurso de Revista, quando ausente qualquer peça essencial para o deslinde da controvérsia. Enunciado 272. Agravado não conhecido.

AI-4599/88.1 - (Ac. 1ªT-1358/89) - 2ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: HAROLDO VIEIRA REZENDE E OUTROS

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adv.: Dr. Ana Izabel Ferreira Bertoldi

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Ferroviário - Opção pelo regime celetista - Prejuízo - Coação. Aplicação do Enunciado 126 e 221 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravado a que se nega provimento.

AI-4683/88.9 - (Ac. 1ªT-1231/89) - 15ª Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Agravante: IDEAL STANDARD WABCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Adv.: Dr. José Ubirajara Peluso

Agravado: JOSÉ ROCHA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravado a que se nega provimento, por incidência dos Enunciados nº 126 e 221 desta Corte.

AI-4691/88.7 - (Ac. 1ªT-913/89) - 4ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: CONFETARIA PONTO DOCE LTDA

Adv.: Dr. Fernando Scarpellini Mattos

Agravado: DANIEL ERNANI FORTUNA

Adv.: Dr. Antonio Carlos S. Muñoz

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista, quando o agravante não logra êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

AI-4713/88.1 - (Ac. 1ªT-1232/89) - 12ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: REFLORESTADORA SANTA CATARINA S/A - REFLOREX - (BESC S/A REFLORESTADORA - REFLORESC)
Adv.: Dr. Flávio José Filippin
Agravada: WILMA CHALUPP BITTENCOURT
Adv.: Dr. Nilo Kaway Júnior
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento - deficiência de traslado. Não se conhece de agravo para subida de recurso de revista quando ausente qualquer peça essencial para o deslinde da controvérsia. Enunciado 272 Agravo não conhecido.

AI-4736/88.0 - (Ac. 1ªT-1233/89) - 9ª Região
Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante: IOCHPE SEGURADORA S/A
Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado: JOSÉ SIQUEIRA BETAMIN
Adv.: Dr. Deusdério Tormina
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Inviável o processamento de Recurso de Revista, quando a juris prudência trazida ao confronto não demonstra divergência específica, nem a violação legal abrange a literalidade do preceito. Agravo não provido.

AI-4839/88.7 - (Ac. 1ªT-499/89) - 9ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: QUIMBRASIL - QUIMICA INDUSTRIAL BRASILEIRA S/A
Adv.: Dr. Maurício G. da Costa
Agravado: ALTANIR GONÇALVES FERREIRA
Adv.: Dr. Mathusalem R. Gaia
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Adicional de insalubridade - Prova pericial demonstrando que o uso de equipamentos de proteção individual não elimina o caráter nocivo da atividade exercida. Aplicação do Enunciado 221 desta Corte. Arestos de Turma não viabilizam seguimento da revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-4856/88.1 - (Ac. 1ªT-1234/89) - 15ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Agravante: ELIAS ANTONIO DE SOUZA FILHO - SP
Adv.: Dr. Lia Cristina Gaspari Ceolim
Agravado: JULIO CIPRIANO DE SOUZA
Adv.: Dr. Walter Marciano de Assis
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: DESERÇÃO. Acrescida a condenação pelo Regional, não basta que sejam recolhidas as custas por este fixadas. É necessário, para desimpedimento da subida recursal, que também as custas arbitradas pela r. sentença tenham sido pagas e o depósito recursal efetuado, sob pena de deserção (Enunciado 128/TST e art. 899, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho). Agravo a que se nega provimento.

AI-4864/88.0 - (Ac. 1ªT-656/89) - 15ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
Adv.: Dr. Ana Izabel Ferreira Bertoldi
Agravados: PASCHOAL PEPPE E OUTROS
Adv.: Dr. Mario Formiga Maciel Filho
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Prescrição - Os arestos indicados não enfrentam a hipótese do adicional por tempo de serviço. Inexistência de violação ao artigo 11 da CLT. Mérito - Matéria fática além de interpretação de norma interna. Aplicação dos Enunciados nºs 126 e 208 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

AI-4920/88.3 - (Ac. 1ªT-500/89) - 1ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: A. ARAUJO S/A - ENGENHARIA E MONTAGENS
Adv.: Dr. André Andrade Viz
Agravado: ANTONIO MONTEIRO
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Trabalho em plataforma marítima - Os arestos indicados esbarram no Enunciado 38 desta Corte. Razoável interpretação de texto legal não dá ensejo à admissibilidade do Decreto - Enunciado 221. Agravo a que se nega provimento.

AI-4943/88.1 - (Ac. 1ªT-407/89) - 5ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: COMERCIAL REVENDEDORA DE CIMENTO LTDA
Adv.: Dr. Sérgio N. Dias
Agravado: JOSÉ RAIMUNDO MATOS
Adv.: Dr. Nei V. C. Pinto
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Ônus da prova da despedida injusta - Violações não configuradas. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-4946/88.3 - (Ac. 1ªT-1122/89) - 2ª Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: SBT - SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO S/A LTDA
Adv.: Dr. Wilson de Souza Campos Batalha
Agravado: ATTILIO BAPTISTA RICCO
Adv.: Dr. Erasto Soares Veiga
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: A revista interposta contra acórdão proferido em embargos de terceiro tem a sua admissibilidade condicionada à demonstração inequívoca de violação direta a Constituição Federal (Enunciado 266). A decisão que afasta a ilegitimidade de parte face ao oferecimento de bens a penhora por parte de quem a alega, não contém elementos caracterizadores da violação nos termos do Enunciado citado. Agravo desprovido.

AI-5001/88.5 - (Ac. 1ªT-1365/89) - 1ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Agravantes: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e OUTRO
Adv.: Dr. Robinson Neves Filho
Agravado: GILBERTO LUIZ DOS SANTOS PIMENTEL
Adv.: Dr. Gustavo Adolfo Paes da Costa
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Devolução de contribuições pagas a entidades de previdência privada. Aresto Imprestável - Enunciado nº 38/TST. Ausência de violação a texto de lei. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-5011/88.8 - (Ac. 1ªT-658/89) - 1ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: ELZA COELHO DA SILVA
Adv.: Dr. Geraldo Costa Bastos
Agravada: SUL AMÉRICA, COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Adv.: Dr. Fernando Neves da Silva
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.
EMENTA: Recibo de quitação - Diferenças de valores das parcelas em quitação por acordo. Divergência possível para confronto. Agravo a que se dá provimento para processamento da Revista.

AI-5048/88.9 - (Ac. 1ªT-659/89) - 2ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: INSTEMON INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA
Adv.: Dr. Raphael Games
Agravado: JUDE SYLVAIN TROUSQUIN
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Das férias em dobro - Matéria fática - Enunciado nº 126/TST. Da integração do aviso prévio no tempo de serviço - Enunciado nº 05/TST. Da integração das horas extras no cálculo do repouso remunerado - Enunciado nº 172/TST. Da ilegalidade do Enunciado nº 172/TST - Ver bete editado com base na lei. Das expressões injuriosas - Aplicação do Artigo 15/CPC. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-5057/88.5 - (Ac. 1ªT-660/89) - 15ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Agravantes: SÉRGIO DE GODOY E OUTRO
Adv.: Drs. Sérgio Mendes Valim e Ulisses Riedel de Resende
Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
Adv.: Dr. Samuel Hugo Lima
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.
EMENTA: Nulidade do v. Acórdão Regional inapreciação de fundamento central da controvérsia - Possível violação ao art. 515 e §§ do Código de Processo Civil. Agravo de Instrumento provido.

AI-5082/88.8 - (Ac. 1ªT-1370/89) - 4ª Região
Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Adv.: Dr. João Adolfo Schlottfeldt de Oliveira
Agravado: RICARDO ANTUNES DE MENEZES
Adv.: Dr. Allan E. M. Fonseca
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: MATÉRIA FÁTICA. Incabível o Recurso de Revista que objetiva o reexame de prova. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

AI-5126/88.3 - (Ac. 1ªT-1235/89) - 4ª Região
Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Adv.: Dr. Ivo E. de Ávila
Agravado: ARMINDO DE OLIVEIRA
Adv.: Dr. Alino da C. Monteiro
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: CEEE - LEI ESTADUAL - INTERPRETAÇÃO. Inviável o Recurso de Revista que objetiva a interpretação de normas estaduais, a teor do disposto no Enunciado 208 que integra a Súmula. Agravo não provido.

AI-5130/88.2 - (Ac. 1ªT-1236/89) - 4ª Região
Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Adv.: Dr. Heitor da G. Ahrends
Agravado: VALDIR PIUCCO
Adv.: Dr. José T. das Neves
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: BANCÁRIO - FUNÇÃO DE CONFIANÇA - EXERCÍCIO. Nega-se provimento a Agravo que tem como finalidade reexame de fatos e provas. Enunciado 126.

AI-5252/88.8 - (Ac. 1ªT-1237/89) - 3ª Região
Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante: WAGNER FREIRE
Adv.: Dr. Cizínio Miranda da Rocha
Agravada: SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
Adv.: Dr. Fernanda Abaurre C. Andrade
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: PROFESSOR - ENQUADRAMENTO. Incabível o Recurso de Revista que objetiva o reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

AI-5304/88.2 - (Ac. 1ªT-920/89) - 1ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
Adv.: Dr. José Rodrigues Mandú
Agravado: ABILIO MARQUES DOS SANTOS
Adv.: Dr. Helvécio L. de Almeida
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Validade de documento em que o Reclamante renuncia o aviso prévio - Matéria fática - Aplicação do Enunciado nº 126/TST - Percentual de horas extras em 25% - Matéria preclusa - Aplicação do Enunciado nº 184/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-5315/88.3 - (Ac. 1ªT-665/89) - 1ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: AMANDO MARQUES DE OLIVEIRA NETO
Adv.: Dr. José Torres das Neves
Agravado: BANCO NACIONAL S/A
Adv.: Dr. Humberto Barreto Filho
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo de Instrumento provido para que se processe a Revista, sob as cautelas legais.

AI-5415/88.8 - (Ac. 1ªT-1377/89) - 4ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: MOTORÁDIO S/A - COMERCIAL E INDUSTRIAL
Adva.: Drª Dayse C. W. Bruck
Agravado: ALMIRO GOMES RIBEIRO
Adv.: Dr. Alcides Matté

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Inaplicabilidade de normas coletivas com início de vigência após o término do vínculo empregatício - Ausência de violação a texto de lei e divergência jurisprudencial. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-5457/88.5 - (Ac. 1ªT-670/89) - 1ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Antonio Carlos de Martins Mello
Agravado: JULIO PEREIRA DA SILVA
Adv.: Dr. Júlio de Araújo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Coisa julgada - Violação ao Artigo 153, § 3º, da Constituição Federal. Aplicação do Enunciado nº 266 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

AI-5637/88.9 - (Ac. 1ªT-671/89) - 3ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS (GRUPO SIDERBRÁS)
Adv.: Dr. Bertoldo Machado Veiga
Agravado: RENATO CARLOS SOARES
Adv.: Dr. Katsuo Furuta

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Gratificação instituída em Convenção Coletiva - Aplicação dos Enunciados nºs 208 e 221 da Consolidação das Leis do Trabalho - Matéria articulada no Acórdão Regional - Preclusão - Aplicação do Enunciado nº 184 desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-5651/88.1 - (Ac. 1ªT-1124/89) - 2ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTCC
Adva.: Dra. Roseli Dietrich
Agravado: MAURICIO DE SOUZA
Adv.: Dr. Ivanir Cortana

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Decisão no sentido da preclusão do direito à impugnação dos cálculos, não abarca questão constitucional que enseje o cabimento da revista pela exceção do Enunciado 266 deste TST. Agravo desprovido.

AI-5682/88.8 - (Ac. 1ªT-674/89) - 2ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: ABDIAS JOSÉ BATISTA
Adv.: Dr. José de Paula Monteiro Neto
Agravado: MARINO COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA
Adv.: Dr. Hugo Nunes Muniz

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Da nulidade do v. acórdão por inobservância ao art. 832/CLT. Violação não configurada. Divergência jurisprudencial descaracterizada. Do vínculo empregatício - matéria eminentemente fática. Incidência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-5739/88.9 - (Ac. 1ªT-679/89) - 3ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
Adv.: Dr. Amauri Machado Póssas Araujo
Agravadas: EFIGÊNIA MARIA DE SOUZA E OUTRA
Adv.: Dr. Antônio Cezar Gonçalves Pereira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Tendo o Regional dado razoável interpretação aos arts. 3º e 6º da Lei 7377/85 a Revista sofre o óbice do Enunciado 221 desta Corte. Aplicação do art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil. Matéria não derimida pelo v. acórdão Regional. Aplicável à hipótese o Enunciado 184. Agravo a que se nega provimento.

AI-5753/88.1 - (Ac. 1ªT-1125/89) - 3ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: OFICINA SÃO CARLOS
Adv.: Dr. Rui Mata
Agravado: FLAVIO ANTONIO RATTES JUNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Revista com pretensão de elidir a deserção declarada pelo Regional, negando os fatos estabelecidos no Acórdão, encontra óbice no Enunciado 126 deste TST. Agravo desprovido.

AI-5783/88.1 - (Ac. 1ªT-1126/89) - 9ª Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Agravante: UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Adva.: Dr. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado: HUGO WEINERT FILHO

Adv.: Dr. Marcós Alaor P. Toledo
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento

AI-5787/88.0 - (Ac. 1ªT-683/89) - 9ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Adv.: Dr. Robinson Neves Filho
Agravado: JOÃO CARLOS VIACELLI
Adv.: Dr. Geraldo Roberto C. Vaz da Silva
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Caracterização de cargo de confiança - Caixa - Tesoureiro - Ma-

téria de prova - Incidência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-5798/88.1 - (Ac. 1ªT-684/89) - 9ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: LORILLEUX DO BRASIL INDÚSTRIA DE TINTAS S/A
Adva.: Drª Jane Maria Fayad
Agravado: MIGUEL ANTUNES DE BARROS
Adv.: Dr. Roberto Barranco

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Preliminar de deserção do Recurso de Revista. Prejudicada análise de prejudicial que diz respeito ao processo principal. REJEITO. Prescrição - Comissões reduzidas. Parcelas que vencem mês a mês. Incidência do Enunciado nº 168/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-5809/88.4 - (Ac. 1ªT-686/89) - 4ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Adv.: Dr. João Alfredo S. de Oliveira
Agravado: GILBERTO BERTOLDI
Adv.: Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Deserção - Falta de guia de custas quando de interposição do Recurso Ordinário. Arestos inespecíficos não viabilizam a Revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-5847/88.2 - (Ac. 1ªT-1127/89) - 4ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: VALMOR ANTONIO SALTON
Adv.: Dr. José Tórres das Neves
Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Adv.: Dr. Carlos Francisco Comerlato

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: O Egrégio Regional entendeu configurada a dedução de horas extras já pagas e não a figura da compensação de que fala o art. 167, da CLT. Não configurados os pressupostos do art. 896, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

AI-5848/88.0 - (Ac. 1ªT-1128/89) - 4ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Adv.: Dr. Carlos F. Comerlato
Agravado: VALMOR ANTONIO SALTON
Adv.: Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Cargo de Confiança - Configuração não admitida pelo Egrégio Regional. Matéria fática - Enunciado 184 - Ajuda alimentação - Não configurado de divergência específica. Agravo a que se nega provimento.

AI-5853/88.6 - (Ac. 1ªT-924/89) - 4ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: CONSERVAS RITTER S/A INDUSTRIAL AGRÍCOLA E COMERCIAL
Adv.: Dr. Paulo Serra
Agravado: CLÁUDIO RENI DA SILVA
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Vínculo de emprego. Matéria que requer o revolvimento do contexto fático-probatório dos autos encontra óbice no Enunciado 126 da Súmula desta Corte. Agravo desprovido.

AI-5869/88.3 - (Ac. 1ªT-925/89) - 5ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO BAHIA - CNB
Adv.: Dr. Joaquim A. P. F. de Castro
Agravada: LENICIA MOREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Do adicional de hora extra e noturno - Divergência jurisprudencial inservível - Interpretação razoável de texto legal - Enunciado nº 221/TST. Da equiparação salarial - Matéria fática - Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-5884/88.3 - (Ac. 1ªT-1239/89) - 2ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: WHISKERIA BAR DOM QUIXOTE LTDA
Adv.: Dr. Julio Nicolucci Junior
Agravado: RAUL ELISIÁRIO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Deserção do Recurso Ordinário - Ausência de prequestionamento - Preclusão. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-5890/88.7 - (Ac. 1ªT-1129/89) - 2ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: FORD BRASIL S/A
Adv.: Dr. José Ubirajara Peluso
Agravado: CÍCERO GONÇALVES TORRES
Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Inconstitucionalidade de Cláusula de Dissídio Coletivo. Aplicação do Enunciado 221 desta Corte. Divergência oriunda do Colendo STF. Inadequada sua indicação face o art. 896, a, da CLT. Efeito suspensivo - Matéria não equacionada no acórdão regional. Aplicação do Enunciado 184 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

AI-5919/88.3 - (Ac. 1131/89) - 2ª Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Agravante: EDISIO DE OLIVEIRA
Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Agravada: METAL LEVE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Adv.: Dr. Myrtes Covello Aranha

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento. (Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho).

AI-5957/88.1 - (Ac. 1ªT-519/89) - 3ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: NORDESTE LINHAS AÉREAS REGIONAIS S/A
Adv.: Dr. Argemiro Miranda da Silveira
Agravada: ELISETE NERY MOURA
Adv.: Dr. Luiz Ottoni A. N. da Fonseca
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Estabilidade gestante - Configurada a dispensa injusta e garantida a estabilidade provisória à gestante em cláusula de Convenção Coletiva não há que falar em violação de texto legal face à interpretação dada pelo Acórdão Regional. Divergência inespecífica não dá ensejo ao seguimento da revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-5970/88.6 - (Ac. 1ªT-926/89) - 3ª Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ
Adv.: Dr. Mauro Thibau da S. Almeida
Agravado: NEVI NUNES BARBOSA
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Inexistente omissão na decisão regional quando a matéria que se pretende analisar via embargos declaratórios, enquadramento do reclamante no artigo 62 da CLT, já foi objeto de análise, principalmente se os aspectos fáticos mencionados tornaram-se irrelevantes frente às premissas que fundamentaram o decisum. Agravo desprovido.

AI-6061/88.1 - (Ac. 1ªT-928/89) - 2ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: SIDNEI DA SILVA
Adv.: Dr. Adionan Arlindo da Rocha Pitta
Agravada: INDUSTRIA ENFEITES NATAL LAMEIRINHA LTDA
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Estabilidade provisória decorrente de Convenção Coletiva - Empregado alistado no serviço militar - Divergência jurisprudencial descaracterizada e razoável interpretação de texto legal - Enunciado nº 221/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-6162/88.3 - (Ac. 1ªT-524/89) - 1ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
Adv.: Dr. Carlos Humberto Reis Neto
Agravado: ZITA KEIL NEVES
Adv.: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Irregularidade de representação - Ausência do nome do advogado que subscreveu o agravo na procuração trasladada. Agravo de Instrumento a que não se conhece.

AI-6193/88.0 - (Ac. 1ªT-417/89) - 7ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: F.T. FROTA E COMPANHIA LTDA
Adv.: Dr. Jefferson Quesado Júnior
Agravado: EZEQUIEL EDÉSIO BRANDÃO
Adv.: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Horas extras - Não comprovado o regime de compensação - Matéria fática. Aplicação do Enunciado nº 126. Violação do Artigo 818 da consolidação das Leis do Trabalho. Inocorrências face o Enunciado nº 221 desta Corte. Violação ao Artigo 832 - Matéria debatida pelo Regional não caracterizada a violação. Agravo a que se nega provimento.

AI-6232/88.9 - (Ac. 1ªT-930/89) - 3ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: BANCO NACIONAL S/A
Adv.: Dr. Humberto Barreto Filho
Agravado: AMÉLIO PINTO
Adv.: Dr. José Tôrres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Deserção do Recurso Ordinário - Ausência de prequestionamento - Preclusão. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-6500/88.0 - (Ac. 1ªT-1240/89) - 2ª Região
Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante: RODOVIÁRIO CAÇULA S/A
Adv.: Dr. Roberto Faria de Sant'Anna
Agravado: MIGUEL ALVES DE JESUS
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. 1. A ausência de procuração nos autos torna inexistente o recurso. 2. Agravo não conhecido.

AI-6530/88.0 - (Ac. 1ªT-529/89) - 1ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: COMPANHIA USINAS NACIONAIS
Adv.: Dr. Aloysio Machado Sobrinho
Agravados: DINO RODRIGUES E OUTROS
Adv.: Dr. Hugo Mósca
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Redução salarial - Aplicação do Decreto-Lei nº 2.284/86 - Divergência jurisprudencial. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-6671/88.5 - (Ac. 1ªT-712/89) - 3ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS (GRUPO SIDERBRÁS)
Adv.: Dr. Bertoldo Machado Veiga
Agravado: IZAQUIEL BARBOSA PINTO
Adv.: Dr. Luiz Carlos Schmidt
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Da gratificação de permanência no serviço - Arestos imprescritíveis a teor do Enunciado nº 208/TST. Reflexos do pagamento da gratificação extraordinária no 13º salário - Ausência de violação a texto legal e falta de arestos divergentes. Agravo a que se nega provimento.

AI-6681/88.8 - (Ac. 1ªT-1242/89) - 3ª Região
Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante: QUIMBRASIL - QUÍMICA INDUSTRIAL BRASILEIRA S/A

Adv.: Drª Maria Elisabeth Contente Chiarioni
Agravado: JOAQUIM ELNAR DOS SANTOS
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento a Agravo de Instrumento interposto contra despacho que denegou seguimento a Recurso de Revista efetivamente intempestivo.

AI-6766/88.3 - (Ac. 1ªT-1410/89) - 1ª Região
Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante: GILVAN GOMES BATISTA
Adv.: Dr. Sebastião Fernandes Sardinha
Agravado: A 4 PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: JUSTA CAUSA. MATÉRIA FÁTICA. Inviável o Recurso de Revista que pretende o reexame de fatos e provas a teor do Enunciado 126 que integra a Súmula.

AI-6781/88.3 - (Ac. 1ªT-1134/89) - 2ª Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: LUIZ PERTINO DE MORAES
Adv.: Dr. Roberto Otaviano Nascimento
Agravado: JAIME DA ALMEIDA COUTO
Adv.: Dr. Antonio Vívolo
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Vínculo empregatício. Revista que aborda matéria eminentemente fática. Enunciado 126. Agravo desprovido.

AI-6788/88.4 - (Ac. 1ªT-325/89) - 5ª Região
Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante: ANDRADE GUTIERREZ PERFURAÇÕES LTDA
Adv.: Dr. Aristenes Borges C. Branco
Agravado: JOSÉ ANASTÁCIO BRETAS
Adv.: Dr. Lourival Bastos de Azevedo
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Não cabe Recurso de Revista, quando a decisão Regional está de acordo com a jurisprudência desta instância superior. Agravo não provido.

AI-6823/88.4 - (Ac. 1ªT-932/89) - 1ª Região
Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante: VALMIR GONÇALVES DA SILVA
Adv.: Dr. Romário Silva de Melo
Agravado: CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL HANIBAL PORTO
Adv.: Dr. Carlos Alberto de Mirnada
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Inviável é o processamento de Recurso de Revista quando a violação legal invocada não estiver ligada à literalidade do preceito. Incidência do Enunciado 221 do TST. Agravo desprovido.

AI-6837/88.6 - (Ac. 1ªT-720/89) - 1ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
Adv.: Dr. Carlos Fernando Guimarães
Agravados: LUIZ GONZAGA DA COSTA E OUTROS
Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nulidade do v. Acórdão Regional - Inexistência de violação a texto de lei constitucional legal. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-6840/88.8 - (Ac. 1ªT-1137/89) - 1ª Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: LUIZ CARLOS COSTA
Adv.: Dr. Antonio Soares de Souza
Agravada: COOPERATIVA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Adv.: Dr. Adilson de Paula Machado
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Revista que veicula reexame de matéria probatória, no caso, cartões de ponto sobre os quais o Regional não fez referência, ao contrário, negou a existência de provas. Incidência do Enunciado 126 deste TST. Agravo desprovido.

AI-6847/88.0 - (Ac. 1ªT-1413/89) - 1ª Região
Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante: ANTONIO EMANUEL DE AVILA GOULART
Adv.: Drª Julia Alice Fuentes R. da Silva
Agravada: SANO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Adv.: Dr. Pedro Augusto Musa Julião
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Não se conhece de agravo de Instrumento quando manifestamente deserto, pela inobservância do disposto no § 5º do art. 789 da CLT.

AI-6852/88.6 - (Ac. 1ªT-1138/89) - 1ª Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: LUCI ALBANO DE SOUZA
Adv.: Dr. Rogério Augusto Paes Alves
Agravado: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
Adv.: Drª Rosália Barbosa da Silva
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Apelo não preparado acarreta deserção. Agravo não conhecido.

AG-AI-6885/88.8 - (Ac. 1ªT-1243/89) - 4ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Antonio Carlos de Martins Mello
Agravado: LÍVIO LUIZ ISERHARD
Adv.: Dr. Jamil José Olsen Hoays
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: Complementação de aposentadoria - Discussão de normas internas empresariais. Correta aplicação do Enunciado nº 208/TST.

AI-6919/88.0 - (Ac. 1ªT-1244/89) - 1ª Região
Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante: SÉRGIO BALBINO GOMES
Adv.: Dr. José Aleudo de Oliveira
Agravado: MORRISON - KNUDSEN ENGENHARIA S/A

Adv. : Dr. José Eduardo Pinto de S. Santos
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: DESERÇÃO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando manifestamente deserto, pela inobservância do disposto no § 5º do art. 789 da CLT.

AI-6982/88.1 - (Ac. 1ªT-934/89) - 2ª Região
Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante: SERVI CONTINENTAL 2001 LTDA
Adv. : Dr. Luiz Carlos Jarola
Agravado: MARIO PREMAZZI JUNIOR
Adv. : Dr. Jonas Jakutis Filho
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: MATÉRIA FÁTICA. Incabível o Recurso de Revista que objetiva o reexame de prova. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

AI-6986/88.0 - (Ac. 1ªT-1140/89) - 1ª Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: TRANSLIDER TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
Adv. : Dr. Hugo Goldemberg
Agravado: JOSÉ ROBERTO REBOREDO
Adv. : Dr. Dacle Alves Santos
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Recurso de revista que não aponta expressamente violação a preceito legal e não colaciona jurisprudência válida para confronto não logra enquadrar-se nos pressupostos de admissibilidade do apelo previstos no art. 896 consolidado. Agravo desprovido.

AI-7005/88.8 - (Ac. 1ªT-1245/89) - 3ª Região
Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante: BANCO REAL S/A
Adv. : Dr. Cássio Geraldo de P. Queiroga
Agravada: MARIA IONE BARBOSA CERQUEIRA
Adv. : Dr. José Tôrres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: HORAS EXTRAS - PRESTAÇÃO. Incabível o Recurso de Revista que objetiva o reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

AI-7021/88.5 - (Ac. 1ªT-1141/89) - 1ª Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: SUPERMERCADOS RAINHA LTDA
Adv. : Dr. Arnaldo Kreimer
Agravado: VALZIL SOARES DA SILVA
Adv. : Dr. Edegar Bernardes
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Manutensão da revelia declarada face o atraso superior a 15 minutos. Divergência não específica. Agravo desprovido.

AI-7055/88.4 - (Ac. 1ªT-935/89) - 2ª Região
Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
Adv. : Dr. Fernando Neves da Silva
Agravados: EUGÊNIO CANDIDO DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv. : Dr.ª Andréa Tarsia Duarte
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento a Agravo quando o Acórdão regional decidiu em consonância com Enunciado que integra a Súmula da jurisprudência predominante do TST.

AI-7075/88.1 - (Ac. 1ªT-1246/89) - 2ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Agravante: PANIFICADORA BANDEIRANTE LTDA
Adv. : Dr. Théo Escobar Júnior
Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-7095/88.7 - (Ac. 1ªT-1422/89) - 2ª Região
Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante: MARIA JANDIRA CÂMARA
Adv. : Dr. Riscalla Abdala Elias
Agravado: UNIÃO DOS SERVIDORES DA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Adv. : Dr. Lourival Zeferino Ribeiro
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA - CARACTERIZAÇÃO. 1: Matéria fática. Enunciado nº 126/TST. 2. Agravo desprovido.

AI-7117/88.1 - (Ac. 1ªT-1247/89) - 2ª Região
Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravantes: HERMÍNIO BRAZ E OUTROS
Adv. : Dr. Marcos Benhn A Miquel
Agravada: COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA Nega-se provimento ao Agravo interposto contra despacho que denegou seguimento a Recurso de Revista deserto.

AI-7129/88.9 - (Ac. 1ªT-1248/89) - 13ª Região
Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante: HALLIBURTON IMCO DO BRASIL - SERVIÇO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Adv. : Dr. Jorge Sotero Borba
Agravado: JOÃO BOSCO TRINDADE DO Ó
Adv. : Dr. José Francisco de Assis
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Não se conhece de Agravo, por inexistente, quando o advogado, subscritor da minuta, não trasladar a procuração, peça essencial à formação do instrumento, a teor do parágrafo único do art. 523 do CPC. Incidência do Enunciado nº 272.

AI-7131/88.4 - (Ac. 1ªT-937/89) - 11ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
Adv. : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravada: ANA MARIA ANTONIA IZEL LOPES
Adv. : Dr. Nivaldo Fernandes da Costa
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Dobra salarial - Diferença do pagamento efetuado em audiência a menor. Arestos inespecíficos não configuram o seguimento da Revista em fundamento do Artigo 896, a, da CLT. Violação do Artigo 467 não configurada. Aplicação do Enunciado 221. Agravo a que se nega provimento.

AI-7155/88.9 - (Ac. 1ªT-1249/89) - 2ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: JIDDU COELHO BRAGA
Adv. : Dr. Rubens de Mendonça
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Adv. : Dr. Antonio Carlos de Martins Mello
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Complementação de aposentadoria - Aplicação do Enunciado nº 208 desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.
 AI-7167/88.7 - (Ac. 1ªT-938/89) - 2ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: JOSÉ HORÁCIO DE OLIVEIRA - SP
Adv. : Dr. Dilmar Derito
Agravado: JOSÉ VALDEVINO BERNARDO
Adv. : Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Deserção do Recurso Ordinário - Ausência de prequestionamento - Preclusão. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-7267/88.2 - (Ac. 1ªT-1250/89) - 4ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: BANCO IOCHPE S/A
Adv. : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado: JOSÉ ANTÔNIO SOARES ONOFRE
Adv. : Dr. Vandocilde Vitola de Mello
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Descaracterização de cargo de confiança - Deferimento de 7ª e 8ª horas como extras. Matéria fática - incidência do Enunciado 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-7291/88.8 - (Ac. 1ªT-1251/89) - 4ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: ESPÓLIO DE JÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Adv. : Dr. José de A. Sobrinho
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Adv. : Dr. Maurílio Moreira Sampaio
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Indenização pelo tempo anterior à opção - Ocorrendo a morte do empregado, indevido seu recebimento - Interpretação do artigo 16 da Lei 5107/66 - A Revista encontra óbice no Enunciado 221 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

AI-7463/88.3 - (Ac. 1ªT-1253/89) - 12ª Região
Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO BRUSQUE
Adv. : Dr. Waldyr Pedro Del Prá Netto
Agravado: BRUSQUE COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. Divergência jurisprudencial e violação de lei não configuradas. 2. Agravo desprovido.

AI-7702/88.2 - (Ac. 1ªT-1431/89) - 15ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Agravante: BANCO NACIONAL S/A
Adv. : Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque e Armindo da Conceição Teixeira Ribeiro
Agravado: JOSÉ ROBERTO CARIZIO
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-7898/88.0 - (Ac. 1ªT-1256/89) - 1ª Região
Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante: GERT KONRAD BANTEL E OUTRO
Adv. : Dr. Rômulo Teixeira Marinho
Agravado: VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S/A - VARIG
Adv. : Dr. Itamar Oliveira Alencar
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: LAUDO PERICIAL - MATÉRIA FÁTICA. Inviável o recurso de revista que objetiva o recurso de revista que objetiva o reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado 126.

AI-7926/88.8 - (Ac. 1ªT-1258/89) - 6ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Agravante: JAILDA DE HOLANDA CAVALCANTE
Adv. : Dr. Paulo Azevedo
Agravada: COMPANHIA MANUFATORA DE TECIDOS DO NORTE
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: Agravo de que não se conhece.

AI-8067/88.9 - (Ac. 1ªT-1435/89) - 9ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Adv. : Dr. Marcello Reus Darin de Araújo
Agravado: ANTONIO CARLOS VAZ PINTO DO NASCIMENTO
Adv. : Dr. Nestor A. Malvezzi
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Descaracterização de cargo de confiança - O Banco Reclamado não comprovou ou fatos alegados quanto ao cargo de confiança - incidência do Enunciado nº 126/TST. Ajuda-Alimentação - Matéria prejudicada face à descaracterização do cargo de confiança do bancário pelo Egrégio Regional. Salário-divisor - Matéria preclusa não analisada pelo Regional. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

opostos contra decisão que não conheceu do recurso por deserção, quando já deferida a isenção pelo Regional. Embargos acolhidos para, conferindo-lhes o efeito modificativo, julgar a revista e dar-lhe provimento para limitar a integração das horas extras ao salário ao número de duas.

AG-RR-2152/88.4 - (Ac. 1ª T-226/89) - 1a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Adv. Dr. Robinson Neves Filho
Agravado: ANILTO ROQUE PAROLIN
Adv. Dr. Cesar J. Menesello
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Se a hipótese retrata decisão de natureza interlocutória, não há como se afastar a incidência do Enunciado 214, que compõe a Súmula do TST.

RR-2158/88.8 - (Ac. 1ª T-1172/89) - 10ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Recorrente: JOÃO ERNESTO DA SILVA
Adv.ª: Dra. Nadya D. Fontes
Recorrida: IPANEMA - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA
Adv.: Dr. Carlos Eduardo S. Monteiro
EMENTA: Estabilidade sindical - A comunicação a que se refere o art. 543, § 5º, da CLT, é formalidade essencial para fins da estabilidade provisória prevista no dispositivo. É imprescindível que o empregador tome ciência da condição de dirigente sindical de seu empregado, sem o que seria difícil imputar-se à empresa ação no sentido de obstaculizar a atuação sindical do empregado, ou mesmo, atitudes de repressão. Revista a que se nega provimento.
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à estabilidade do dirigente sindical, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

RR-2167/88.4 - (Ac. 1ª T-140/89) - 5a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Recorrente: PAES MENDONÇA S/A
Adv. Dr. Luiz Fernando Santos Drummond
Recorrido: ADEMÁRIO MAGALHÃES DOS SANTOS
Adv. Dr. Mário Pinto Rodrigues da Costa Filho
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: Caso não efetuada a juntada da sentença normativa aos autos, por ser documento indispensável a propositura da ação, deve o juiz marcar prazo para que a parte regularize tal situação. Se o magistrado não toma tal providência e a parte junta aos autos o documento, após a impugnação da reclamada, tem-se como sanado o defeito. Revista desprovida.

AG-RR-2190/88.2 - (Ac. 1ª T-345/89) - 15a. Região

Relator: José Carlos da Fonseca
Agravante: ANTENOR PEDROTTI
Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Adv. Dr. Hércules José Pereira
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DESPACHO QUE LANÇA MÃO DOS ENUNCIADOS 208 e 221 DA SÚMULA DO TST. Não se pode falar em violação aos arts. 702, § 2º, letra "b" da CLT e 9º da Lei 5584/70, pois o mecanismo processual que permite o despacho do Relator não restringe tal atuação somente nas hipóteses que versem sobre o mérito da causa. As matérias pacificadas por Enunciados de Súmula impedem o prosseguimento do recurso, que deve se amoldar aos pressupostos do art. 896 da CLT.

RR-2199/88.8 - (Ac. 1ª T-1173/89) - 15a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio
Recorrente: BANCO NACIONAL S/A
Adv. Dr. Humberto Barreto Filho
Recorrido: CARLOS ALBERTO PEREIRA
Adv. Dr. Moacyr de Ávila Ribeiro Filho
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à gratificação semestral e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão da gratificação semestral no cálculo das férias e aviso prévio (Enunciado nº 253).
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO - RAZÃO DE SER - OPORTUNIDADE E CONFIGURAÇÃO - A razão de ser do prequestionamento, e "na da nasce sem causa, mas tudo surge por alguma razão e em virtude de uma necessidade" (filosofia materialista grega que data de 2.500 anos), está na necessidade de proceder-se ao cotejo do decidido com o preceito legal apontado como malferido ou com o aresto paradigmático que se tem como a revelar o dissenso jurisprudencial, isto para concluir-se pelo atendimento a um dos permissivos do artigo nº 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Verificado que a Corte de origem não adotou entendimento sobre a matéria veiculada no recurso, impossível, materialmente, é o cotejo. Diz-se prequestionada determinada matéria quando o órgão prolator da decisão impugnada haja adotado, explicitamente, tese a respeito e, portanto, emitido juízo. Incumbe à parte interessada provocar o julgador sobre o tema que entende englobar o fato jurígeno suficiente a alterar o desfecho da controvérsia. Inadmissível é o prequestionamento implícito, conforme iterativa jurisprudência do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho e do Supremo Tribunal - Precedentes: Agravo Regimental nº 85.750-8-MG, Relator Ministro NERI DA SILVEIRA e E-RR-5.518/80. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - REPERCUSSÃO NOS CÁLCULOS DO AVISO PRÉVIO E FÉRIAS. 1. O verbete de Súmula nº 78 versa sobre a integração para os efeitos legais, com destaque da gratificação natalina. 2. Conforme designação, a parcela cobrada cada período de seis meses. 3. Impossível é a repercussão do cálculo de direito ligado à unidade de tempo já coberta, como é o caso

de férias e aviso prévio. As férias e aviso prévio são satisfeitos considerado o salário do empregado - artigos 129 e 488 da Consolidação das Leis do Trabalho. Na hipótese de ausência de concessão, a indenização respectiva leva em conta o referido salário - artigos 146, 147 e 487, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, sem outros acréscimos relativos a parcelas que já cobrem o período aquisitivo e

os dias correspondentes ao aviso prévio. 4. A integração da gratificação semestral ao salário para efeito de pagamento das férias e do aviso prévio, ao invés de constituir-se em efeito legal, conflita com os artigos 129, 146, 147 e 487, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, implicando em flagrante violação ao princípio do non bis in idem. "A gratificação semestral não repercute nos cálculos das horas extras, das férias e do aviso prévio, ainda que indenizados". (Enunciado nº 253 desta Corte.)

RR-2250/88.5 - (Ac. 1ª T-983/89) - 10a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Recorrentes: FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS e PAULO ANTONIO DA SILVA RIBEIRO

Adv. Drs. Enio Drummond e Ignez de Fátima C. de Albuquerque
Recorridos: OS MESMOS
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, da Reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário como entender de direito; quanto ao recurso do Reclamante considerá-lo prejudicado.
EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. 1. A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar processos em que seja parte a Fundação Legião Brasileira de Assistência. 2. Recurso de Revista a que se dá provimento para, declarando a competência desta Justiça Especializada, determinar o retorno dos autos ao Regional a fim de que aprecie o Recurso Ordinário, como entender de direito.

RR-2274/88.1 - (Ac. 1ª T-1174/89) - 8a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio
Recorrente: MINERAÇÃO NOVO ASTRO S/A
Adv. Dr. Walter Lúcio F. da Silva
Recorrido: WALDIR RIBEIRO MONTEIRO
Adv. Dr. Ismael Soares P. de Souza
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para em reformando o Acórdão Regional, determinar a remessa dos autos ao TRT de origem para que aprecie o Recurso Ordinário como entender de direito, afastada a deserção.
EMENTA: RECURSO - DEPÓSITO RECURSAL - MODIFICAÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA. Os pressupostos de recorribilidade, dentre os quais o pertinente ao depósito recursal, têm atendimento perquirido considerada a legislação em vigor na data em que surge o interesse em recorrer.

RR-2298/88.6 - (Ac. 1ª T-1175/89) - 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio
Recorrente: COMSTAR VEÍCULOS LTDA.
Adv. Dr. Olívio Romano Neto
Recorrida: ROSELI GARBELOTTI
Adv. Dr. Manoel Peres Sanchez
DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, por violação, vencido o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Revisor e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão regional, julgar improcedente o pedido formulado.
EMENTA: SENTENÇA NORMATIVA - As condições de trabalho nela contidas devem ser observadas de forma estrita. Previsto prazo para a gestante despedida apresentar atestado médico, isto após a concessão do aviso prévio, não cabe ao Judiciário entender válido procedimento diverso, ou seja, o relativo ao ingresso imediato em Juízo, relegando a plano secundário o extravasamento da dilação, por não ter a Autora da demanda culpa pela notificação tardia.

RR-2309/88.0 - (Ac. 1ª T-1176/89) - 11a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio
Recorrente: JOSÉ GONÇALVES MOREIRA
Adv. Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
Recorrido: OCTÁVIO DA SILVA OLIVEIRA
Adv. Dr. José Gomes de Souza
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar o Autor carecedor da demanda proposta, julgando extinto o processo sem apreciação do mérito, determinando a remessa de peças à Procuradoria de Justiça do Estado do Amazonas de fls. 02 a 03, 13 a 17, 24 a 26, 102 a 105, 109 a 116 e 130 a 131 e do acórdão que vier a ser lavrado, vencido o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Revisor.
EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO - OBJETO ILÍCITO - "JOGO DO BICHO" - Constatada a ilicitude do objeto do contrato de trabalho, forçoso é concluir pela pertinência do artigo 82 do Código Civil. O Autor mostra-se carecedor da demanda que visa o reconhecimento do vínculo empregatício e condenação do tomador dos serviços à satisfação de verbas resilitórias, férias e gratificação natalina.

RR-2322/88.5 - (Ac. 1ª T-1177/89) - 6a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio
Recorrente: USINA CATENDE S/A
Adv. Dr. Hélio Luiz F. Galvão
Recorrida: MARIA JOSÉ DA SILVA
Adv. Dr. Floriano G. de Lima
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para julgar improcedente o pedido alusivo ao salário-família.
EMENTA: 1. PROVA - FREQUÊNCIA - FOLHA DE PAGAMENTO - Consubstanciando os cartões de ponto formalidade essencial que visa, justamente, a atrair certeza a respeito da frequência do empregado, impossível é desprezar o que disposto em lei (§ 2º do artigo 74 da Consolidação das Leis do Trabalho), para chegar-se à possibilidade da prova respectiva mediante folhas de pagamento. A solução preconizada pelos empregadores pode implicar duplo prejuízo para o empregado. Na hipótese de pagamento irregular dos salários, terá este o prejuízo decorrente do fato e, também da repercussão do período trabalhado quanto ao direito às férias. Precedentes: RR-1162, de 1986, Ac.3a.Turma - 2692/81, relator Ministro NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA, in DJ de 02 de outubro de 1987; RR-1630, de 1984, Ac.3a.Turma-0641/85, relator Ministro RANOR BARBOSA, in DJ de 12 de abril de 1985 e RR-2224/84, Ac. 2a. Turma-0607/85, relator Ministro BARATA SILVA. 2. SALÁRIO-FAMÍLIA - TRABALHADOR RURAL - A teor da legislação vigente, não tem o trabalhador rural direito ao salário-família. O Supremo Tribunal Federal'

e o Tribunal Superior do Trabalho têm orientação firme no sentido de que o artigo 165, inciso II, da Carta Constitucional não é auto-aplicável. Também o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural não contempla tal benefício - Lei Complementar nº 11/71, artigo 2º. Daí porque esta Corte editou o Enunciado 227: "O salário-família somente é devido aos trabalhadores urbanos, não alcançando os rurais, ainda que prestem serviços, no campo, à empresa agroindustrial.

RR-2359/88.6 - (Ac. 1ª T-141/89) - 12a. Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A
Adv. Dr. Luiz Carlos Zomer Meira
Recorrido: JOSÉ ADEMIR DOS SANTOS NEVES
Adv. Dr. Megalvio Carlos Mussi

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para em reformando o Acórdão Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário como entender de direito, afastada a deserção.
EMENTA: Deserção - Quando a discussão do mérito da revista envolve decisão regional que acolheu a deserção do recurso ordinário da parte, tal matéria deve ser apreciada, primeiramente, como preliminar do próprio recurso de revista. Admitido o preparo correto desse recurso, no mérito aplica-se o Enunciado nº 165 da Súmula desta Corte. Depósito efetuado em agência bancária fora da jurisdição da Junta de origem mas à disposição do Juízo deve ser tido como regular. Revista conhecida e provida.

RR-2381/88.7 - (Ac. 1ª T-072/89) - 3a. Região
Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Recorrentes: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A e JOSÉ MARIA LIMA
Adv. Drs. Victor Russomano Júnior e José Hamilton Gomes
Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista da reclamada; quanto ao recurso do reclamante, unanimemente, dele conhecer, apenas quanto às horas "in itinere" o respectivo adicional, e, no mérito, dar-lhe provimento para em reformando o Acórdão regional, deferir as horas "in itinere" e o adicional relativo ao trabalho extraordinário por as horas de transporte, art. 294 da CLT, conforme apurado em liquidação de sentença.
EMENTA: HORAS "IN ITINERE". O transporte cobrado pela empresa não é de observância do Enunciado 90, que não insere a gratuidade do mesmo. Presentes os requisitos nele dispostos, devidas as horas "in itinere". Cumprida a jornada legal - seis horas no interior da mina - o período excedente relativo ao transporte até o local de trabalho propriamente dito, constitui jornada extra, acrescida do adicional correspondente.

RR-2388/88.8 - (Ac. 1ª T-985/89) - 4a. Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE
Adv. Dr. José Tôres das Neves
Recorrido: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A
Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO: Preliminarmente, a Turma deliberou quanto à desnecessidade da remessa do processo ao Pleno para apreciação da pecha atribuída aos DI - 2283/86 e 2284/86; unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional, julgar procedente o pedido quanto às parcelas decorrentes do acordo homologado, e, por via de consequência, condenar o Banco no pagamento das diferenças salariais e reflexos, pleiteadas na inicial-itens 2º e 4º, acrescido de juros e correção monetária.
EMENTA: CONSTITUCIONALIDADE DOS DECRETOS-LEIS NºS 2283/86 e 2284/86 E ALCANCE DA SENTENÇA NORMATIVA. Diplomas legais que tratam da conversão de salários em cruzados, sem afastar os atos jurídicos perfeitos, o direito adquirido e a coisa julgada e sem atingir as sentenças normativas, protegidas pelo disposto no art. 831 da CLT. Revista conhecida e provida.

AG-RR-2395/88.9 - (Ac. 1ª T-986/89) - 4a. Região
Relator: Min. Guimarães Falcão
Agravante: CLODYR RAMOS BARROS
Adv. Dr. Dimas Ferreira Lopes
Agravados: BANCO HABITASUL S/A E OUTRO
Adv. Dr. Francisco José da Rocha
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2414/88.2 - (Ac. 1ª T-987/89) - 4a. Região
Relator: Min. Guimarães Falcão
Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Adv. Dr. Lino Alberto de Castro
Agravado: MOACIR SEBASTIÃO DA SILVA
Adv. Dr. Pedro Gomes Nunes
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RR-2435/88.5 - (Ac. 1ª T-815/89) - 3a. Região
Redator Designado: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Recorrente: MENDES JUNIOR INTERNATIONAL COMPANY
Adv. Dr. Boris Alexandre Balaguer
Recorrido: GEORGE FADEL ELIAS
Adv. Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
DECISÃO: Por maioria, conhecer a revista, apenas quanto à aplicabilidade da Lei Iraquiana, vencido o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, Relator, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão regional, tornar subsistente a sentença da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de origem, vencido o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, Relator.
EMENTA: DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS - RECORRIBILIDADE IMEDIATA. As decisões interlocutórias na Justiça do Trabalho são irrecorríveis de imediato, devendo ser apreciados na instância ad quem quando da interposição de recurso contra a decisão definitiva. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO EXTERIOR - PRINCÍPIO DA LEX LOCI EXECUTIONIS. Demanda ajuizada por trabalhador contratado no Brasil para a prestação de servi-

ços exclusivamente no exterior deve ser apreciada à luz da lei vigente no local da execução do contrato. Aplicação do Enunciado nº 207 que integra a Súmula do C. Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido.

AG-RR-2506/88.8 - (Ac. 1ª T-989/89) - 2a. Região
Relator: Min. Guimarães Falcão
Agravante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
Adv. Dr. Fernando Neves da Silva
Agravado: JOÃO CARLOS MENEZES
Adv. Dr. Ildélio Martins
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RR-2527/88.2 - (Ac. 1ª T-1179/89) - 9a. Região
Relator: Min. Marco Aurélio
Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Adv. Dra. Maria de Lourdes P. C. Reinhardt
Recorrido: LUIZ CARLOS PASQUINI
Adv. Dr. Alex Panerari
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o divisor para o cálculo do salário-hora normal em 240 (duzentos e quarenta).
EMENTA: BANCÁRIO - DIVISOR PARA CÁLCULO DO SALÁRIO-HORA. 1. O bancário tem situação sui generis: tanto pode estar sujeito à jornada de seis horas (caput do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho) como à jornada de oito horas (§ 2º do citado artigo). Neste caso, as duas horas trabalhadas além da sexta não correspondem a serviço suplementar, segundo o Enunciado 232 da Súmula da jurisprudência predominante do Tribunal Superior do Trabalho. 2. A própria Consolidação das Leis do Trabalho fornece o balizamento para cálculo do valor do salário-hora normal do mensalista. Deve-se dividir o salário mensal por trinta vezes (número de dias do mês) a jornada de trabalho coberta a teor do artigo 64. 3. O bancário, sujeito à jornada de seis horas, tem como divisor o número 180. Ao alcançado pela previsão do § 2º referido e que, portanto, tem jornada normal de oito horas, pertence o divisor 240. 4. Adotar divisor único para situações díspares é olvidar o ordenamento jurídico vigente, com quebra injustificável, por isso mesmo odiosa, do princípio isonômico. Em última análise, o bancário sujeito à jornada de oito horas passará, com o procedimento distorcido, a ter o serviço suplementar remunerado não com os adicionais de 20% ou 25%, mas com 55% ou 60%, conforme haja, ou não, ajuste expresso prevendo a prorrogação.

RR-2531/88.1 - (Ac. 1ª T-1289/89) - 5a. Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Recorrente: BANCO SAFRA
Adv. Drs. José Chiancone Neto e Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido: SERGIO LIMA TELES DE SOUZA
Adv. Dr. Renato Dunham
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em anulando a decisão Recorrida, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário, emitindo juízo explícito sobre as diferenças de 13º (décimo terceiro salários), diferença salarial, horas extras, horas extras suprimidas e reconvenção, como entender de direito.
EMENTA: Nulidade do v. Acórdão Regional - Ausência de prestação jurisdicional - Violação ao Artigo 153, § 4º, da Constituição Federal. Recurso de Revista provido para que, anulando o v. Acórdão Regional, re-tornem os autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que julgue os pontos omissos, como entender de direito.

RR-2542/88.2 - (Ac. 1ª T-1180/89) - 2a. Região
Relator: Min. Marco Aurélio
Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Adv. Dra. Airides Aparecida dos Santos
Recorrido: ERCIO ROBERTO NOGUEIRA
Adv. Dr. José Tôres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, excluir da condenação as 7a. e 8a. horas e reflexos.
EMENTA: VIOLÊNCIA A LEI - Tanto vulnera a lei decisão que exclui hipótese contemplada como a que inclui. Diante do preceito do § 2º do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, descabe cogitar da necessidade de o bancário possuir, no âmbito do estabelecimento, poderes de mando e gestão, sob pena de maltrato ao aludido dispositivo legal.

RR-2545/88.4 - (Ac. 1ª T-3507/88) - 2a. Região
Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Recorrente: PERALTA - COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
Adv. Dr. Roberto M. Khamis
Recorrida: SANDRA MARIA COSTA
Adv. Dr. Joel Iglesias
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AVISO PRÉVIO - PEDIDO DE DISPENSA. 1. O instituto do aviso prévio possui conteúdo de ordem pública. Sendo assim, é insuscetível de renúncia ou transação entre as partes. 2. Recurso de Revista a que se nega provimento.

RR-2578/88.5 - (Ac. 1ª T-816/89) - 2a. Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Recorrente: FUNDAÇÃO PARA O PROGRESSO DA CIRURGIA - SANATÓRIO SÃO LUÍ CAS
Adv. Dr. Antonio Bitincóf
Recorrida: IOLANDA OLIVEIRA ABAD
Adv. Dr. Antonio Rosella
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: Não tendo sido acostados arestos a confronto, nem apontados preceitos de lei tido como violados, impossível o conhecimento do Recurso de Revista face à natureza extraordinária deste, e ao conteúdo no Artigo 896, consolidado. Recurso de Revista a que não se conhece.

RR-2579/88.2 - (Ac. 1ª T-1181/89) - 2a. Região
Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: CARMEN TEIXEIRA LOPES
Adv. Dr. Wilson de Oliveira
Recorrido: HOLIDAY INN - HOTEL DE TURISMO PARQUE BALNEÁRIO LTDA.
Adv. Dr. Benjamin Goldenberg
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: INÉPCIA DA INICIAL - O que disposto nos artigos 282, 283, 284 e 295 do Código de Processo Civil tem aplicação subsidiária ao processo do trabalho.

RR-2591/88.0 - (Ac. 1ª T-751/89) - 4a. Região
Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Recorrente: ISMAR VARGAS DA SILVA
Adv. Dr. José Tórres das Neves
Recorrido: BANCO ITAÚ S/A
Adv. Dr. José Maria Riemma
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à prescrição, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento - Enunciado 198.

EMENTA: Quando o empregado não faz uso de seu direito no prazo de 2 (dois) anos, a partir da prática do ato único positivo pelo empregador, aplica-se o Enunciado nº 198 do TST. Recurso não provido.

RR-2609/88.5 - (Ac. 1ª T-563/89) - 2a. Região
Relator: Min. Marco Aurélio
Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Adv. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrida: WILMA CIDNEIA DO NASCIMENTO FREIRE
Adv. Dr. José Tórres das Neves
DECISÃO: Preliminarmente, rejeitar a preliminar de deserção; unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão regional, pronunciar a prescrição da demanda, julgando extinto o processo com apreciação do mérito.
EMENTA: PRESCRIÇÃO - ALTERAÇÃO DO CONTRATO - SUPRESSÃO DO SERVIÇO SUPLEMENTAR - Passados mais de dois anos da prática do ato que implicou violência ao direito, a prescrição é total.

AG-RR-2622/88.1 - (Ac. 1ª T-1473/89) - 1a. Região
Relator: Min. Guimarães Falcão
Agravante: TITULAR OFICIAL DO CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO (HELENA VALADARES)
Adv. Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro
Agravados: JORGE MOACIR REGO DA SILVA E OUTROS
Adv. Dr. Luiz Alberto Alcantara Cunha
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RR-2631/88.6 - (Ac. 1ª T-564/89) - 1a. Região
Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Recorrente: SISAL - RIO HOTÉIS TURISMO S/A - HOTEL MERIDIEN COPACABANA
Adv. Dr. Fernando Neves da Silva
Recorrido: JOÃO RIBEIRO CHAVES NETO
Adv. Dr. Nelson Tomaz Braga
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: Não se conhece de Recurso de Revista quando não existe divergência válida nem violação a dispositivo legal. Revista não conhecida.

AG-RR-2633/88.1 - (Ac. 1ª T-990/89) - 1a. Região
Relator: Min. Guimarães Falcão
Agravantes: BANCO REAL S/A e FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA
Adv. Dr. Moacir Belchior
Agravados: ERALDO FIDELIS CARDOSO E OUTRO
Adv. Dr. José Tórres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RR-2653/88.7 - (Ac. 1ª T-147/89) - 2a. Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Recorrente: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A
Adv. Dr. J. Granadeiro Guimarães
Recorrido: JAIME DA COSTA VASCONCELOS
Adv. Dra. Dalva Agostino
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: Preliminar de Nulidade - Não violado o art. 832 da CLT. Inexiste nulidade a ser declarada se o E. Regional, no julgamento de Embargos de Declaração esclarece os limites do pedido e, no ponto omisso, encampa os argumentos da sentença. Sentença Normativa - Não cabe exigir-se a juntada de tal documento se não pleitear o autor o cumprimento do que decidido em sentença normativa. Não violado o art. 872 da CLT e divergência inespecífica. Honorários Periciais - Decisão que não ofende o art. 21 do CPC. Divergência inespecífica. Revista não conhecida.

RR-2655/88.2 - (Ac. 1ª T-449/89) - 2a. Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Recorrentes: IKPC - INDÚSTRIA KLABIN DE PAPEL E CELULOSE S/A; COUTO YOSHIYASU e SINDICATO DOS ECONOMISTAS NO ESTADO DE SP
Adv. Drs. Jorge N. Salomão e Rubem José da Silva
Recorridos: OS MESMOS
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, dos Reclamantes, por violação ao art. 832 da CLT pela preliminar de nulidade de Acórdão Regional dos Embargos Declaratórios e, no mérito, dar-lhe provimento para, em anulando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que profira novo julgamento prequestionando explicitamente toda a matéria colocada pelos reclamantes em seus Embargos Declaratórios, prejudicado o mérito do recurso; ficando, também, prejudicado o exame do recurso da Reclamada.
EMENTA: NULIDADE. Caracteriza-se a ofensa ao art. 832 da CLT quando o Acórdão Regional, não obstante provocado mediante a interposição de Embargos de Declaração nega-se a esclarecer fatos essenciais para a indubitosa caracterização de tese jurídica ali adotada, de modo a propiciar à parte atacá-la mediante o recurso próprio. Revista do

reclamante conhecida quanto à nulidade e provida, prejudicado o mérito. Revista do reclamado - prejudicada.

RR-2670/88.2 - (Ac. 1ª T-991/89) - 2a. Região
Relator: Min. Guimarães Falcão
Agravantes: CÍCERO MOREIRA REIS E OUTROS
Adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravada: COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA
Adv. Dr. Osvaldo Dias Andrade
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RR-2790/88.3 - (Ac. 1ª T-817/89) - 2a. Região
Relator Designado: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Recorrentes: MÁRCIA SOARES BARBOSA e SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL SÁ PEREIRA LTDA.
Adv. Drs. Márcia Aparecida Bresan e Abaetê Gabriel Pereira Mattos
Recorridos: OS MESMOS
DECISÃO: Unanimemente, conhecer a revista da Reclamada apenas quanto ao aviso prévio, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar Relator; quanto ao recurso da Reclamada, unanimemente, dele não conhecer.
EMENTA: Aviso prévio. Concessão em período garantido por estabilidade provisória. 1 - Constituinte o período de aviso prévio, contrato de trabalho, nada obsta que o mesmo seja concedido no curso do pacto laboral, garantido pela estabilidade provisória, desde que seu prazo vença após o término da estabilidade. 2 - Revista desprovida.

RR-2863/88.1 - (Ac. 1ª T-085/89) - 3a. Região
Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Recorrentes: MARIA CONCEIÇÃO LEMOS KLAUSING e OUTRA
Adv. Dr. Ailton M. Antunes
Recorrida: FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO
Adv. Dr. Júlio A. de Souza
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: PRESCRIÇÃO. 1. O prazo prescricional para requerer diferenças salariais nasce no instante em que a empresa não efetua correção obrigatória. 2. Recurso a que se conhece, mas se nega provimento.

RR-2875/88.9 - (Ac. 1ª T-086/89) - 2a. Região
Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Recorrente: ALTENOR GONÇALVES LEITE
Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo
Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Adv. Dra. Airides Aparecida dos Santos
DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Exmos. Srs. Ministro Fernando Vilar, Revisor, e Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, que dela conheciam, por divergência.
EMENTA: Revista que não se conhece porque os arestos são inespecíficos e outros oriundos de Turma do C. TST.

RR-2920/88.1 - (Ac. 1ª T-452/89) - 1a. Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A
Adv. Dr. Antonio Carlos de Martins Mello
Recorrido: ABIEL DERIZANS
Adv. Dr. José Tórres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: Complementação de aposentadoria. Aplicação dos Enunciados 208 e 288 desta Corte. Recurso de Revista não conhecido.

RR-2930/88.4 - (Ac. 1ª T-453/89) - 1a. Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Recorrentes: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA e OUTRO
Adv. Dr. Ursulino Santos Filho
Recorrido: MANOEL RAMOS DA ROCHA
Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: Complementação de aposentadoria - Interpretação de normas regulamentares - Aplicação dos Enunciados nºs 208 e 288 desta Corte. Dos honorários advocatícios - Inexistência de arguição de afronta legal, bem como de apresentação de arestos ao confronto. Recurso de Revista não conhecido.

RR-2949/88.3 - (Ac. 1ª T-818/89) - 13a. Região
Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Recorrente: FRANCISCO NUNES SOARES
Adv. Dr. José Cláudio Pontes
Recorrido: MILTON CARNEIRO DE ARAÚJO
Adv. Dr. Aécio Flávio F. de Barros
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

RR-2967/88.5 - (Ac. 1ª T-454/89) - 1a. Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Recorrente: ALMIRALICE MEDEIROS DE REZENDE
Adv. Dr. Júlio de Araújo
Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A
Adv. Dr. Antonio Carlos de Martins Mello
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, determinar a remessa dos autos à JCY de origem, para que aprecie o pedido inicial, afastada a prescrição extintiva total.
EMENTA: Complementação de aposentadoria - Inexistência de ato único empresarial - Aplicação do Enunciado nº 168 desta Corte. Recurso de Revista provido.

RR-2973/88.9 - (Ac. 1ª T-1475/89) - 1a. Região
Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Recorrentes: PETROFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A e PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Adv. Drs. João Baptista L. Camara e Walter da Costa Martins
Recorridos: OTHON LEONI GRECO E OUTRO e NITRIFLEX S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Alberto da Costa Maia
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista da Petroflex - Indústria e Comércio S/A; quanto ao recurso da Petrobrás, unanimemente, dele não conhecer.

EMENTA: EMPREGADOR ÚNICO - GRUPO ECONÔMICO. Inocorrente a violação ao art. 2º, § 2º, da CLT, eis que a tese esposada pelo E. Regional não se refere a solidariedade entre empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico. Trata-se, no caso, de contrato único, eis que a alteração de figura do empregador imposta pelas empresas, que se beneficiaram como um todo da prestação dos serviços. Não configurado, outrossim, o dissenso pretoriano, face à inespecificidade dos arestos trazidos a cotejo. Revista não conhecida.

RR-2989/88.6 - (Ac. 1ª T-819/89) - 1a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: ZUTÉLIO DA CUNHA

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Antonio Carlos de Martins Mello

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: A aposentadoria voluntária do empregado extingue, de pleno direito, o contrato de trabalho, não lhe sendo devida a indenização relativa ao tempo anterior à opção.

RR-3004/88.5 - (Ac. 1ª T-456/89) - 1a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrentes: AMAZONAS SEGURADORA S/A e SUMARÉ PROCESSAMENTO E SERVIÇOS S/A

Adv. Dr. Joaquim Renato C. Freire

Recorrido: MURILLO DE SÁ PEREIRA

Adv. Dr. Pedro Augusto Musa Julião

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas pela preliminar de nulidade por cerceamento de defesa decorrente de dispensa da prova testemunhal, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Cerceamento de defesa. Inocorrente, dado a que o fato restou provado à vista do depoimento do preposto da Reclamada e da prova pericial. Desnecessidade de inquirição de testemunhas. Art. 400 do CPC.

RR-3021/88.0 - (Ac. 1ª T-1185/89) - 1a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrente: JOSÉ DOS ANJOS SANTOS

Adv. Dr. Wellington Basílio Costa

Recorrida: LITHCOTE S/A

Adv. Dr. João Correia

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, Revisor.

EMENTA: Adicional de risco de vida - Concessão. Inviável se torna a concessão do adicional de periculosidade, eis que ausente o elemento essencial para o seu deferimento, qual seja a perícia técnica. Revista não provida.

RR-3047/88.0 - (Ac. 1ª T-1187/89) - 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: CREDIAL - PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

Adv. Dr. J. Granadeiro Guimarães

Recorrida: ROSELAINÉ GONÇALVES MOREIRA

Adv. Dra. Dalva Agostino

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à sentença condicional e prorrogação compensada e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação às horas extras, mantendo íntegra a obrigatoriedade de a Ré satisfazer o adicional.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA - PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - VIOLÊNCIA À LEI - Não dá margem à aplicação do disposto no artigo 832 consolidado hipótese em que se nota haver o órgão julgador emitido juízo sobre as matérias veiculadas nos embargos declaratórios. 2. RECURSO DE REVISTA - VIOLÊNCIA À LEI - CONSEQUÊNCIA - Nem sempre o conhecimento do recurso por violação à lei conduz, no julgamento do mérito deste, ao provimento. É o caso, por exemplo, de hipótese em que articula-se a existência de sentença condicional e se acaba por pleitear não a declaração da nulidade por vício de procedimento, mas a simples reforma para excluir-se da condenação as parcelas. 3. RECURSO DE REVISTA - VIOLÊNCIA À LEI - Mostra-se razoável a decisão do Regional que, diante do contido no § 1º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, revela de nenhuma valia o pedido de demissão. 4. PRORROGAÇÃO COMPENSADA - A inobservância à formalidade legal alusiva à prorrogação compensada da jornada de trabalho da empregada não autoriza, uma vez observada a carga horária semanal de quarenta e oito horas, o deferimento das horas em si, mas, tão-somente, do adicional. O verbete 85 que integra a Súmula da jurisprudência predominante do Tribunal Superior do Trabalho não está superado pelos de nºs 91 e 109.

AG-RR-3083/88.3 - (Ac. 1ª T-994/89) - 3a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Agravante: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Agravada: NADIR AGOSTINHO

Adv. Dr. Múcio Wanderley Borja

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3094/88.4 - (Ac. 1ª T-228/89) - 3a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Dr. Humberto Barreto Filho

Agravado: JOSÉ CARLOS DE JESUS VILELA

Adv. Dra. Magui P. Martins

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Agravo regimental que não prospera, pois o recurso não demonstrou cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, não aproveitando à parte o fato de haver outros processos idênticos tramitando na Corte.

RR-3099/88.0 - (Ac. 1ª T-348/89) - 1a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: ANTONIO QUIRINO DA SILVA FILHO

Adv. Dr. Lycurgo Leite Neto

Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Antonio Carlos de Martins Mello

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de nulidade do venerando Acórdão; unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão regional, concluir pelo direito do Autor à complementação dos proventos da aposentadoria de forma integral, observando-se quanto aos avos restantes o mesmo procedimento até aqui adotado no tocante à proporcionalidade.

EMENTA: REGULAMENTO - ALTERAÇÃO - ALCANCE - "As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento." (Enunciado nº 51, da Súmula da jurisprudência predominante do Tribunal Superior do Trabalho).

AG-RR-3105/88.8 - (Ac. 1ª T-567/89) - 1a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: PEDRO FERNANDES RODRIGUES

Adv. Dr. Lycurgo Leite Neto

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Antônio Carlos de Martins Mello

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento.

RR-3111/88.1 - (Ac. 1ª T-1188/89) - 1a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: MANOEL MINAS

Adv. Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan

Recorrido: RESTAURANTE "A LISBOETA" LTDA.

Adv. Dr. Agnaldo de Paula Sepulveda

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por violação ao artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em anulando o Acórdão Regional de folhas 141 integrado pelo de folhas 145, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o recurso ordinário do Autor, como entender de direito, emitindo juízo explícito sobre a matéria nele impugnada, considerando, especialmente, a de que cogitam os Embargos Declaratórios.

EMENTA: SENTENÇA - REQUISITOS. 1. A entrega da prestação jurisdiccional deve ocorrer de molde a demonstrar o pleno conhecimento, pelo julgador, das circunstâncias alusivas à controvérsia. Omissões, dúvidas, contradições ou obscuridades devem ser afastadas mediante o julgamento dos embargos declaratórios, revelando o julgador espírito voltado à solução convincente da lide. 2. Se de um lado a sede extraordinária leva a rigor maior no tocante ao atendimento dos pressupostos de recorribilidade, dentre os quais desponta o prequestionamento - jamais implícito - de outro compele o órgão revisional a examinar, com abandono da parcimônia, preliminar de nulidade que repouse em omissão do Tribunal a quo. O recurso extraordinário - gênero do qual a revista é espécie - rechaça a possibilidade de reexame da matéria fática, incumbindo ao Tribunal Superior do Trabalho o cotejo de teses e o confronto da adotada com a norma legal que se diz desrespeitada, função na qual parte, unicamente, dos fatos revelados pelo órgão de origem. Daí a necessidade de pleno atendimento ao disposto nos artigos 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do Código de Processo Civil. 3. "A sentença, sobre ser um ato solene, para atingir a sua finalidade e valer por si só, deverá traduzir a visão do Juiz" sendo que, "de resto, no Código vigente se declara o relatório um dos requisitos essenciais da sentença" (MOACYR AMARAL SANTOS). "O preceito da motivação é de ordem pública. Ele é que põe a administração da Justiça a coberto dos dois piores vícios que possam manchá-la: o arbítrio e a parcialidade" (LOPES DA COSTA). O disposto nos artigos 458, do Código de Processo Civil, e 832, da Consolidação das Leis do Trabalho, é de natureza imperativa e implica certeza e segurança para as partes em litígio.

RR-3152/88.1 - (Ac. 1ª T-568/89) - 6a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: NORDESTE VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA.

Adv. Dra. Verônica Maria M. da Silva

Recorrido: EUGÊNIO CARLOS DA SILVA

Adv. Dr. Reginaldo A. de Andrade

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios - Enunciado 219.

EMENTA: Honorários advocatícios. Empregado que vem a juízo acompanhado de advogado, sem a participação do Sindicato. Indevidos honorários advocatícios. Aplica-se à hipótese o Enunciado nº 219 da Súmula do TST. Revista conhecida e provida.

RR-3172/88.8 - (Ac. 1ª T-823/89) - 9a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck

Recorrido: ABEL DOS SANTOS

Adv. Drs. S. Riedel de Figueiredo e Cláudio Antonio Ribeiro

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão regional determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o Recurso Ordinário como entender de direito.

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. Desnecessária a comprovação do credenciamento de que trata o art. 10, § 4º, do Decreto nº 59.820/66. Aplicação do Enunciado 217. Revista a que se dá provimento.

AG-RR-3193/88.1 - (Ac. 1ª T-996/89) - 2a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv. Dr. Robinson Neves Filho

Agravada: NAIDE DE OLIVEIRA SANTOS

Adv. Dr. Raul Soriano

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RR-3214/88.9 - (Ac. 1ª T-825/89) - 2a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrente: A. ARAÚJO S/A - ENGENHARIA E MONTAGENS
 Adv. Dra. Cliseida Marília Marinho
 Recorrido: OSVALDO RIBEIRO
 Adv. Dr. Adionan Arlindo da R. Pitta
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
 EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE. Não se conhece de re - curso de revista, quando a divergência colacionada não indica fonte' de publicação, contrariando, assim, exigência expressa do art. 896 , letra a, da CLT. Revista não conhecida.

AG-RR-3223/88.4 - (Ac. 1ª T-1478/89) - 2a. Região
 Relator: Min. Guimarães Falcão

Agravante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Adv. Dr. Arcenio Kairalla Riemma
 Agravado: JÚLIO MARCOS BORGES
 Adv. Dr. Marcio de A. Souza
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RR-3228/88.1 - (Ac. 1ª T-827/89) - 2a. Região
 Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: JANDA S/A IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AUTO PEÇAS
 Adv. Dr. Sílvio R. Duarte
 Recorrido: ROBERTO AFFONSO
 Adv. Dr. João Baptista Pazero
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
 EMENTA: Da prescrição - Não se conhece da Revista ou dos Embargos, quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos, e a jurisprudência transcrita não abranger a todos. (Enunciado nº 23/TST). Da relação de emprego - Matéria fática - Enunciado nº 126/TST.

RR-3255/88.9 - (Ac. 1ª T-151/89) - 2a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca
 Recorrente: SHELL BRASIL S/A - PETRÓLEO
 Adv. Dr. Irani Ferrari
 Recorrido: RICARDO JOSÉ MOREL GOLZI
 Adv. Drs. Lycurgo Leite Neto e Antonio Claret Vialli
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
 EMENTA: SALÁRIO UTILIDADE VEÍCULO. Veículo utilizado pelo reclamante em todas as horas, inclusive as de lazer, com todos os ônus assumidos pela empresa. Divergência inespecífica. AUXÍLIO MORADIA. Gratificação paga que independe de comprovação de gastos. Não se configura ofensa ao art. 457, § 2º, da CLT. PASSAGENS AÉREAS. Gratificação paga sem necessidade de prova da viagem. Não ofendidos os arts. 114 e 118 do Código Civil. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Interpretação de Cláusula de convenção coletiva que não ofende os arts. 74 e 85 do Código Civil. Revista não conhecida.

RR-3330/88.1 - (Ac. 1ª T-459/89) - 4a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Recorrente: FERNANDO DE PARANÁ FREITAS
 Adv. Dr. Ulisses Borges de Resende
 Recorrida: PILLA GUARITA ENGENHARIA LTDA.
 Adv. Dr. Arlindo Pedro Lopes Haas
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à prescrição da integração das horas extras, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.
 EMENTA: PRESCRIÇÃO. Quando o empregado não faz uso de seu direito no prazo de 02 (dois) anos, a partir da prática do ato único positivo pelo empregador, aplica-se o Enunciado 198 do TST. Recurso não provido.

RR-3351/88.4 - (Ac. 1ª T-460/89) - 4a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Recorrente: UDO BEHLING
 Adv. Dr. Moacir Martins Rodrigues
 Recorrida: ARACI NUNES BORGES
 Adv. Dr. Moacyr Martins da Silva
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por violação ao art. 895, "a", da CLT e, VI da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário do reclamado, como entender de direito, afastada a intempestividade.
 EMENTA: Interpostos Embargos Declaratórios fica suspenso o prazo recursal para interposição da revista, não se contando o dia da interposição, e retomando-se a contagem do prazo no dia imediato após a publicação do acórdão que decidiu os Embargos. Revista a que se dá provimento.

RR-3358/88.6 - (Ac. 1ª T-997/89) - 4a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Recorrentes: OLMIRO GONÇALVES e OUTROS
 Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro
 Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.
 EMENTA: CEEE - AVANÇOS TRIENAIS. O ato da empresa que substitui os avanços trienais pelo adicional por tempo de serviço constitui ato único e positivo desta, sujeito à prescrição bienal, prevista no art. 11, da CLT. Incidência do Enunciado 198. Revista a que se nega provimento.

RR-3384/88.6 - (Ac. 1ª T-1294/89) - 4a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Recorrente: TRANSPORTE SUL - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
 Adv. Dr. Argemiro Amorim
 Recorrido: IRAJÁ FAGUNDES
 Adv. Dra. Mery de Fátima Bavia
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.
 EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS - SALÁRIO COMPLESSIVO. É ilegal a contratação, que prevê compensação do adicional pago sobre o salário base, com qualquer outra vantagem futura percebida pelo empregado. Revista a que se nega provimento.

RR-3408/88.5 - (Ac. 1ª T-1481/89) - 4a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CACHOEIRA DO SUL
 Adv. Dr. José Tórres das Neves
 Recorrido: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
 Adv. Dr. Fernando Dornelles Moretti
 DECISÃO: Preliminarmente, a Turma deliberou a desnecessidade da remessa do processo ao Pleno para apreciação da pecha atribuída ao DL 2283/86 e 2284/86; unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão recorrido julgar procedente o pedido inicial.
 EMENTA: REAJUSTE SALARIAL. O Decreto-lei 2284/86, como toda legislação editada em fase de normalidade democrática, tem como barreira intransponível a sua aplicação, o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. Recurso provido.

RR-3410/88.0 - (Ac. 1ª T-1190/89) - 4a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Recorrentes: EVA DA SILVA UBATUBA E OUTRA
 Adv. Dra. Solange Maria M. de Freitas
 Recorridas: PIRELLI S/A - COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA E OUTRA
 Adv. Dr. Edson Moraes Garcez
 DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção argüida pela douta Procuradoria com supedâneo no Enunciado - 25; unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.
 EMENTA: PRESTADORA DE SERVIÇOS - EMPRESA DE LIMPEZA E ASSEIO. É lícito o contrato celebrado com empresa especializada na prestação de serviços de asseio e limpeza, eis que não se regula pela Lei 6.019/74, satisfazendo a todas as obrigações pertinentes à sua atividade e as de natureza trabalhista. Revista não provida.

RR-3497/88.6 - (Ac. 1ª T-1191/89) - 5a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
 Adv. Drs. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira
 Recorrido: MIGUEL BERILO VILAS BOAS
 Adv. Dr. José Carlos de Souza
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao cerceio de defesa, e, no mérito, negar-lhe provimento.
 EMENTA: DEPOIMENTO - TESTEMUNHAL - INVALIDAÇÃO. O Juiz não está adstrito a padrões fixos para avaliação de provas, porque tem ele liberdade para concluir de acordo com o seu convencimento. Revista não provida.

AG-RR-3684/88.1 - (Ac. 1ª T-998/89) - 15a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão
 Agravante: S/A WHITE MARTINS
 Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado: LUCIANO ALVES MACHADO
 Adv. Drs. Hêlbio R. Lemes e Ana Maria Ribas Magno
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3703/88.4 - (Ac. 1ª T-999/89) - 15a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão
 Agravante: RAUL VILCHES
 Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo
 Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
 Adv. Dr. Antônio Carlos de Martins Mello
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RR-3783/88.9 - (Ac. 1ª T-3925/88) - 4a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Recorrente: JOÃO BATISTA FERREIRA DE MATTOS
 Adv. Dr. Alino da C. Monteiro
 Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 Adv. Dr. Ivo E. de Ávila
 DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio e José Carlos da Fonseca.
 EMENTA: As diárias e a ajuda de custo não ultrapassaram, dentro do biênio, a 50% do salário do reclamante, conforme afirmativa da perícia. Indefere-se a integração nas verbas pleiteadas. Revista não conhecida.

RR-3790/88.0 - (Ac. 1ª T-1194/89) - 4a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 Adv. Dr. Ivo E. de Ávila
 Recorridos: JOAQUIM DE MELO E OUTRO
 Adv. Dr. Alino da C. Monteiro
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
 EMENTA: CEEE - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Incabível o Recurso de Revista que objetiva a interpretação de cláusula contratual ou de regulamento de empresa. Enunciado 208. Revista não conhecida.

RR-3794/88.0 - (Ac. 1ª T-1195/89) - 4a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Recorrente: BANCO ITAÚ S/A
 Adv. Dr. Hélio C. Santana
 Recorrido: GILMAR DE MELLO CABRAL
 Adv. Dr. José T. das Neves
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista com supedâneo no Enunciado 199.
 EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. 1. Não prospera o Recurso de Revista quando a decisão regional está em consonância com Enunciado deste Tribunal. 2. Revista não conhecida.

RR-3799/88.6 - (Ac. 1ª T-101/89) - 4a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Recorrente: RENATO ALFREDO QUADROS ECHENIQUE
 Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro
 Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Avila
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, apenas quanto aos critérios para cálculo de pagamento de diárias, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: PRESCRIÇÃO - DIÁRIAS CEEE. Os critérios de pagamento e cálculos das diárias foram alterados pela Resolução 296/66, constituindo ato único e positivo, daí correndo prazo prescricional. Inviável a pretensão do reclamante ao pleitear seu direito 18 anos após a Resolução.

RR-3839/88.2 - (Ac. 1ª T-569/89) - 1a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Recorrente: CONSTRUTORA OXFORD LTDA.
Adva. Dra. Fátima Debize Medeiros Duclos
Recorrido: GABINO VARES DOS SANTOS
Adv. Dr. Paulo Caldas Dias

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios - Enunciado 219.
EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na forma do Enunciado 219 desta Corte, os honorários advocatícios na Justiça do Trabalho não decorrem tão-somente da sucumbência, "devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família."

RR-3923/88.0 - (Ac. 1ª T-232/89) - 4a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Recorrente: FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - FCRT

Adva. Dra. Ana Maria José Silva de Alencar
Recorridas: DARCY MEDINA FERREIRA E OUTRA
Adv. Dr. Juarez K. Jover

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e a competência da Justiça Comum, do Estado do Rio Grande do Sul, para onde deverão ser enviados os autos.
EMENTA: Incompetência da Justiça do Trabalho - Tratando-se de demanda movida pelo empregado diretamente contra o órgão de previdência privada, inexistente previsão legal que possa atrair a competência desta Justiça. Tem-se como violado o art. 142 da Constituição Federal, e incompetente a Justiça do Trabalho. Competência da Justiça Comum do Estado. Revista conhecida e provida.

AG-RR-3935/88.8 - (Ac. 1ª T-1485/89) - 4ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão
Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A
Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade
Agravado: ALMIR DE OLIVEIRA GOULART
Adv.: Dr. Carlos Alberto F. do Couto
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RR-3939/88.7 - (Ac. 1ª T-1197/89) - 4ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: ÁGUAS MINERAIS VONTOBEL S/A
Adv.: Dra. Dayse C. Wátimo Bruck
Agravado: RUI AFFONSO GASSEN
Adv.: Dr. Clodory de Oliveira França

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: Rescisão indireta - Decisão Regional que assegura ao autor o direito de considerar rescindido o contrato com base no art. 483, d, da CLT, apontando fraude cometida pelo empregador, contém aspectos fácticos que não mais podem ser revolidos por esta instância extraordinária. Adicional de Horas Extras - Revista desfundamentada. Revista não conhecida.

RR-3954/88.7 - (Ac. 1ª T-0351/89) - 4ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Recorrentes: MÁRIO ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA E JOAQUIM OLIVEIRA S/A
 COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Advs.: Drs. Leonora Waihrich Plentz e Nelson Zanfeliz
Recorridos: OS MESMOS
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista dos Autores, ficando prejudicado o recurso adesivo da Ré.
EMENTA: Dobra de Horas Extras - Indevida, se não pleiteada na inicial e se existe controvérsia sobre a matéria - Violação de lei impertinente e divergência inespecífica. Adicional de Insalubridade - Aplicável o Enunciado nº 228 e o art. 192 da CLT, se o autor não pertence a qualquer categoria profissional diferenciada, detentora de salário-mínimo profissional. Divergência inespecífica - Justa Causa - Parcelas Rescisórias - Decisão baseada nas provas - Arestos inespecíficos. Revista não conhecida.

RR-3956/88.2 - (Ac. 1ª T-0163/89) - 4ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Recorrentes: ÍRIO VIEIRA DA ROCHA E OUTRO
Adv.: Dr. Ulisses Borges de Resende
Recorrida: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL CONTINENTAL
Adv.: Dr. Ursulino Santos Filho

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto ao Adicional de Insalubridade, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, condenar a Ré à satisfação respectiva, determinando a observância da prescrição bienal.
EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Óbice do Enunciado nº 126. INSALUBRIDADE. Nos termos do Enunciado nº 289 da Súmula da Jurisprudência predominante nesta Corte, cabe totalmente ao empregador a fiscalização no uso de aparelho protetor, após sua entrega ao empregado. Revista conhecida e provida em parte.

RR-3964/88.0 - (Ac. 1ª T-3927/88) - 8ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Recorrente: AGRO-INDUSTRIAL CUTHIA LTDA
Adv.: Dr. José Augusto T. Potiguar

Recorrido: GREGÓRIO DOS SANTOS SILVA

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: Empregado que faz parte de categoria diferenciada, faz jus às vantagens dos instrumentos nomativos pertinentes.

AG-RR-3970/88.4 - (Ac. 1ª T-1003/89) - 3ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão
Agravante: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A
Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado: CARLOS GERALDO GONÇALVES
Adv.: Dr. José H. Gomes
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RR-3986/88.1 - (Ac. 1ª T-0570/89) - 4ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Recorrentes: JOÃO LEONEL MENEZES DO PRADO E UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E OUTROS

Advs.: Drs. Tito Flávio C. S. Aude
Recorridos: OS MESMOS
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista do Reclamante apenas quanto ao adicional de transferência, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto ao recurso da Reclamada, unanimemente, dele não conhecer.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. Da supressão das horas extras pré-contratadas - Ato único empresarial - Prescrição total. Enunciado nº 198/TST. Do cargo de confiança - Matéria fática - Enunciado nº 126. Do adicional de transferência - Empregado exercente de cargo de confiança. Indevido o pagamento do adicional. Recurso de Revista a que se nega provimento. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. Da prescrição - Jurisprudência inespecífica. Violação descaracterizada. Dos anuênios - Inaplicabilidade do Enunciado 198 desta Corte. Recurso de Revista não conhecido por desfundamentado.

AG-RR-4032/88.7 - (Ac. 1ª T-0352/89) - 4ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: ANGELA DIAS DE OLIVEIRA
Adv.: Dr. José Antônio Piovesan Zanini
Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Adv.: Dr. George de Lucca Traverso
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: Agravo Regimental que não traz qualquer argumento a justificar a reconsideração do despacho agravado e procura inovar a lide quanto ao tema trabalho da mulher. Agravo desprovido.

RR-4229/88.5 - (Ac. 1ª T-1007/89) - 4ª Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Recorrentes: CARMELINDO ABATI E OUTRO
Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro
Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista por divergência, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Fernando Vilar, Relator, e Almir Pazzianotto Pinto.
EMENTA: MUDANÇA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - JUS VARIANDI - HORAS EXTRAS. É direito potestativo do empregador fixar a sede da prestação dos serviços dentro da mesma localidade, quando existente mais de um estabelecimento empresarial. A celebração do contrato individual de trabalho cria uma relação de subordinação que acarreta, para o empregador, o poder de dirigir a prestação dos serviços com discricionariedade - embora dentro dos limites da lei. Contém-se nos limites do poder diretivo do empregador a faculdade de designar novo local para a prestação dos serviços, desde que não acarrete a mudança do domicílio do empregado, sem ensejar a este direito a percepção de compensação pecuniária. Não procede, assim, a pretensão de haver, como extras, as horas a mais dispendidas no deslocamento entre o domicílio do empregado e o novo local da prestação laboral. Recurso de Revista conhecido, a que se nega provimento.

RR-4239/88.9 - (Ac. 1ª T-0170/89) - 4ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Recorrente: LUCIANO COLOMBO E COMPANHIA LTDA
Adv.: Dr. Adair Chiapin
Recorrida: IOLANDA SOARES
Adv.: Dr. Ulisses Borges de Resende
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, apenas quanto à garantia de emprego, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação à satisfação dos salários e vantagens até a data em que realizadas as eleições e que não fora a Autora eleita.
EMENTA: Estabilidade provisória sindical. Na hipótese de só estar provido nos autos a candidatura a cargo de direção ou representação sindical, inexistindo prova sobre a eleição, mas pelo contrário, elementos que conduzem à convicção de que a reclamante não foi eleita, cabe apenas, o pagamento de salário e vantagens até a data em que realizada a eleição.

AG-RR-4280/88.9 - (Ac. 1ª T-1009/89) - 4ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão
Agravantes: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E INSTITUTO JOÃO MOREIRA SALLES
Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado: ANTÔNIO LEONY JAEGER
Adv.: Dr. José Torres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4397/88.8 - (Ac. 1ª T-1012/89) - 3ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão
Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Adv.: Dr. Rogério Noronha
Agravado: JACINTO TAURINO DA CRUZ FILHO
Adv.: Dr. Aristides G. de Alencar
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RR-4407/88.5 - (Ac. 1ªT-1592/89) - 15ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão
 Recorrente: BANCO NACIONAL S/A
 Adv.: Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque

Recorrido: NIVO GABAS

Adv.: Dr. Celso Cruz

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, apenas quanto ao adicional de transferência, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão recorrido, excluir da condenação o adicional aludido.

EMENTA: ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - Em virtude do caráter oneroso, sinalagmático e comutativo do contrato de trabalho, se as partes pactuam a possibilidade de transferência, é porque o salário ajustado já cobre tal desvantagem. Ao se concluir que o adicional diz respeito a qualquer transferência, mesmo aquelas previstas no ajuste firmado, es-tabelece-se igualdade incompatível com o princípio da isonomia. Precedentes: E-RR-1810/79 - Ac. TP-1414/82; E-RR-4058/82 - Ac. TP-1560/88.

ED-RR-4420/88.0 - (Ac. 1ªT-1013/89) - 2ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar
 Embargante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A

Adv.: Dr. Nilton Correia

Embargado: V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA Nº 3930/88 (CÉLIA REGINA DE MOURA XAVIER)

Adv.: Dr. Petrónio José Affonso

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios a que se nega provimento, porque inexistente a apontada omissão no acórdão embargado.

RR-4463/88.4 - (Ac. 1ªT-1299/89) - 3ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio
 Recorrente: LAMBERTUCCI RETÍFICA S/A

Adv.: Dr. Jorge Estefane B. de Oliveira

Recorrida: ROSÂNIA DOS ANJOS

Adv.: Dr. Ildebrando M. Santana

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, em no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão regional, julgar improcedente o pedido inicial.

EMENTA: JORNADA - OPERADOR DE TELEX - As peculiaridades da prestação dos serviços em telex distanciam-na daquela a qual pertine o artigo 227 da Consolidação das Leis do Trabalho, não cabendo o recurso à analogia, fonte de direito, para concluir-se pelo direito à jornada dos telefonistas. O prestador dos serviços está sujeito à geral de oito horas. (Precedente: TST-RR-4715/86 - Ac. 1ªT-736/87, Relator Ministro MARCO AURÉLIO - publicado no Diário da Justiça de 12 de junho de 1987).

RR-4528/88.3 - (Ac. 1ªT-1014/89) - 4ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca
 Recorrente: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS

Adv.: Dr. Bruno de Castro Winkler

Recorrido: DARCY HUCKEMBECK

Adv.: Dr. Francisco Pôrto

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Empregado aposentado pelo INPS não detém condição de estatutário. Competente a Justiça do Trabalho para julgar pedido de complementação. PRESCRIÇÃO. A data inicial do período prescricional não é da publicação, por envolver relação jurídica de débito permanente. Decisão regional que não indica qualquer ato do empregador que tenha implicado em violação ao fundo do direito. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. O Enunciado nº 219 não abrange a hipótese de servidores proibidos de sindicalizarem-se. Revista não conhecida.

AG-RR-4530/88.8 - (Ac. 1ªT-1015/89) - 4ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão
 Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A - EBE

Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade

Agravado: ENECILDO ALBERTO DOS SANTOS

Adv.: Dr. Carlos Alberto Fraga de Couto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

ED-RR-4535/88.5 - (Ac. 1ªT-1300/89) - 4ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Embargante: BANCO ITAÚ S/A

Adv.: Dr. Hélio Carvalho Santana

Embargado: ACÓRDÃO DA 1ª TURMA Nº 3931/88 (ELOINA SOARES BENAVENTANA)

Adv.: Dra. Arazy Ferreira dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios em conformidade com o voto do Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, relator.

EMENTA: Embargos Declaratórios providos para declarar que o tema referente à inépcia da petição inicial, suscitado no Recurso de Revista, não foi conhecido face à preclusão.

RR-4541/88.9 - (Ac. 1ªT-0465/89) - 4ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca
 Recorrente: ORBRAM S/A - ORGANIZAÇÃO RIOGRANDENSE DE SERVIÇOS

Adv.: Dr. Raimar Rodrigues Machado

Recorrido: SÉRGIO DE SQUZA

Adv.: Dra. Beatriz Renck

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: HORAS "IN ITINERE". Se o local de trabalho é servido por transporte regular público que não atende aos horários de trabalho do empregado, de modo a utilizar-se de condução fornecida pela empresa, caracteriza-se a hipótese do Enunciado nº 90 da Súmula do TST. Revista não conhecida.

RR-4553/88.6 - (Ac. 1ªT-1207/89) - 4ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio
 Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Recorrido: LACI BORCK DA SILVA

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe pro-

vimento para julgar improcedente o pedido inicial.

EMENTA: TEMPO DE SERVIÇO - LICENÇA-PRÊMIO - "Os trabalhadores que hajam prestado serviços no regime da Lei 1.890, de 13 de junho de 1953, e optado pelo regime estatutário, não contam, posteriormente, esse período para fins de licença-prêmio, privativa de servidores estatutários" (Enunciado nº 103 da Súmula deste Tribunal).

RR-4577/88.2 - (Ac. 1ªT-0466/89) - 4ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca
 Recorrentes: HABITASUL CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A E OUTRO

Adv.: Dr. Francisco José da Rocha

Recorrida: NEUSA MARIA DA CUNHA SEBRÃO

Adv.: Dr. Rui Alberto Meder

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO E COTEJO. Submetido ao Regional, mediante oposição de embargos declaratórios, o exame de determinada questão dos autos, a ausência de pronunciamento poderia implicar em nulidade das decisões anteriores. Impossível é cotejar-se teses opostas, quando sequer houve emissão de Juízo, acerca do tema veiculado na Revista. A única matéria analisada pela Corte de origem encontra respaldo no Verbete 197 da Súmula deste TST.

RR-4578/88.9 - (Ac. 1ªT-0755/89) - 4ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar
 Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE

Adv.: Drs. José Tôres das Neves e José Antônio Piovesan Zanini

Recorrido: BANCO CIDADE S/A

Adv.: Dr. Salim Daou Júnior

DECISÃO: Preliminarmente, a Turma deliberou quanto à desnecessidade da remessa do processo ao Pleno para apreciação da pecha atribuída aos DL-2283/86 e 2284/86; unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão regional restabelecer a sentença de 1ª grau.

EMENTA: Decretos nºs 2.283 e 2.284/86 - O acordo celebrado e devidamente homologado tem força de sentença normativa, fazendo coisa julgada, logo um Decreto-lei editado posteriormente não pode alcançá-lo, sob pena de ferir direito adquirido. Recurso de Revista provido.

RR-4596/88.1 - (Ac. 1ªT-0835/89) - 4ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar
 Recorrente: ROSANI CONCEIÇÃO MONTE CASTRO

Adv.: Dr. José Luís Marasço Cavalheiro Leite

Recorrida: JOAQUIM OLIVEIRA S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Adv.: Dr. Ned Bento Fernandes

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Salário-maternidade - Não havendo pedido expresso na inicial, impossível deferir-se pretensão argüida posteriormente.

RR-4605/88.0 - (Ac. 1ªT-0172/89) - 5ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv.: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez

Recorrida: MARLENE GONÇALVES SANTANA SANTOS

Adv.: Dr. Ulisses Borges de Resende

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, apenas quanto à correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão regional, determinar que a correção monetária se faça com base na Lei nº 6.899/81.

EMENTA: Correção Monetária - Pensão. Após a edição da Lei 6.899/81, in duvidosa a incidência de correção monetária sobre débitos resultantes de decisão judicial, ainda que esta se refira a pedido de pensão pago pela PETROS. Revista conhecida e provida.

RR-4614/88.6 - (Ac. 1ªT-0173/89) - 5ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: MIGUEL PINHEIRO DA SILVA

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrida: CARAÍBA METAIS S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv.: Dr. Pedro Augusto C. Guerra

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário de fls. 98/102, como entender de direito, afastada carência.

EMENTA: O Enunciado 256 somente admite a contratação de mão-de-obra por empresa interposta nos termos das Leis 6.019/74 e 7.102/83. Se descumpridas as exigências de qualquer desses diplomas, o vínculo se faz diretamente com o tomador dos serviços.

RR-4651/88.7 - (Ac. 1ªT-3848/88) - 4ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE

Adv.: Dr. José Torres das Neves

Recorrido: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

Adv.: Dr. Francisco J. Moesch

DECISÃO: Preliminarmente, a Turma deliberou quanto à desnecessidade da remessa do processo ao Pleno para apreciação da pecha atribuída ao Decreto-lei 2284/86; unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, restabelecer a sentença sufragada pela MM. Junta de Conciliação e Julgamento.

EMENTA: O acordo celebrado e devidamente homologado tem força de sentença normativa, fazendo coisa julgada, logo, um Decreto-lei editado posteriormente, não pode alcançá-lo, sob pena de ferir direito adquirido, pois já haviam sido implementadas as condições essenciais para a execução do acordo.

RR-4652/88.4 - (Ac. 1ªT-0175/89) - 4ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: RIBERTO RODRIGUES RENE

Adv.: Dr. José Tôres das Neves

Recorrido: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

Adv.: Dr. Francisco J. Moesch

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe pro-

vimento para, em reformando o Acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie as demais matérias versadas no recurso adesivo.

EMENTA: RECURSO ADESIVO - PERTINÊNCIA E ABRANGÊNCIA. O recurso adesivo não é vinculado à matéria constante no recurso principal, a ele se vinculando tão-somente quanto ao conhecimento. Havendo sucumbência recíproca e interposto o principal, o adesivo pode versar sobre todas as matérias em que houve sucumbência da parte que recorre adesivamente.

RR-4778/88.0 - (Ac. 1ªT-3938/88) - 2ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Recorrente: INDÚSTRIA QUÍMICA UNA LTDA E OUTRA
Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido: SÉRGIO DE MARCO
Adv.: Dr. Walter de Moraes Fontes
DECISÃO: Unanimemente, determinar a riscadura das expressões injuriosas, que se contém no intróito da peça apresentada pela recorrente às fls. 179; unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: SUCESSÃO E SOLIDARIEDADE. Solidariedade decorrente de período em que as reclamadas funcionaram em conjunto. Sucessão pertinente ao período em que foi desativada a segunda reclamada. Divergência que não enfrenta os pressupostos fáticos lançados na decisão regional. Revista não conhecida.

RR-4786/88.8 - (Ac. 1ªT-0354/89) - 15ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Recorrente: BANCO Bamerindus do Brasil S/A
Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrida: IZILDINHA MARIBEL DE GÓES
Adv.: Dr. José Eduardo Furlanetto
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por violação ao art. 832, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em anulando os dois acórdãos proferidos, determinar a remessa dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário, como entender de direito.
EMENTA: Nulidade - Acórdão que aplica a pena de revelia e confissão e se nega a examinar, no julgamento de Embargos de Declaração, aspectos pertinentes a uma possível inépcia da inicial, ao ônus da prova, à prescrição e natureza salarial de vantagem instituída em norma coletiva, ofende o art. 832 da CLT e enseja sua nulidade. Revista conhecida e provida.

RR-4818/88.6 - (Ac. 1ªT-0836/89) - 6ª Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Recorrente: USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S/A
Adv.: Dr. Rodolfo Pessoa de Vasconcelos
Recorrido: ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA
Adv.: Dr. José Carlos Siqueira de Assunção
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial.

EMENTA: SALÁRIO-FAMÍLIA. Considerando à época do ajuizamento da ação, bem como da interposição do recurso, tem-se que, nos termos do Enunciado nº 227 da Súmula, o trabalhador rural não tem jus ao salário-família.

RR-4844/88.6 - (Ac. 1ªT-0838/89) - 4ª Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Recorrente: COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA
Adv.: Dr. Gilberto Ribeiro Oliveira
Recorrido: MÁRIO MÉDICI CANDIOTA
Adv.: Dr. Elieser Furini
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: PRESSUPOSTOS. RECORRIBILIDADE. A via estreita do recurso de revista pressupõe o preenchimento de um dos pressupostos do art. 896, da CLT, cujo descumprimento importa no não conhecimento do recurso.

AI-4853/88.2 - (Ac. 1ªT-0839/89) - 3ª Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Agravante: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A
Adv.: Dr. Lucas de Miranda Lima
Agravado: ALTIVO NOGUEIRA DE BARROS
Adv.: Dra. Nilda de Moura Souza
DECISÃO: Unanimemente, conhecer a Revista apenas quanto à fixação dos honorários periciais em OTN's e, no mérito, dar-lhe provimento para que os honorários periciais sejam fixados em cruzados novos, observando a equivalência entre o quantum, fixados pelo critério de OTN's.
EMENTA: A jurisprudência dos Tribunais condena a adoção do critério alusivo à fixação dos honorários periciais em OTN's, não obstante cons tituir-se praxe nos mais variados setores.

AG-RR-4892/88.7 - (Ac. 1ªT-1021/89) - 1ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão
Agravantes: JOAQUIM MANHÃES SIQUEIRA NETO E OUTRO
Adv.: Dr. Hugo Mósca
Agravada: PETYBOM S/A
Adv.: Dr. Nelson Augusto Gonçalves
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RR-4900/88.9 - (Ac. 1ªT-0841/89) - 4ª Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Recorrente: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECRETARIA DA JUSTIÇA - SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS
Adv.: Dr. Dirceu José Sebben
Recorrida: DALVA ELOI DA ROCHA
Adv.: Dr. Nivaldo José Messinger
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer a Revista.
EMENTA: AUSÊNCIA DE RECURSO VOLUNTÁRIO - REEXAME NECESSÁRIO - CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA - CABIMENTO DO RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA PARTE VENCIDA. Na hipótese de confirmação da sentença pode a parte vencedora, que dela não recorreu, apresentar recurso de revista contra Acórdão em reexame necessário. Ausência de prequestionamento inviabiliza o confronto, a fim de se chegar à conclusão em torno da violência legal indicada ou discrepância entre julgados. Recurso não conhecido.

RR-4906/88.3 - (Ac. 1ªT-0758/89) - 4ª Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Recorrente: PAULO RICARDO MOTA
Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro
Recorrida: METALÚRGICA FALCÃO LTDA
Adv.: Dr. Teori A. Zavascki
DECISÃO: Unanimemente, conhecer a Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão regional, restabelecer a sentença de 1ª grau.
EMENTA: INDENIZAÇÃO ADICIONAL. Devida a indenização adicional prevista na Lei nº 6.708/79, verificado o despedimento imotivado no período crítico de trinta dias que antecede adata-base pertinente ao reajustamento salarial. Revista conhecida e provida.

RR-4922/88.0 - (Ac. 1ªT-0843/89) - 1ª Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO
Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Recorrida: REAL E BENE-MÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DO RIO DE JANEIRO
Adv.: Dr. Francisco José Medina Maia
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, em anulando o Acórdão regional, determinar o retorno dos autos à junta de Conciliação e Julgamento de origem, a fim de que esta julgue o mérito da controvérsia, como entender de direito.
EMENTA: SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. "Legítima é a substituição processual dos empregados associados, pelo sindicato que congrega a categoria profissional, na demanda trabalhista, cujo objeto seja adicional de insalubridade ou periculosidade" (Enunciado nº 271).

RR-4935/88.5 - (Ac. 1ªT-0844/89) - 2ª Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Recorrente: ETA STRULOVIC
Adv.: Dr. Ibraim Calichman
Recorrida: VALMIRA SANTANA DOS SANTOS
Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer a Revista.
EMENTA: Revista não conhecida por não se ajustar aos permissivos legais.

RR-4949/88.8 - (Ac. 1ªT-0845/89) - 2ª Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Recorrente: COMÉRCIO E INDÚSTRIA "GAFOR" S/A
Adv.: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto
Recorrido: JOSÉ IRAN SOUZA AZEVEDO
Adv.: Dra. Marlene do Carmo Mantovanni Fraqueta
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer a Revista.
EMENTA: Revista não conhecida por não se ajustar aos permissivos legais.

RR-4969/88.4 - (Ac. 1ªT-0179/89) - 3ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Recorrente: FMB S/A - PRODUTOS METALÚRGICOS
Adv.: Dr. Jacinto A. Guimarães Baía
Recorrido: JUSCELINO JOSÉ RIBEIRO
Adv.: Dra. Helena Sá
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: INDENIZAÇÃO ADICIONAL. A reforma monetária advinda do Decreto-lei 2.284/86 não veio a alterar as datas-base dos reajustes salariais das categorias profissionais. Assim, sendo alcançadas diversas vantagens nas datas-base, permanece o perigo da dispensa obstativa e, conseqüentemente, a penalidade imposta ao empregador pela prática dessa dispensa obstativa.

RR-4982/88.9 - (Ac. 1ªT-1599/89) - 1ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão
Recorrentes: ARLETE RODRIGUES MACHADO E OUTROS
Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Antônio Carlos de Martins Mello
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento. Enunciado 295.
EMENTA: Indenização pelo período anterior à opção. Aposentadoria voluntária. Prescrição bienal. Incidência do Enunciado 295 da Súmula.

RR-5069/88.5 - (Ac. 1ªT-0469/89) - 2ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Recorrente: EQUIPAMENTOS VILLARES S/A
Adv.: Dr. J. Granadeiro Guimarães
Recorrido: DORIVAL REINOSO
Adv.: Dr. Rubens Simões de Oliveira
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso, prejudicada a preliminar apontada pela parte.
EMENTA: Prequestionamento - Ainda que a sentença não haja se manifestado sobre possível inépcia da inicial, não ocorre preclusão se o Regional defende tese jurídica a respeito e a parte contrária não se insurge, prequestionando a existência de preclusão, mediante Embargos Declaratórios. Inépcia - Pedido genérico de "reflexos sobre todos os direitos do reclamante". Violação de lei e divergência não configurada. Revista não conhecida.

AG-RR-5105/88.2 - (Ac. 1ªT-1022/89) - 4ª Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Adv.: Dra. Ester Williams Bragança
Agravados: ALMIRO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento.

ED-RR-5107/88.6 - (Ac. 1ªT-1023/89) - 4ª Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Embargante: CRISPIM MIRANDA FILHO
Adv.: Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert
Embargado: ACÓRDÃO DA 1ª TURMA Nº 3858/88 (COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE)

Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila
DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. O princípio da aplicação imediata da lei processual não comporta a sua retroação para atingir atos processuais já praticados. Proferida a decisão embargada anteriormente à alteração do estatuto processual, descabe a medida declaratória que objetiva a manifestação do órgão jurisdicional sobre a lei nova. Embargos Declaratórios rejeitados.

AG-RR-5109/88.1 - (Ac. 1ªT-0572/89) - 4ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Agravantes: GILBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv.: Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert
Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento.

ED-RR-5111/88.6 - (Ac. 1ªT-1024/89) - 4ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Embargantes: SOLON RENI OLIVEIRA MACHADO E OUTROS
Adv.: Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert
Embargada: ACÓRDÃO DA 1ª TURMA Nº 3859/88 (COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE)

Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila
DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. O princípio da aplicação imediata da lei processual não comporta a sua retroação para atingir atos processuais já praticados. Proferida a decisão embargada anteriormente à alteração do estatuto processual, descabe a medida declaratória que objetiva a manifestação do órgão jurisdicional sobre a lei nova. Embargos Declaratórios rejeitados.

AG-RR-5113/88.0 - (Ac. 1ªT-1025/89) - 4ª Região
Relator: Juiz José Vasconcellos (Convocado)
Agravante: BRUNO SCHMITT
Adv.: Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert
Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento, uma vez que inde mostrados quaisquer dos pressupostos do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

RR-5122/88.6 - (Ac. 1ªT-0573/89) - 3ª Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Recorrentes: GERALDO MANGELO DA SILVA E OUTRO
Adv.: Dr. Ailton Moreira Antunes
Recorrida: FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO
Adv.: Dr. Marcus Guimarães Cota
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: PRESCRIÇÃO - ALTERAÇÃO CONTRATUAL. O ato da reclamada, ao passar a observar a data-base correta dos autores, caracterizou alteração contratual, introduzida por ato único, sendo total a prescrição a ser aplicada, passando a fluir a partir da prática do ato caracterizador da alteração do contrato.

AG-RR-5136/88.9 - (Ac. 1ªT-1305/89) - 3ª Região
Relator: Min. Guimarães Falcão
Agravante: MARIA HELENA DE SOUZA
Adv.: Dr. Rogério Luís Borges de Resende
Agravada: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
Adv.: Dr. Maurício Martins de Almeida
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo Regimental.
EMENTA: Agravo a que não se conhece.

RR-5174/88.7 - (Ac. 1ªT-0847/89) - 4ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido: LEANDRO COVATTI
Adv.: Dr. José Torres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer a Revista.
EMENTA: Revista não conhecida por não se ajustar aos permissivos legais.

RR-5176/88.1 - (Ac. 1ªT-1027/89) - 4ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Recorrente: LUIZ JOSÉ MACHADO
Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro
Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer a Revista.
EMENTA: ALTERAÇÃO DE CRITÉRIO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS. Circunscrita a hipótese no âmbito da alteração contratual, é global a prescrição do direito do Reclamante postular o restabelecimento da norma anterior, bem como as consequências daí decorrentes. Decisão recorrida em consonância com o Enunciado nº 198. Impossibilitado o conhecimento.

RR-5178/88.6 - (Ac. 1ªT-0761/89) - 4ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A
Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade
Recorrido: JOÃO CARLOS JANUÁRIO
Adv.: Dr. Nadir José Ascoli
DECISÃO: Unanimemente, conhecer a revista apenas quanto ao adicional de periculosidade, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças do adicional de periculosidade.

EMENTA: PERICULOSIDADE - PROVA TÉCNICA Na forma do art. 195, da CLT, a prova pericial é sempre indispensável à caracterização e classificação da periculosidade.

RR-5180/88.1 - (Ac. 1ªT-848/89) - 4ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Recorrente: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE
Adv.: Dr. Marco Antônio C. Paixão
Recorrido: LUCIANO NUNES DOS SANTOS
Adv.: Dr. Fernando K. da Fonseca
DECISÃO: Unanimemente, conhecer a revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o recurso ordinário como entender de direito, afastada a deserção.
EMENTA: RECURSO-DESERÇÃO. Às autarquias, dada a sua própria natureza jurídica e por definição, não estão afetas tarefas de conteúdo econômico. A sua dotação de receita própria e autonomia administrativa, financeira e contábil não descaracteriza o conteúdo não econômico da atividade que desempenham. Recurso de revista que se dá provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para a apreciação do recurso ordinário, afastada a deserção.

RR-5182/88.5 - (Ac. 1ªT-1206/89) - 4ª Região
Relator: Min. José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE URUGUAIANA

Adv.: Dr. José Torres das Neves
Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Antonio Carlos de Martins Mello
DECISÃO: Unanimemente, conhecer a revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando a decisão recorrida tornar subsistente a sentença de 1º grau.
EMENTA: Sentença Normativa - Conflito com os Decreto-leis de nºs 2283 e 2284, de 1986. A decisão normativa proferida anteriormente à edição de lei nova não queda prejudicada pelo fato de estabelecer, nesta última, limitações às correções salariais. No direito pátrio, resguardam-se da incidência da lei nova, os efeitos futuros da coisa julgada.

RR-5184/88.0 - (Ac. 1ªT-762/89) - 4ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Robinson Neves Filho
Recorrida: CIRENA TABORDA DE SOUZA
Adv.: Dr. José T. das Neves
DECISÃO: Preliminarmente, a Turma deliberou quanto à desnecessidade da remessa do processo ao Pleno para apreciação da pecha atribuída ao Decreto-Lei 2284/86; unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao reajuste salarial, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: SENTENÇA NORMATIVA - CONFLITO COM OS DECRETOS-LEI 2283 E 2284 DE 1986. A decisão normativa proferida anteriormente à edição da lei nova não queda prejudicada pelo fato de estabelecer, esta última, limitações às correções salariais. No direito pátrio, resguardam-se da incidência da lei nova, os efeitos futuros da coisa julgada. Revista parcialmente conhecida e desprovida.

RR-5188/88.9 - (Ac. 1ªT-763/89) - 4ª Região
Relator: Min. José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BAGÉ
Adv.: Dr. José Torres das Neves
Recorrido: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
Adv.: Dr. Almir da Costa Barreto
DECISÃO: Unanimemente, conhecer a revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão regional, restabelecer a sentença de 1º grau.
EMENTA: SENTENÇA NORMATIVA. CONFLITO COM OS DECRETOS-LEIS DE NºS 2.283 e 2.284, DE 1986. A decisão normativa proferida anteriormente à edição da lei nova não queda prejudicada pelo fato de estabelecer, esta última, limitações às correções salariais. No direito pátrio, resguardam-se da incidência da lei nova os efeitos futuros da coisa julgada. Recurso de revista conhecida e provida.

RR-5239/88.6 - (Ac. 1ªT-1063/89) - 11ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Recorrente: CNPq - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
Adv.: Dr. Aquiles Rodrigues de Oliveira
Recorridos: NATALIA FERNANDA GARCIA CIPRIANO E OUTROS
Adv.: Dr. Ursulino Santos Filho
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer a revista, com supedâneo no art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS FORMAIS DE CONHECIMENTO. 1. Considera-se inexistente o recurso de revista, aviado em fotocópia não autenticada, sem que nele conste, sequer, a assinatura do patrono do Recorrente. 2. Revista não conhecida.

RR-5244/88.2 - (Ac. 1ªT-1064/89) - 4ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Recorrentes: MESBLA S/A E JOICY SIGAS MELLO
Adv.: Drs. Renato Remus e Jurandi Cardoso Pazzim
Recorridos: OS MESMOS
DECISÃO: Unanimemente, conhecer a revista da Reclamada, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto ao recurso do Reclamante, unanimemente, dele não conhecer.
EMENTA: 1. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE AGRESSIVO DIVERSO DO INDICADO NA INICIAL. O deferimento do adicional de insalubridade não está vinculado à constatação exata do agente agressor, indicado pelo Reclamante, podendo ser deferido, ainda que reconhecida a existência de elemento diverso. 2. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS EFETUADOS A TÍTULOS DE SEGURO E UNIÃO MESBLA. Ao empregador é vedado efetuar descontos no salário do empregado, com exceção daqueles expressamente previstos no art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho. 3. REDUÇÃO DE PERCENTUAL DE COMISSÃO EFETUADA NO MÊS DE DEZEMBRO. Lícito é o ajuste em que

se consagra alteração do percentual comissional em determinados meses do ano.

AG-RR-5270/88.2 - (Ac. 1ªT-1029/89) - 1ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Agravante: SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES

Adv.: Dr. Fernando Neves da Silva

Agravado: ALTAIR LUIZ PACHECO

Adva.: Drª Ilza Machado

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RR-5309/88.1 - (Ac. 1ªT-767/89) - 4ª Região

Redator Designado: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Carlos Francisco Comerlato

Recorrido: LUIZ CARLOS BASSO

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, relator.

EMENTA: DESCONTOS EFETUADOS NA REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO - DEVOLUÇÃO. Os descontos permitidos na vigência do contrato são apenas aqueles elencados no art. 462 e parágrafos da CLT, cujas disposições visam a preservar a retribuição auferida pelo empregado, em virtude da prestação de serviços. Recurso de revista conhecido, a que se nega provimento.

RR-5312/88.9 - (Ac. 1ªT-768/89) - 4ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

Recorrido: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Preliminarmente, a Turma deliberou quanto à desnecessidade de remessa do processo ao Pleno para apreciação da pecha atribuída aos DL-2283/86 e 2284/86; unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional, julgar procedente o pedido inicial condenando o Banco ao pagamento das diferenças salariais reclamadas e reflexos.

EMENTA: Decretos nºs 2.283 e 2.284/86 - O acordo celebrado e devidamente homologado tem força de sentença normativa, fazendo coisa julgada, logo, um Decreto-lei editado posteriormente, não pode alcançá-lo sob pena de ferir direito adquirido. Recurso de Revista provido.

AI-5313/88.1 - (Ac. 1ªT-769/89) - 4ª Região

Redator Designado: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Recorrente: RANDON S/A - VEÍCULOS E IMPLEMENTOS

Adv.: Dr. Sétimo Valdomiro Biondo

Recorrido: ANTONIO COELHO DA SILVA

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, conhecer a revista quanto à necessidade da perícia técnica, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, relator.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PERÍCIA. 1. Desnecessária é a realização de prova pericial quando, não havendo alteração das condições laborais, a própria empresa reconhece que o empregado exercia seu trabalho em condições insalubres, grau médio, majorando, então, o adicional de 10% que vinha lhe pagando, para 20%. 2. Revista desprovida.

RR-5338/88.3 - (Ac. 1603/89) - 6ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: TRANSPORTES FINK S/A

Adv.: Dr. George Gouveia

Recorrido: NIVALDO MARCIANO SILVA

Adv.: Dr. José H. dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Recorrido, concluir pela oportuna articulação do instituto da prescrição, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie a matéria.

EMENTA: PRESCRIÇÃO-OPORTUNIDADE DA VEICULAÇÃO - O que contido no artigo 303, inciso III, do Código de Processo Civil encerra exceção ao princípio da eventualidade consagrada pelo legislador processual mediante os preceitos dos artigos 300 e 302 do mesmo Código. Assim, não há incompatibilidade entre a norma processual e a regra contida no artigo 162 do Código Civil. Viável é a articulação da prescrição nas razões do recurso ordinário interposto.

AG-RR-5354/88.1 - (Ac. 1ªT-1490/89) - 4ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Agravante: QUÍMIO - PRODUTOS QUÍMICOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Advas.: Dras. Maria Cristina Paixão Côrtes e Marcia Lyra Bérnago

Agravado: ANTÔNIO ZANETTINI

Adv.: Dr. Irne Rodrigues Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RR-5356/88.5 - (Ac. 1ª T-1065/89) - 4ª Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Recorrente: VOLMIR JOÃO TREMARIN

Adva.: Drª Laís Helena Jaeger Nicotti

Recorrido: GRÊMIO FOOT - BALL PORTO ALEGRENSE

Adv.: Dr. Claudio José Batista da Rosa

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer a revista. Deu-se por suspeito o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão

EMENTA: Revista não conhecida à falta de preenchimento dos requisitos legais.

RR-5357/88.2 - (Ac. 1ªT-1066/89) - 4ª Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Recorrente: HABITASUL CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A

Adv.: Dr. Paulo Antonio da Rocha Sanzi

Recorrido: OLIRDES RESTELATTO

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer a revista por divergência - Enunciado nº 185 - e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os juros da mora com supedâneo no Enunciado nº 185.

EMENTA: LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - JUROS. Excluem-se os juros pelo período de liquidação, visto que o art. 1º do D. L. 2.278/85 determina, apenas, a incidência de correção monetária sobre obrigações de responsabilidade das entidades a que se aplica a Lei nº 6.024/74, submetida a regime de liquidação extrajudicial, pelo que pertine, no particular, a orientação inscrita no Verbete nº 185 que integra a Súmula de Jurisprudência deste Tribunal.

RR-5568/88.3 - (Ac. 1ª T-575/89) - 4ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrente: FERNANDO PONCIANO DOS SANTOS

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE

Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a integração das horas extras seja calculada de acordo com a média física observados os valores pagos nas épocas próprias, juros e correção monetária.

EMENTA: HORAS EXTRAS. Integração com base na média física, garantindo, assim, ao empregado a intangibilidade do seu salário. Revista a que se dá provimento.

RR-5570/88.8 - (Ac. 1ªT-576/89) - 4ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrente: JOÃO TATTO NETO

Adv.: Dr. Ulisses Borges de Resende

Recorrido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS - DEPREC

Adv.: Dr. José Tibojá Fontoura Cruz

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: ENQUADRAMENTO - PRESCRIÇÃO A pretensão material ao enquadramento é ato único do qual corre a prescrição extintiva total e não sucessiva.

RR-5573/88.0 - (Ac. 1ªT-1070/89) - 4ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrentes: EVA DA SILVEIRA DIAS E OUTRA

Adva.: Drª Vera Lúcia Kolling

Recorridos: BARBRA S/A CONFECÇÕES E OUTROS

Adv.: Dr. Paulo Délcio Tórres Costa

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido porque inespecífica a jurisprudência correlacionada e não argüida qualquer afronta legal.

RR-5608/88.9 - (Ac. 1ªT-1072/89) - 2ª Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Recorrente: NOVIK S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv.: Dr. Luiz Salem V. Caggiano

Recorrido: JOSÉ APARECIDO MARTINS

Adv.: Dr. Antonio Claret Maciel dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, conhecer a revista apenas quanto à tese da elisão da revelia, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em anulando o processado exclusivo a inicial, determinar o retorno dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento de origem para que prossiga no processo.

EMENTA: REVELIA - ATESTADO MÉDICO. 1. Deve ser elidida a pena de revelia aplicada ao demandado pela MM.JCJ de origem, quando o preposto comprova, através de atestado médico, sua impossibilidade de comparecer à audiência. 2-Revista provida.

RR-5614/88.3 - (Ac. 1ªT-1073/89) - 2ª Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Recorrente: DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S/A

Adv.: Dr. Evadrem Antônio Flaibam

Recorrido: JOSÉ CARLOS GARCIA DO NASCIMENTO

Adv.: Dr. Wilson Branchini

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer a revista.

EMENTA: Decisão que contém fundamentos ligados a aspectos fáticos, que particularizam a espécie, não enseja revisão em sede extraordinária. Ausência do imprescindível prequestionamento do tema no grau ordinário, impossibilita o confronto necessário à conclusão em torno das alegadas ofensas legais ou da discrepância jurisprudencial. Revista não conhecida.

RR-5616/88.8 - (Ac. 1ªT-1074/89) - 2ª Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Recorrente: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO METROPOL

Adv.: Dr. Luiz Giosa

Recorrido: JOÃO ANDRADE NASCIMENTO

Adva.: Dra. Dagmar Lusvarghi Lima

DECISÃO: Unanimemente, conhecer a revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: SALÁRIO-UTILIDADE - HABITAÇÃO - ZELADOR DE CONDOMÍNIO. O fato de a habitação ser ocupada por zelador, não a descaracteriza como salário-utilidade, por não consubstanciar ferramenta ou utensílio indispensável à atividade. Revista conhecida e desprovida.

RR-5620/88.7 - (Ac. 1ªT-1075/89) - 2ª Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Recorrente: VIAÇÃO SÃO BENTO TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Adv.: Dr. Odair Filomeno

Recorrido: JOSÉ ROBERTO PAULINO

Adv.: Dr. Vicente Melillo

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção; unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida ante a ausência dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AG-RR-5685/88.3 - (Ac. 1ªT-1033/89) - 2ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Agravante: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
Adv.: Dr. Rogério Avelar

Agravante: RICARDO ANSELMO
Adv.: Dr. Gerson L. Pistori
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RR-5706/88.0 - (Ac. 1ªT-1212/89) - 10ª Região
Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Adv.: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
Recorrido: EDSON PADRE DE CASTRO
Adv.: Dr. João A. Valle
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: Horário de trabalho - cartão de ponto - prova obrigatória. Cabe à empresa provar a inexistência de trabalho extraordinário, a despeito de ser ou não intimada para fazê-lo, pois é ela que mantém o mecanismo de controle de horário dos empregados, o que torna injustificável a espera de determinação judicial, no sentido de provar o seu próprio direito. Revista não provida.

AG-RR-5712/88.4 - (Ac. 1ªT-1035/89) - 10ª Região
Relator: Min. Guimarães Falcão
Agravantes: MARIA APARECIDA COUTINHO E OUTRA
Adv.: Dr. Rogério Luís B. de Resende
Agravada: METAIS DE GOIÁS S/A-METAGO E ESTADO DE GOIÁS-SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Adv.: Drs. Maria Helena S. Gontijo e Nicodemus E. de Moraes
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RR-5752/88.6 - (Ac. 1ªT-577/89) - 2ª Região
Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Recorrente: CASA ANGLO BRASILEIRA S/A
Adv.: Dr. Walter Augusto Teixeira
Recorrido: HAMILTON DUARTE GUEDES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA-ADMISSIBILIDADE Inviável é o processamento de recurso de revista quando a jurisprudência colacionada na não abranger a todos os aspectos abordados pela decisão recorrida, nem quando a violação legal invocada não estiver ligada à literalidade do preceito-Revista não conhecida.

RR-5761/88.2 - (Ac. 1ªT-772/89) - 2ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO E CRISIONOR FORONES
Adv.: Drs. José Tôrres das Neves e Yara Marchi
Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer ambos os recursos, simultaneamente interpostos.
EMENTA: NULIDADE POR CERCEIO DO DIREITO DA PROVA. AUSÊNCIA DE MANIFESTO PREJUÍZO. 1. A circunstância da testemunha do Reclamante ter sido qualificada como informante, pelo fato de estar demandando em outro processo contra o Banco-reclamado, não resultou em prejuízo ao litigante, mesmo porque o seu conteúdo se apresentou insuficiente a alterar o resultado a que se chegou, com base nos demais elementos constantes dos autos. 2. PAGAMENTO EXTRAORDINÁRIO - 7ª e 8ª HORAS. É imprescindível, para que a matéria alcance o debate na esfera extraordinária, que a Corte de origem haja revelado entendimento explícito a respeito, sem o que impossível se chegar à conclusão em torno de uma possível violação à lei ou discrepância jurisprudencial, por não se ter o que cotejar. Recurso do Reclamante que não se conhece, seja pela preliminar de nulidade, seja quanto à tese de mérito. 3. AJUDA-ALIMENTAÇÃO - CONVENÇÃO COLETIVA. Na hipótese prevalente, a regra contida na alínea b do art. 896 da CLT, a qual somente admite o cabimento da revista ante a ocorrência de violação a texto de lei federal ou de sentença normativa. Alegação de ofensa a Convenção Coletiva não enseja recurso de revista. Relativamente à suposta discrepância, tem-se que, a alínea a diz respeito a decisões que houverem dado ao mesmo dispositivo legal interpretação diversa da que houver dado à decisão recorrida no caso, tanto o julgado impugnado quanto os paradigmas, revelam interpretação de instrumento coletivo, sem sequer demonstrar especificidade. Recurso do Reclamado não conhecido.

RR-5774/88.7 - (Ac. 1ªT-472/89) - 2ª Região
Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Recorrente: NOVA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
Adv.: Dr. José Ubirajara Peluso
Recorrido: JOSÉ ALVES DOS SANTOS
Adv.: Dr. Ademar M. dos Santos
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: JUSTA CAUSA. Não se conhece de recurso de revista que objetiva reexame da matéria fática. Enunciado 126.

AG-RR-5786/88.5 - (Ac. 1ªT-1036/89) - 2ª Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Agravante: ANTÔNIA CELESTINO LEAL
Adv.: Dr. Paulo S. Pimenta
Agravada: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA-LBA
Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: DESERÇÃO. À parte vencida no primeiro grau, vencedora no segundo incumbe o recolhimento das custas fixadas na sentença originária, de cujo recolhimento se desobrigara a parte ex adversa, com respaldo na lei. Agravo regimental a que se nega provimento.

RR-5801/88.8 - (Ac. 1ªT-1077/89) - 2ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Recorrente: INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS S/A
Adv.: Dr. Milton Mesquita de Toledo
Recorrido: FRANCISCO MOREIRA BENTO

Adv.: Dr. Paulo Cornacchioni
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer a revista.
EMENTA: FERIADO TRABALHADO SEM FOLGA COMPENSATÓRIA. Quando a lei determina o pagamento dobrado da remuneração do feriado trabalhado sem folga compensatória, não o faz com exclusão da paga do repouso remunerado a que tenha feito jus o empregado. Desrespeito ao Enunciado 146 que não se conhece. Revista não conhecida.

RR-5817/88.5 - (Ac. 1ªT-1078/89) - 3ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Recorrente: COSIGUA - COMPANHIA SIDERÚRGICA DA GUANABARA
Adv.: Dr. José Ornelas de Melo
Recorrido: ESTEVO GONÇALVES DE MOURA
Adv.: Dr. Júlio José de Moura
DECISÃO: Unanimemente, conhecer a revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição, julgando exito o processo com apreciação do mérito.
EMENTA: PRESCRIÇÃO. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. A ausência do trânsito em julgado da sentença normativa não tem o efeito de projetar o início da contagem do prazo prescricional, a menos que se imprima ao recurso ordinário interposto o efeito suspensivo. Revista conhecida e provida.

RR-5875/88.0 - (Ac. 1ªT-1079/89) - 2ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Adv.: Dr. Vicente de Paulo Tescari
Recorrido: PEDRO PAULO SAGIO
Adv.: Dr. Raul Schwinden Júnior
DECISÃO: Unanimemente, conhecer a revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em acolhendo a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Comum do Estado de São Paulo para onde deverão ser enviados os autos, anulados os atos decisórios.
EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Ações intentadas contra o Estado de São Paulo por servidores regidos pela Lei nº 500/74, ainda que antes desse Diploma legal estivessem sob o regime trabalhista reconhecido via decisão judicial. Aplicação do art. 106 da Constituição Federal de 1967.

AG-RR-5901/88.3 - (Ac. 1ªT-1039/89) - 2ª Região
Relator: Min. Guimarães Falcão
Agravante: VILSON MUSSATO
Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravados: BANCO ITAÚ S/A E OUTRA
Adv.: Dr. Armando Cavalante
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-5930/88.6 - (Ac. 1ªT-1040/89) - 2ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
Adv.: Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes
Agravado: OZIAS ALVES DE MATOS
Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental
EMENTA: Agravo regimental a que se nega provimento.

AG-RR-5948/88.7 - (Ac. 1ªT-1041/89) - TST
Relator: Min. Guimarães Falcão
Agravante: FÍRELLI S/A - COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA
Adv.: Dr. Marco Antonio Waick Oliva
Agravado: GERALDO CARVALHO ANDRÉ
Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-5954/88.1 - (Ac. 1ªT-1042/89) - 2ª Região
Relator: Min. Guimarães Falcão
Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS, METALÚRGICAS, E MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA
Adv.: Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert
Agravada: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Rafael Jorge Neto
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RR-5990/88.5 - (Ac. 1ªT-1043/89) - 2ª Região
Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Recorrente: ANTONIO CARLOS DE PAULA
Adv.: Dr. Ibraim Calichman
Recorrido: LEILA MÁRCIA MATEUS DE ASSIS E IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTO AMARO
Adv.: Dr. Décio P. de Souza e Geraldo da Costa Mazzutti
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à dobra salarial, por violação ao art. 267 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão regional, restabelecer a sentença de 1º grau quanto à dobra salarial.
EMENTA: DOBRA SALARIAL. Indevida a dobra salarial, quando o empregador cumpre o disposto no art. 467 da CLT. Revista provida.

RR-5999/88.1 - (Ac. 1ªT-1080/89) - 7ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Recorrente: BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A - BNCC
Adv.: Dra. Caroline Soudant
Recorrido: ANGELO BARBOSA PAPALÉO
Adv.: Dr. Jefferson Quesado Júnior
DECISÃO: Por maioria, conhecer a revista por ofensa ao art. 12 da Lei nº 6.708/79, vencidos os Exmºs Srs. Ministros Almir Pazzianotto Pinto e Fernando Vilar e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho sem anuência do CNPS, vencidos os Exmºs Srs. Ministros Almir Pazzianotto Pinto e Fernando Vilar
EMENTA: EMPRESA DE ECONOMIA MISTA. CONVENÇÃO COLETIVA. AUDIÊNCIA DO CNPS. Não é razoável a interpretação das Leis nºs 5.617/70 e 6.708/79, al-

terada pela Lei nº 6.886/80, no sentido de que as mesmas inibem apenas a celebração de acordos coletivos, diretamente pelas empresas, admitindo-se a sua sujeição às Convenções Coletivas celebradas pelo sindicato da categoria econômica. Entendimento que frustra a proteção estatuída em lei. Inaplicáveis as disposições de Convenção Coletiva celebrada sem audiência prévia do CNPS às sociedades de economia mista. Recurso de revista conhecido e provido.

RR-6002/88.2 - (Ac. 1ª T-1044/89) - 4ª Região
 Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
 Recorrentes: RAUL GARIBALDI HENNEMANN E OUTROS
 Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro
 Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer a Revista.
 EMENTA: Revista não conhecida por não se ajustar aos permissivos legais.

RR-6052/88.8 - (Ac. 1ª T-1495/89) - 10ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BRASÍLIA RÁDIO CENTER
 Adv.: Dr. Francisco das Chagas Lima Filho
 Recorrida: SEBASTIANA DE OLIVEIRA LIMA
 Adv.: Dr. Francisco José Napoleão Nogueira
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.
 EMENTA: DEPÓSITOS DO FGTS. DIFERENÇAS. RESPONSABILIDADE. Havendo diferenças efetivamente apuradas nos depósitos do FGTS, é o empregador responsável pela sua quitação, cabendo, oportunamente, uma ação regressiva deste para com o Banco depositário, se cabível.

AG-RR-6088/88.1 - (Ac. 1ª T-1046/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Guimarães Falcão
 Agravante: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
 Adv.: Dr. Antônio Claret Vialli
 Agravados: DIJALMA PEDRO JANUÁRIO E OUTROS
 Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-6327/88.0 - (Ac. 1ª T-0578/89) - 4ª Região
 Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
 Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
 Adv.: Dr. Lino Alberto de Castro
 Agravado: JELSON LUIS VIDAL TAPIA
 Adv.: Dr. José Enio Ferraz Ramos
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
 EMENTA: BANCÁRIO - EXERCÍCIO DE CARGO DE CONFIANÇA. Não reconhecendo, o Regional, o exercício de cargo de confiança por parte do bancário, o enquadramento demandaria o revolvimento de matéria fática, procedimento vedado nesta esfera recursal, a teor do que dispõe o Enunciado nº 126. Agravo Regimental desprovido.

RR-6430/88.7 - (Ac. 1ª T-1082/89) - 2ª Região
 Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
 Recorrente: GILVAN STAKFLETT NASCIMENTO
 Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
 Recorrida: HAUPT SÃO PAULO S/A - INDUSTRIAL E COMERCIAL
 Adv.: Dra. Ivani Rose Ferreira Teixeira
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer a Revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que julgue o recurso no mérito, como entender de direito, afastada a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho.
 EMENTA: "JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETENCIA. PIS. É competente a Justiça do Trabalho para processar e julgar demanda em que o trabalhador procura obter do empregador a reparação de prejuízos experimentados em virtude do atraso no cadastramento no Programa de Integração Social - PIS. Recurso de Revista conhecido e provido."

RR-6432/88.2 - (Ac. 1ª T-1083/89) - 2ª Região
 Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
 Recorrente: VALMIR APOLINÁRIO
 Adv.: Dr. Reginaldo A. F. Vasconcellos
 Recorrida: VEF ENGENHARIA S/A
 Adv.: Dra. Marli Bosco
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer a Revista.
 EMENTA: Revista não conhecida ante a ausência dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 896 consolidado.

RR-6445/88.7 - (Ac. 1ª T-1084/89) - 1ª Região
 Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
 Recorrente: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A
 Adv.: Dr. Carlos Humberto Reis Neto
 Recorridos: CLAUDEMIR GOMES VALENTIM E OUTROS
 Adv.: Dr. Haroldo de C. Fonseca
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer a Revista, por divergência, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar.
 EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ALCANCE DA EXPRESSÃO "MESMA LOCALIDADE". 1 - O art. 461, da CLT, quer como localidade, o mesmo ambiente, a mesma fábrica, e, dentro desta, o mesmo estabelecimento, atuando o mesmo espaço físico, onde existiam identidade nas condições sócio-econômicas. 2 - Revista provida.

RR-6446/88.4 - (Ac. 1ª T-1085/89) - 1ª Região
 Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
 Recorrente: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO - FUNDREN
 Adv.: Dr. Luiz Carlos Ribeiro
 Recorrida: MARIA DE LOURDES SÁ BARRETO PIMENTEL
 Adv.: Dra. Maria Angélica Gentile
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer a Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial.
 EMENTA: Contrato de trabalho nulo, porque celebrado com inobservância da Lei 7.332/85. As contratações feitas pelo Poder Público com inob-

servância da Lei 7332/85 são nulas de pleno direito. Revista conhecida e provida.

RR-6462/88.1 - (Ac. 1ª T-0774/89) - 5ª Região
 Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
 Recorrente: POLIALDEN PETROQUÍMICA S/A
 Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior
 Recorrido: JURANY COUTINHO DE ALCANTARA
 Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer a Revista.
 EMENTA: Revista não conhecida, à falta de preenchimento dos requisitos legais.

RR-6465/88.3 - (Ac. 1ª T-1496/89) - 15ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
 Adv.: Dra. Jussara Iracema de Sá
 Recorrido: VOLNEI FERNANDES
 Adv.: Dr. José Torres das Neves
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, apenas quanto ao divisor de horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar em 240 (duzentos e quarenta) o divisor para cálculo do salário-hora normal.
 EMENTA: BANCÁRIO - DIVISOR. O divisor para o cálculo do salário-hora do Bancário que exerce cargo de confiança, sujeito à jornada de oito horas, é o de 240, a teor do disposto no Enunciado 267 da Súmula. Revista parcialmente provida.

RR-6480/88.3 - (Ac. 1ª T-1086/89) - 6ª Região
 Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
 Recorrente: USINA CATENDE S/A
 Adv.: Dr. Hélio Luiz F. Galvão
 Recorrida: MARIA ANDRADE DE OLIVEIRA
 Adv.: Dr. Eduardo Jorge Griz
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer a Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento do recurso original, como entender de direito, afastada a deserção.
 EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. Reconhecendo que a sentença marca e define a forma pela qual deva ser interposto o recurso, há de prevalecer, para fins do recolhimento do depósito recursal, o valor de referência vigente à época da sentença. Deserção afastada. Revista provida.

Segunda Turma AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-0894/88.1 - (Ac. 2ª T-128/89) - 2a. Região
 Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
 Agravante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
 Adv. Drs. Marisa Marcondes Monteiro e Fernando Neves da Silva
 Agravados: EDUARDO FERRAZ PEREIRA PINTO E OUTROS
 Adv. Dr. Carlos Gilberto Ciampaglia
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. A busca no recurso de revista, de interpretação de cláusula contratual, com base em divergência jurisprudencial, encontra óbice no Enunciado nº 208. Isso porque os arestos paradigmáticos não levam ao debate interpretativo de dispositivos legais, limitando a controvérsia à inteligência de normas regulamentares internas da Empresa.

AI-1182/88.4 - (Ac. 2ª T-284/89) - 15a. Região
 Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
 Agravante: WALTER SOUBHIA
 Adv. Dr. Luiz Reynaldo Cannizza
 Agravado: ANANIAS BURATTI
 Adv. Dr. José Márcio V. da Cunha
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. Salvo quando terminativas do feito na Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias não são recorríveis de imediato, podendo ser impugnadas quando da interposição de recurso contra a decisão definitiva. (Enunciado nº 214 da Súmula do TST). Agravo desprovido.

AI-1314/88.7 - (Ac. 2ª T-285/89) - 9a. Região
 Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
 Agravante: BANCO NACIONAL S/A
 Adv. Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque
 Agravado: JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA NETO
 Adv. Dr. Murilo Celso Ferri
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Negar-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-1375/88.3 - (Ac. 2ª T-402/89) - 3a. Região
 Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
 Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 Adv. Dra. Wania Guimarães Rabelo
 Agravada: KÁTIA DOMINGUES DE ASSIS VALADARES
 Adv. Dr. Wilson Soares da Silva
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. MATÉRIA FÁTICA. INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS Nºs 221 e 126. Inviável é o processamento do recurso de revista quando a violação legal invocada não estiver ligada à literalidade do preceito, bem como quando a discussão da matéria nele ventilada ensejar a reabertura do debate em torno da prova. Agravo a que se nega provimento.

AI-1496/88.2 - (Ac. 2ª T-877/89) - 2a. Região
 Relator: Min. José Ajuricaba
 Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTCC
 Adv. Dr. Draúcio A. Villas Boas Rangel
 Agravado: ALFEU SEVERIANO DE LIMA
 Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. Decisão regional em harmonia com as Súmulas 45 e 76, deste C. TST. Violação dos Arts. 153, § 2º, da CF de 1969, e 1090, do Código Civil, não demonstrada na revista. Agravo desprovido.

AI-2132/88.6 - (Ac. 2ª T-654/89) - 2a. Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: BANCO NACIONAL S/A
Adv. Drs. Aluísio Xavier de Albuquerque e Humberto Barreto Filho
Agravado: JOÃO CATARINO PAULO
Adv. Dr. Francisco José C. Ribeiro Ferreira
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: A decisão que, acolhendo preliminar de nulidade, determina a reabertura de nova instrução para realização de prova oral, é de natureza interlocutória e, portanto, irrecorrível de imediato (CLT, Art 893, § 1º; Súmula 214/TST). - Agravo desprovido.

AI-2140/88.4 - (Ac. 2ª T-295/89) - 2a. Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: ASSOCIAÇÃO MATERNIDADE DE SÃO PAULO
Adv. Dr. Sérgio Rubens Maragliano
Agravado: JOSÉ TERÇO SOBRINHO
Adv. Dr. Luiz Roberto Tacito
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Não se conhece de agravo, por deserto quando preparado a destempo, sem observância do prazo previsto no § 5º do art. 789 da CLT.

AI-2392/88.5 - (Ac. 2ª T-416/89) - 2a. Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: EDITORA FISCAL WALBOR LTDA.
Adv. Dr. Nelson Marchetti
Agravado: ILTON PEREIRA DA CRUZ
Adv. Dr. Roberto Sacolito
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA E PREQUESTIONAMENTO. Não cabe Recurso de Revista que objetiva reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126. Se a matéria ventilada na revista, cujo processamento foi obstado, não foi examinada pelo acórdão regional, inviável se mostra o destrancamento do recurso, face à ausência do requisito do prequestionamento. Agravo desprovido.

AI-2497/88.7 - (Ac. 2ª T-417/89) - 1a. Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
Adv. Dr. José Rodrigues Mandú
Agravado: SERGIO LUCIANO DE ALMEIDA
Adv. Dr. Darcy Luiz Ribeiro
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista, quando o agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

AI-2551/88.5 - (Ac. 2ª T-166/89) - 3a. Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Adv. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado: IVAGNER DA CUNHA PINTO
Adv. Dra. Lúcia da Costa Matoso
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. A busca no recurso de revista de interpretação de cláusula contratual, com base em divergência jurisprudencial, encontra óbice no Enunciado nº 208. Isso porque os arestos paradigmáticos não levam ao debate interpretativo de dispositivos legais, limitando a controvérsia à inteligência de normas regulamentares internas da Empresa.

AI-2780/88.8 - (Ac. 2ª T-170/89) - 15a. Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Adv. Dra. Eliete de Paula Alonso
Agravada: LEA MONTEIRO DE OLIVEIRA ADANI
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista, quando o agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

AI-2833/88.9 - (Ac. 2ª T-172/89) - 2a. Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTCC
Adv. Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel
Agravado: ALMIR FRANCISCO DA SILVA
Adv. Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. A busca no recurso de revista, de interpretação de cláusula contratual, com base em divergência jurisprudencial, encontra óbice no Enunciado nº 208. Isso porque os arestos paradigmáticos não levam ao debate interpretativo de dispositivos legais, limitando a controvérsia à inteligência de normas regulamentares internas da Empresa.

AG-AI-3302/88.3 - (Ac. 2ª T-1049/89) - 4a. Região
Relator: Min. Barata Silva
Agravante: VITÓRIO CANDIA
Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert
Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Matéria controvertida não enseja o processamento de recurso extraordinário -

rio com pressuposto em ofensa à lei. Por outro lado, o dissídio pretoriano válido diz respeito à interpretação de lei, sendo imprestável aquele referente ao alcance de cláusula contratual. Agravo improvido.

AI-3702/88.4 - (Ac. 2ª T-182/89) - 4a. Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: SUELI MENGER BRUSCH
Adv. Dr. Elio Atilio Piva
Agravada: PRODOMO - ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/A
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista quando o agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

AI-3971/88.9 - (Ac. 2ª T-885/89) - 1a. Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: ROBERTO CARLOS VASCONCELOS
Adv. Dr. Antonio José Feijó do Nascimento
Agravado: PONTAL IMOBILIÁRIA LTDA.
Adv. Dr. Samory Ornellas
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: HORAS EXTRAS E FORMA DE CÁLCULO DAS DIÁRIAS. Divergência inespécífica e falta de indicação de afronta a dispositivo de lei inviabilizam a admissibilidade da revista. Agravo desprovido.

AI-4006/88.4 - (Ac. 2ª T-317/89) - 2a. Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Adv. Dr. Humberto Braga de Souza
Agravado: LUIZ PEDRO DE OLIVEIRA
Adv. Dr. Washington Antonio Telles de Freitas Júnior
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-4090/88.9 - (Ac. 2ª T-886/89) - 1a. Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: ROQUE DE MACEDO
Adv. Dra. Gina Cascardo
Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
Adv. Dr. Álvaro Alberto A. Castanheira
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Inaplicabilidade da Súmula 68/TST, pois na hipótese concreta não se discute o ônus de provar fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial, mas sim o preenchimento dos requisitos inerentes à aquisição do próprio direito à equiparação pleiteada. Agravo desprovido.

AI-4246/88.7 - (Ac. 2ª T-319/89) - 2a. Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: JOSÉ ORTEGA
Adv. Drs. Ildélio Martins, Regilene Santos do Nascimento e Paulo Sérgio Pimenta
Agravada: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
Adv. Dr. Pedro Ramos
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. MATÉRIA FÁTICA. INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS Nºs 221 e 126. Inviável é o processamento do recurso de revista quando a violação legal invocada não estiver ligada à literalidade do preceito, bem como quando a discussão da matéria nele ventilada ensejar a reabertura do debate em torno da prova. Agravo a que se nega provimento.

AI-4466/88.4 - (Ac. 2ª T-430/89) - 5a. Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA
Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravados: HUMBERTO DOS SANTOS VIEIRA e OUTROS
Adv. Dr. Luiz Humberto Agle
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. Salvo quando terminativas do feito na Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias não são recorríveis de imediato, podendo ser impugnadas quando da interposição de recurso contra a decisão definitiva. (Enunciado nº 214 da Súmula do TST). Agravo desprovido.

AI-4538/88.4 - (Ac. 2ª T-433/89) - 1a. Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: COPELBRÁS - CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL
Adv. Dr. Aury Valente de Avillez
Agravado: WARDEL MAIA
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. Se a matéria ventilada na revista, cujo processamento foi obstado, não foi examinada pelo acórdão regional, inviável se mostra o destrancamento do recurso, face à ausência do requisito do prequestionamento. Agravo desprovido.

ED-AI-4583/88.3 - (Ac. 2ª T-1054/89) - 5a. Região
Relator: Min. Barata Silva
Embargantes: ULTRATEC ENGENHARIA S/A E OUTRAS
Adv. Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes
Embargado: AC. 2ª T-3554/88 (ROBERTO JOSÉ PASSOS E OUTRO)
Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos.
EMENTA: Não logram êxito os Embargos de Declaração que vêm aviados em omissão e esta não se verifica. Embargos rejeitados.

AI-5004/88.7 - (Ac. 2ª T-692/89) - 1a. Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
Adv. Dr. Hugo de C. Coelho

Agravada: MARIA DOS SANTOS CARDOSO

Adv. Dr. José Maria de Paulo Lopes

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que se já processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Nos casos de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, os juros e a correção monetária serão calculados até o pagamento do valor principal da condenação. Possível violação do Art. 117, da C.F. de 1969, viabiliza o exame da Revista. Agravo provido.

AI-5216/88.5 - (Ac. 2ª T-214/89) - 4a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Agravados: LUIZ GONÇALVES DE MATTOS E OUTRO

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista quando o agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

AI-5256/88.8 - (Ac. 2ª T-802/89) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: BENEDITO ANTONIO DA SILVA

Adv. Dr. José Tôres das Neves

Agravado: BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Wanderlane R. Guimarães

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Correção Monetária e Juros. Empresa sob Intervenção Judicial Decisão Regional em harmonia com a Lei 6.024/74 e a Súmula 185, deste C. TST, não enseja a admissibilidade da Revista. Agravo desprovido.

AI-5295/88.3 - (Ac. 2ª T-803/89) - 3a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: JURANDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA - MG

Adva. Dra. Leila Azevedo Sette

Agravado: FIRMINO JOSÉ FERREIRA NETO

Adv. Dr. Rubens Rodrigues Moura

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RESCISÃO CONTRATUAL, REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO, VALIDADE DOS RECIBOS DE 13º SALÁRIO E FÉRIAS. Matérias que necessitariam do reexame de fatos e provas, o que é vedado na revista, a teor do que dispõe a Súmula 126/TST. Agravo desprovido.

AI-5310/88.6 - (Ac. 2ª T-697/89) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: EMPRESA CARIOCA DE ENGENHARIA LTDA.

Adva. Dra. Virginia Maria C. Pinto Felício

Agravado: PAULO DA CONCEIÇÃO

Adva. Dra. Teresa R. Rocha Silva

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Validade da prova documental apresentada e compensação da jornada de trabalho. Revista que encontra obstáculo nas Súmulas 126 e 184, deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-5708/88.2 - (Ac. 2ª T-704/89) - 15a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: KLAUS ALEXANDER SEELIG

Adv. Dr. Luiz Sérgio de S. Rizzi

Agravada: CBK INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Adv. Dr. Hélio Tupinambá Fonseca

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Recurso de Revista interposto contra acórdão prolatado em processo de execução. Agressão à literalidade do Art. 153, § 3º, da Constituição de 1969, não demonstrada na Revista, porque não houve ofensa à coisa julgada, nem tampouco ao § 4º, do mesmo dispositivo constitucional, eis que a matéria foi exaustivamente examinada, tanto na fase de conhecimento, quanto na execução. Súmulas 210 e 266, deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-5860/88.8 - (Ac. 2ª T-887/89) - 4a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: SAULO ROGÉRIO FERNANDES GUIMARÃES

Adv. Dr. Hélio Alves Rodrigues

Agravado: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Drs. Robinson N. Filho e Cristiana R. Gontijo

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: BANCÁRIO. Rever os aspectos atinentes à configuração do cargo de chefia bancária importaria, necessariamente, no reexame de matéria fática, o que é vedado nesta fase recursal, a teor do que dispõe a Súmula 126/TST. Agravo desprovido.

AI-5870/88.1 - (Ac. 2ª T-808/89) - 5a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: JAMIL RAMOS DE CARVALHO

Adv. Dr. José Manoel B. Falcón

Agravada: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO BAHIANA - CNB

Adv. Dr. Joaquim A. P. F. de Castro

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: QUADRO DE CARREIRA EXISTENTE NA EMPRESA. OBSERVÂNCIA. Matéria não prequestionada no acórdão regional. Preclusão. Agravo desprovido.

AI-6230/88.4 - (Ac. 2ª T-465/89) - 3a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS

Adv. Dr. Bertoldo Machado Veiga

Agravado: RENATO COELHO GUIMARÃES

Adv. Dr. Haroldo Sávio Grossi de Carvalho

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de re

curso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-6607/88.7 - (Ac. 2ª T-709/89) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: CONTINENTAL 2001 S/A UTILIDADES DOMÉSTICAS

Adv. Dr. Luiz Carlos Jarola

Agravado: JOÃO RAMOS SOBRINHO

Adv. Dr. Oscar da Silva Barboza

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação salarial. A preponderância do aspecto fático da controvérsia impede, definitivamente, o exame da tese veiculada na Revista, a teor do que dispõe a Súmula 126, deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-6617/88.0 - (Ac. 2ª T-710/89) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONESP

Adva. Dra. Maria Teresa de O. Nascimento

Agravados: IRINEO YOSHIKI SUGAHARA E OUTROS

Adv. Dr. Agenor Barreto Parente

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento e, no mérito, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Prescrição. Prestações periódicas de ordem salarial. Hipótese da Súmula 168, deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-6858/88.0 - (Ac. 2ª T-372/89) - 1a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: CHURRASCARIA CAJUTI LTDA.

Adv. Dr. Annibal Ferreira

Agravado: SEBASTIÃO LUIZ DOS SANTOS

Adv. Dr. Silvio Alves da Cruz

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 221. Inviável é o processamento de recurso de revista quando a violação legal invocada não estiver ligada à literalidade do preceito. Agravo a que se nega provimento.

AI-6918/88.2 - (Ac. 2ª T-375/89) - 1a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER DA BARRA

Adv. Dr. Luiz Eduardo Costa S. de Almeida

Agravado: JOSÉ CARVALHO RAPOSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Se o agravante, intimado para a feitura do preparo, deixa transcorrer *in albis* o prazo para o respectivo pagamento, deserto se encontra o recurso, por inobservância do disposto no § 5º do art. 789 da CLT. Agravo não conhecido.

AI-6933/88.2 - (Ac. 2ª T-712/89) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S/A

Adv. Dr. Lourival Bacellar

Agravados: WILLIAN CORREIA COSTA E OUTRO

Adva. Dra. Rosa Maria Machado de Paiva Brito

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Recurso de Revista interposto contra acórdão prolatado em processo de execução. Ofensa à coisa julgada não demonstrada na Revista, porque a decisão regional interpretou razoavelmente o Decreto-lei 2322/87, que é o dispositivo legal pertinente à tese. Agravo desprovido.

AI-6985/88.3 - (Ac. 2ª T-713/89) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: JOSÉ DE SOUZA NOGUEIRA

Adv. Dr. Rubens de Mendonça

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Drs. Dirceu de A. Soares e Antonio Balsalobre Leiva

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Complementação de aposentadoria de ex-empregado do Banco do Brasil S/A, prevista em regulamento da empresa. "Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos, com base, respectivamente, nas alíneas 'b', dos Arts. 896 e 894, da CLT. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito" (Súmula 221/TST) - Agravo desprovido.

AI-7133/88.8 - (Ac. 2ª T-720/89) - 11a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: LUCIATOUR HOTÉIS E TURISMO LTDA.

Adv. Dr. José Gilvandro Raposo da Câmara

Agravada: DÓRIS MIRIAM DA CRUZ AREAL

Adv. Dr. Luiz Rodrigues de Holanda

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: GERENTE. Configuração de cargo de confiança. A inespecificidade da divergência colacionada e a preponderância do aspecto fático da discussão impedem o exame da Revista. - Agravo desprovido.

AI-7208/88.1 - (Ac. 2ª T-812/89) - 4a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. João Adolfo S. de Oliveira

Agravado: JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA JÚNIOR

Adv. Dr. Vitor Alceu dos Santos

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: BANCÁRIO. Configuração de cargo de chefia e ajuda alimentícia. Decisão regional que não especifica qual a função efetivamente exercida pelo Reclamante, tampouco se este percebia gratificação de 1/3 do salário, mas apenas conclui, pelo exame das provas, pela não inclusão do empregado na exceção do § 2º, do Art. 224, da CLT. Óbice da Súmula 126, deste C. TST. - Agravo desprovido.

AI-7396/88.0 - (Ac. 2ª T-813/89) - 10a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: IZABEL DE JESUS CIQUEIRA PEREIRA DA CRUZ

Adv. Dr. Antonio Leonel de Almeida Campos

Agravado: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. Jacques Alberto de Oliveira

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Recurso de Revista interposto contra acórdão prolatado em processo de execução. Violação dos Arts. 143 e 119, da C.F., não evidenciada na Revista, pois a garantia de acesso à Justiça do Trabalho e ao E. S.T.F. foi resguardada. Hipótese das Súmulas 210 e 266, deste C. TST. - Agravo desprovido.

AI-7473/88.6 - (Ac. 2ª T-814/89) - 12a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: JOSÉ LUCAS BARAÚNA

Adv. Dr. Júlio Sérgio Freitas

Agravada: DALMAR CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Diferenças de comissões e horas extras. A inespecificidade da divergência colacionada e a necessidade de rever matéria fática impedem a admissibilidade da Revista, a teor do que dispõem as Súmulas 23 e 126, deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-7484/88.7 - (Ac. 2ª T-888/89) - 9a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Júlio B. Lemes Filho

Agravada: LOURDES MERLO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PRESCRIÇÃO. A matéria é polêmica, há já vista os inúmeros pronunciamentos a respeito, principalmente com relação a possível contrariedade à Súmula 198/TST. Agravo provido para melhor exame.

AI-7901/88.5 - (Ac. 2ª T-815/89) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: BANCO CHASE MANHATTAN S/A

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Agravado: ALCIDES MUNIZ SENNA

Adv.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Bancário. Configuração de cargo de chefia. A preponderância do aspecto fático da controvérsia impede o exame da tese veiculada na Revista, a teor do que dispõe a Súmula 126, deste C. Tribunal. Agravo desprovido.

AI-8023/88.7 - (Ac. 2ª T-817/89) - 13a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

Adv. Dr. Otoniel B. B. Silva

Agravado: SALOMÃO BORGES DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Hilton R. Marinho

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Diretor eleito de Sociedade Anônima, ainda que de economia mista é empregado exercente de cargo em comissão, e, por isso, seu contrato de trabalho não fica suspenso durante o mandato de diretor. Divergência jurisprudencial específica viabiliza a admissibilidade da Revista. Agravo provido.

AI-8820/88.6 - (Ac. 2ª T-1081/89) - 1a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: THEREZINHA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES CABRAL

Adv. Dr. Gustavo Adolfo P. da Costa

Agravados: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e OUTRO

Adv. Drs. Cristiana R. Gontijo e Robinson Neves Filho

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Seguro em grupo. RECURSO - CABIMENTO. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra "b", da CLT) para reexame de fatos e provas. (Enunciado nº 126/TST). Integração de 1/12 avos do 13º salário nas verbas rescisórias - O Enunciado nº 148/TST, somente se aplica aos não optantes do FGTS. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-8821/88.3 - (Ac. 2ª T-1082/89) - 1a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravantes: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e OUTRO

Adv. Drs. Cristiana R. Gontijo e Robinson Neves Filho

Agravada: THEREZINHA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES CABRAL

Adv. Dr. Gustavo Adolfo P. da Costa

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Devolução das contribuições feitas ao IJMS - Enunciado 221/TST. Horas extras - divergência não configurada. Prescrição bienal e compensação de verbas sob o mesmo título. Enunciado nº 184/TST. Agravo a que se nega provimento.

RECURSOS DE REVISTA

RR-0635/86.6 - (Ac. 2ª T-818/89) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÁ

Adv. Dr. Hamilton E. A. R. Proto

Recorrida: REGINA HELENA ROQUE GALLO

Adv. Drs. Antonio Lopes Batista e Joaquim Jair Ximenes Aguiar

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à prescrição, nem quanto ao vínculo empregatício.

EMENTA: Prescrição - Arguição - Preclusão. Se a prescrição foi objeto de contestação, mas não foi analisada pelo decisum recorrido, restou preclusa a análise da matéria pelo TST. Vínculo Empregatício. Se as instâncias ordinárias, com base nos fatos e nas provas, afirmam que restou evidenciado o vínculo empregatício, o TST não pode reexaminá-los, sob pena de contrariar a Súmula 126. Revista não conhecida

ED-RR-1558/87.4 - (Ac. 2ª T-735/89) - 4a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: CLEBER BARCOS SEVERO

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Embargado: Ac. 2ª T-3705/88 (BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A-BRADESCO)

Adv. Dr. Lino Alberto de Castro

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos nos termos do voto do Exmº Sr. Ministro Relator.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos, para esclarecer dúvida e omissão ocorridas no acórdão embargado.

RR-4627/87.4 - (Ac. 2ª T-892/89) - 4a. Região

Redator Designado: Min. José Ajuricaba

Recorrente: ALCIDO LEÃO

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Exmº Sr. Juiz Alcy Nogueira, Relator.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. ATO POSITIVO. Norma regulamentar alterando o critério de pagamento de diárias e ajuda de custo, ocorrida há dezoito anos, constitui ato positivo do empregador, o que enseja a aplicação da prescrição total (Súmula 198/TST). - Revista não conhecida.

ED-RR-5613/87.8 - (Ac. 2ª T-977/89) - 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Embargante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv. Drs. Arcenio Kairalla Riemma e Ana Maria O. de T. Rinaldi

Embargado: VENERANDO ACÓRDÃO 2ª T-2603/88 (MARIA DE LOURDES CYRINEU RIBEIRO)

Adv. Dr. Raul Schwinden Júnior

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos.

EMENTA: Quando inexiste no acórdão embargado omissão, dúvida ou contradição, não há como se acolher os embargos declaratórios. Embargos declaratórios rejeitados.

ED-RR-5722/87.9 - (Ac. 2ª T-1091/89) - 9a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Embargante: OSLEI JOSÉ BENATO

Adv. Dr. Dimas Ferreira Lopes

Embargado: Ac. 2ª T-3002/88 (BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A)

Adv. Dr. Carlos Eduardo L. da Rosa

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, em face da adequação da revista aos ditames do artigo 832 da CLT.

RR-5793/87.9 - (Ac. 2ª T-826/89) - 2a. Região

Redator Designado: Min. José Ajuricaba

Recorrentes: S/A CORREIO BRASILIENSE, DIÁRIO DE PERNAMBUCO S/A e S/A ESTADO DE MINAS

Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel, Dimas Ferreira Lopes, Márcia Aparecida Bresan e Ovídio Paulo R. Collesi

Recorridos: HERO SÉRGIO FERRARI e MASSA FALIDA DA RADIO DIFUSORA SÃO PAULO

Adv. Drs. Antonio Lopes Noleto e Ivete Ribeiro

DECISÃO: Por maioria, conhecer dos recursos do S/A Correio Brasileiro, Diário de Pernambuco S/A e S/A Estado de Minas, quanto à solidariedade e dar-lhe provimento para excluir os Recorrentes da relação processual, ficando, em consequência, prejudicado o restante dos recursos, vencido o Exmº Sr. Juiz Alcy Nogueira, Relator.

EMENTA: Solidariedade - Grupo Econômico. 1. As empresas integrantes do grupo denominado "Diários e Emissoras Associadas" constituem um condomínio acionário e não um grupo econômico, segundo o conceito do Art. 2º, § 2º, da CLT. 2. Revista conhecida e provida.

AG-RR-6122/87.6 - (Ac. 2ª T-1093/89) - 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Agravado: JOÃO DOS REIS

Adv. Dr. Riscalla Abdala Elias

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Controvérsia posta no campo fático-probatório não enseja a admissibilidade de recurso de natureza extraordinária.

RR-6124/87.0 - (Ac. 2ª T-897/89) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: WORMALD RESMAT PARSCH LTDA.

Adv. Dr. Assad Luiz Thomé

Recorrido: GILBERT BECK

Adv. Dr. Wagner D. Giglio

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à prescrição - opção pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dar-lhe provimento, no particular, para declarar prescrito o direito do Autor de reclamar contra a validade de sua opção pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à existência de grupo econômico nem quanto às diferenças salariais.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. OPÇÃO - FGTS. A tese que predomina no C. TST, e que encontra jurisprudência uniforme nesta Corte Superior, é a de que o termo da prescrição para anular a opção pelo FGTS coincide com a data em que formalizado o ato opcional, e não com a cessação do contrato de trabalho (Súmula 223/TST). EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO. Para que fique configurada a hipótese da Súmula 129/TST, é mister que o Eg. Regional, instância soberana na análise dos fatos e das provas, conclua expressamente que a Reclamada pertencia a qualquer grupo econômico. DIFERENÇAS SALARIAIS. Se a Reclamada afirma que o Reclamante não provou nem o recebimento de salário, nem seu valor, não tendo recolhido contribuições sindicais para os sindicatos a que se referem as certidões que instruem a inicial, o reexame da matéria pelo C. TST torna-se impossível, em face da Súmula 126. Revista conhecida e provida, em parte.

RR-88/88.9 - (Ac. 2ª T-900/89) - 3a. Região

Redator Designado: Min. José Ajuricaba

Recorrente: BANCO NACIONAL S/A
Adv. Drs. Aluísio Xavier de Albuquerque e Humberto Barreto Filho
Recorrido: SÉRGIO DE OLIVEIRA GONÇALVES
Adv. Dr. Galdino Silos de Mello
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, declarando prescrito o direito de ação do Reclamante julgar extinto o processo com julgamento do mérito, vencido o Exmº Sr. Juiz Alcy Nogueira, Relator, que negava provimento ao recurso.
EMENTA: Prescrição - Alteração no Pagamento da Gratificação Semestral 1. A mudança do critério de pagamento da gratificação configura ato positivo e único, e a partir daí começa a fluir o prazo prescricional. 2. Revista conhecida e provida.

RR-100/88.0 - (Ac. 2ª T-597/89) - 3a. Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Recorrente: BANCO NACIONAL S/A
Adv. Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque
Recorrido: JOSÉ LUIS DAMASCENO COUTO
Adv. Dr. José Torres das Neves
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: Gratificação Semestral - Prescrição Parcial. Revista não conhecida face ao disposto na Súmula 23/TST, por inespecíficos os aspectos apontados como divergentes.

RR-0439/88.1 - (Ac. 2ª T-903/89) - 9a. Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Recorrente: BANCO SAFRA S/A
Adv. Dr. Ito Taras
Recorrida: MARLENE KAMINSKI
Adv. Dr. Vivaldo Silva da Rocha
DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar arguida em contra-razões para não conhecer dos documentos e mandar desentranhá-los dos autos. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à confissão ficta, nem quanto às horas extras - falta de prova.
EMENTA: SÚMULA 74/TST. CONFISSÃO FICTA. O Reclamado, ou qualquer preposto, não compareceu à audiência de instrução e julgamento. Estando presente apenas seu procurador, aplicou-se-lhe a pena de confissão. A Súmula 74/TST se aplica somente às sessões de audiência em prosseguimento e, in casu, tratava-se da sessão inaugural da audiência. Revista não conhecida, no particular, HORAS EXTRAS. FALTA DE PROVA. CONFISSÃO. A confissão, ainda que ficta, prevalece sobre a prova documental. Revista não conhecida, no particular, por estar desfundamentada, eis que a Reclamante não alegou violação nem divergência. Incidente, também, a Súmula 126/TST.

RR-507/88.1 - (Ac. 2ª T-835/89) - 11a. Região
Redator Designado: Min. José Ajuricaba
Recorrente: LAUDELINO SEABRA TRINDADE
Adv. Dr. Carlos Lino de Lima
Recorrida: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Adv. Drs. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira
DECISÃO: Por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Exmº Sr. Juiz Alcy Nogueira, Relator.
EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO. Cuidando-se de parcela indenizatória, o tempo prescricional submeter-se-á à regra do Art. 11, da CLT, e da Súmula 198, deste C. TST. - Revista não conhecida.

RR-0598/88.7 - (Ac. 2ª T-3718/88) - 5a. Região
Redator Designado: Min. C. A. Barata Silva
Recorrente: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA - FSESP
Adv. Dr. Aurélio Pires
Recorrido: DOMINGOS JOSÉ DOS SANTOS
Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende
DECISÃO: Por maioria, conhecer do recurso, vencido o Exmº Sr. Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, Revisor, e, no mérito, também por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Ministro José Ajuricaba, Relator, que dava provimento ao recurso para absolver a Empresa, da jornada reduzida das horas extras.
EMENTA: TELEFONISTA - ART. 227 E PARÁGRAFOS - CLT - APLICABILIDADE. É aplicável a telefonista de mesa de empresa que não explora o serviço de telefonia o disposto no art. 227 e seus parágrafos, da CLT. Enunciado nº 178/TST. Revista a que se nega provimento.

RR-0629/88.8 - (Ac. 2ª T-904/89) - 1a. Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Recorrente: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
Adv. Dr. José Rodrigues Mandú
Recorrido: SILVÉRIO NUNES
Adv. Dr. Luiz Miguel P. Neto
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o Agravo de Petição da Recorrente, como entender de direito.
EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. DEPÓSITO DA CONDENAÇÃO. 1. O Juiz não pode considerar deserto o recurso quando a parte efetiva o depósito da condenação na conta vinculada do empregado. 2. Revista conhecida e provida.

RR-0952/88.1 - (Ac. 2ª T-908/89) - 1a. Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Recorrente: DERLY OLIVEIRA SIMÕES
Adv. Dr. Antônio Lopes Noleto
Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A
Adv. Dr. Dirceu de Almeida Soares
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento.
EMENTA: PRESCRIÇÃO TOTAL. APOSENTADORIA. INDENIZAÇÃO PELO TEMPO ANTERIOR À OPÇÃO PELO FGTS. SÚMULA 95/TST. Revista a que se nega provimento, eis que a prescrição trintenária se aplica apenas às contribuições para o FGTS e, in casu, pleiteou-se a indenização pelo tempo de serviço anterior à opção por aquele Fundo, que prescreve em dois anos.

RR-0975/88.0 - (Ac. 2ª T-842/89) - 2a. Região
Redator Designado: Min. José Ajuricaba

Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Adv. Dra. Rosa M. de S. Gimenez
Recorrida: SANDRA MÁRIO
Adv. Dr. José Torres das Neves
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, face à prescrição, julgar improcedente a Reclamação, vencido o Exmº Sr. Juiz Alcy Nogueira, Relator, que negava provimento ao recurso.
EMENTA: Horas Extras. Supressão. Prescrição Aplicável. Na hipótese de supressão de horas extras, está caracterizado o ato positivo e único do empregador sendo aplicável a Súmula 198/TST. Revista provida para, face à prescrição, julgar improcedente a reclamação.

RR-1244/88.4 - (Ac. 2ª T-847/89) - 2a. Região
Redator Designado: Min. José Ajuricaba
Recorrente: MASSA FALIDA DE ARCO FLEX S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Adv. Dra. Rejane Cardoso
Recorrido: ROBERTO CARLOS ALVES
Adv. Dr. Francisco Roberto Silva Júnior
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à correção monetária - débitos trabalhistas, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os juros e correção monetária, após a decretação da falência, vencido o Exmº Sr. Juiz Alcy Nogueira, Relator, que negava provimento ao recurso.

EMENTA: JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. O Art. 26, do Decreto-lei 7661/745 (Lei de Falências), dispõe que não correm juros contra a massa falida, mesmo que tiverem sido estipulados, se o ativo apurado não for suficiente para o pagamento do principal. O Decreto-lei 75/66, em seu Art. 1º, § 2º, dispõe sobre a correção monetária dos débitos trabalhistas, cuja fluência cessará a partir da data do deferimento do pedido de falência. - Revista provida, para excluir da condenação os juros e a correção monetária após a decretação da falência da Recorrente.

RR-1697/88.2 - (Ac. 2ª T-851/89) - 2a. Região
Redator Designado: Min. José Ajuricaba
Recorrente: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A
Adv. Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido: GILBERTO ANTONIO INOCENTE
Adv. Dr. Modesto de Araújo Neto
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao adicional de periculosidade, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários periciais e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para mandar converter em moeda corrente nacional, pelo valor da OTN na data da sentença, os honorários do perito, vencido o Exmº Sr. Juiz Alcy Nogueira, Relator, que negava provimento ao recurso.
EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE. Revista a que se nega provimento, eis que o risco de contato com condições perigosas é permanente, não marcando hora para acontecer. Não importa se o empregado se expõe por pouco tempo ao contato direto com explosivos. HONORÁRIOS PERICIAIS. IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO EM OTN. Revista provida, para mandar converter em moeda corrente nacional, pelo valor da OTN na data da sentença, os honorários do perito.

RR-1726/88.8 - (Ac. 2ª T-852/89) - 8a. Região
Redator Designado: Min. José Ajuricaba
Recorrente: PAN MARINE DO BRASIL TRANSPORTES LTDA.
Adv. Dr. Eduardo Adami Góes de Araújo
Recorridos: ANTÔNIO DE ARAÚJO PAIVA E OUTROS
Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso pela preliminar de nulidade. Por maioria, conhecer do recurso quanto às folgas compensatórias, e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, vencido o Exmº Sr. Juiz Alcy Nogueira, Relator.
EMENTA: Folgas Compensatórias - Marítimo. 1. A categoria do marítimo, sendo diferenciada, regula-se pelas normas específicas da CLT e do Regulamento do Tráfego Marítimo. 2. O sistema adotado na empresa de, após 180 dias, conceder folgas para compensar os dias de repouso trabalhados, ante a natureza especial do serviço desenvolvido, atende os objetivos da legislação em vigor. 3. Revista conhecida, no particular, e provida.

RR-2387/88.1 - (Ac. 2ª T-858/89) - 4a. Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Recorrentes: ELOIRA DA SILVA MIRANDA E OUTROS
Adv. Dr. Olímpio Ivani Pedrotti
Recorridas: FUNDAÇÃO TELEVISÃO EDUCATIVA PIRATINI E OUTRA
Adv. Dr. Marguit Renate Scheneider
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, no particular.
EMENTA: SÚMULA 256/TST. A Reclamada contratou os serviços de asseio e conservação de empresa que forneceu mão-de-obra necessária para tal fim. Não se configurando as duas exceções previstas na Súmula 256/TST, das contratações previstas pelas Leis 6019/74 e 7102/83, forma-se o vínculo empregatício diretamente com o tomador dos serviços. Revista provida para restabelecer a sentença de 1º grau.

RR-2397/88.4 - (Ac. 2ª T-492/89) - 4a. Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Recorrentes: SAMUEL DELACOSTA TORRES E OUTROS
Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro
Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila
DECISÃO: Por maioria, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, em relação aos Recorrentes, determinar o retorno dos autos a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de origem, a fim de que aprecie e julgue a Reclamação dos mesmos, vencidos os Exmos. Srs. Ministros José Ajuricaba, Revisor e Marcelo Pimentel, que não conheciam e negavam provimento ao Recurso.
EMENTA: PRESCRIÇÃO. ATO OMISSIVO DO EMPREGADOR. Em se tratando de ato omissivo do empregador, a prescrição a incidir é a parcial, alcançando parcelas não reclamadas no tempo oportuno, porque renovado,

mês a mês o prejuízo que possa ter causado ao empregado o que busca corrigir através da reclamação. Inexiste aí o ato positivo, único, atraindo a incidência do Enunciado nº 168.

RR-2505/88.1 - (Ac. 2ª T-612/89) - 2a. Região
Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrentes: HENRIQUE BENETTI SOBREIRO E OUTROS
Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende
Recorrida: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
Adv. Dra. Lucilêa de B. Pereira Zulian
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: GRATIFICAÇÃO ANUAL. ALTERAÇÃO. Revista não conhecida, encontrando óbice nas Súmulas 23, 126 e 221/TST.

RR-2612/88.7 - (Ac. 2ª T-918/89) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES P
Adv. Dra. Ana Maria José Silva de Alencar
Recorrida: CÉLIA MARIA MOREIRA
Adv. Dra. Malvina S. Ribeiro
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à Súmula 198 e no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, declarar o prescrito o direito de reclamar contra a supressão de horas extras, julgar extinto o processo com julgamento do mérito, prejudicado o restante da revista, vencido o Exmº Sr. Juiz Alcy Nogueira que negava provimento ao recurso.
EMENTA: Prescrição Total - Supressão de Horas Extras. Revista conhecida por contrariedade à Súmula 198/TST. Supressão de horas extras caracteriza ato único do empregador que enseja a aplicação da prescrição total. Não se deve punir, com a prescrição parcial, ato louvável do empregador que suprimiu o trabalho extraordinário do empregado. Declarado prescrito o direito do autor e extinto o processo com julgamento do mérito.

RR-2868/88.7 - (Ac. 2ª T-923/89) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Adv. Dr. Vicente de Paulo Tescari
Recorrida: MARIA JOSÉ DE FARIAS OLIVEIRA
Adv. Dra. Luzia Poli Quirico
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: DENUNCIACÃO À LIDE. NULIDADE. FALTA DE CITAÇÃO. SUCESSÃO. A Fazenda Pública do Estado de São Paulo não foi denunciada à lide, por que o CIAM, empregador da Reclamante, não tinha sido desativado quando ajuizada a reclamação trabalhista. Violação do Art. 214, do CPC, não configurada. - Revista não conhecida.

RR-3623/88.5 - (Ac. 2ª T-3517/88) - 1ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira
Recorrentes: KRUPP INTERNACIONAL DO BRASIL LTDA; KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA E KRUPP MAK MASCHINENBAU GMBH E OUTRAS
Adv. Drs. José Angelo O. Constantino e Sérgio Soares Sobral Filho
Recorrido: ANGELO JANNUZZI
Adv. Dr. Roberto de Figueiredo Caldas
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Recursos.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. É requisito indispensável para o cabimento da revista que a matéria nela ventilada tenha sido debatida, de forma explícita, pelo acórdão regional. Do contrário, opera-se a preclusão. Revista não conhecida.

RR-4115/88.8 - (Ac. 2ª T-0276/89) - 4ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira
Recorrentes: LUIZ GONÇALVES DE MATTOS E OUTRO
Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro
Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à prescrição. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à integração das diárias ao salário, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à integração das horas extras para efeito de complementação de aposentadoria.
EMENTA: DIÁRIAS. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. Sendo o empregado mensalista, a inclusão das diárias no salário tem por base o salário mensal, de modo que a sua integração somente é devida quando o seu valor for superior, no mês, à metade do salário, não havendo que se cogitar para tal efeito, da unidade de tempo "dia".

RR-4384/88.3 - (Ac. 2ª T-1116/89) - 2ª Região

Relator: Min. Barata Silva
Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Adv. Drs. Robinson Neves Filho e Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido: RENATO LAZARINO
Adv. Dr. José Tórres das Neves
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras e seus reflexos, restabelecendo a sentença de primeiro grau.
EMENTA: No Direito do Trabalho não deve existir a inversão do ônus da prova, determinando os artigos 818, da CLT, e 333, do CPC, que o ônus da prova incumbe a quem alega, cabendo ao autor dos fatos constitutivos de seu direito, e ao réu as dos fatos extintivos ou modificativos do direito do autor. A Revista é conhecida e provida.

RR-4468/88.1 - (Ac. 2ª T-1010/89) - 3ª Região

Relator: Min. Barata Silva
Recorrente: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A
Adv. Dr. Lucas de M. Lima
Recorrido: LOURIVAL LUIS PEREIRA
Adv. Dr. Egberto Wilson S. Vidigal
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.
EMENTA: ABONO DE FALTAS - SERVIÇO MÉDICO DA EMPRESA. Ao serviço médico da empresa ou ao mantido por esta última, mediante convênio, compete abonar os primeiros quinze dias de ausência ao trabalho (Enunciado nº 282 do TST). Revista conhecida e provida.

RR-5169/88.0 - (Ac. 2ª T-1017/89) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Recorrente: ULTRAFERTIL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES
Adv. Dra. Teresinha Nogueira
Recorridos: EMIL SÉRGIO MENDES E OUTROS
Adv. Dr. Vagner Valentim Gonçalves
DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento por deserção, argüida nas contra-razões, e não conhecer do Recurso.
EMENTA: Deserção. Revista não conhecida, em face da deserção, argüida em contra-razões e acolhida.

RR-5260/88.9 - (Ac. 2ª T-1121/89) - 15ª Região

Relator: Min. Barata Silva
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
Adv. Dr. Fernando Neves da Silva
Recorrida: IGNES PICCHI
Adv. Dra. Andréa Tarsia Duarte
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar prescrita a ação, prejudicando o restante do mérito da Revista.
EMENTA: ENQUADRAMENTO - PRESCRICIONAL. O prazo prescricional do direito de ação, visando a correção de enquadramento, conta-se a partir do ato positivo que reestruturou o quadro de carreira e reenquadrou o empregado. Não tem aplicação, na espécie, o Enunciado nº 168 do TST, sob pena de protraírem indefinidamente no tempo o direito de ação do empregado, em detrimento da estabilização e da harmonia que devem, necessariamente, presidir as relações contratuais de trabalho. Revista conhecida e provida para julgar prescrita a ação.

Terceira Turma AGRAVOS DE INSTRUMENTO

ED-AI-0546/88.4 - (Ac. 3ª T-933/89) - 2a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Embargante: BANCREDIT - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES
Adv. Dr. José Maria Riemma
Embargado: ACÓRDÃO nº 3855/88 DA EGRÉGIA 3ª TURMA (FERNANDO PEREIRA COSTA)
Adv. Dr. Elenício M. Santos
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos de declaração que se rejeitam porque o não conhecimento do agravo de instrumento resultou da ausência de reconhecimento de firma na peça trasladada, conforme Enunciado TST-270, e a circunstância alegada de que a formalização do mandato constava do verso do original, não reprografado, afasta a exigibilidade de qualquer esclarecimento.

AI-0889/88.4 - (Ac. 3ª T-1171/89) - 2a. Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravados: CÉLIA ALVES BARBOSA E OUTROS
Adv. Dr. Valter Uzzo
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896, da CLT. Agravo desprovido.

AI-0910/88.1 - (Ac. 3ª T-937/89) - 9a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: ULTRAFERTIL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES
Adv. Dra. Teresinha Nogueira
Agravado: SALVADOR SCOTT BITTENCOURT LUCAS
Adv. Dra. Marcia Helena B. Maluf
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: O Regional não reconheceu a integração ao salário das parcelas participação nos lucros e triênios, porque a alegação da demanda da estava desacompanhada de demonstração objetiva do asseverado. Denegação da revista que se confirma, com fundamento do Enunciado nº 221-TST, ante a razoabilidade da interpretação da lei e a inespecificidade dos arestos colacionados. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-0923/88.7 - (Ac. 3ª T-527/89) - 2a. Região

Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
Adv. Dr. Marcelo Antonio P. Guimarães
Agravado: JOÃO DE SOUZA BRITO
Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, com ambos os efeitos, a fim de mandar processar a revista, sobrestado o julgamento da revista do Autor, RR - 1434/88.
EMENTA: Agravo de instrumento. Provimento. Inexistindo o óbice que recaiu sobre o recurso de revista, dá-se provimento ao Agravo para, removendo-o, liberar o processamento do apelo extraordinário.

AI-1347/88.9 - (Ac. 3ª T-942/89) - 3a. Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: S/A ESTADO DE MINAS
Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado: RAYMUNDO VERGÍLIO DO COUTO E SILVA
Adv. Dr. Mauro Thibau da S. Almeida
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Não demonstrada a violação direta à Constituição Federal, aplica-se o Enunciado 266/TST para negar provimento ao agravo.

AI-1497/88.0 - (Ac. 3ª T-1244/89) - 2a. Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: ANTONIO PEDRO AMORIM RIBEIRO
Adv. Dr. Antonio Pedro Amorim Ribeiro
Agravada: IMPRIME S/A - INDÚSTRIA DE MALHAS
Adv. Dra. Sueli Maria Alves Piza de Oliveira
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. Agravo desprovido com supedâneo no Enunciado nº 126 da Súmula do TST.

AI-1605/88.7 - (Ac. 3ª T-1246/89) - 9a. Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Adv. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravada: MARIA CRISTINA PALHARES DE SOUZA
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-1795/88.0 - (Ac. 3ª T-1247/89) - 1a. Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: BANCO ITAÚ S/A
Adv. Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado: FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS
Adv. Dra. Deisy A. T. Sanchez
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento ao agravo já que a revista não se viabilizaria, em face da incidência do Enunciado 126 da Súmula do TST.

AI-1804/88.0 - (Ac. 3ª T-1248/89) - 1a. Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: CONSTRUTORA SANTA ISABEL S/A
Adv. Dr. Lídio Edgardo Lobo Araújo
Agravado: ORLANDO DIAS DO CARMO
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a revista trancada contraria enunciados do TST.

AI-1867/88.1 - (Ac. 3ª T-1249/89) - 1a. Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: GORDON COMESTÍVEIS S/A
Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado: FRANCISCO JAIRE SANTOS DE VASCONCELOS
Adv. Dr. Fernando Corrêa Lima
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-1878/88.1 - (Ac. 3ª T-948/89) - 1a. Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
Adv. Dr. A. D. Meirelles Quintella
Agravado: UBIRATAN DE OLIVEIRA
Adv. Dr. J. A. Serpa de Carvalho
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Arguição preliminar de nulidade do acórdão regional por sua posta negativa de prestação jurisdicional no julgamento dos embargos de declaração - violação do art. 832-CLT. Despacho denegatório da revista que se confirma, porque as razões que o fundamentam - ausência de demonstração, no recurso, dos pontos relevantes da controvérsia que deixaram de ser apreciados pelo Juízo "a quo" - não foram impugnadas na fundamentação do agravo, que se limitou a ratificar o arazoado no recurso denegado. Cálculo do triênio - incidência sobre o salário-base, que inclui a gratificação de função, incorporada por ato da empresa. Denegação da revista que se confirma, por ausência de violação do art. 153, § 2º, da Constituição Federal e inespecificidade dos arestos colacionados à divergência. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-1974/88.7 - (Ac. 3ª T-1173/89) - 10a. Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: BANCO SAFRA S/A
Adv. Dr. Robinson Neves Filho
Agravado: FRANCISCO HÉLIO DE SOUZA
Adv. Dr. Valdir C. Lima
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nulidade processual e do acórdão regional. Arguição preliminar com suporte em violação do art. 343, § 1º, e 134, III, do CPC e dissenso com o Enunciado TST-74. Matéria não examinada pelo acórdão recorrido. Ausência de oposição de embargos de declaração. Matéria preclusa - Enunciado TST-184. Pena de confissão. Desconhecimento pelo preposto do horário de trabalho do autor, ante a sobrejornada alegada, além de admitida a existência de controle e omitida a juntada dos registros. Inocorrência de violação do art. 843, § 1º, e 818 da CLT e inviável a pretendida divergência de julgados, posto que a decisão está lastreada na confissão e não emitiu tese sobre o arazoado ônus da prova. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ED-AI-2019/88.5 - (Ac. 3ª T-951/89) - 3a. Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Embargante: BANCO DO BRASIL S/A
Adv. Dr. Leopoldo Miguel B. de Sant'Anna
Embargado: ACÓRDÃO DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA Nº 3205/88 (ARY SERAPHIM BORBA)
Adv. Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos de declaração a que se nega provimento por ausência da omissão e incongruência do julgado alegadas nas razões.

ED-AI-2031/88.3 - (Ac. 3ª T-1250/89) - 3a. Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Embargante: MANNESMANN S/A
Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado: Ac. 3ª T-3883/88 (MARIA MAURÍCIA CAMPOS)
Adv. Dr. Afonso M. Cruz
DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos de declaração que se rejeitam porque não configurada a alegada omissão no julgamento, posto que lançado de forma clara e precisa, no acórdão, que a invocada ofensa à Constituição Federal estava afastada, porque não indicado o dispositivo constitucional a que se referiam os §§ 4º e 15, citados como violados.

AI-2204/88.6 - (Ac. 3ª T-1174/89) - 2a. Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: PLÁCIDO MAINARDI
Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Adv. Dr. Eugênio Nicolau Stein
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Complementação de proventos de aposentadoria. Deferimento porcional ao tempo de serviço prestado ao demandado. Interpretação de norma regulamentar instituidora do benefício, editada pelo demandado. Inviabilidade do recurso de revista - Enunciado nº 208-TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-2487/88.3 - (Ac. 3ª T-959/89) - 2a. Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: WALTER SALERMO
Adv. Dr. Eraldo A. Rodrigues Franzese
Agravada: PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Adv. Dr. Roberto Mehanna Khamis
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Estabilidade. Cômputo dos períodos de trabalho sujeitos a regime jurídico diverso rejeitado pelas instâncias ordinárias. Denegação da revista que se confirma, porque a sua pretendida fundamentação em lei municipal encontra óbice, em grau extraordinário, nos Enunciados nºs 126 e 208 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-2488/88.1 - (Ac. 3ª T-960/89) - 2a. Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Adv. Dr. Roberto Mehanna Khamis
Agravado: WALTER SALERMO
Adv. Dr. Eraldo A. Rodrigues Franzese
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Diferenças de licença-prêmio convertidas em pecúnia. Denegação da revista que se confirma com fundamento na orientação do Enunciado 184-TST, porque fundamentado o arazoado em matéria não prequestionada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ED-AI-2634/88.6 - (Ac. 3ª T-964/89) - 4a. Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Embargantes: RONY TEIXEIRA BOITA E OUTROS
Adv. Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert
Embargado: ACÓRDÃO Nº 3567/88 DA EGRÉGIA 3ª TURMA (COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE)
Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos de declaração opostos com a pretensão de efeito modificativo do julgado, que negou provimento ao agravo de instrumento, por aplicação do Enunciado TST-208. Alegação de que a Lei nº 7.701 / 88 afastaria o óbice sumular aplicado na decisão. Embargos rejeitados por ausência dos pressupostos do art. 535 do CPC, inaplicabilidade de da lei nova, posterior até mesmo ao julgamento, e observância do princípio de que a regência dos recursos se dá pela lei vigente à época da sua interposição.

AI-2672/88.4 - (Ac. 3ª T-1251/89) - 9a. Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA.
Adv. Dr. Antonio C. Ribas
Agravado: VALDEMAR CAMPOS FILHO
Adv. Dr. Geraldo Roberto C. V. da Silva
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo desprovido, vez que a revista encontra o óbice dos Enunciados 23, 126, 184 e 221 da Súmula desta Corte.

AI-2674/88.9 - (Ac. 3ª T-1176/89) - 4a. Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A
Adv. Dr. George Achutti
Agravado: VALDIR CARLOTTO
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Relação de emprego reconhecida pelas instâncias ordinárias. Discussão em grau extraordinário dos elementos configuradores do vínculo de emprego do art. 3º-CLT. Reexame da matéria de fato (Enunciado nº 126-TST). Arguição de inépcia da inicial, sem que a matéria tenha sido prequestionada perante o Regional, e ausência de tese, no acórdão recorrido, sobre a regulação contida no art. 460-TST, impedem a revista, ante a ocorrência de preclusão - Enunciado nº 184-TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-2767/88.2 - (Ac. 3ª T-1252/89) - 15a. Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravantes: ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA E OUTROS
Adv. Dr. Sérgio Mendes Valim
Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
Adv. Dra. Ana Izabel F. Bertoldi
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Equiparação salarial. Matéria fática. Enunciado 126/TST. Agravo desprovido.

AI-2783/88.0 - (Ac. 3ª T-699/89) - 15a. Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Adv. Dra. Áurea Maria de Camargo
Agravada: NEUSA SUELI ARANTES
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nesta Corte não se revê tema fático-probatório. E. 126. Agravo desprovido.

AI-2878/88.8 - (Ac. 3ª T-1253/89) - 3a. Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: JOSÉ DE ALMEIDA CAMPOS
Adv. Dr. Washington Sérgio de Souza
Agravado: EUSTÁQUIO ANTONIO GOUVEIA

Adv. Dr. Hélio Nacif de Paula

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Decisão regional proferida em agravo de petição. Denegação da revista que se confirma, com fundamento na orientação do Enunciado nº 266-TST, que interpreta o § 4º do art. 896 da CLT, eis que ausente a invocada violação do art. 153, § 3º, da Constituição Federal/67. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-2894/88.5 - (Ac. 3ª T-1178/89) - 3a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Agravante: COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES - DEPARTAMENTO AGRÍCOLA - FAZENDA TURI - AÇU

Adv. Dr. Nilton Correia

Agravado: ANTONIO CARLOS MEDEIROS CAMPOS

Adv. Dra. Maria Inez L. Tavares

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Desídia. Não reconhecimento de sua configuração, porque a falta atribuída ao reclamante teria sido objeto de sanção disciplinar. Inocorrência da alegada violação do art. 482, "c", da CLT, objeto de razoável interpretação - Enunciado nº 221 do TST, inviabilidade de divergência de julgados, porque os confrontados se mostram inespecíficos; e impropriedade do reexame da matéria fático-probatória, em grau extraordinário de jurisdição - Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-3292/88.7 - (Ac. 3ª T-1254/89) - 4a. Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)

Agravante: VELSI JESUS DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao Agravo, já que a Revista não se viabiliza em face da incidência dos Enunciados 208 e 126 da Súmula do TST.

AI-3312/88.7 - (Ac. 3ª T-977/89) - 5a. Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)

Agravantes: HUMBERTO SILVEIRA E OUTROS

Adv. Dr. Ulisses R. de Resende

Agravada: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv. Drs. Cláudio A. Feitosa Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Na revista discute tema em torno do regulamento da empresa, atraindo a incidência do Enunciado 208/TST. Agravo desprovido.

AI-3340/88.1 - (Ac. 3ª T-978/89) - 7a. Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)

Agravante: FRANCISCO JOSÉ TAVARES PEREIRA

Adv. Dr. Tarcísio L. de Carvalho

Agravadas: IMOBILIÁRIA JOÃO NETO BRANDÃO LTDA. e OUTRA

Adv. Dr. Adriano Josino da Costa

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: A revista encontra óbice nos Enunciados sumulados nºs 23, 42 e 126 desta Corte. Agravo desprovido.

AI-3399/88.3 - (Ac. 3ª T-980/89) - 6a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Agravantes: ARISTIDES CORDEIRO DE LIMA E OUTRO

Adv. Dr. Odir C. P. da Silva

Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Rogério Noronha

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar pro cessar a revista, em ambos os efeitos.

EMENTA: Relação de emprego reconhecida por decisão regional, que determinara o retorno dos autos à Junta de origem para processamento e julgamento do mérito. Sentença que não reconhece rescisão unilateral por justa causa, porque decorrente de aposentadoria dos autores. Nova decisão regional que repele recurso ordinário dos autores sob o fundamento de inexistência de vínculo empregatício. Denegação do recurso de revista que se reforma, para ser determinado o seu processamento, em ambos os efeitos, e o seu exame à luz da fundamentação jurídica invocada. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

AI-3575/88.8 - (Ac. 3ª T-1255/89) - 2a. Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)

Agravante: COMÉRCIO E INDÚSTRIA GAFOR S/A

Adv. Dr. Luis Otávio Camargo Pinto

Agravado: ANTONIO TEMÓTEO DOS SANTOS

Adv. Dr. Charles Frederico A. Pereira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao Agravo quando efetivamente desfundamentada a Revista.

AI-3585/88.1 - (Ac. 3ª T-1179/89) - 2a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Agravante: JOÃO EVANGELISTA ALVES DE CARVALHO

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: FUNDIÇÃO ROSA MAR LTDA.

Adv. Dr. Flávio de Araújo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Cerceamento de defesa rejeitado pelo Regional, porque o conteúdo das perguntas indeferidas já estava esclarecido pelos depoimentos colhidos. Reconhecimento do termo inicial da relação de emprego em conformidade com anotações constantes da CTPS, inexistindo, ademais, horas extras e prestação de serviços diversos daqueles contratados. Denegação do recurso de revista que se confirma, porque inexistente a violação dos arts. 832-CLT e 458-CPC e a divergência jurisprudencial arrazoada, situando-se a controvérsia no âmbito fático-probatório - Enunciado TST-126. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-3610/88.7 - (Ac. 3ª T-1256/89) - 2a. Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)

Agravantes: NEWTON FARIA YOUNG E OUTROS

Adva. Dra. Maria Aparecida Costa

Agravada: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv. Drs. Cláudio A. Feitosa Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao Agravo já que a revista não se viabilizaria, em face da incidência dos Enunciados nºs 208 e 221 da Súmula desta Corte.

AI-3714/88.2 - (Ac. 3ª T-1257/89) - 4a. Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)

Agravante: THALES MONTEIRO PRADO

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: COTRIDATA - PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo que se nega provimento. O Recurso de Revista não atende ao disposto no artigo 896 do texto consolidado.

AI-3753/88.7 - (Ac. 3ª T-1258/89) - 3a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Agravante: METALÚRGICA SAMAG LTDA.

Adv. Dr. Argemiro Miranda da Silveira

Agravado: VICENTE RAMOS DO NASCIMENTO BRAGA

Adv. Dr. José Geraldo de Araújo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Adicional de insalubridade deferido com base na prova dos autos, o que desautoriza o recurso de revista. De resto não há violação, mas interpretação da lei (Enunciado nº 221-TST), nem divergência jurisprudencial, ante a inadequação dos arestos trazidos a confronto. Equiparação salarial reconhecida à luz do art. 333, II, do CPC, em consonância com a orientação do Enunciado nº 68 do TST, o que afasta a invocada violação de lei e a divergência jurisprudencial, mesmo porque os julgados cotejados partem de pressuposto fático distinto do considerado pelo acórdão recorrido. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-3760/88.8 - (Ac. 3ª T-1180/89) - 3a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Roberto Caldas A. de Oliveira

Agravado: JOSÉ ANTÔNIO COLINGUE MAIA

Adv. Dr. Alberto Deodato Filho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Incompetência "ex ratione materiae" acolhida, ante a natureza previdenciária das pretensões deduzidas pelo autor, com fundamento na orientação do Enunciado nº 106-TST. Competência declinada para a egrégia Justiça Estadual da Comarca de Belo Horizonte. Denegação da revista que se confirma, por ausência de violação do art. 125, I, da Constituição Federal de 1967, de vez que não examinada a matéria, no acórdão recorrido; impropriedade da invocação da Súmula nº 61 do TFR; ausência de pronunciamento sobre a regulação contida nos arts. 128 e 460-CPC; e, afinal, inespecificidade do aresto trazido à colação. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-3767/88.0 - (Ac. 3ª T-1181/89) - 3a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Agravante: TOGNI S/A - MATERIAIS REFRATÁRIOS

Adv. Dr. Maurício Martins de Almeida

Agravado: ROWILSON PEREIRA DA SILVA

Adv. Dr. José Caldeira Brant Neto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ATIVIDADE COM ENERGIA ELÉTRICA Denegação da revista que se confirma, porque a decisão se limita a interpretar a Lei nº 4.904/88 - Enunciado nº TST-221. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-3775/88.8 - (Ac. 3ª T-1259/89) - 3a. Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)

Agravante: RÁDIO INCONFIDÊNCIA LTDA.

Adv. Dr. Etelvino Oswaldo Costa

Agravada: MEIRE IVONE RANGEL LAIA

Adv. Dr. Eurico Leopoldo de R. Dutra

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: O Recurso de Revista não atende ao disposto no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-3784/88.4 - (Ac. 3ª T-1260/89) - 2a. Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)

Agravante: EDGAR BUENO

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adva. Dra. Divanilda Maria P. S. Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo quando na revista se pretende discutir matéria fática.

AI-3862/88.8 - (Ac. 3ª T-1261/89) - 1a. Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)

Agravante: JONAS ALVES CORREA

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Eugênio Nicolau Stein

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não é possível analisar matéria só manifestada no apelo revisional a teor do Enunciado nº 184 do TST. Agravo desprovido.

AI-3890/88.3 - (Ac. 3ª T-1262/89) - 1a. Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)

Agravante: COMPANHIA NACIONAL DE ÁLCALIS - CNA

Adv. Dr. Armando de Sousa Corrêa

Agravado: JAIR DOS SANTOS SIMAS

Adv. Dr. Luiz Miguel P. Neto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Resulta sem trânsito revista que não se estriba em violação de Lei ou em dissenso jurisprudencial hábil (CLT, artigo 896, alínea "a" e "b"). Agravo desprovido.

AI-3897/88.4 - (Ac. 3ª T-1263/89) - 1a. Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
 Agravante: JAILSON AFONSO DOS SANTOS
 Adv. Dr. José Tôres das Neves
 Agravado: BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S/A
 Adv. Dr. Nilton Correia
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Nega-se provimento ao Agravo quando efetivamente desfundamentada a Revista.

AI-3901/88.7 - (Ac. 3ª T-1264/89) - 5a. Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)

Agravante: RUY CONCEIÇÃO PEDREIRA
 Adv. Dr. Eurípedes Brito Cunha
 Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
 Adv. Dr. Eugênio Nicolau Stein
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA: Não se conhece de agravo de instrumento intempestivo.

AI-3904/88.9 - (Ac. 3ª T-727/89) - 5a. Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
 Agravante: CPC - COMPANHIA PETROQUÍMICA DE CAMAÇARI
 Adv. Dr. Amâncio José de Souza Netto
 Agravado: GERALDO ARAÚJO
 Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: A revista encontra-se obstada pelos Enunciados nºs 126 e 208 desta Corte. Agravo desprovido.

AI-3953/88.7 - (Ac. 3ª T-1265/89) - 1a. Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho
 Agravante: SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS
 Adv. Dr. José Tôres das Neves
 Agravada: NORDESTE LINHAS AÉREAS REGIONAIS S/A
 Adv. Dra. Vera Regina Silva Dias
 DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, em ambos os efeitos.
 EMENTA: Antecipações salariais previstas em DC, possibilidade de Decreto-lei ou Lei nova revogar direitos adquiridos e oriundos de acordos homologados. Agravo a que se dá provimento.

AI-3967/88.0 - (Ac. 3ª T-1182/89) - 1a. Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
 Agravante: CONVIC ENGENHARIA S/A
 Adv. Dr. Luiz Fernando Guedes
 Agravado: EDIO GONZAGA DA SILVA
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA: Agravo não conhecido porque deserto.

AI-3989/88.1 - (Ac. 3ª T-993/89) - 3a. Região
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
 Agravantes: ALAN KARDEC FIRMIANO E OUTROS
 Adv. Dr. Paulo Emílio R. de Vilhena
 Agravada: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
 Adv. Dr. Jorge Estefane B. de Oliveira
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Horas extras indeferidas pelo Regional, porque mesmo aplicável a eficácia da relação a Lei nº 3.999/61, a jornada fora estipula da em oito horas e a retribuição salarial cobria toda a prestação, ainda que se lhe acrescentasse o adicional extra de 25%. Adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. Denegação da revista que se confirma, porque afastada a violação a literal disposição de lei, limitada a razoabilidade de sua interpretação - Enunciado nº 221-TST, imprópria a divergência trazida a confronto, e preclusa a invocação de complexividade salarial sobre o primeiro tema - Enunciado nº 184-TST, e, afinal, adequada a orientação do Enunciado nº 228-TST a decisão a respeito da base de cálculo do adicional de trabalho nocivo. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-3992/88.3 - (Ac. 3ª T-1266/89) - 3a. Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
 Agravante: JOSÉ MARTINS DOS SANTOS
 Adv. Dra. Vera Lúcia Ezagui
 Agravado: CIMENTO CAUÊ S/A
 Adv. Dr. Artur de Araújo
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Revista que encontra óbice no E-126-TST. Agravo desprovido.

AI-4030/88.0 - (Ac. 3ª T-996/89) - 3a. Região
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
 Agravante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
 Adv. Dr. Jorge E. B. de Oliveira
 Agravados: ALAN KARDEC FIRMIANO E OUTROS
 Adv. Dr. Paulo E. R. de Vilhena
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Horas de "prontidão". Utilização de aparelho BIP. Aplicação analógica do art. 224, § 2º, da CLT. Confirma-se a denegação da revista, porque a alegação de que a instância ordinária julgou além e fora dos limites do pedido encontra óbice no Enunciado nº 184-TST, uma vez que lhe falta o devido prequestionamento. Quanto à pretendida compensação de valores que foi indeferida pelo Regional, por não ter sido objeto da defesa, a revista não se encontra devidamente fundamentada, porque não ultrapassada a tese recorrida, que consignou a preclusão da matéria, por argüida extemporaneamente. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-4099/88.5 - (Ac. 3ª T-572/89) - 1a. Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
 Agravante: LUIZ LUCAS
 Adv. Dr. José Tôres das Neves
 Agravado: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
 Adv. Dr. Samory Ornellas
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: O recurso de revista esbarra no Enunciado 281 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-4192/88.9 - (Ac. 3ª T-1000/89) - 1a. Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
 Agravante: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
 Adv. Dra. Diana Natalina Lima
 Agravado: PAULO SERGIO DA SILVA BEZERRA
 Adv. Dr. Aroldo dos Santos
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

ED-AI-4223/88.9 - (Ac. 3ª T-1002/89) - 4a. Região
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
 Embargante: BANCO ITAÚ S/A
 Adv. Dr. José Maria Riemma
 Embargado: ACÓRDÃO Nº 3654/88 DA 3ª TURMA (LUIZ ANGELO RUGGINI)
 Adv. Dr. José Tôres das Neves
 DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Exmº Sr. Ministro Relator.
 EMENTA: Embargos de declaração a que se dá provimento para, suprida a omissão apontada, esclarecer que o não provimento do agravo de instrumento resultou, também, do não reconhecimento do invocado dissenso do acórdão regional com o Enunciado TST-199.

AI-4305/88.2 - (Ac. 3ª T-1268/89) - 9ª Região
 Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
 Agravante: BANCO BAMEERINDUS DO BRASIL S/A
 Adv.ª: Dra. Cristiana Rodrigues Contijo
 Agravado: EDIZOR FRANCISCO NICHEL
 Adv.: Dr. Vivaldo Silva da Rocha
 DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, a fim de mandar processar a Revista, em ambos os efeitos.
 EMENTA: Dá-se provimento a agravo de instrumento, quando demonstrado que o recurso de revista reúne condições de processamento.

AI-4324/88.1 - (Ac. 3ª T-1183/89) - 1ª Região
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
 Agravante: AGENTS - AGÊNCIA DE SEGURANÇA LTDA
 Adv.: Dr. Francisco de Assis Carvalho da Silva
 Agravado: GUILHERME RIBAS DA GAMA LIMA
 Adv.: Dr. Francisco Domingues Lopes
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Relação contratual de trabalho declarada ante o reconhecimento dos requisitos do art. 3º da CLT. Denegação da revista que se confirma, porque o reexame das provas, em oposição ao vínculo de emprego, encontra óbice na orientação jurisprudencial sistematizada no Enunciado nº 126-TST; a argüição de nulidade da decisão, por falta de fundamentação, está afastada ante a ausência de violação dos invocados arts. 458-CPC e 832-CLT, pois, ainda que lançado de forma concisa, o decidido está fundamentado; a tese da inversão do ônus da prova não está adequada ao julgado, que registra os termos da defesa e a prova dos autos; não ocorre a violação do art. 462-CLT, pois o indeferimento da juntada de documentos se deveu ao fato de estar já encerrada a fase instrutória da demanda; e, afinal, porque a jurisprudência cotijada é inespecífica. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-4330/88.5 - (Ac. 3ª T-1184/89) - 1ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
 Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 Adv.ª: Dra. Cristiana Rodrigues Contijo
 Agravada: SÔNIA REGINA VIEIRA DOS SANTOS
 Adv.: Dr. José Tôres das Neves
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: A agravante não demonstrou que o aresto regional incorre nas situações previstas no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-4341/88.6 - (Ac. 3ª T-1269/89) - 1ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
 Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 Adv.: Dr. Álvaro Alberto Ariosa Castanheira
 Agravado: JADER JOSÉ MAZZO ALMADA
 Adv.: Dr. Luiz Carlos Carneiro
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Agravo intempestivo. Recurso não conhecido.

AI-4355/88.8 - (Ac. 3ª T-1008/89) - 7ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho
 Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
 Adv.: Dr. Rubem B. da Rocha
 Agravado: JOSÉ PAULO SILVEIRA LE SUER
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-4463/88.2 - (Ac. 3ª T-1009/89) - 5ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
 Agravante: CONTRAP - CONTROLE E APLICAÇÕES S/A
 Adv.: Dr. Políbio Hélio Lago
 Agravado: JÚLIO DE JESUS NASCIMENTO
 Adv.ª: Dra. Eliana Maria de C. Oliveira
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: A revista intentada não encontra agasalho nos permissivos do art. 896 consolidado. Agravo desprovido.

AI-4482/88.1 - (Ac. 3ª T-1012/89) - 6ª Região
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
 Agravante: RHODIA NORDESTE S/A
 Adv.: Dr. Galdino José B. Pereira
 Agravado: BONIFÁCIO ALVES DA SILVA
 Adv.: Dr. Marivaldo Burégio de Lima
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Recurso de Revista denegado, porque a matéria arazoada era de fato, ou estava preclusa - Enunciados 126 e 184 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porque as razões ignoram os fundamentos do despacho agravado, limitando-se a salientar os mesmos pontos enfocados no recurso não recebido.

AI-4534/88.5 - (Ac. 3ªT-1013/89) - 1ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Agravante: SOCIEDADE INDUSTRIAL DE ESTOFADOS LTDA
Adv.: Dr. Luiz Thomaz de Miranda Cunha
Agravado: ADEMIR GOMES DE OLIVEIRA
Adv.: Dr. José Freire da Silva
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-4545/88.5 - (Ac. 3ªT-1014/89) - 1ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
Adv.: Dr. José dos Santos Carvalho Filho
Agravado: JONAS CORREIA SARMENTO
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Revista que encontra óbice no E-126-TST. Agravo desprovido.

AI-4557/88.3 - (Ac. 3ªT-0735/89) - 2ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: WILLIAM ZANCANER BERTO
Adv.: Dr. Jorge Salles Penteado de M. Kujawski
Agravados: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A E OUTRA
Adv.: Drs. Hugo Gueiros Bernardes e José Alberto Couto Maciel
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Relação de emprego. Matéria fática. Incidência do Enunciado 126/TST. Agravo desprovido.

AI-4563/88.7 - (Ac. 3ªT-1015/89) - 2ª Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: EDITORA TRÊS LTDA
Adv.: Dr. Renato Azevedo dos Santos Oliveira
Agravado: EXPEDITO JOSÉ MARAZZI
Adv.: Dra. Neusa Melillo Bicudo Pereira
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Relação contratual reconhecida pelas instâncias ordinárias, com fundamento na prova dos autos. Revista denegada com suporte na orientação do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-4568/88.4 - (Ac. 3ªT-0580/89) - 2ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Agravante: COMERCIAL GERDAU LTDA
Adv.: Dra. Rachel Ferreira Araújo Tucunduva
Agravado: OTÁVIO ALVES VIEIRA
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Nesta instância não se revê matéria fático-probatória. E. 126. Agravo desprovido.

AI-4585/88.8 - (Ac. 3ªT-1186/89) - 5ª Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravantes: ADILSON MESQUITA E OUTROS
Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Agravada: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Adv.: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Rescisão contratual. Indeferida pelo Regional a pretensão a diferenças dos valores pagos, com fundamento em aumento de salário resultante de acordo coletivo posterior. Denegação da revista que se confirma, por ausência da invocada violação do art. 477, § 2º, da CLT e inespecificidade dos arestos cotejados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-4597/88.6 - (Ac. 3ªT-1271/89) - 2ª Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: MARLENE GOMES GONÇALVES
Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Agravada: RODA GIGANTE MALHARIA E CONFECÇÕES LTDA
Adv.: Dr. Wieslaw Chodyn
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Contrato de experiência extinto com a realização do seu termo final. Confirma-se a denegação da revista pelos Enunciados TST-23 e 38. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-4598/88.3 - (Ac. 3ªT-1272/89) - 2ª Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravantes: JOÃO TINZO KANASHIRO E OUTROS
Adv.: Dra. Vânia Paranhos
Agravada: VEGA SOPAVE S/A
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Nega-se provimento ao Agravo, quando a Revista encontra óbice nos Enunciados nºs 126 e 221, além das divergências arroladas serem provenientes de Turma deste TST. Agravo desprovido.

AI-4603/88.3 - (Ac. 3ªT-1273/89) - 2ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Agravante: ANTÔNIO CARLOS DE PAULA LEITE
Adv.: Dr. Emmanuel Carlos
Agravada: INDÚSTRIA ROTATIVA DE PAPÉIS LTDA
Adv.: Dr. Francisco Geraldo Salgado César
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Resulta sem trânsito revista que não se estriba em violação literal de Lei ou em dissenso jurisprudencial hábil (CLT, art. 896, alíneas "a" e "b"). Agravo desprovido.

AI-4609/88.7 - (Ac. 3ªT-1274/89) - 2ª Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: ELDORADO S/A - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO
Adv.: Dr. Carlos Ferreira Onofre
Agravada: ALTIVA PESTANA
Adv.: Dra. Cristina Maria Paiva da Silva
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Recurso de Revista denegado por falta de complementação de preparo, depósito recursal e pagamento de custas. Oposição de agravo

de instrumento, ainda sem o cumprimento dos encargos processuais, com a alegação de que a notificação para o preparo da revista não teria sido recebida pelo destinatário. Agravo a que se nega provimento, por que, mesmo verdadeiro o não recebimento da intimação, revela-se inescusável a omissão, a partir da intimação do despacho denegatório do recurso de revista.

AI-4621/88.5 - (Ac. 3ªT-1275/89) - 7ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Adv.: Dr. Rubem Brandão da Rocha
Agravada: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA GOMES
Adv.: Dr. Antônio José da Costa
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, quando a revista não encontra agasalho nos permissivos do art. 896 consolidado.

AI-4627/88.9 - (Ac. 3ªT-1187/89) - 6ª Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: ESTADO DE PERNAMBUCO
Adv.: Dr. Romero Câmara Cavalcanti
Agravante: GILCÉLIA LÚCIA CAVALCANTI
Adv.: Dr. Paulo Azevedo
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Honorários de assistência judiciária, deferidos com fundamento na Lei nº 5.584/70. Denegação da revista que se confirma, porque a invocação do Enunciado nº 219-TST e da violação do art. 566-CLT não lhe assegura adequada fundamentação, ante os termos do decidido. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-4632/88.5 - (Ac. 3ªT-1016/89) - 6ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado: JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA AMORIM
Adv.: Dr. José Tôres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Revista que encontra óbice no E-126-TST. Agravo desprovido.

AI-4633/88.3 - (Ac. 3ªT-1276/89) - 5ª Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Drs. Leopoldo Miguel Baptista de Sant'Anna e Antônio Balsalobre Leiva
Agravado: MIGUEL DE LUCCA
Adv.: Drs. Washington Bolivar de Brito Júnior e Guy de Alcovia Rego Agulha
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Improperável o recurso de revista que pretende o exame de controversia já pacificada pela jurisprudência ou que discute a respeito de tema precluso.

AI-4634/88.0 - (Ac. 3ªT-1277/89) - 5ª Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: MIGUEL DE LUCCA
Adv.: Dr. Guy de Alcovia Rego Agulha
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Oswaldo Lotti
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Nega-se provimento a Agravo, que pretende destrancar recurso desfundamentado ou discutir matéria preclusa.

AI-4640/88.4 - (Ac. 3ªT-0452/89) - 3ª Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: QUARTZOLIT ARGAMASSAS E REBOCOS LTDA
Adv.: Dr. Adalberto A. do Nascimento
Agravado: LEONEL RODRIGUES LOPES
Adv.: Dr. Francisco Luís dos Santos
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Recurso Ordinário não conhecido por insuficiência de depósito. Denegação do recurso de revista que se confirma, com apoio na orientação do Enunciado nº 221-TST, porque não há violação à literalidade da lei, art. 899, § 1º - CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-4645/88.1 - (Ac. 3ªT-1017/89) - 15ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE RIBEIRÃO PRETO
Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro
Agravada: GASCOM - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-4671/88.1 - (Ac. 3ªT-1188/89) - 15ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Agravante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Adv.: Dr. Massao Simonaka
Agravado: JOSÉ ANTÔNIO FRACASSO
Adv.: Dr. Valdomiro Issa Samara
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-4709/88.2 - (Ac. 3ªT-1018/89) - 1ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Agravante: ADILSON TENÓRIO SILVINO
Adv.: Dr. Acrísio de M. R. Bastos
Agravado: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Adv.: Dr. Marcelo Eduardo F. de Carvalho
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Nesta Corte não se aprecia prova, vide o Enunciado nº 126. Nega-se provimento ao Agravo.

AI-4737/88.7 - (Ac. 3ªT-0737/89) - 9ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: DEVILLE HOTÉIS E TURISMO LTDA
Adv.ª: Dra. Jane Maria Fayad

Agravada: ELIZABETH APARECIDA FAGUNDES
Adv.: Dr. Lineu R. Mickus

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Estabilidade provisória de empregada gestante oriunda de norma coletiva. Recurso de revista apresentado com suposta divergência jurisprudencial. Denegação que se confirma, segundo orientação do Enunciado nº 208-TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-4753/88.4 - (Ac. 3ªT-0738/89) - 15ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Agravante: LUIZ ANTÔNIO MOSCÃO

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravada: ALFRED TEVES DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv.: Dr. Ulisses Nutti Moreira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Irregularidade de representação, ainda que sanada quando da interposição do agravo de instrumento, não autoriza o seguimento da revista. Agravo desprovido.

AI-4758/88.1 - (Ac. 3ªT-0740/89) - 13ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Agravante: COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

Adv.: Dr. José Ivan Sobral

Agravado: JERÔNIMO DE OLIVEIRA LINO

Adv.ª: Dra. Maria do Socorro G. Barbosa

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento interposto fora do prazo legal - art. 897, § 1º, da CLT. Não conhecimento do recurso por intempestividade.

AG-AI-4771/88.6 - (Ac. 3ªT-1019/89) - 11ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Adv.: Dr. Celso Franco Sá Santoro

Agravados: PAULO JOSÉ DE SOUZA E OUTRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Denegação da revista e do agravo de instrumento com suporte na afirmação de que a controvertida substituição de gratificação por pagamento de horas extras, nos termos regulamentares ditados pelo reclamado, demandaria reexame de matéria fático-probatória, obstado neste grau recursal pela orientação sistematizada no Enunciado nº 126-TST, que interpreta a alínea "a", do art. 896-CLT. Confirmação do decidido, com o não provimento do agravo regimental.

AI-4776/88.2 - (Ac. 3ªT-0741/89) - 4ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)

Agravante: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravada: LÚCIA MARIA GRANDO PINSON

Adv.: Dr. José E. Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Sucessão trabalhista. Aresto inespecífico, violação de lei inexistente. O recurso não atende às exigências do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-4808/88.0 - (Ac. 3ªT-0742/89) - 15ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Eugênio Nicolau Stein

Agravado: OMAR XAVIER DE MENDONÇA

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Interpretação de norma regulamentar não dá ensejo ao recurso de revista. Enunciado 208/TST. Agravo desprovido.

AI-4809/88.7 - (Ac. 3ªT-0743/89) - 15ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)

Agravante: OMAR XAVIER DE MENDONÇA

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Eugênio Nicolau Stein

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Preparo feito após 48:00h acarreta a deserção do agravo. Agravo não conhecido.

AI-4815/88.1 - (Ac. 3ªT-1020/89) - 15ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.ª: Dra. Áurea Maria de Camargo

Agravada: NANCINÉLIA IOSSI

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, a fim de mandar pro cessar a Revista, em ambos os efeitos.

EMENTA: Bancário - Controvérsia sobre a configuração do cargo de confiança do art. 224, § 2º, da CLT. Decisão regional em desconformidade com a orientação traçada pelo Enunciado TST-204, ao exigir, para a caracterização da função de confiança, amplos poderes de mando, representação e substituição do empregador. Agravo de Instrumento a que se dá provimento, para ser determinado o processamento do recurso de revista.

AI-4825/88.4 - (Ac. 3ªT-0744/89) - 15ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adv.: Dr. Samuel Hugo de Lima

Agravados: ABDIAS PEREIRA E OUTRO

Adv.: Dr. Sérgio Mendes Valim

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, pois a revista encontrava óbice nos Enunciados nºs 126 e 184 da Súmula do TST.

AI-4834/88.0 - (Ac. 3ªT-0587/89) - 9ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Marcello Reus Darin de Araújo

Agravado: EDISON LUIZ HONÓRIO

Adv.: Dr. Marco Cezar T. Telles

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento. Nega-se provimento ao Agravo, quando a decisão recorrida harmoniza-se com Enunciado da Súmula de jurisprudência desta Corte.

AI-4838/88.0 - (Ac. 3ªT-1189/89) - 9ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Agravante: BRASKRAFT S/A FLORESTAL E INDUSTRIAL

Adv.: Dr. Carlos F. Faria

Agravados: ANTÔNIO FERNANDO LANTMAN E OUTRO

Adv.: Dr. Vivaldo Silva da Rocha

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Horas "in itinere". Enunciado nº 90 da jurisprudência do TST. Rejeição de invocada ilegalidade da orientação estratificada no Enunciado 90, apoiada na consideração do tempo de transporte como a disposição do empregador, nos termos do art. 4º da CLT. Denegação da revista que se confirma, porque a arguição de nulidade do acórdão regional encontra óbice no Enunciado nº 184 do TST, pois veicula matéria não prequestionada e o reexame do deferimento das horas em causa está afastado pela orientação do Enunciado TST-126. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-4843/88.6 - (Ac. 3ªT-1021/89) - 10ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)

Agravante: JOARINA MARIA DE SOUSA

Adv.ª: Dra. Eunice Pinheiro Martins

Agravada: LOJAS AMERICANAS S/A

Adv.: Dr. Fernando Salustiano do Bonfim Filho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: A revista intentada não atende ao disposto no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-4844/88.3 - (Ac. 3ªT-1190/89) - 10ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)

Agravantes: VILMA DE MORAES AZEVEDO RIBEIRO E OUTROS

Adv.ª: Dra. Maria Wilma de Azevedo Silva Resende

Agravado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-4849/88.0 - (Ac. 3ªT-1191/89) - 10ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Robinson Neves Filho

Agravado: JOSÉ AUGUSTO NUNES DE MATTOS

Adv.: Dr. Vivaldo Silva da Rocha

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Incidência do FGTS sobre as parcelas remuneratórias deferidas. Não se reconhece a alegação de afronta aos arts. 153, §§ 4º e 3º, da Constituição Federal de 1967, e 832, da CLT, por suposta supressão de instância e negativa de prestação jurisdicional, eis que a decisão está em conformidade com a regra do art. 515 do CPC, ante a devolutividade do recurso ordinário e a prestação jurisdicional, que se deu de forma completa. Denegação da revista que se confirma com o não provimento do agravo de instrumento.

AI-4854/88.7 - (Ac. 3ªT-1022/89) - 15ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)

Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CATANDUVA

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravada: MARELLA VEÍCULOS S/A

Adv.: Dr. Silvério Polotto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Incompetência da Justiça do Trabalho para julgar ação na qual o Sindicato pleiteia o reconhecimento do desconto assistencial. Enunciado 224/TST. Agravo desprovido.

AI-4874/88.3 - (Ac. 3ªT-1746/89) - 15ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Agravante: PINHAL RÁDIO CLUBE LTDA

Adv.: Dr. Nelson Meyer

Agravado: JOÃO BATISTA GABRIEL

Adv.: Dr. Luiz José Dezena da Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Arguição de nulidade não apreciada pelo Regional e ausência de embargos de declaração para prequestioná-la. Adicional por acumulação de funções, horas extras e valor dos honorários periciais - razões de conteúdo fático inapropriadas ao grau recursal extraordinário. Confirma-se a denegação do recurso de revista com apoio na orientação dos Enunciados TST-184 e 126. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-4891/88.7 - (Ac. 3ªT-1023/89) - 6ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)

Agravante: CONAN - CONSTRUTORA E INCORPORADORA CARNEIRO DA CUNHA NÓBREGA LTDA

Adv.ª: Dra. Cândida Rosa de S. Pereira

Agravado: FRANCISCO JOÃO RODRIGUES DE ALMEIDA

Adv.: Dr. José R. de Melo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: A revista não atende às exigências do art. 896 consolidado. Agravo desprovido.

AI-4893/88.2 - (Ac. 3ªT-0456/89) - 6ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Agravante: GP TERRA - GRUPO DE PLANEJAMENTO DA TERRA S/A

Adv.: Dr. Paulo Roberto L. Figueiroa

Agravados: JOSÉ AMARO DE FREITAS E OUTRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento. Matéria fática. Nega-se provimento ao agravo, quando o recurso de revista visa, tão-somente, ao debate das provas. Incidência do Enunciado nº 126.

AI-4913/88.2 - (Ac. 3ªT-1024/89) - 1ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Agravante: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravada: RODEX - EXPRESSO RODOVIÁRIO S/A
Adv.: Dra. Neide Mota da Silva
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: A revista intentada não atende ao disposto no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-4924/88.2 - (Ac. 3ªT-1025/89) - 1ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Agravante: CONSTRUTORA SANTA ISABEL S/A
Adv.: Dr. Lídio E. Lobo Araújo
Agravado: JOSÉ BATISTA DO NASCIMENTO
Adv.: Dr. José Aleudo de Oliveira
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, a fim de mandar processar a revista, em ambos os efeitos.
EMENTA: Tempestiva a revista, deve a mesma prosseguir. Agravo provido.

AI-4935/88.3 - (Ac. 3ªT-0747/89) - 8ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Agravante: BANCO ECONÔMICO S/A
Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade
Agravado: AFONSO CELSO FERRAZ NUNES
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: A Revista pretende a análise de matéria sumulada no Enunciado nº 232. Agravo desprovido.

AI-4941/88.7 - (Ac. 3ªT-0459/89) - 8ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: JOÃO CARLOS REIMÃO BARROS
Adv.: Dr. Antonio Sarmento Guedes
Agravada: REBELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO NAVEGAÇÃO LTDA - REICON
Adv.: Dr. Fernando Domingues
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Justa causa na rescisão contratual reconhecida com base na prova dos autos e horas extras indeferidas, porque, além de não provadas, seriam recebidas, pelos marítimos, em número fixo. Denegação da revista que se confirma, porque a matéria arrazoada é eminentemente fática - Enunciado nº 126-TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-4947/88.1 - (Ac. 3ªT-0748/89) - 2ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Agravante: CEC - CONSULTORIA SOCIEDADE CIVIL LTDA
Adv.: Dr. José E. G. Pereira
Agravados: WILHELMUS JOHANNES MARIA VERHAGEN E OUTRO
Adv.: Dr. Dúlio Fabricatori
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: O Recurso de Revista encontra óbice nos Enunciados nºs 221 e 126. Nega-se provimento ao Agravo.

AI-4957/88.4 - (Ac. 3ªT-1026/89) - 2ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Agravante: FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO
Adv.: Dr. Admar V. Guido
Agravada: BEATRIZ DE ALMEIDA AUTUORI
Adv.: Dr. Carlos P. Custódio
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: A revista não atende às exigências do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-4962/88.0 - (Ac. 3ªT-749/89) - 2ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado: ANTONIO MARTINS
Adv.: Dr. Agenor Barreto Parente
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Horas extras. Controvérsia sobre a aplicação da orientação constante do Enunciado nº 76-TST, posto que, segundo as razões da revista, não haveria habitualidade na prestação. Inviabilidade da revista declarada com suporte na orientação do Enunciado nº 126/TST, porque demandaria reexame fático-probatório. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-4968/88.4 - (Ac. 3ªT-1278/89) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravantes: VALIÉ ALVES JUNIOR E OUTROS
Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Adv.: Dr. Roberto Benatar
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Incide em deserção o agravo de instrumento preparado pela parte fora do prazo de que trata o artigo 789, parágrafo 5º, da CLT.

AI-4976/88.3 - (Ac. 3ªT-750/89) - 2ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho
Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
Adva.: Dr.ª Fátima Maria Oliveira Souza
Agravado: GERALDO SOARES TEIXEIRA
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo que se nega provimento. O recurso de revista não atende ao disposto no art. 896 da CLT.

AI-4981/88.9 - (Ac. 3ªT-751/89) - 2ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Adv.: Dr. Vicente de Paulo Tescari
Agravado: GERALDO DOS SANTOS
Adv.: Dr. Carlos Manoel Pestana de Magalhães
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: O acórdão regional rejeitou a incompetência da Justiça do Trabalho e seu deslocamento para a Justiça Federal, por reconhecer a constituição da relação jurídica com o demandado Estado de São Paulo, limitando-se a União Federal a lastrear recurso para a melhoria dos serviços médico-sociais. Denegação do recurso que se confirma porque o fundamento das razões de divergência requerem reexame dos aspectos fático-probatórios dos autos. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-4987/88.3 - (Ac. 3ªT-1027/89) - 1ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: JÚLIO BOGORICIN IMÓVEIS S/A
Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravados: CESÁRIO PINHEIRO DE ALMEIDA E OUTRO
Adva.: Dr.ª Gisa Nara M. Machado da Silva
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Revista que encontra óbice no E-266-TST. Agravo desprovido.

AI-4996/88.9 - (Ac. 3ªT-752/89) - 1ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: LUIZ HENRIQUE ROCHA AMARAL
Adv.: Dr. Diniz M. M. Paiva
Agravado: ASCA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
Adv.: Dr. Carlos André R. de Castro
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896, da CLT. Agravo desprovido.

AI-5006/88.1 - (Ac. 3ªT-1279/89) - 1ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: BANCO REAL S/A
Adv.: Dr. Salvador da Costa Brandão
Agravado: EUZÉBIO JOSÉ FURTADO
Adv.: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: DESERÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO 1- Caracteriza-se a deserção do Agravo de Instrumento quando não é efetuado seu necessário preparo dentro do prazo de 48 horas previsto no art. 789, § 5º da CLT. 2- Agravo não conhecido.

AI-5007/88.9 - (Ac. 3ªT-1192/89) - 1ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: ARLINDO GREGÓRIO
Agravante: ARLINDO GREGÓRIO
Adv.: Dr. José Saba Filho
Agravado: SERSAN - SOCIEDADE DE TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÃO CIVIL E AGROPECUÁRIA LTDA
Adv.: Dr. Henrique Czamarka
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-5023/88.6 - (Ac. 3ªT-754/89) - 1ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Leopoldo Miguel Baptista de Sant'Anna
Agravado: APRIGIO BELARMINO DE CAMARGO
Adv.: Dr. Aprigio Camargo
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: O recurso de revista contra acórdão proferido em execução de sentença depende de demonstração inequívoca de violação à CF. Enunciação do nº 266. Agravo desprovido.

AG-AI-5034/88.6 - (Ac. 3ªT-1280/89) - 1ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravantes: IRUNILDES NATIVIDADE DE SOUZA E OUTRA
Adv.: Dr. José Moreira Marques
Agravada: COMPANHIA NACIONAL DE TECIDOS NOVA AMÉRICA
Adva.: Dr.ª Gilda Elena B. de Andrade
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: Corretamente utilizada a faculdade prevista no art. 896, § 5º da CLT, nega-se provimento ao agravo regimental.

AI-5047/88.1 - (Ac. 3ªT-755/89) - 2ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: JORGE LUIZ THOMÉ
Adv.: Dr. Valter Uzzo
Agravado: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO
Adva.: Dr.ª Cristiana Rodrigues Gontijo
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Bancário. Funções de confiança, a teor do § 2º do art. 224 da CLT, reconhecidas pelo Regional, ante o conteúdo das atribuições de supervisor, desempenhadas pelo autor. Denegação da revista com fundamento na orientação dos Enunciados do TST nºs 166 e 204 desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-5056/88.7 - (Ac. 3ªT-463/89) - 15ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: DIRCEU GERALDO FORTUNATO LOPES
Adv.: Dr. S. Riedel de Figueiredo
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Eugênio Nicolau Stein
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Complementação de proventos de aposentadoria. Interpretação das normas regulamentares instituidoras da vantagem, expedidas pelo demandado. Revista obstaculizada pela incidência da orientação dos Enunciados nºs 208 e 288 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-5061/88.4 - (Ac. 3ªT-1028/89) - 15ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
 Agravante: CONSTRUTORA DE DESTILARIAS DEDINI S/A
 Adv.: Dr. Emmanuel Carlos
 Agravado: JOSÉ HENRIQUE DA ROSA
 Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Acidente de trabalho - desempenho de atividades adequadas - matéria fática - Enunciado 126/TST. Agravo desprovido.

AI-5068/88.5 - (Ac. 3ªT-590/89) - 15ª Região
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
 Agravante: GLEBER FERREIRA DA CUNHA
 Adv.: Dr. Sergio Mendes Valim
 Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
 Adv.: Dr. Evely Marsiglia de O. Santos
 DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, no efeito meramente devolutivo.
 EMENTA: Horas "in itinere" indeferidas porque, contratado o autor para trabalhar em Paulínea, reside ele, por conveniência sua, em Campinas. Alegação de omissão do julgado proferido nos embargos de declaração sobre a impossibilidade de residência na sede da prestação de trabalho, por se tratar de zona interdita para esse fim, e consequente violação dos arts. 832 da CLT e 515, §§ 1º e 2º, do CPC. Transcricção da revista que se reforma para ser determinado o processamento do agravo de instrumento.

AI-5069/88.2 - (Ac. 3ªT-591/89) - 15ª Região
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
 Adv.: Drª Ana Izabel Ferreira Bertoldi
 Agravado: GLEBER FERREIRA DA CUNHA
 Adv.: Dr. Sérgio Mendes Valim
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Retribuição das horas extras habituais e sua integração no cálculo do repouso remunerado. Recurso de revista inviabilizado porque a decisão, nesse tema, está em conformidade com o Enunciado nº 172 do TST, e quanto aos reflexos do adicional noturno, há preclusão - Enunciado nº 184 do TST. Agravo instrumento a que se nega provimento.

AI-5075/88.6 - (Ac. 3ªT-592/89) - 15ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
 Agravante: DEDINI S/A METALÚRGICA
 Adv.: Dr. Emmanuel Carlos
 Agravado: EZEQUIEL SOARES DE PONTES
 Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Recurso de revista obstado pelos Enunciados nºs 38 e 221. Agravo que se nega provimento.

AI-5079/88.6 - (Ac. 3ªT-218/89) - 5ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
 Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
 Adv.: Dr. Cláudio A.F.P. Fernandez e Ruy J.C.Pereira
 Agravados: PEDRO ISAIAS DA SILVA E OUTROS
 Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Encontra-se obstaculizada nesta instância a apreciação de recurso de revista que pretende discutir matéria sumulada. NEGÓ PROVI-MENTO ao agravo.

AI-5101/88.0 - (Ac. 3ªT-756/89) - 2ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
 Agravante: MÁRCIA REGINA JACONIS
 Adv.: Dr. Arnaldo de A. M. Netto
 Agravado: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 Adv.: Dr. Roberto Luiz Guglielmetto
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: O recurso encontra óbice no Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

AI-5123/88.1 - (Ac. 3ªT-1193/89) - 4ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
 Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 Adv.: Dr. Ivo E. de Ávila
 Agravado: FERNANDO ELENY RICARDO
 Adv.: Dr. Alino da C. Monteiro
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento do agravo.
 EMENTA: Agravo que se nega provimento, eis que a revista não atende os requisitos do art. 896 da CLT.

AI-5129/88.5 - (Ac. 3ªT-1029/89) - 4ª Região
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
 Agravante: MASIR AYSTEN BORNIA MEDEIROS
 Adv.: Drª Nina Rosa Gil Reis
 Agravada: PLASTISUL ARTEFATOS PLÁSTICOS SUL INDUSTRIAL LTDA
 Adv.: Dr. Roberto Pinto
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA: Agravo de instrumento de que não se conhece porque preparado fora do prazo legal do art. 789, § 5º, da CLT.

AI-5134/88.1 - (Ac. 3ªT-757/89) - 4ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
 Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
 Adv.: Dr. Jorge Luiz Weissheimer
 Agravado: HOMERO DALLAGNOL
 Adv.: Dr. José T. das Neves
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Incide o Enunciado nº 164 a obstar a apreciação da revista nesta instância. Agravo que se nega provimento.

AI-5150/88.9 - (Ac. 3ªT-758/89) - 1ª Região
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Agravante: DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S/A
 Adv.: Dr. Lorival Bacellar
 Agravado: MARIO LUIZ HENRIQUE
 Adv.: Drª Luiza Helena A. Costa
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Jornada de trabalho estabelecida em normatividade especial, veiculada nas razões de revista, sem manifestação do Regional a respeito. Confirma-se a denegação do recurso com fundamento no Enunciado nº 184/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-5155/88.5 - (Ac. 3ªT-1030/89) - 1ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
 Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
 Adv.: Dr. Ricardo de Paiva Virzi
 Agravado: OSWALDO CIBELLA DE OLIVEIRA FILHO
 Adv.: Drª Glória Maria Freitas A. Reis
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: A intempestividade foi bem apreciada no acórdão regional. Matéria fática. Incidência do Enunciado 126/TST. Agravo desprovido.

AI-5157/88.0 - (Ac. 3ªT-464/89) - 1ª Região
 Relator: Min. Wagner Pimenta
 Agravante: JAMIL MATOS DANTAS
 Adv.: Drª Maria Helena M. Lima
 Agravada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
 Adv.: Dr. Roberto Corredeira
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Agravo de instrumento. Matéria fática. Nega-se provimento ao agravo, quando o recurso de revista visa, tão-somente, ao debate de provas. Incidência do Enunciado nº 126.

AI-5159/88.4 - (Ac. 3ªT-759/89) - 1ª Região
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
 Agravante: UBIRATAN CABRAL PEIXOTO
 Adv.: Dr. Acrísio de Moraes R. Bastos
 Agravado: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A
 Adv.: Dr. Nilton Correia
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Complementação de aposentadoria convertida indeferida, porque depois de transacionada em acordo judicial, que reconhece a ausência do direito. Inviabilidade da revista declarada no despacho impugnado, porque a controvérsia não se rege pelo art. 477, parágrafos da CLT e os arestos trazidos à colação se apresentam inespecíficos. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-5164/88.1 - (Ac. 3ªT-593/89) - 1ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
 Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
 Adv.: Dr. Ricardo de Paiva Virzi
 Agravado: PLÍNIO MAURO JUNQUEIRA BASTOS
 Adv.: Dr. Plínio Mauro J. Bastos
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA: Agravo não conhecido porque deserto.

AI-5168/88.0 - (Ac. 3ªT-465/89) - 1ª Região
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
 Agravante: JOSÉ REIS FONTES
 Adv.: Dr. José Duarte
 Agravado: CLUBE NAVAL
 Adv.: Dr. Fernando Neves da Silva
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Incidência do Decreto-Lei nº 2322/87 aos processos em curso. Decisão regional proferida em agravo de petição, que aplica o diploma legal a partir de sua edição, recusando incidência retroativa. Inviabilidade da revista por ausência de violação frontal do art. 153, § 4º da Constituição Federal - Enunciado nº 266-TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-5173/88.7 - (Ac. 3ªT-760/89) - 1ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (convocado)
 Agravante: GENECCI DE SENNA GONÇALVES
 Adv.: Dr. Antonio Geraldo de Araujo
 Agravada: CONSTRUTORA JUNIOR S/A
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA: Agravo não conhecido por deserto.

AI-5177/88.6 - (Ac. 3ªT-594/89) - 1ª Região
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
 Agravante: DROGARIA CASA DO REMÉDIO DE COPACABANA LTDA
 Adv.: Dr. Oswaldo Monteiro Ramos
 Agravado: JOSÉ HONORATO BARRETO
 Adv.: Dr. Guilherme A. de Lacerda
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA: Agravo de instrumento interposto fora do prazo legal - art. 897, § 1º, da CLT. Recurso de que não se conhece.

AI-5208/88.6 - (Ac. 3ªT-761/89) - 15ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
 Agravante: LAERCIO GALATTE
 Adv.: Dr. S. Riedel de Figueiredo
 Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
 Adv.: Dr. Eugênio Nicolau Stein
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA: 1. Incidência do Enunciado nº 285/TST. 2. Agravo não conhecido.

AI-5221/88.1 - (Ac. 3ªT-762/89) - 2ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
 Agravante: BAR E LANCHES IL SAPORE LTDA
 Adv.: Dr. Antônio Paoli Filho
 Agravado: OSIRES ALVES DA ROCHA
 Adv.: Dr. Alberto Luiz de Paula
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: O recurso de revista encontra óbice nos Enunciados nºs 266 e 126 desta Corte. Agravo desprovido.

AI-5225/88.1 - (Ac. 3ªT-466/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
 Agravante: NATHANAEL DE CASTRO ROSA
 Adv. : Dr. José Tôres das Neves
 Agravado: BANCO NACIONAL S/A E OUTRO
 Adv. : Dr. Aluisio Xavier de Albuquerque
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Qualificação profissional de bancário recusada pelo acórdão regional. Inviabilidade de divergência jurisprudencial, porquanto os arestos colacionados estão lastreados em pressupostos fáticos diversos daqueles analisados pela instância ordinária, sugerindo as razões recursais reexame do contexto fático-probatório - Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-5249/88.6 - (Ac. 3ªT-763/89) - 3ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
 Agravante: JOSÉ RAIMUNDO FERREIRA
 Adv. : Dr. Wilson Carneiro Vidigal
 Agravado: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A
 Adv. : Dr. José Carlos R. Maciel
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896, da CLT. Agravo desprovido.

AI-5266/88.1 - (Ac. 3ªT-596/89) - 1ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
 Agravante: EXAMINER AVALIAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
 Adv. : Dr. João Emílio Corrêa da S. Mendonça
 Agravada: MARIA LUCIA BARBOSA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA: A falta de procuração nos autos acarreta o não conhecimento. Agravo não conhecido.

AI-5270/88.0 - (Ac. 3ªT-1031/89) - 1ª Região
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
 Agravante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
 Adv. : Dr. Carlos Frederico Carneiro de Campos
 Agravados: BENEDITO PAULO MENEZES E OUTROS
 Adv. : Dr. Ulisses Riedel de Resende
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Horas extras - incorporação do valor ao salário, nos termos do Enunciado nº 76-TST, sem limitação. Denegação da revista que se confirma por ausência de adequada fundamentação. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-5275/88.7 - (Ac. 3ªT-1194/89) - 1ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
 Agravante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
 Adv. : Dr. João Barbosa
 Agravada: MARIA DA CONCEIÇÃO COUTINHO DE SOUZA
 Adv. : Dr. Ulisses Riedel de Resende
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896, da CLT. Agravo desprovido.

AI-5276/88.4 - (Ac. 3ªT-764/89) - 1ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
 Agravante: RUBENS DO AMARAL NETO
 Adv. : Dr. Rosalia Barbosa da Silva
 Agravado: AVEL AMPERE VOLT ELETRÔNICA LTDA
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA: A falta de preparo do agravo acarreta o seu não conhecimento ante a evidente deserção. Agravo não conhecido.

AI-5308/88.1 - (Ac. 3ªT-597/89) - 1ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
 Agravante: PEDRO LOPES DE MELLO
 Adv. : Dr. Carlos César Moreira
 Agravada: COMPANHIA FÁBRICA DE TECIDOS DONA ISABEL
 Adv. : Dr. Carlos Evaldo Lopes
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA: Agravo de instrumento não conhecido porque intempestivo.

AI-5311/88.3 - (Ac. 3ªT-765/89) - 1ª Região
 Relator: Min. Antonio Amaral
 Agravante: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
 Adv. : Dr. Fernando Mello P. Ferreira
 Agravado: OLEGÁRIO TELES DE ANDRADE
 Adv. : Dr. José Antunes de Carvalho
 DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo a fim de mandar processar a revista, em ambos os efeitos.
 EMENTA: Agravo provido para processamento da Revista.

AI-5330/88.2 - (Ac. 3ªT-767/89) - 1ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
 Agravante: JOANA DE DEUS FRAGA DE CARVALHO
 Adv. : Dr. Christovão Piragibe T. Malta
 Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
 Adv. : Dr. Aquiles Silva Dias
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Não se conhece de agravo deserto.

AI-5332/88.7 - (Ac. 3ªT-1447/89) - 1ª Região
 Relator: Min. Antonio Amaral
 Agravante: IMOBILIÁRIA VEIGA DE ALMEIDA S/A
 Adv. : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado: JOSÉ TEIXEIRA DE SOUZA
 Adv. : Dr. Ricardo Vieira de Carvalho
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento, uma vez que no Recurso de Revista não estavam presentes os requisitos do art. 896 consolidado.

AI-5333/88.4 - (Ac. 3ªT-598/89) - 1ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho
 Agravante: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ
 Adv. : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado: FRANCISCO DE PAULA GOMES CORREIA
 Adv. : Dr. John Richard Schaefer
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA: Agravo não conhecido por irregularidade de representação pois o instrumento procuratório não se encontra nos autos.

AI-5355/88.5 - (Ac. 3ªT-1032/89) - 1ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho
 Agravante: OSMAR VIEIRA
 Adv. : Dr. José Tôres das Neves
 Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
 Adv. : Dr. Leopoldo Miguel Baptista de Sant'Anna
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Agravo desprovido. O recurso de revista encontra óbice nos Enunciados nºs 23/221 desta Corte.

AI-5391/88.9 - (Ac. 3ªT-600/89) - 4ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
 Agravante: RENATO MESQUITA PRESTES
 Adv. : Dr. Romildo Bolzan Júnior
 Agravados: AÇÚCAR GAÚCHO S/A - AGASA E OUTRO
 Adv. : Dr. Aramis S. Ferreira
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA: Não se conhece de agravo deserto.

AI-5402/88.3 - (Ac. 3ªT-601/89) - 1ª Região
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
 Agravante: LEOPOLDO BENEDICTO KNETT
 Adv. : Dr. Maria Angélica Gentile
 Agravado: TENENGE - COMEX SERVIÇOS SUBMARINHOS S/A
 Adv. : Dr. Adelino de Souza
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA: Agravo não conhecido, nos termos do Enunciado nº 272 da Súmula do TST.

AI-5403/88.0 - (Ac. 3ªT-602/89) - 1ª Região
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
 Agravante: TENENGE - COMEX SERVIÇOS SUBMARINHOS S/A
 Adv. : Dr. Adelino de Souza
 Agravado: LEOPOLDO BENEDICTO KNETT
 Adv. : Drs. Ulisses Riedel de Resende e Marcos Luis Borges de Resende
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA: Irregularidade de representação do douto subscritor das razões de agravo de instrumento. Recurso de que não se conhece.

AI-5408/88.7 - (Ac. 3ªT-1282/89) - 4ª Região
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
 Agravante: ENIO KONRAD
 Adv. : Dr. Nilson Neves de Oliveira
 Agravado: ROMÃO CASTILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA: Agravo não conhecido, por deserto.

AI-5417/88.2 - (Ac. 3ªT-1283/89) - 4ª Região
 Relator: Min. Antonio Amaral
 Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
 Adv. : Dr. Carlos Francisco Comerlato
 Agravado: CARLOS ALBERTO LOURENÇO DE OLIVEIRA
 Adv. : Dr. José Tôres das Neves
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: I - Da sétima e oitava horas. A matéria é fática, atraindo a incidência do Enunciado nº 126/TST. II - Do divisor. A decisão regional pôs-se em harmonia com a jurisprudência predominante nesta Corte, consubstanciado no Enunciado nº 267/TST. III - Equiparação salarial. Novamente fática a matéria, incidente o Enunciado nº 126/TST. IV - Agravo de instrumento desprovido.

AI-5420/88.4 - (Ac. 3ªT-468/89) - 4ª Região
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
 Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 Adv. : Dr. Cristiana Rodrigues Gontijo
 Agravado: CARLOS EDUARDO LEAL CARDOSO
 Adv. : Dr. Ricardo Gressler
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Horas extras e ajuda-alimentação deferidas a bancário. Recurso de revista que questiona a prova dos autos. Denegação do recurso que se confirma com suporte na orientação dos Enunciados nºs 126 e 184 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-5425/88.1 - (Ac. 3ªT-604/89) - 2ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
 Agravante: RÁDIO JORNAL DE SÃO PAULO LTDA
 Adv. : Dr. Rubens Augusto C. de Moraes
 Agravado: JOSÉ SEVERINO DA SILVA
 Adv. : Dr. Paulo Tavares Mariante
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Incabível o recurso para reexame de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

AI-5456/88.8 - (Ac. 3ªT-1033/89) - 1ª Região
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
 Agravante: JOSÉ DE SOUZA MAX
 Adv. : Dr. José Fernando G. M. da Silva
 Agravado: FORNECEDORA SÃO LUIZ LTDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Horas extras - ônus da prova e exibição dos controles de ponto pela demandada. Denegação da revista que se confirma ante a incidência da orientação dos Enunciados nºs 126 e 184 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-5461/88.4 - (Ac. 3ªT-1034/89) - 1ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
 Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
 Adv.: Dr. Roberto Benatar
 Agravado: WALTER PEREIRA DO VALLE
 Adv.: Dr. Geraldo Costa Bastos
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-5468/88.6 - (Ac. 3ªT-1035/89) - 1ª Região
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
 Agravante: JOSUÉ CHAVES
 Adv.: Dr. José Magalhães Pimentel
 Agravado: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
 Adv.: Dr.ª Selma Moraes Lages
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Ferroviário atuando em estação de interior e de pouco movimento. Horas extras indeferidas ante a prova dos autos. Denegação da revista que se confirma por inadequação da jurisprudência colacionada, pois genérica e alheia à hipótese dos autos (Enunciado TST-38), e inviável a pretendida violação de lei, posto que fática a matéria decidida - Enunciado TST - 126. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-5501/88.1 - (Ac. 3ªT-768/89) - 9ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho
 Agravante: BANCO ITAÚ S/A
 Adv.: Dr. Carlos Abrahão Faiad
 Agravada: SÔNIA MARIA CARACO
 Adv.: Dr. Vivaldo Silva da Rocha
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896, da CLT. Agravo desprovido.

AI-5514/88.6 - (Ac. 3ªT-1284/89) - 9ª Região
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
 Agravante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
 Adv.: Dr.ª Jane Maria Fayad
 Agravado: ERVINO NESELLO
 Adv.: Dr. Renato Serpa Silvério
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Empregado aposentado que reconstruiu a relação contratual com a empregadora, com a garantia do cômputo do tempo de serviço anterior e da irredutibilidade do salário. Denegação da revista que se confirma, afastada a violação dos arts. 453 e 468 - CLT, eis que razoavelmente interpretados - Enunciado nº 221/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AG-AI-5521/88.7 - (Ac. 3ªT-770/89) - 4ª Região
 Relator: Min. Antonio Amaral
 Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila
 Agravado: ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA
 Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.
 EMENTA: Agravo Regimental a que se mantém o despacho denegatório - Hipótese do Enunciado 128 desta Corte.

AI-5538/88.1 - (Ac. 3ªT-1036/89) - 1ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
 Agravante: NATALE SOCIAMMARELLA NETO
 Adv.: Dr. Clauberto de Mesquita Marques
 Agravada: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A
 Adv.: Dr. Rogério de Britto Silva
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA: Agravo que não se conhece ante os termos do Enunciado nº 270 desta Corte.

AI-5554/88.8 - (Ac. 3ªT-771/89) - 15ª Região
 Relator: Min. Elpídio Ribeiro Santos Filho
 Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
 Adv.: Dr. Samuel Hugo de Lima
 Agravado: EDSON GUIRÃO E OUTROS
 Adv.: Dr. Sérgio Mendes Valim
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896, da CLT. Agravo desprovido.

AI-5560/88.2 - (Ac. 3ªT-772/89) - 15ª Região
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
 Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
 Adv.: Dr. Leopoldo Miguel Baptista Sant'Anna
 Agravado: JOÃO BATISTA FARAH
 Adv.: Dr. S. Riedel de Figueiredo
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA Confirma-se a denegação da revista com suporte na orientação do Enunciado TST-208, porque em causa interpretação de normas regulamentares instituídas pelo demandado e o recurso foi interposto antes da vigência da Lei 7.701/88. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AG-AI-5562/88.7 - (Ac. 3ªT-1448/89) - 15ª Região
 Relator: Min. Antonio Amaral
 Agravante: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA PINTO
 Adv.: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua
 Agravada: CONGER S/A - EQUIPAMENTOS E PROCESSOS
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.
 EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento por bem observado o Enunciado 126 do TST pelo r. despacho que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento.

AI-5566/88.6 - (Ac. 3ªT-1286/89) - 15ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho
 Agravante: BANCO REAL S/A
 Adv.: Dr. Arthur Luppi Filho

Agravados: WILLIAM ATIQUÊ JÚNIOR E OUTROS
 Adv.: Dr. José Tôres das Neves
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: 1. Revista deserta frente ao disposto no Enunciado nº 221/TST.
 2. Agravo desprovido.

AI-5568/88.1 - (Ac. 3ªT-1037/89) - 15ª Região
 Relator: Min. Antonio Amaral
 Agravante: COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ
 Adv.: Dr. Jayr Gardim
 Agravado: JOSÉ CARLOS GENEROSO
 Adv.: Dr. João Luiz Ultramarí
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA: Agravo que não se conhece por deserto.

AI-5575/88.2 - (Ac. 3ªT-1287/89) - 15ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
 Agravante: BANCO REAL S/A
 Adv.: Dr.ª Ana Maria Valente
 Agravado: LÚCIA LOURENÇÃO BANDEIRA
 Adv.: Dr. José Tôres das Neves
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Resulta sem trânsito Revista que não se estriba em violação literal de lei ou em dissenso jurisprudencial hábil (CLT, art. 896, alíneas "a" e "b"). Agravo desprovido.

AI-5577/88.7 - (Ac. 3ªT-1195/89) - 15ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
 Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
 Adv.: Dr. Alberto Pimenta Júnior
 Agravado: DIVINO ABARCA
 Adv.: Dr. Sérgio Mendes Valim
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896, da CLT. Agravo desprovido.

AI-5578/88.4 - (Ac. 3ªT-607/89) - 15ª Região
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
 Agravante: JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
 Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro
 Agravada: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Justa causa na rescisão contratual promovida pelo demandado. Denegação do recurso de revista que se confirma, porque as razões conduzem ao reexame fático-probatório, obstado neste grau recursal - Enunciado nº 126-TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-5583/88.1 - (Ac. 3ªT-1038/89) - 15ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
 Agravante: JOÃO ABRÃO ZACHARIAS
 Adv.: Dr. Kitiisi Iamauti
 Agravado: MICHEL HELU
 Adv.: Dr. Emmanuel Carlos
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896, da CLT. Agravo desprovido.

AI-5593/88.4 - (Ac. 3ªT-1039/89) - 3ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
 Agravante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 Adv.: Dr. José William Chianca
 Agravado: MARCOS SÍLVIO MOREIRA
 Adv.: Dr. Lázaro Villela
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896, da CLT. Agravo desprovido.

AI-5600/88.8 - (Ac. 3ªT-1288/89) - 3ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
 Agravante: FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO
 Adv.: Dr. Júlio Afonso de Souza
 Agravado: HUGO LAUCAS E MYRRHA
 Adv.: Dr. Hugo Laucas e Myrrha
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Nega-se provimento ao agravo quando a Revista encontra o óbice do Enunciado 23 da Súmula deste Egrégio TST.

AI-5606/88.2 - (Ac. 3ªT-773/89) - 8ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
 Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A - CELPA
 Adv.: Dr.ª Maria Lúcia Seráfico de A. Carvalho
 Agravado: LUIZ GUILHERME FERREIRA DA SILVA
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE PARCIAL PELO JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - EFEITO. O fato de o Juízo primeiro de admissibilidade do Recurso de Revista entendê-lo cabível apenas quanto a parte das matérias veiculadas não impede a apreciação integral pela Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sendo imprópria a interposição de Agravo de Instrumento. (Enunciado 285-TST). Agravo não conhecido.

AI-5610/88.1 - (Ac. 3ªT-1040/89) - 3ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
 Agravante: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A
 Adv.: Dr. José Carlos R. Maciel
 Agravado: EXPEDITO CAMILO SANTOS
 Adv.: Dr. Wilson Carneiro Vidigal
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Não atende o recurso os pressupostos do art. 896 da CLT, nega-se provimento ao agravo.

AI-5618/88.0 - (Ac. 3ªT-774/89) - 3ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
 Agravante: MONTREAL ENGENHARIA S/A
 Adv.: Dr. Jorge Estefane B. de Oliveira
 Agravado: JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA

Adv. : Dr. Tacilio Benedito de Araújo
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Não atende o recurso de revista ao disposto nas alíneas de art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-5636/88.2 - (Ac. 3ªT-608/89) - 3ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS (GRUPO SIDERBRÁS)

Adv. : Drª Fernanda Colás Arantes
Agravado: MOISÉS MARRECO DA SILVA
 Adv. : Dr. Plínio Moreira de Siqueira
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, em ambos os efeitos.
EMENTA: Recurso ordinário não conhecido por insuficiência do depósito destinado à garantia do juízo. Questionamento sobre o valor base de cálculo da importância a ser depositada. Revista que merece processamento ante a configuração das hipóteses do art. 896-CLT. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

AI-5641/88.8 - (Ac. 3ªT-1041/89) - 12ª Região

Relator: Juiz Elpidio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC
 Adv. : Dr. Lycurgo Leite Neto

Agravados: EDU ROGÉRIO CHAVES E OUTROS
 Adv. : Dr. Murilo Silva Canziani
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: A Revista não atende ao disposto no art. 896 da LCT, agravo que se nega provimento.

AI-5653/88.6 (Ac. 3ªT-1042/89) - 2ª Região

Relator: Juiz Elpidio Ribeiro Santos Filho (Convocado)

Agravante: AEG - TELEFUNKEN DO BRASIL S/A
 Adv. : Dr. Rafael E. Pugliese Ribeiro
Agravado: ROBERTO BARONI
 Adv. : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Não se conhece de agravo de instrumento intempestivo.

AI-5677/88.2 - (Ac. 3ªT-469/89) - 2ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMT

Adv. : Drª Maria Cleide Raucci
Agravado: JOSÉ COELHO DA VERA CRUZ
 Adv. : Dr. Eduardo do Vale Barbosa
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despedido de pressupostos de cabimento.

AI-5681/88.1 - (Ac. 3ªT-1043/89) - 2ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: CARLOS EDUARDO MACHADO BARRETO
 Adv. : Drª Eliane Gutierrez
Agravada: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
 Adv. : Dr. Fernando Neves da Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Pretensão a benefícios de aposentadoria, quando o Regional de Clara que o autor não a requereu em época oportuna, permanecendo em serviço. Denegação da revista que se confirma, porque não há falar em violação à Constituição, art. 153, § 3º, nem à lei. Aspectos não abordados pelo Regional - Enunciado 184/TST, e inadequação da jurisprudência colacionada - Enunciado 38-TST. Agravo de instrumento a que nega provimento.

AI-5692/88.1 - (Ac. 3ªT-776/89) - 2ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravantes: SHIRLEY LAFERRERA E OUTROS
 Adv. : Drª Maria Cristina X. Ramos
Agravado: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
 Adv. : Drª Vivian Hossne de Godoy

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Execução. Acórdão proferido em agravo de petição. Recurso de revista denegado com fundamento no Enunciado TST-266, por ausência de ofensa à literalidade do art. 153, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal de 1967. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-5705/88.0 - (Ac. 3ªT-1196/89) - 15ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Agravante: BENEDICTO VIEIRA DE MORAES
 Adv. : Dr. Sid. Riedel de Figueiredo
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
 Adv. : Dr. Luiz Antonio Ricci
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Complementação de proventos de aposentadoria indeferida com base no contexto fático-probatório dos autos e aplicação das normas regulamentares da vantagem, editadas pelo demandado. Denegação da revista que se confirma, com fundamento na orientação dos Enunciados nºs 126 e 208 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-5716/88.1 - (Ac. 3ªT-609/89) - 5ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Agravante: CONCIC ENGENHARIA S/A
Agravado: PASCOAL MOTA
 Adv. : Drª Iranilde de Santana Nobre
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO Não conhecimento por deficiência de instrumentação, eis que omitido o traslado do acórdão de que foi interposto o recurso de revista denegado.

AI-5729/88.6 - (Ac. 3ªT-1197/89) - 5ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: LOCADORA BONFIM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA
 Adv. : Dr. Antonio Carlos de C. Maltez

Agravado: DERALDO ANTONIO CHAVES DE OLIVEIRA

Adv. : Drª Paula Pereira Pires
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Preparo do recurso. Juntada de guias que corresponderiam aos recolhimentos devidos, mas que não exibem autenticação. Preliminar de deserção suscitada pelo Ministério Público que se acolhe. Agravo de instrumento de que não se conhece.

AI-5744/88.5 - (Ac. 3ªT-1198/89) - 3ª Região

Relator: Juiz Elpidio Ribeiro Santos Filho (Convocado)

Agravante: MINAS DA SERRA GERAL S/A
 Adv. : Dr. Antônio Octávio Dantas de Brito
Agravado: GILBERTO POLATO
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Recurso não conhecido, por irregularidade de representação, com apoio no E-270-TST.

AI-5749/88.2 - (Ac. 3ªT-472/89) - 3ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Agravante: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A
 Adv. : Dr. José Carlos R. Maciel
Agravados: DANIEL ALVES DE ALMEIDA E OUTRO
 Adv. : Dr. Paulo Cesar de A. Júnior
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Ação de cumprimento de sentença normativa sujeita a recurso ordinário perante o TST. Rejeição da preliminar de suspensão da ação até o julgamento do recurso ordinário. Denegação da revista que se confirma por ausência de violação do art. 265, IV, do CPC, afastada a subsidiariedade dessa regra ante o disposto no art. 6º da Lei nº 4.725/67. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-5769/88.8 - (Ac. 3ªT-1290/89) - 1ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral

Agravante: OLGARINO NUNES DO NASCIMENTO FILHO
 Adv. : Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan
Agravado: BAR RIAN LTDA
 Adv. : Dr. Antonio Carlos Ferreira
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que não se conhece ante o Enunciado nº 270 desta Corte.

AI-5771/88.3 - (Ac. 3ªT-1044/89) - 15ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
 Adv. : Drª Aurea Maria de Camargo
Agravado: CARLOS PARMEZZANI
 Adv. : Dr. Irineu Henrique
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo conhecido, mas não provido. Inobservância ao disposto no art. 896 da CLT, quanto à questão do pagamento em dobro das férias, por não se indicar dispositivo de lei como ofendido nem se colacionar aresto à divergência, e também por ser imprestável o único aresto trazido ao confronto quanto à questão da ajuda-ajuel (ajuda de custo/ verba salarial), vez que originário desta egrégia Turma.

AG-AI-5773/88.3 - (Ac. 3ªT-1449/89) - 10ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral

Agravante: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
 Adv. : Dr. Pedro Coelho Ribeiro
Agravado: GERALDO DEIDE DA SILVA
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento por bem observado o Enunciado nº 272 do TST pelo r. despacho que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento.

AG-AI-5784/88.8 - (Ac. 3ªT-1045/89) - 9ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral

Agravante: BANCO ITAÚ S/A
 Adv. : Dr. Jacques Alberto de Oliveira
Agravado: WILSON ROBERTO PASQUINI
 Adv. : Dr. Edison Avelar Silva
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: Agravo Regimental desprovido, vez que o despacho agravado harmoniza-se com Súmula de jurisprudência deste Tribunal.

AI-5786/88.3 - (Ac. 3ªT-473/89) - 9ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Agravante: BANCO NACIONAL S/A
 Adv. : Drs. Aluísio Xavier de Albuquerque e Umberto Barreto Filho
Agravado: CRECY PERIN
 Adv. : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Bancário - exercício de função de confiança recusado pelo acórdão regional, e deferimento da retribuição extra das sétima e oitava horas de trabalho. Denegação do recurso de revista que se confirma ante o afastamento do dissenso pretoriano e o necessário reexame do contexto fático-probatório, obstado pelo orientação do Enunciado nº 126-TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-5797/88.3 - (Ac. 3ªT-474/89) - 9ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Agravante: BANCO NACIONAL S/A
 Adv. : Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque
Agravado: DARLENE LACERDA SOTHER
 Adv. : Dr. Sid. Riedel de Figueiredo
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Bancário. Não reconhecimento do exercício de função de confiança enquadrável no § 2º do art. 224-CLT e deferimento de retribuição das horas excedentes da sexta diária. Inviabilidade do recurso de revista por conduzir ao reexame da prova dos autos, obstado neste grau recursal na forma de orientação do Enunciado nº 126-TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-5802/88.3 - (Ac. 3ªT-0778/89) - 4ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
 Agravante: SÉRGIO DA SILVA RODRIGUES
 Adv.: Dr. Romildo Bolzan Júnior
 Agravada: ZELADORA BALNEÁRIA LTDA
 Adv.: Dr. Dante Rossi
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Relação de emprego. Matéria fática. Enunciado 126/TST. Agravo desprovido.

AI-5808/88.7 - (Ac. 3ªT-1199/89) - 4ª Região
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
 Agravante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 Adv.: Dr. Flávio José Zanini
 Agravada: ELDA FERIGOLLO
 DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, a fim de mandar processar a Revista, em ambos os efeitos.
 EMENTA: Recurso subscrito por procurador de Estado. Recurso denegado por inexistência de credencial do subscritor das razões. Jurisprudência desta Corte que se orienta pela tese de que os procuradores de Estado não necessitam de comprovação de sua condição, eis que nomeados por ato de direito público. Interpretação do art. 12 do CPC. Agravo de Instrumento a que se dá provimento para ser determinado o processamento da revista denegada.

AI-5814/88.1 - (Ac. 3ªT-1046/89) - 4ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
 Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
 Adv.: Dr. Garibaldi Tadeu P. Ferreira
 Agravado: EUDIZ PERES TORRES
 Adv.: Dr. José Tórres das Neves
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-5821/88.2 - (Ac. 3ªT-1200/89) - 4ª Região
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
 Agravante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 Adv.: Dr. Dirceu J. Sebben
 Agravada: REJANE RIBEIRO JAQUES
 Adv.: Dr. Cláudio Antonio C. Barbosa
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Trabalho em domingos e feriados, sobrejornada e inobservância do intervalo mínimo entre turnos. Denegação do recurso de revista que se confirma, porque inviável a pretendida violação dos arts. 355 e 359 do CPC, ante a ausência, no acórdão recorrido, de tese específica sobre a regra desses dispositivos legais, envolvendo, ademais, as razões, exame de matéria preclusa - Enunciado TST-184, ou reexame da prova dos autos - Enunciado TST-126. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-5827/88.6 - (Ac. 3ªT-0779/89) - 4ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
 Agravante: MANOEL CARDOSO DA CUNHA
 Adv.: Dr. Valdemar A. L. Silva
 Agravada: COMPANHIA LORENZ
 Adv.: Dr. Carlos R. Flores
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Revista que encontra óbice no E-126-TST. Agravo desprovido.

AI-5831/88.5 - (Ac. 3ªT-1047/89) - 4ª Região
 Relator: Min. Antonio Amaral
 Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila
 Agravado: CLÁUDIO DE SOUZA OLIVEIRA
 Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, uma vez que, no Recurso de Revista, não estavam presentes os requisitos do art. 896 consolidado.

AI-5854/88.4 - (Ac. 3ªT-1291/89) - 4ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
 Agravante: BANCO Bamerindus do Brasil S/A
 Adv.: Dr. Robinson Neves Filho
 Agravado: CÉSAR ALEXANDRE ELLWANGER FREIRE
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, quando a revista pretende discutir matéria fática, a teor do Enunciado 126 da Súmula do TST.

AI-5856/88.8 - (Ac. 3ªT-1048/89) - 4ª Região
 Relator: Min. Antônio Amaral
 Agravante: YORK S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 Adv.: Dra. Áurea Altenhofen Markus
 Agravado: PEDRO DEOCLIDES DE MELO
 Adv.: Dr. Mário Chaves
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, uma vez que, no Recurso de Revista, não estavam presentes os requisitos do art. 896 consolidado.

AI-5862/88.2 - (Ac. 3ªT-1292/89) - 4ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
 Agravante: BANCO ITAÚ S/A
 Adv.: Dr. Hélio Carvalho Santana
 Agravada: MARITZA REJANE MACIEL
 Adv.: Dr. José Tórres das Neves
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Bancário - Horas extras - Pré-contratação - Não transita revista, tendo o Regional decidido em consonância com a jurisprudência sumulada do TST. Agravo desprovido.

AI-5872/88.5 - (Ac. 3ªT-1293/89) - 15ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
 Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adv.: Dr. Samuel Hugo de Lima
 Agravado: GERALDO LIBÓRIO
 Adv.: Dr. Sérgio Mendes Valim
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Deserto está o Recurso de Revista quando não atendidos os §§ 1º e 2º do art. 899 consolidado. Agravo desprovido.

AI-5883/88.6 - (Ac. 3ªT-1294/89) - 2ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
 Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTc
 Adv.: Dr. Francisco Tadeu Barrio Nuevo
 Agravado: PAULO FALCÃO DE ALBUQUERQUE BRASILEIRO
 Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: O Recurso de Revista esbarra no entendimento consubstanciado do Enunciado 208 desta Corte. Agravo desprovido.

AI-5889/88.0 - (Ac. 3ªT-0475/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
 Agravante: APC SKILLS DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, IMPLANTAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SISTEMAS DE PRODUTIVIDADE LTDA
 Adv.: Dr. Emmanuel Carlos
 Agravado: LUIZ ALBERTO GUIMARÃES
 Adv.: Dr. Olympio Alves Bezerra
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Serviço externo executado sob controle do chefe de equipe. Conseqüentemente, exclusão da hipótese do art. 62, "a", da CLT. Decisão regional em conformidade com a prova testemunhal, impugnada na revista, com base em violação do art. 335-CPC. Inviabilidade do recurso extraordinário trabalhista, por conduzir a nova avaliação das provas que lastrearam a decisão recorrida. Enunciado nº 126-TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-5894/88.6 - (Ac. 3ªT-1295/89) - 2ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
 Agravante: JOSÉ MARIA DE SOUZA
 Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
 Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTc
 Adv.: Dr. Wilson Leite de Almeida
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: O Recurso de Revista esbarra no entendimento consubstanciado no Enunciado 208 desta Corte. Agravo desprovido.

AI-5905/88.0 - (Ac. 3ªT-0780/89) - 2ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
 Agravante: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 Adv.: Dr. Nelson Ranalli
 Agravada: MARLY INÊS NÓBREGA DOS SANTOS
 Adv.: Dra. Alda Maria Mariagliani
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-5911/88.4 - (Ac. 3ªT-1049/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
 Agravante: RECUPERADORA DE PNEUS BRASÍLIA LTDA
 Adv.: Dra. Laís A. Zarajczyk Pindanga
 Agravado: SEBASTIÃO MARIA DE OLIVEIRA
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Decisão regional proferida em agravo de petição. Recurso de revista denegado, em conformidade com a orientação do Enunciado TST-266, de vez que limitadas as razões a invocar o art. 153, §§ 2º e 15, da Constituição Federal de 1967, sem demonstrar como resultaria suposta violação. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-5916/88.1 - (Ac. 3ªT-1296/89) - 2ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho
 Agravante: JOAQUIM FERREIRA GUERRA FILHO
 Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Agravada: FÁBRICA DE ENGRENAGENS BLAZEK LTDA
 Adv.: Dr. Antônio Bitincóf
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Resulta sem trânsito revista que não se estriba em violação literal de lei ou em dissenso jurisprudencial hábil (CLT, art. 896, alíneas "a" e "b"). Agravo desprovido.

AI-5922/88.5 - (Ac. 3ªT-0610/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
 Agravante: SOCIEDADE PAULISTA DE ARTEFATOS METALÚRGICOS S/A
 Adv.: Dr. Mário da Silva Brandão
 Agravado: ANTÔNIO GUEDES NETO
 Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Prescrição extintiva da ação de execução, quando o exeqüente não promove a satisfação do seu crédito no prazo de dois anos do trânsito em julgado da decisão proferida no processo de conhecimento. Acórdão proferido em agravo de petição contrário à incidência da prescrição intercorrente no processo do trabalho, na conformidade da orientação traçada no Enunciado nº 114-TST. Recurso de Revista denegado de acordo com a orientação do Enunciado nº 266-TST, por ausência de afronta direta e literal a preceito constitucional, que sequer foi prequestionado - Enunciado nº 184-TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-5939/88.9 - (Ac. 3ªT-1201/89) - 1ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
 Agravantes: NOÉ GOMES PINTO E OUTRO
 Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Agravada: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
 Adv.: Dr. Ursulino Santos Filho
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Revista que encontra óbice no E-126-TST. Agravo desprovido.

AI-5961/88.0 - (Ac. 3ªT-1299/89) - 3ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
 Agravantes: SÉRGIO LADISLAU DA SILVA E OUTROS

Adv.: Dr. Nilton Correia
 Agravada: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
 Adv.: Dr. Aprígio José Ribeiro Neto
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Não prospera agravo de instrumento que pretende ver processada a revista que não atende a pelo menos um dos pressupostos inseridos nas alíneas do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-5966/88.7 - (Ac. 3ªT-1300/89) - 3ª Região
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
 Agravante: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP
 Adv.: Dr. Ademair Antônio M. de Azevedo
 Agravada: LAURA EUSTÁQUIA RODRIGUES
 Adv.: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
 EMENTA: Agravo de Instrumento de que não se conhece por intempestivo, eis que não observada, na sua interposição, a regra do § 1º, do art. 897, da CLT.

AI-5971/88.3 - (Ac. 3ªT-1050/89) - 6ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
 Agravante: J. B. S. - VEÍCULOS E PUBLICIDADE LTDA
 Adv.: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
 Agravado: ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTI
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Agravo desprovido. Incide o Enunciado nº 126 a obstar a subida da revista.

AI-5979/88.2 - (Ac. 3ªT-1301/89) - 6ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
 Agravante: BANCO BANDEIRANTES S/A
 Adv.: Dr. Sady D'Assumpção Tórres
 Agravado: ROBERVAL DA SILVA DANTAS
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA. 1 - A ausência de debate em torno de matéria constitucional em execução obsta o trânsito da revista, em face do que dispõe o Enunciado 266 da Súmula do TST. 2 - Agravo a que se nega provimento.

AI-5983/88.1 - (Ac. 3ªT-0611/89) - 6ª Região
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
 Agravante: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA BRANCO
 Adv.: Dr. Edilson Xavier de Oliveira
 Agravada: PANIFICADORA CARDEAL LTDA
 Adv.: Dr. João Belarmino Filho
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Sucessão trabalhista controversa e recusada em grau ordinário de jurisdição à vista da prova dos autos. Denegação da revista que se confirma porque o arrazoado conduzido no recurso exige reexame da matéria de fato que instituiu a demanda - Enunciado nº 126-TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-5990/88.2 - (Ac. 3ªT-0612/89) - 8ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
 Agravante: MARPETROL S/A
 Adv.: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
 Agravado: ALDOVANDRO PERES
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Agravo a que se nega provimento por faltar os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-5994/88.1 - (Ac. 3ªT-0476/89) - 8ª Região
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
 Agravante: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA
 Adv.: Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues
 Agravado: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA NUNES
 Adv.: Dr. Miguel Gonçalves Serra
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: O Acórdão regional reconheceu a normatividade instituída em convenção coletiva e sua aplicabilidade às relações de trabalho em que é empregadora sociedade de economia mista, com fundamento na afirmação de que estavam satisfeitos os requisitos da Lei nº 6.708/79, inclusive a autorização do CISEE, para a formalização da convenção. Recurso de Revista inviabilizado, sobretudo porque a alegada limitação do pronunciamento do CISEE não foi examinada pelo Regional, tornando preclusa a matéria, nos termos do Enunciado nº 184 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-6000/88.5 - (Ac. 3ªT-1302/89) - 6ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
 Agravante: USINA PUMATY S/A
 Adv.: Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior
 Agravados: EDILEUSA PEDRO DA SILVA E OUTROS
 Adv.: Dr. Eduardo Jorge Griz
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: A revista intentada não atende os pressupostos do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-6006/88.9 - (Ac. 3ªT-0613/89) - 6ª Região
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
 Agravante: USINA IPOJUCA S/A
 Adv.: Dr. Rômulo Marinho
 Agravado: ANTONIO AMARO DA SILVA
 Adv.: Dr. Eduardo Jorge Griz
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Reparação dos prejuízos decorrentes do inoportuno cadastramento do empregado no PIS - Programa de Integração Social. Competência da Justiça do Trabalho para apreciar demanda sobre a matéria. Inviabilidade da revista ante a orientação firmada na jurisprudência, conforme Enunciado nº 82-TST, e inadequação do recurso quanto à prescrição, por se tratar de matéria preclusa - Enunciado nº 184-TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-6010/88.8 - (Ac. 3ªT-1303/89) - 3ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)

Agravante: FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA - COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - RURALMINAS
 Adv.: Dr. Newton B. Apocalypse
 Agravado: JAMIRO EVANGELISTA BARBOSA
 Adv.: Dr. Afonso M. Cruz
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Agravo desprovido, vez que a revista encontra o óbice dos Enunciados 184 e 221 da Súmula desta Corte.

AI-6021/88.8 - (Ac. 3ªT-1304/89) - 3ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
 Agravante: FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA - COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - RURALMINAS
 Adv.: Dra. Sarah Fleury Franco de Carvalho
 Agravado: JOSÉ CARLOS CARDOSO FREIRE
 Adv.: Dr. Afonso M. Cruz
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: As questões debatidas no recurso denegado não foram apreciadas pela decisão regional, restando preclusas por força do Enunciado 184/TST. Agravo desprovido.

AI-6043/88.9 - (Ac. 3ªT-0781/89) - 3ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
 Agravante: HOSPITAL FELÍCIO ROCHO
 Adv.: Dr. José Cabral
 Agravados: MARCO ANTÔNIO DE AZEVEDO FRANCA E OUTRO
 Adv.: Dr. Amair da Conceição A. Lage
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: A revista não atende aos pressupostos do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-6055/88.7 - (Ac. 3ªT-1051/89) - 2ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
 Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
 Adv.: Dr. Carlos Augusto Escanfella
 Agravada: MARIA SILVA MATTOS
 Adv.: Dr. Celso Eleutério
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-6065/88.0 - (Ac. 3ªT-1052/89) - 5ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
 Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
 Adv.: Dr. Ruy Messias de F. Serravalle
 Agravado: JOAQUIM MOREIRA FILHO
 Adv.: Dr. Nilton Correia
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-6067/88.5 - (Ac. 3ªT-1305/89) - 6ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
 Agravante: CASA FUNERÁRIA BAPTISTA LTDA
 Adv.: Dr. Affonso Neves Baptista Netto
 Agravado: LUIZ ALBERTO DE ALCANTARA VELHO BARRETO
 Adv.: Dr. Horácio José Carlos de Mendonça
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: A revista intentada não atendia às exigências do permissivo consolidado. Agravo desprovido.

AI-6077/88.8 - (Ac. 3ªT-1306/89) - 6ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
 Agravante: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RECIFE LTDA
 Adv.: Dr. Hugo Mósca
 Agravado: IREMAR BARBOSA LIRA
 Adv.: Dr.IVALDO Ribeiro de Oliveira
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Impossível o exame da questão que envolve fatos e provas, com forme dispõe o Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

AI-6088/88.9 - (Ac. 3ªT-1307/89) - 6ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
 Agravante: BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S/A
 Adv.: Dr. Nilton Correia
 Agravado: GILSON MARTINS DOS SANTOS
 Adv.: Dr. Petronio Thomé
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: A revista não atendia às exigências do permissivo consolidado. Agravo desprovido.

AI-6094/88.2 - (Ac. 3ªT-1308/89) - 15ª Região
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
 Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
 Adv.: Dr. Samuel Hugo de Lima
 Agravado: JOÃO ANTÔNIO DE SOUZA
 Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Repouso semanal remunerado - integração do seu cálculo na contraprestação extra, com respaldo na orientação do Enunciado nº 172-TST. Denegação da revista que se confirma, eis que a jurisprudência suculada está consagrada na nova redação do art. 7º, da Lei nº 605/49, dada pela Lei nº 7.415/85. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-6110/88.3 - (Ac. 3ªT-1053/89) - 1ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
 Agravante: ANTÔNIO LUIZ SILVA
 Adv.: Dr. Antônio dos Santos Nunes
 Agravada: MALLINCKRODT PRODUTOS DIAGNÓSTICOS E QUÍMICOS LTDA
 Adv.: Dr. Eduardo A. J. Silva Marques
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-6115/88.0 - (Ac. 3ªT-1054/89) - 1ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Adv.: Dr. Robinson Neves Filho
Agravado: MÁRIO FREIRE DOS SANTOS
Adv.: Dr. José Tórrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Bancário. Integração da gratificação percebida durante dez anos no salário, porque, segundo o Regional, estava desvinculada de função, sendo inaplicáveis os arts. 450 e 468 da CLT, não tendo, ademais, o autor, retornado ao cargo efetivo após o suposto descomissionamento. Denegação da revista que se confirma, por não configuradas as invocadas hipóteses legais de cabimento. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-6116/88.7 - (Ac. 3ªT-1055/89) - 1ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: LEONARDO DA VINCI SILVEIRA ÁVILA
Adv.: Dra. Ivanilde Leite Machado
Agravada: VIACÃO MADUREIRA CANDELÁRIA LTDA
Adv.: Dr. David Silva Júnior

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento de que não se conhece, por deficiência de instrumentação. Enunciado nº TST-272.

AI-6133/88.1 - (Ac. 3ªT-1309/89) - 3ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Agravante: BANCO ITAÚ S/A
Adv.: Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado: DANILO RODRIGUES ALVES JÚNIOR
Adv.: Dr. Antônio Augusto Amarante Júnior
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, a fim de mandar processar a Revista, em ambos os efeitos.
EMENTA: Agravo provido para determinar o processamento da Revista.

AI-6155/88.2 - (Ac. 3ªT-1311/89) - 1ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Agravantes: CAPAF - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA E OUTRO
Adv.: Dr. Luiz Paulo Santos Álvares
Agravados: SÉRGIO MURILO BORGES DELGADO E OUTROS
Adv.: Dr. Luiz Carlos V. Nogueira
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo desfundamentado e por isso desprovido.

AI-6159/88.1 - (Ac. 3ªT-1056/89) - 1ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral
Agravantes: EDITORA O DIA LTDA E OUTRA
Adv.: Dra. Silvana Pacheco Lopes de Almeida
Agravado: RENATO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Adv.: Dr. Itamar Pinheiro Miranda
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, a fim de mandar processar a Revista, em ambos os efeitos.
EMENTA: Agravo provido para mandar processar a Revista.

AI-6166/88.3 - (Ac. 3ªT-1312/89) - 1ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
Adv.: Dr. José Rodrigues Mandú
Agravados: RENATO JOSÉ MARQUES DE MIRANDA E OUTROS
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: A revista não atendia às exigências do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-6167/88.0 - (Ac. 3ªT-1202/89) - 1ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Agravante: ANTÔNIO CARLOS LEITE ALVARENGA
Adv.: Dr. José Tórrres das Neves
Agravado: BANCO AUXILIAR S/A
Adv.: Dra. Maria Immaculada E. La Cava
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Revista que encontra óbice no E-221-TST. Agravo desprovido.

AI-6168/88.7 - (Ac. 3ªT-0614/89) - 1ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Agravante: CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
Adv.: Dr. Paulo Vargas Damaceno
Agravada: MARIA TEREZINHA PINTO
Adv.: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Equiparação salarial - Matéria fática - Súmula 126/TST. Agravo desprovido.

AI-6212/88.3 - (Ac. 3ªT-1057/89) - 4ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Agravante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE DE ALEGRETE
Adv.: Dr. Alvaro Danúbio Copetti
Agravado: NECI DARIANO DA ROSA ANHAIA
Adv.: Dr. José Luiz G. Nuñez
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Adicional noturno. Matéria de fato, insuscetível de reexame. Enunciado 126/TST. Agravo desprovido.

AI-6220/88.1 - (Ac. 3ªT-0616/89) - 3ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: FIAÇÃO E TECELAGEM SÃO JOSÉ S/A
Adv.: Dr. Leonides de Carvalho Filho
Agravado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE BARBACENA
Adv.: Dr. Antônio Rocha
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, a fim de mandar processar a Revista, em ambos os efeitos.
EMENTA: Insalubridade - controvérsia sobre a eliminação da nocividade pelo fornecimento de equipamentos adequados e aprovados pelo ór-

gão oficial competente. Agravo de Instrumento a que se dá provimento, para ser determinado o processamento da revista denegada, ante a configuração de divergência jurisprudencial.

AI-6225/88.8 - (Ac. 3ªT-0782/89) - 3ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Agravante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS
Adv.: Dr. Bertoldo Machado Veiga
Agravados: MÁRIO SÉRGIO ALVES MAGALHÃES E OUTROS
Adv.: Dr. Jacyr Guidine de Oliveira
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: A revista não atende às exigências do art. 896 consolidado. Agravo desprovido.

AI-6231/88.2 - (Ac. 3ªT-0783/89) - 3ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: RISA - REFRATÁRIOS E ISOLANTES S/A
Adv.: Dr. Hegel de Brito Boson
Agravado: WALTER CARLOS DE LIMA
Adv.: Dr. Wilmington Tadeu de Oliveira
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: Agravo não conhecido, nos termos do Enunciado de nº 272 da Súmula do TST.

AI-6236/88.8 - (Ac. 3ªT-1058/89) - 15ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Agravante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
Adv.: Dr. Fernando Neves da Silva
Agravada: ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ
Adv.: Dr. José Marciel da Cruz
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Incide o Enunciado nº 126 a obstar a subida do recurso. Agravo desprovido.

AI-6237/88.6 - (Ac. 3ªT-1451/89) - 15ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: FERNANDO ANTÔNIO PUERTA
Adv.: Dr. José Maria Rodrigues de Lara
Agravado: BANCO REAL S/A
Adv.: Dr. Inácio Yoshiyuki Nagahashi
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido com fulcro nos Enunciados 38, 184, 221 e 126/TST.

AI-6287/88.1 - (Ac. 3ªT-0900/89) - 4ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Agravante: EGON FELIPE JACOBS
Adv.: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Eugênio Nicolau Stein
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Revista interposta com fundamento na alínea "b", do art. 896, da CLT. Ausência de indicação do dispositivo de lei considerado violado. Agravo desprovido.

AI-6290/88.3 - (Ac. 3ªT-1203/89) - 4ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Agravante: BANCO BAMEERINDUS DO BRASIL S/A
Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado: CÉSAR AUGUSTO SCAPIN
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: A revista intentada não atende os pressupostos do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-6356/88.0 - (Ac. 3ªT-0785/89) - 15ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Agravante: DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S/A
Adv.: Dr. Evadren Antonio Flaibam
Agravado: NIVALDO DA CRUZ
Adv.: Dr. Isaias Ferreira de Assis
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: A revista não atende às exigências do art. 896 consolidado. Agravo desprovido.

AI-6370/88.2 - (Ac. 3ªT-1060/89) - 15ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
Adv.: Dra. Evely Marsiglia de Oliveira Santos
Agravado: JUVENAL BEZERRA
Adv.: Dr. Ulisses Borges de Resende
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-6384/88.5 - (Ac. 3ªT-0786/89) - 15ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Agravante: ALMIRO CARVALHO TEIXEIRA
Adv.: Dr. Abadio Pereira Martins Júnior
Agravada: ENGEMAC - JACAREÍ ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAS LTDA
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Contratado por prazo determinado - cumprido a tempo. Horas extras quitadas. Incidência do Enunciado 126/TST. Matéria de prova. Agravo desprovido.

AI-6392/88.3 - (Ac. 3ªT-0480/89) - 2ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: WORMALD RESMAT PARSCH LTDA
Adv.: Dra. Ana Cristina P. Villaça
Agravado: ANTONIO SOUZA
Adv.: Dra. Ana Maria S. C. Branco
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Despacho denegatório da revista ao fundamento de que o recurso encontrava óbice no art. 896, "a", in fine, porque a decisão recorrida estava em conformidade com a jurisprudência estratificada nos Enunciados nºs 76 e 223-TST. Agravo de Instrumento a que se nega pro-

vimento, porque, ignorando as razões do despacho impugnado, a agravante limita-se a asseverar que a revista tinha condições de recebimento pelo art. 896-CLT.

AI-6398/88.7 - (Ac. 3ª T-0787/89) - 1ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Agravante: AMARO CHIAPPETTA
Adv.: Dr. Levi de Almeida Reis
Agravadas: ITAIPUAM MONTAGENS S/A E OUTRA
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Incide o Enunciado nº 126 a obstar o recurso de revista. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

AI-6400/88.5 - (Ac. 3ª T-0788/89) - 1ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Agravante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
Adv.: Dr. José Tóres das Neves

Agravado: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A
Adv.: Dr. Volney Collaço de Oliveira
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: A revista não atende às exigências do permissivo consolidado. Agravo desprovido.

AI-6404/88.4 - (Ac. 3ª T-0617/89) - 5ª Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: ESTADO DA BAHIA
Adv.: Dr. Márcio César Bartilotti
Agravado: DJALMA LEAL DOS REIS
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Justa causa ensejadora da rescisão contratual, não reconhecida pelo Regional, por ofensa ao princípio "non bis in idem", eis que o autor já fora punido com suspensão disciplinar pelo mesmo ilícito do trabalho. Razões de revista que sustentam a incoerência de dupla sanção disciplinar pela mesma falta, mas sucessivas infrações e punições, aspecto esse não abordado pela decisão recorrida, envolvendo, portanto, matéria preclusa, porque não questionada oportunamente. Enunciado nº 184-TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-6411/88.6 - (Ac. 3ª T-0789/89) - 7ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Agravante: BMC - BANCO MERCANTIL DE CRÉDITO S/A
Adv.: Dr. Carlos Pimentel de Matos
Agravada: MARIA GORETE GUIMARÃES BRAGA
Adv.: Dr. Rui Austregésio de Amorim
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Incide o Enunciado nº 102 a obstar a apreciação da Revista. Nego provimento ao Agravo.

AI-6426/88.5 - (Ac. 3ª T-1061/89) - 15a. Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Adv.: Dr. Aquiles Silva Dias
Agravado: ADALTO DIAS GIAFFERI PRADO
Adv.: Dr. Cláudio Pereira de Godoy
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896, da CLT. Agravo desprovido.

AI-6427/88.3 - (Ac. 3ª T-1205/89) - 15a. Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: AMILCAR GOMES DE MACEDO
Adv.: Dr. Jorge Alcides Teixeira
Agravada: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
Adv.: Dr. Fernando Neves da Silva
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo deserto. Recurso não conhecido.

AI-6438/88.3 - (Ac. 3ª T-1062/89) - 9a. Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravada: NILVA SILVA SBIZERA
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896, da CLT. Agravo desprovido.

AI-6451/88.8 - (Ac. 3ª T-790/89) - 2a. Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Adv.: Dra. Ana Maria O. de T. Rinaldi
Agravado: RICARDO DE BABO MENDES
Adv.: Dr. Raul Schwinden
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: A revista não atendia às exigências do permissivo consolidado. Nego provimento.

AI-6459/88.7 - (Ac. 3ª T-1316/89) - 2a. Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: BANCO AUXILIAR S/A
Adv.: Dr. Francisco de Paula e Silva Neto
Agravada: DORALICE ROQUE
Adv.: Dr. Homero Pereira de Castro Júnior
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Decisão regional proferida em agravo de petição. Denegação da revista que se confirma, com fundamento na orientação do Enunciado 'TST-266, que interpreta a regra do § 4º do art. 896-CLT, afastada a pretendida afronta à literalidade do art. 153, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal de 1967, ante a razoabilidade da interpretação e aplicação da Lei nº 6024/74. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-6463/88.6 - (Ac. 3ª T-1317/89) - 2a. Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: JOSÉ JOÃO DA SILVA

Adv.: Dr. S. Riedel de Figueiredo
Agravada: BANN QUÍMICA S/A
Adv.: Dra. Maristela Fávero Maranhão
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento ao agravo quando na revista se pretende discutir matéria fática.

AI-6470/88.7 - (Ac. 3ª T-481/89) - 2a. Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: MARIA LENIRA CAVALCANTE
Adv.: Dr. Sid Riedel de Figueiredo
Agravados: ANDALÍCIO ANTUNES PEREIRA E OUTROS
Adv.: Dr. J. Granadeiro Guimarães
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Confissão aplicada ao reclamante, em conformidade com a orientação do Enunciado nº 74 - TST e relação de emprego não reconhecida ante a ausência de prova. Denegação da revista que se confirma ante a inexistência de ofensa ao art. 844-CLT e inviável reexame de fatos e provas - Enunciado nº 126-TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-6475/88.4 - (Ac. 3ª T-1063/89) - 2a. Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: JOSÉ SOARES DA SILVA
Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Agravada: SOCIEDADE TÉCNICA FUNDIÇÕES GERAIS S/A - SOFUNGE
Adv.: Dr. Jorge Stamatopoulos
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Equiparação salarial - ônus de prova - matéria fática. Agravo desprovido.

AI-6477/88.9 - (Ac. 3ª T-1064/89) - 2a. Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Eugênio Nicolau Stein
Agravado: HERNY ALVARENGA
Adv.: Dr. Dácio A. Gomes de Araújo
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Complementação de proventos de aposentadoria - prescrição e parcelas integrativas da base de cálculo. Decisão regional fundada em aplicação de acordo coletivo e interpretação de normas regulamentares editadas pelo demandado. Denegação da revista que se confirma, por ausência de violação de lei e incidência da orientação do Enunciado 'TST-208. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-6487/88.2 - (Ac. 3ª T-1065/89) - 2a. Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: JOSÉ VICENTE DA SILVA
Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Agravada: IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA.
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: A revista interposta não atendia ao disposto no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-6489/88.6 - (Ac. 3ª T-1206/89) - 2a. Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: MARIA DOS ANJOS DE CARVALHO
Adv.: Dr. Riscalla Abdala Elias
Agravada: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS
Adv.: Dr. Jean Pierre Herman Barros
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar pro cessar a revista, em ambos os efeitos.
EMENTA: FGTS devido por entidade filantrópica. Indeferimento da pretensão ao pagamento direto dos valores devidos ao empregado. Denegação da revista que se reforma, para ser determinado o seu processamento, ante os termos do invocado art. 2º do Decreto-lei nº 194/67. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

AI-6513/88.5 - (Ac. 3ª T-1066/89) - 4a. Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A
Adv.: Dr. George Achutti
Agravado: JOÃO MARTIM DOS SANTOS
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-6515/88.0 - (Ac. 3ª T-618/89) - 4a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravada: MARIA ALICE MATUSIAK
Adv.: Dra. Iára K. da Fonseca
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo, que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

AI-6516/88.7 - (Ac. 3ª T-1319/89) - 4a. Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila
Agravado: OLIVINO CAETANO DE AZEVEDO
Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido com supedâneo nos Enunciados 221 e 275 do TST.

AI-6518/88.2 - (Ac. 3ª T-482/89) - 4a. Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS
Adv.: Dr. José Tibojá Fontoura Cruz
Agravados: ALBIO VANIR OLIVEIRA CHAGAS E OUTROS
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Assistência judiciária deferida com os honorários, pelo reconhecimento do estado de miserabilidade dos autores. Denegação da revista, interposta com fundamento em dissensão com o Enunciado nº 219

do TST e violação da Lei nº 5.584/70, art. 14 e seus §§, que se confirma, ante o reconhecimento de razoável interpretação da lei - Enunciado nº 221 do TST, de vez que os autores estão excluídos da sindicalização, por se tratar de empregadora autarquia estadual. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-6524/88.6 - (Ac. 3ª T-1067/89) - 4a. Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: EDANIR DE ALMEIDA NUNES
Adv. Dr. Michael Dorneles Chehade

Agravado: WALTER & ELOY SOBIESIAK
Adv. Dr. Carlos Mosele
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Opção pelo FGTS - validade. Matéria de fato, sujeita à valorização da prova. Enunciado 126/TST. Agravo desprovido.

AI-6529/88.2 - (Ac. 3ª T-1068/89) - 1a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: BANCO ITAÚ S/A
Adv. Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravada: MARIA APARECIDA PEIXOTO GUIMARÃES
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Atualização dos créditos trabalhistas - aplicação do Decreto-lei nº 2.322/87. Decisão proferida em agravo de petição. Denegação da revista que se confirma com fundamento na orientação do Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-6534/88.9 - (Ac. 3ª T-1069/89) - 1a. Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Adv. Dr. Miguel A. Von Rondow
Agravada: MARIA LÚCIA CAMPANATE DE SOUZA
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Revista que encontra óbice no E-126-TST. Agravo desprovido.

AI-6550/88.6 - (Ac. 3ª T-483/89) - 1a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
Adv. Dr. Carlos Fernando Guimarães
Agravado: ARY PIRES BASTOS
Adv. Dr. Carlos André R. de Castro
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar pro cessar a revista.
EMENTA: Contraprestação extra. Integração no salário sem limitação. Reconhecimento de conflito de teses sobre o tema, de vez que o acórdão colacionado reconhece a limitação a duas, sem afronta ao Enunciado do nº 76 do TST. Agravo de instrumento a que se dá provimento para, reformado o despacho impugnado, ser determinado o processamento da revista trancada, em ambos os efeitos.

AI-6561/88.7 - (Ac. 3ª T-1070/89) - 2a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: AGAPRINT MAZZA S/A
Adv. Dr. J. Granadeiro Guimarães
Agravado: JACOB PEREIRA DE ARAÚJO
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar pro cessar a revista, em ambos os efeitos.
EMENTA: Horas extras - controvérsia sobre habitualidade. Dissonância do julgado regional da orientação do Enunciado nº 76-TST. Agravo de instrumento a que se dá provimento para, reformado o despacho impugnado, ser determinado o processamento da revista, com as cautelas legais.

AI-6567/88.1 - (Ac. 3ª T-1071/89) - 2a. Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: CLÁUDIO BRASIL DO AMARAL
Adv. Dr. Emmanuel Carlos
Agravado: COMANDO EXPANSÃO DE VENDAS E PROPAGANDA LTDA.
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Revista que encontra óbice no E-126-TST. Agravo desprovido.

AI-6568/88.8 - (Ac. 3ª T-1072/89) - 2a. Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: COMANDO EXPANSÃO DE VENDAS PROPAGANDA LTDA.
Adv. Dr. Paulo Pinto de Carvalho Filho
Agravado: CLÁUDIO BRASIL DO AMARAL
Adv. Dr. Octávio Bueno Magano
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Revista que encontra óbice no E-126-TST. Agravo desprovido.

AI-6573/88.4 - (Ac. 3ª T-484/89) - 2a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Adva. Dra. Maria Bernardete G. Bezerra
Agravados: ORLANDO SEBASTIÃO GALHEGO GONÇALVES E OUTROS
Adv. Dr. Sid Riedel de Figueiredo
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Insalubridade reconhecida com base em laudo técnico. Denegação da revista que se confirma, porque conduzido reexame do contexto fático-probatório dos autos, obstado neste grau recursal - Enunciado nº 126-TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-6585/88.2 - (Ac. 3ª T-1073/89) - 2a. Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende
Agravado: PRODUTOS ELETRÔNICOS FRATA LTDA.
Adv. Dr. Luiz Salem Varella
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: A revista interposta não se enquadra nos pressupostos do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-6597/88.0 - (Ac. 3ª T-1074/89) - 2a. Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)

Agravante: POLILUX - INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES LTDA.

Adv. Dr. Ary de Azevedo Marques
Agravados: DOMINGOS DA COSTA OLIVEIRA E OUTROS
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Revista que encontra óbice no E-126-TST. Agravo desprovido.

AI-6610/88.9 - (Ac. 3ª T-1320/89) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: VALTER APARECIDO TOBIAS
Adv. Dr. Carlos Alberto Santos
Agravada: SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Adv. Dr. A. C. Vianna de Barros
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Não se conhece de agravo deserto.

AI-6619/88.4 - (Ac. 3ª T-1075/89) - 2a. Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: JOÃO GOMES DE FREITAS
Adv. Dr. Valdilson dos S. Araújo
Agravada: CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A
Adv. Dr. José Luiz Magosso
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-6632/88.0 - (Ac. 3ª T-1207/89) - 2a. Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
Adv. Dr. Fernando Neves da Silva
Agravada: HELOÍSA SPAULONSI DYONISIA
Adv. Dr. Osvaldo Sant'Anna
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Revista que encontra óbice no E-214-TST. Agravo desprovido.

AI-6635/88.1 - (Ac. 3ª T-791/89) - 2a. Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
Adv. Dr. Ursulino Santos Filho
Agravado: JOSÉ BENEDITO ESTANISLAU
Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Análise do recurso de revista esbarra nos Enunciados nºs 208 e 126. Agravo desprovido.

AI-6642/88.3 - (Ac. 3ª T-619/89) - 2a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: TRANSPORTADORA DI CI LTDA.
Adv. Dr. Milton Francisco Tedesco
Agravado: ALCIDES CANOVA
Adv. Dr. Afonso Francisco Sobrinho
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Recurso ordinário não conhecido por intempestividade. Inviabilidade da revista porque a invocação do precedente jurisprudencial do Enunciado nº 16-TST não se ajusta à espécie, onde restou declarado o reconhecimento do recebimento da notificação pelo destinatário. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-6649/88.4 - (Ac. 3ª T-1076/89) - 4a. Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: HERMES IRAN OLIVEIRA PAIM
Adva. Dra. Laci Ughini
Agravada: SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Adv. Dr. Renato Jorge Bicca de Bicca
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-6656/88.5 - (Ac. 3ª T-1321/89) - 4a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: FELÍCIO MOURA AGUIAR
Adv. Dr. Carlos M. da Fonseca Moral
Agravado: PAULO LOURENÇO TORCHELSEN
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Inautenticidade da prova documental - recibos de pagamento de salários, juntados pelo demandado - com base na prova pericial. Denegação do recurso de revista que se confirma, com apoio nos Enunciados dos TST-38, 126 e 221, afastada a invocada violação do art. 464-CLT' e a arrazoada divergência jurisprudencial. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-6670/88.8 - (Ac. 3ª T-485/89) - 3a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS
Adv. Dr. Victor Russomano Júnior
Agravada: NELMA APARECIDA CARVALHO DE PAULA
Adv. Dr. Miguel Raimundo Viégas Peixoto
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Recurso ordinário não conhecido por deserção, ante a insuficiência do depósito recursal. Denegação da revista que se confirma com base na orientação dos Enunciados nºs 23 e 221 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-6675/88.4 - (Ac. 3ª T-1322/89) - 3a. Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: CASA CASTANHEIRA LTDA.
Adv. Dr. Nicodemus Furfuro Filho
Agravada: JOSELINA RAIMUNDA DE OLIVEIRA
Adv. Dr. Manoel Donato Rodrigues
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento ao Agravo já que a Revista não se viabilizaria, em face da incidência do Enunciado 164 da Súmula do TST.

AI-6682/88.5 - (Ac. 3ª T-620/89) - 3a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: MAFERSA SOCIEDADE ANÔNIMA

Adva. Dra. Maria Auxiliadora Mendonça Passos
Agravado: TARCÍSIO BELIZÁRIO DOS SANTOS
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Insalubridade reconhecida inobstante o fornecimento de equipamentos de proteção, ante a permanência de agentes nocivos à saúde do trabalhador. Inviabilidade da revista fundamentada apenas em contrariedade ao Enunciado nº 80-TST. Confirmação do despacho denegatório com base no Enunciado nº 289-TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-6694/88.3 - (Ac. 3ª T-1323/89) - 10a. Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: BANCO REAL S/A
Adv. Dr. Paulo T. Guimarães
Agravada: INEZ SANCHES QUEIROZ
Adv. Dr. Ailon do Carmo
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Horas extras - condenação mantida pelo Regional, porque a alegação da defesa, de jornada diversa daquela apontada na inicial, impõe ao demandado o ônus da prova do fato modificativo alegado (arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC). Denegação da revista que se confirma, ante a inocorrência de violação legal e divergência jurisprudencial, esta a teor do Enunciado nº 23 do TST, revelando-se preclusa, de resto, a matéria pertinente aos arts. 368 e 372 do CPC, invocados nas razões. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-6719/88.0 - (Ac. 3ª T-1077/89) - 8a. Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Adv. Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante
Agravado: MESSIAS PINTO DE SOUZA
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento a Agravo de Instrumento, quando o v. acórdão regional se apóia em dois fundamentos e a jurisprudência colacionada enfrenta apenas um deles (Incidência do Enunciado nº 23/TST).

AI-6722/88.1 - (Ac. 3ª T-1078/89) - 1a. Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: EDITORA LUA NOVA LTDA.
Adv. Dr. David Silva Júnior
Agravado: JOSÉ RICARDO DA SILVA
Adv. Dr. Dacle Alves Santos
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Intempestividade. Não conhecimento, eis que interposto fora do prazo do art. 897, § 1º, da CLT.

AI-6741/88.1 - (Ac. 3ª T-1079/89) - 5a. Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: ADALBERTO SOUZA GALVÃO
Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende
Agravado: BARRETO DE ARAÚJO PRODUTOS DE CACAU S/A
Adv. Dr. Joaquim Maurício da M. Leal
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Revista intempestiva. Agravo desprovido.

AI-6746/88.7 - (Ac. 3ª T-1080/89) - 1a. Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: JOSÉ MAGALHÃES MUNIZ
Adv. Dr. Davi Brito Goulart
Agravada: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CERJ
Adv. Dr. Hugo Mósca
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega acolhida. Hipótese do Enunciado nº 126 desta Corte.

AI-6760/88.0 - (Ac. 3ª T-793/89) - 1a. Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
Adv. Dr. Carlos Fernando Guimarães
Agravados: PAULO CÉSAR DORNELAS DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento interposto fora do prazo legal - art. 879, § 1º, da CLT. Recurso de que não se conhece por intempestividade.

AI-6765/88.6 - (Ac. 3ª T-794/89) - 1a. Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: M. DUARTE S/A - LOCAÇÃO DE COMPRESSORES DE AR
Adv. Dr. Antonio Geraldo Cardoso
Agravado: ROGÉRIO BEZERRA DE OLIVEIRA
Adv. Dr. Elcy Silva Soares
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Revista que encontra óbice no E-266-TST. Agravo desprovido.

AI-6782/88.1 - (Ac. 3ª T-1081/89) - 2a. Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: MOBIL OIL DO BRASIL (INDÚSTRIA E COMÉRCIO)
Adva. Dra. Dalva Toporcov
Agravado: LUIZ CARLOS FOLGANES
Adva. Dra. Maria Joaquina Siqueira
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Revista que encontra óbice no E-214-TST. Agravo desprovido.

AI-6784/88.5 - (Ac. 3ª T-486/89) - 5a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: HOSPITAL DA SAGRADA FAMÍLIA
Adv. Dr. Luiz Alberto Telles da Silva
Agravado: JOSÉ MESQUITA DE FIGUEIREDO
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo quando a decisão recorrida harmoniza-se com Enunciado da Súmula de jurisprudência desta Corte.

AI-6793/88.1 - (Ac. 3ª T-795/89) - 5a. Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)

Agravante: KRAUSE JOIAS S/A
Adv. Dr. Cláudio Fonseca
Agravado: ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO
Adv. Dr. Renato Cirne R. de Miranda
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Revista deserta por falta de complementação do depósito recursal. Agravo desprovido.

AI-6800/88.6 - (Ac. 3ª T-1325/89) - 5a. Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravantes: JAIME FERREIRA DE SANTANA E OUTROS
Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende
Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Adv. Dr. Rogério Noronha
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Diferenças salariais indeferidas com base na prova dos autos em particular a pericial. Violação de lei afastada e denegação da revista que se confirma, com apoio nos Enunciados TST-126 e 252. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-6817/88.0 - (Ac. 3ª T-1082/89) - 1a. Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: K JEANS CONFECÇÕES LTDA.
Adv. Dr. Williams L. de Carvalho
Agravada: LUZINETE CABRAL DE SOUZA
Adv. Dr. Roberto Ferreira de Andrade
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Ausência à audiência - impossibilidade de comparecer - matéria do Enunciado 122/TST. Agravo desprovido.

AI-6824/88.1 - (Ac. 3ª T-1327/89) - 1a. Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravantes: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E OUTRO
Adva. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravado: EDGAR CORTAT DE PAULA
Adv. Dr. José Luiz Ribeiro de Aguiar
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Complementação de proventos de aposentadoria vinculada à eficácia da relação contratual de trabalho. Arguição de incompetência da Justiça do Trabalho rejeitada pelo Regional, que decretou prescrição parcial das parcelas, não se pronunciando sobre suposta violação de coisa julgada. Denegação da revista que confirma, por ausência de violação do art. 142 da Constituição Federal/67, art. 11 da CLT e por aplicação do Enunciado nº 184-TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-6829/88.8 - (Ac. 3ª T-796/89) - 1a. Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Adva. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravada: IVANETE VILLELA DA COSTA
Adv. Dr. José Tôres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: O Recurso de Revista não atende ao disposto no art. 896 da CLT. Nega-se provimento ao agravo de instrumento.

AI-6831/88.2 - (Ac. 3ª T-621/89) - 1a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: BANCO REAL S/A
Adv. Dr. Nélio Carvalhal Júnior
Agravados: DOROTEO CARLOS CAMPOS E OUTRO
Adv. Dr. Sílvio Lessa
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo, quando a decisão recorrida harmoniza-se com Enunciado da Súmula de jurisprudência desta Corte.

AI-6841/88.6 - (Ac. 3ª T-797/89) - 1a. Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU SUPERINTEN-DÊNCIA DE TRENS URBANOS - STU/RJ
Adv. Dr. Ney F. Peixoto
Agravados: AIRTON JOSÉ DA SILVA E OUTRO
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: A revista não atende ao disposto no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-6842/88.3 - (Ac. 3ª T-1209/89) - 1ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: DELPHOS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA
Adv. : Dr. Luiz Gonzaga Duque Estrada Laginestra
Agravado: ODMIR SERRANO DE ABREU
Adv. : Dr. Adolpho Sipres
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Revista que encontra óbice no E-184-TST. Agravo desprovido.

ED-AG-AI-6845/88.5 - (Ac. 3ª T-1455/89) - 1ª Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Embargante: BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S/A
Adva. : Drª Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado: AC. 3ª T-242/89 (CARLOS AUGUSTO PAIXÃO SERRANO)
Adv. : Dr. Cláudio Roberto Rodrigues Freitas
DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados face a inocorrência da omis são apontada.

AI-6865/88.1 - (Ac. 3ª T-1083/89) - 1ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: CASA DE CEREALIS LTDA
Adv. : Dr. Guilberto Sebastião Lima
Agravado: EDSON EDMUNDO SANTOS ESTEVES
Adv. : Dr. José Valente Pereira
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896, da CLT. Agravo desprovido.

AI-6867/88.6 - (Ac. 3ªT-622/89) - 1ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: CARLOS ROBERTO ELISEI
Adv.: Dr. Paulo Ramos Filho
Agravado: BANCO ECONÔMICO S/A
Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar pro- cessar a revista, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Agravo provido, tendo em vista a existência de atrito com a decisão recorrida e o previsto no Enunciado nº 41.

AG-AI-6869/88.1 - (Ac. 3ªT-243/89) - 1ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Adv.: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A.F.P. Fernandez
Agravado: ESPÓLIO DE HUGO FERREIRA DA SILVA
Adv.: Dr. José Tôres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: Agravo Regimental desprovido, posto estar o despacho agravado em harmonia com Súmula de jurisprudência desta Corte.

AI-6872/88.2 - (Ac. 3ªT-487/89) - 1ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
Adv.: Dr. Mario André B. Rodrigues de Almeida
Agravado: OSWALDIR FRANCISCO GAVARRÃO
Adv.: Dr. José Tôres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Reclassificação do autor deferida com fundamento em indevida preterição, reconhecida ante a pena de confissão aplicada à demandada. Inviabilidade da revista por violação do art. 844-CLT, por se tratar de interpretação da lei e ausência de desconformidade com o Enunciado nº 127-TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-6876/88.2 - (Ac. 3ªT-1084/89) - 1ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Adv.: Dr. Miguel A. Von Rondow
Agravado: GUILHERME DE ALMEIDA CARRIELO
Adv.: Dr. José Luiz R. de Aguiar
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Revista que encontra óbice no E-126-TST. Agravo desprovido.

AI-6884/88.0 - (Ac. 3ªT-798/89) - 4ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado: ANTONIO CARLOS LINCK
Adv.: Dr. José Tôres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Rescisão indireta do contrato de trabalho, reconhecida pelo acórdão regional, com fundamento no art. 483, "d", da CLT, pelo não pagamento sistemático das horas extras habituais. Confirma-se a denegação da revista com fundamento na orientação do Enunciado TST-126. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-6899/88.0 - (Ac. 3ªT-1085/89) - 3ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: BMG FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMEN- TO
Adv.: Dr. Leopoldo Magnani Junior
Agravado: MAURÍCIO CORRÊA BRUNO
Adv.: Dr. Maria Elizabet Cristelli
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: A revista não atende às exigências do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-6901/88.8 - (Ac. 3ªT-623/89) - 8ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: BRASTECH MARÍRIMA LTDA
Adv.: Dr. Victor Russomano Junior
Agravado: ANTONIO VICTOR DA FONSECA
Adv.: Dr. Miguel Gonçalves Serra
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Execução - Matéria constitucional - Prequestionamento. Agravo de instrumento a que se nega provimento, porquanto a matéria constitu- cional invocada no recurso de revista não foi analisada pelo Egrégio Tribunal "a quo".

AI-6907/88.2 - (Ac. 3ªT-1328/89) - 2ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: JOAQUIM MARCOS IENSUS
Adv.: Dr. S. Riedel de Figueiredo
Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS-CMTC
Adv.: Dr. Sérgio Riedel de Figueiredo
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Equiparação salarial formulada com fundamento no Aviso 571- CMTC indeferida pelas instâncias ordinárias com base na diferença de tempo de serviço na função e inaplicabilidade da regulamentação men- cionada. Denegação da revista que se confirma, por aplicação da orien- tação jurisprudencial sumulada no Enunciado TST-208. Agravo de instru- mento a que se nega provimento.

AI-6913/88.6 - (Ac. 3ªT-1086/89) - 2ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: SÃO PAULO ALPARGATAS S/A
Adv.: Dr. Milton Tadeu Beraldo
Agravado: JOSÉ SEBASTIAN MELIAN ALVARES
Adv.: Dr. Agenor Barreto Parente
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: A revista não atende às exigências do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-6946/88.7 - (Ac. 3ªT-1329/89) - 1ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravantes: ESTHETIC CENTER MADUREIRA S/C LTDA e OUTROS
Adv.: Dr. Henrique Czamarka
Agravado: JOUZI LOTH FAVIERI
Adv.: Dr. Orlando Silva Araújo
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Irregularidade de representação e ausência de mandato tácito do advogado que subscreve as razões. Agravo de instrumento de que não se conhece, por inexistente.

AI-6951/88.4 - (Ac. 3ªT-624/89) - 1ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ
Adv.: Dr. Ana Maria José Silva de Alencar
Agravado: ORLANDO PIRES CARDOSO
Adv.: Dr. Mário B. de Brito Pereira
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: A revista não atende ao disposto no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-6956/88.1 - (Ac. 3ªT-488/89) - 1ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: DANIEL BARBOSA DE LIMA
Adv.: Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan
Agravado: BUFFET MIKONO'S LTDA
Adv.: Dr. Silvio Alves da Cruz
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Confissão aplicada ao autor por sua ausência no prosseguimen- to da audiência, quando deveria depor, sendo que houve a devida inti- mação. Despacho denegatório do recurso de revista que se confirma, por inadequação da jurisprudência colacionada e ausência de violação de lei, posto que a decisão está em conformidade com o Enunciado nº 74- TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-6961/88.7 - (Ac. 3ªT-625/89) - 1ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: CLEBER DA CONCEIÇÃO PEZENNATO
Adv.: Dr. José Tôres das Neves
Agravado: BANCO BOAVISTA S/A
Adv.: Dr. Ursulino Santos Filho
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: A revista não preenche os requisitos contidos nos art. 896 da CLT. Nego provimento ao agravo de instrumento.

AI-6969/88.6 - (Ac. 3ªT-1330/89) - 2ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
Adv.: Dr. Walmir de Souza Neto
Agravado: DURVAL MUNIZ BARRETO
Adv.: Dr. S. Riedel de Figueiredo
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Correção monetária até o efetivo pagamento do débito e cômpu- to do valor do trabalho suplementar no cálculo da complementação dos proventos de aposentadoria. Denegação da revista que se confirma por ausência de violação do art. 832-CLT e, em consequência, do art. 153, § 4º, da Constituição Federal de 1986, porque fundamentada a decisão, e também pela inviabilidade da divergência jurisprudencial sustentada ante os termos do Enunciado nº 208 - TST. Afastada, ademais, a preten- dida violação dos dispositivos constitucionais e legais mencionados, sobretudo porque está em causa interpretação de norma regulamenta- da instituída pela recorrente. Agravo de instrumento a que se nega provi- mento.

AI-6970/88.3 - (Ac. 3ªT-626/89) - 2ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: JULIO CESAR PIMENTEL
Adv.: Dr. Maria Magdalena de Oliveira
Agravado: UNIDATA APLICAÇÃO COMPUTADORES S/C LTDA
Adv.: Dr. Sérgio Rubens Maragliano
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: A revista não pode ser apreciada nesta Corte eis que não preenche o disposto no art. 896 do texto consolidado. Agravo despro- vido.

AI-6976/88.7 - (Ac. 3ªT-627/89) - 2ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravantes: JOSÉ MARCELINO DE MELO E OUTROS
Adv.: Dr. Agenor Barreto Parente
Agravada: METALÚRGICA DO BOSQUE S/A
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: A revista pretende discutir matéria sumulada no Enunciado nº 153-TST nego provimento ao agravo.

AI-7006/88.6 - (Ac. 3ªT-628/89) - 3ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Adv.: Dr. Marco Tulio Fonseca Furtado
Agravado: EDSON PEREIRA DOS SANTOS
Adv.: Dr. Dalmon de Almeida
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Convenção coletiva de trabalho - validade reconhecida em fa- ce da autenticação pela Delegacia Regional do Trabalho. Inocorrência de violação dos arts. 830 e 872 CLT, incidindo no espécie o Enunciado nº 221-TST. Jornada de trabalho de quarenta e quatro horas, conforme es- tabelecido na convenção coletiva, evidencia a inviabilidade da revis- ta, mesmo porque inespecífica a jurisprudência cotejada. Trabalho no- turno reconhecido pelos cartões de ponto - faticidade da matéria e inespecificidade dos arestos confrontados. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-7017/88.6 - (Ac. 3ªT-489/89) - 1ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
Adv.: Dr. Antonio Esmeraldo da Silva

Agravado: NILDO JOSÉ FERREIRA
Adv.: Dr. J. A. Serpa de Carvalho
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Gratificação por exercício de cargo de confiança, por mais de dez anos. Inviabilidade da arzoada violação de lei, porque a controvérsia limita-se a interpretação de normas regulamentares editadas pela demandada - Enunciado nº 208-TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-7022/88.3 - (Ac. 3ªT-1087/89) - 1ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: FLEURY ARLINDO DE JESUS
Adv.: Dr. Antonio Carlos de Barros Fonseca
Agravada: CASA SOLAR TINTAS LTDA
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo a que não se conhece ante a evidente intempestividade.

AI-7029/88.4 - (Ac. 3ªT-490/89) - 1ª Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
Adv.: Dr. José Rodrigues Mandú
Agravado: GUILHERME SILVESTRE DOS RAMOS FILHO
Adv.: Dr. Manuel da Silva Ferreira
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Decreto-lei nº 2322/87 - aplicação aos processos em curso. Decisão proferida em agravo de petição, afastada a afronta direta e literal ao disposto no art. 153, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal. Denegação da revista que se confirma com o não provimento do agravo de instrumento - Enunciado nº 266 do TST.

AI-7034/88.1 - (Ac. 3ªT-1088/89) - 3ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ
Adv.: Dr. Mauro Thibau de S. Almeida
Agravado: LUIZ EDUARDO RODRIGUES DE MEDEIROS
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-7036/88.5 - (Ac. 3ªT-629/89) - 3ª Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER
Adv.: Dr. Márcio Vicente Martins dos Santos
Agravados: JOSÉ EDUARDO ARACEMA RASGUIDO E OUTROS
Adv.: Dr. Messias Pereira Donato
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

AI-7041/88.2 - (Ac. 3ªT-1089/89) - 3ª Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: JOHNSON & HIGGINS CORRETORES DE SEGUROS LTDA
Adv.: Dr. Darcílio de Miranda Filho
Agravado: BENEDITO PRAZERES DE OLIVEIRA
Adv.: Dr. José Moamedes Costa
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Controvérsia sobre a rescisão contratual. Acórdão regional que, com base na prova dos autos, reconhece que a demandada não despediu o autor por justa causa. Denegação da revista que se confirma porque as razões recursais envolvem matéria de fato - Enunciado nº 126 - ou preclusa - Enunciado TST 184. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-7062/88.5 - (Ac. 3ªT-1210/89) - 2ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: CORTIRIS S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Adv.: Dr. Emmanuel Carlos
Agravado: ANTÔNIO LUCIO DOS SANTOS
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-7082/88.2 - (Ac. 3ªT-630/89) - 2ª Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: MANOEL DE JESUS ALVES DE MACEDO
Adv.: Dr. S. Riedel de Figueiredo
Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTc
Adv.: Dr. Sergio Lourente Martin
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Equiparação salarial indeferida por ausência de identidade de função, segundo a prova dos autos. Inviabilidade da revista, conforme orientação jurisprudencial sistematizada no Enunciado nº 126 do TST, eis que as razões conduzem ao reexame da prova colhida na instrução da demanda. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-7088/88.6 - (Ac. 3ªT-1332/89) - 2ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTc
Adv.: Drª Divanilda Maria Prata Souza Oliveira
Agravado: MARIO OLINTO DE PAIVA
Adv.: Dr. S. Riedel de Figueiredo
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: O Recurso de Revista esbarra nos entendimentos consubstanciais dos nos Enunciados nºs 208 e 221 da Súmula desta Corte. Agravo desprovido.

AI-7089/88.3 - (Ac. 3ªT-1333/89) - 2ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: MARIO OLINTO DE PAIVA
Adv.: Dr. S. Riedel de Figueiredo
Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTc

Adva.: Drª Divanilda Maria Prata Souza Oliveira
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: O Recurso de Revista esbarra no entendimento consubstanciais do Enunciado 208 desta Corte. Agravo desprovido.

AI-7091/88.8 - (Ac. 3ªT-631/89) - 2ª Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravantes: ALENCAR GOMES FERREIRA E OUTROS
Adv.: Dr. S. Riedel de Figueiredo
Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
Adv.: Drs. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressuposto de cabimento.

AI-7096/88.4 - (Ac. 3ªT-1334/89) - 2ª Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: CRISPIM PINHEIRO LIMA
Adv.: Dr. Oscar da Silva Barbosa
Agravada: INDÚSTRIAS VILLARES S/A
Adv.: Dr. José Granadeiro Guimarães
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Justa causa na rescisão contratual e inexistência de perdão tácito reconhecidos pelas instâncias ordinárias. Denegação da revista que se confirma, ante a inadequação dos arestos cotejados à divergência - Enunciados nºs 23 e 38 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ED-AG-AI-7103/88.9 - (Ac. 3ªT-1457/89) - 2ª Região
Relator: Antonio Amaral
Embargante: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Leopoldo Miguel B. de Sant'Anna
Embargado: AC. 3ªT Nº 249/89 (ROBERTO TESTASECA)
Adv.: Dr. Rubens de Mendonça
DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão, explicitar que a conversão dos quinquênios a anuênios não fere os princípios contidos nos incisos II e XXXVI da Constituição Federal, posto se tratar de questão processual.
EMENTA: Acolhem-se os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão, explicitar que a conversão dos quinquênios e anuênios não fere os princípios contidos nos incisos II e XXXVI da Constituição Federal, posto se tratar de questão processual.

AI-7111/88.7 - (Ac. 3ªT-632/89) - 2ª Região
Relator: Min. Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: COBRESUL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Adv.: Dr. Aloísio Luciano Teixeira
Agravado: MANOEL JOSÉ TEOTÔNIO
Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Revista que pretende revolver tema fático e matéria sumulada. Agravo desprovido.

AI-7118/88.9 - (Ac. 3ªT-1090/89) - 2ª Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTc
Adv.: Dr. Francisco Tadeu Barrio Nuevo
Agravado: JOSÉ VICENTE FILHO
Adv.: Dr. S. Riedel de Figueiredo
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Complementação de proventos de aposentadoria - Integração na base de cálculo do valor das horas extras. Denegação da revista que se confirma porque o arzoado envolve interpretação de norma regulamentar da empresa, incidindo a orientação do Enunciado TST-208. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-7124/88.2 - (Ac. 3ªT-633/89) - 13ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: S/A SALINEIRA DO NORDESTE - SOSAL
Adv.: Dr. Moacyr Moreira dos Santos
Agravado: LUIZ VERÍSSIMO DA SILVA
Adv.: Dr. José Araújo da Silva
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: O recurso de revista não atende ao disposto no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-7135/88.3 - (Ac. 3ªT-1335/89) - 2ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (convocado)
Agravante: MARIA MÔNICA PEIXOTO WANDELEY
Adv.: Dr. J. Granadeiro Guimarães
Agravado: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
Adv.: Dr. Alberto Pimenta Júnior
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-7137/88.8 - (Ac. 3ªT-491/89) - 2ª Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: FRANCISCO PEDRO BARROS
Adv.: Dr. Rubens José da Silva
Agravado: PILOT PEN DO BRASIL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Adv.: Dr. Flávio Poyares Baptista
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo, quando a violação à dispositivo legal não estiver ligada à sua literalidade. Incidência do Enunciado nº 221.

AI-7142/88.4 - (Ac. 3ªT-492/89) - 2ª Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: ATAÍDE TOREZAN
Adv.: Drª Maria Neide Marcelino
Agravado: SÃO PAULO ALPARGATAS S/A
Adv.: Dr. Nilton Tadeu Beraldo
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Prescrição extintiva da pretensão sobre horas extras, suprimi

das a partir da ocorrência de novação objetiva do contrato, decorrente de transferência operada há mais de dois anos. Incidência da orientação do Enunciado nº 198-TST. Denegação da revista que se confirma com o não provimento do agravo de instrumento.

AI-7154/88.2 - (Ac. 3ªT-493/89) - 2ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: CELIO MORAES DE OLIVEIRA
Adv. : Dr. Vasco Pellacani Neto
Agravado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
Adv. : Drª Edna Mara da Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Efetivação do autor em cargo de chefe de setor, indeferido pela instância ordinária, porque não satisfeito a exigência regulamentar instituída pela demandada. Inviabilidade da revista porque suas razões conduzem ao reexame da prova, obstado neste grau recursal pela orientação do Enunciado nº 126-TST. que interpreta a alínea "a" do art. 896-CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-7166/88.0 - (Ac. 3ªT-634/89) - 2ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: JOSÉ GONÇALVES MANSO
Adv. : Dr. Rubens de Mendonça
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Adv. : Dr. Eugênio Nicolau Stein

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Complementação de proventos de aposentadoria - critério em relação ao tempo de serviço. Denegação do recurso de revista que se confirma porque as razões conduzem ao reexame da regulamentação instituidora da vantagem ditada pelo demandado, o que é defeso neste grau recursal - Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-7174/88.8 - (Ac. 3ªT-495/89) - 2ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: CONTINENTAL 2001 S/A UTILIDADES DOMÉSTICAS
Adv. : Dr. Luiz Carlos Jarola
Agravado: ARNALDO AUGUSTO DA COSTA LIMA
Adv. : Drª Tânia Mariza Mitidiero Guelman
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deserção. Não se conhece do agravo, quando preparado a destempo.

AI-7249/88.1 - (Ac. 3ªT-635/89) - 1ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: OTHON PEREIRA
Adv. : Dr. José Tórres das Neves
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Adv. : Dr. Leopoldo Miguel Baptista de Sant'Anna
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Questionamento sobre normatividade regulamentar instituidora da vantagem - valor de caráter pessoal - Impróprio para o recurso de revista, por divergência jurisprudencial, de vez que limitada a interpretação e aplicação de lei. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-7250/88.8 - (Ac. 3ªT-636/89) - 1ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
Adv. : Dr. Leopoldo Miguel Baptista de Sant'Anna
Agravado: OTHON PEREIRA
Adv. : Dr. José Tórres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Bancário - função comissionada e contraprestação extra. Matéria não prequestionada, posto que limitada a integração do valor das horas extras no repouso remunerado - Enunciado nº 184-TST. Denegação do recurso de revista que se confirma com o não provimento do agravo de instrumento.

AI-7266/88.5 - (Ac. 3ªT-799/89) - 4ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho
Agravante: BANCO MAISONNAVE S/A
Adv. : Dr. Luiz Souza Costa
Agravado: PAULO ROBERTO GONÇALVES
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Revista que encontra óbice nos E-126 e 199-TST. Agravo desprovido.

AI-7273/88.6 - (Ac. 3ªT-637/89) - 9ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: COMPANHIA FIAT LUX DE FÓSFOROS DE SEGURANÇA
Adv. : Dr. João Carlos Requião
Agravado: SEBASTIÃO RODRIGUES DE ALMEIDA
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Adicional de insalubridade deferido com fundamento em laudo técnico. Denegação do recurso de revista que se confirma porque os arestos trazidos à divergência e o Enunciado nº 80 do TST partem de pressuposto - eliminação da insalubridade - não admitido pelo acórdão regional, e os dispositivos legais apontados como violados resultaram apenas interpretados e aplicados com base no laudo pericial. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-7278/88.3 - (Ac. 3ªT-1091/89) - 4ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: LIGIA COMPANHIA INDUSTRIAL DE CALÇADOS
Adv. : Drª Lucila Maria Serra
Agravada: MARIA NAIR DE CARVALHO E JOÃO AUGUSTO CASTILHO DE SOUZA
Adv. : Dr. Renato Wendling
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-7297/88.2 - (Ac. 3ªT-800/89) - 4ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: RUBENS RODOLFO DE SOUZA FURTADO E OUTRO

Adv. : Dr. Evelyn P. Saadi

Agravadas: INDÚSTRIAS DE COMPONENTES NEOLIFE DA AMAZÔNIA LTDA E OUTRAS

Adv. : Drª Lucy A. Camargo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: A denúncia dos contratos de trabalho, pelos autores, com suposta infração do art. 483, e a alegação de permanência no emprego, até data que viesse a ser apontada pela sentença, não foram reconhecidas pelo egrégio Regional, porque a rescisão contratual ocorrera, segundo a prova dos autos, em data anterior ao ajuizamento da demanda. Confirma-se a denegação da revista, por ausência da invocada divergência jurisprudencial e com base nos Enunciados TST 23 e 38. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-7302/88.2 - (Ac. 3ªT-1336/89) - 4ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A
Adv. : Dr. George Achutti
Agravado: PAULO ROBERTO GOMES REIS
Adv. : Dr. Humberto A. Gasso

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Tendo o regional decidido em consonância com a jurisprudência sumulada desta Corte, o Recurso de Revista interposto não merece ser processado, em face do que dispõe a alínea "a", in fine, do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-7314/88.0 - (Ac. 3ªT-801/89) - 4ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A
Adv. : Dr. George Achutti
Agravado: GETÚLIO DE SOUZA E SILVA
Adv. : Dr. Humberto A. Gasso

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Recurso interposto tendo como fundamento matéria fática. Agravo desprovido com fulcro no art. 896 da CLT e no Enunciado 126 do TST

AI-7331/88.4 - (Ac. 3ªT-802/89) - 2ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S/A
Adv. : Dr. Deodete J. de Paula
Agravada: MARIA EMÍLIA RODRIGUES MIGUEZ
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Revista que encontra óbice no E-126-TST. Agravo desprovido.

AI-7364/88.5 - (Ac. 3ª T-1337/89) - 2a. Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: JOÃO HENRIQUE HIBBELN
Adv. Dr. Carlos Roberto de O. Caiana
Agravada: LOJAS ARAPUÁ S/A
Adv. Dr. José G. Guimarães
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Relação de emprego. Matéria fática. Incidência do Enunciado' 126/TST. Agravo desprovido.

AI-7368/88.5 - (Ac. 3ª T-1338/89) - 4a. Região

Relator: Min. Antonio Amaral
Agravantes: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A E OUTRA
Adv. Dr. Heitor da Gama Ahrends
Agravado: ANTONIO GERALDO GREGORI
Adv. Dr. José Tórres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento ante os verbetes sumulados nºs 184 e 38 do TST.

AI-7387/88.4 - (Ac. 3ª T-638/89) - 4a. Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: HOLBRA - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Adv. Dr. Carlos Alberto M. Schild
Agravado: CELSO KRAUSE PEREIRA
Adv. Dr. Enio Roberto C. Menezes
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo desprovido por não atendidos os pressupostos do art. 896 da CLT.

AI-7394/88.5 - (Ac. 3ª T-496/89) - 10a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
Adv. Dra. Eva Rosângela de Oliveira
Agravado: CÉLIO EUSTÁQUIO DA SILVA
Adv. Dr. Aldenei de Souza e Silva
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Pagamento de horas extras deferido com base nos cartões de ponto, deduzidos os valores pagos ao mesmo título. Tese da revista fundada no ônus da prova, tema não ventilado no acórdão regional. Matéria preclusa obstativa do recurso - Enunciado nº 184-TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-7398/88.4 - (Ac. 3ª T-639/89) - 10a. Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
Adv. Dr. Carlos Henrique Matias da Paz
Agravada: MARIA LUIZA DA CRUZ
Adv. Dr. Carlos Victor A. Silva
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Desfundamentada a revista, por não atender ao disposto no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-7405/88.9 - (Ac. 3ª T-1339/89) - 9a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Adv. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado: ORIVALDO MARINELLI
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Supressão da parcela "horas suplementares" paga durante dois anos. Incorporação ao salário reconhecida com fundamento nos Enuncia

dos nºs 76 e 199 do TST, e decretação da prescrição parcial sobre as parcelas. Denegação da revista que se confirma por ausência de divergência jurisprudencial, ante a inadequação dos arestos trazidos à colação e inviabilidade de dissenso com o Enunciado nº 198 do TST, eis que o Regional não referendou a existência de ato único e positivo pelo demandado. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-7409/88.8 - (Ac. 3ª T-1340/89) - 9a. Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Adv. Dr. Ivan S. Parolin Filho
Agravado: RUBENS VANDERLEI DE CASTRO
Adv. Dr. Célio H. Waldraff
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento ao agravo quando na Revista pretende-se rever matéria fática ante a incidência do Enunciado 126 da Súmula deste TST.

AI-7420/88.9 - (Ac. 3ª T-1341/89) - 2a. Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravantes: ALÍCIA WRONOWSKI MARTINS E OUTROS
Adv. Dr. Dêlcio Trevisan
Agravado: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
Adv. Dr. Sérgio Guilherme B. Barbare
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo desprovido em face da revista encontrar o óbice do Enunciado 126 desta Corte.

AI-7475/88.1 - (Ac. 3ª T-1094/89) - 12a. Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Adv. Dr. Lino João Vieira Júnior
Agravado: MÁRCIO JOSÉ SILVA
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: A matéria fática não é apreciada nesta Corte. Nega-se provimento ao Agravo.

AI-7543/88.2 - (Ac. 3ª T-1211/88) - 2a. Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMT
Adv. Dra. Sonia Regina Silva Schreiner
Agravado: JOSÉ BARBOSA
Adv. Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Revista que encontra óbice no E-208-TST. Agravo desprovido.

AG-AI-7568/88.5 - (Ac. 3ª T-804/89) - 2a. Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA
Adv. Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert
Agravada: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A
Adv. Dr. Fernando B. de Souza
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: Agravo Regimental a que se mantém o despacho denegatório por incidência dos Enunciados 228 e 38 desta Corte.

AI-7594/88.5 - (Ac. 3ª T-1212/89) - 2a. Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: PHILIPS DO BRASIL LTDA.
Adv. Dr. Jorge Penteado de M. Kujawski
Agravado: ANSELMO ARNAL PERILO
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Abono instituído em cláusula normativa que está sob efeito suspensivo, deferido ante a ausência de comprovação de julgamento de definitivo da matéria, pelo TST. Denegação da revista que se confirma, porque a alegada inversão do ônus da prova, e conseqüente violação dos arts. 818 - CLT e 333 - CPC, não foi prequestionada para exame no acórdão recorrido. Incidência da preclusão do Enunciado TST-184. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-7642/88.0 - (Ac. 3ª T-1342/89) - 2a. Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM
Adv. Dr. Francisco Gigliotti
Agravado: JOSÉ LUIZ ESCANHOELA
Adv. Dra. Ana Flora Rodrigues Corrêa da Silva
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo desprovido, eis que na Revista discutia-se matéria preclusa. Incidência do Enunciado 184 da Súmula do TST.

AI-7666/88.5 - (Ac. 3ª T-1343/89) - 2a. Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMT
Adv. Dr. Francisco Tadeu Barrio Nuevo
Agravada: MARIA TEREZA SURIANO RIMOLI
Adv. Dr. Agenor Barreto Parente
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Revista que encontra óbice no E-208-TST. Agravo desprovido.

AI-7699/88.7 - (Ac. 3ª T-1344/89) - 15a. Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO
Adv. Dr. Ricciotti Orlando Pettinati
Agravado: ÁLVARO ALVES DE QUEIROZ
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Revista que encontra óbice no E-184/TST.

AI-7756/88.7 - (Ac. 3ª T-1345/89) - 2a. Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: CONTINENTAL 2001 S/A UTILIDADES DOMÉSTICAS
Adv. Dr. Luiz Carlos Jarola
Agravado: SINVAL ROBERTO DIAS DA SILVA

Adv. Dr. Oscar da Silva Barboza
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Revista que encontra óbice no Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

AI-7810/88.6 - (Ac. 3ª T-805/89) - 1a. Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravantes: JOSÉ VALTER DE ALAÇÃO MELLO E OUTROS
Adv. Dr. José Sanã Rocha
Agravada: REVIL S/A - CONSTRUTORA E INCORPORADORA
Adv. Dr. Luiz Otávio M. Maia
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Relação de emprego. Matéria fática. Incidência do Enunciado 126/TST. Agravo desprovido.

AI-7817/88.7 - (Ac. 3ª T-806/89) - 1a. Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: FELIX ROSEBAUM - RJ
Adv. Dr. Antonio Carlos Coelho Paladino
Agravado: JOSIAS DOS SANTOS
Adv. Dra. Glaucete Moreira de Azevedo Sodré
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Relação empregatícia. Matéria fática. Incidência do Enunciado 126/TST. Agravo desprovido.

AI-7868/88.0 - (Ac. 3ª T-1213/89) - 4a. Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Adv. Dra. Amara Martins Ramos
Agravados: MOZART VIEIRA NUNES E OUTROS
Adv. Dr. Deoclécio Leopoldo de Oliveira e Roberto de F. Caldas
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo desprovido. A análise o recurso de revista nesta Corte encontra óbice nos Enunciados nºs 126/208.

AI-7869/88.8 - (Ac. 3ª T-255/89) - 4a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
Adv. Dra. Ana Maria José Silva de Alencar
Agravado: OSWALDO NOVAES FILHO
Adv. Dr. Fernando K. da Fonseca
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

AI-7894/88.1 - (Ac. 3ª T-1346/89) - 1a. Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Adv. Drs. Cristiana R. Gontijo e Robinson Neves Filho
Agravado: GELSON DAS FLORES
Adv. Dr. José Tôrres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Não se conhece de agravo de instrumento subscrito por advogado sem procuração nos autos.

AI-7899/88.7 - (Ac. 3ª T-1095/89) - 1a. Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: BANCO REAL S/A
Adv. Dr. Luiz Eduardo Rodrigues Alves Dias
Agravado: FRANCISCO FERNANDES DA SILVA
Adv. Dr. José Tôrres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Recurso de revista. Mesmo afastada sua intempestividade, não se viabilizava o seu recebimento, porque na questão dos honorários periciais o Regional não abordou o aspecto situação econômica, de que tratam os Enunciados nºs 219 e 220-TST, resultando preclusa a matéria - Enunciado nº 184-TST, e no tocante à alteração contratual, a discussão é inapropriada em grau extraordinário de jurisdição, pelo Enunciado 126-TST, porque envolve reapreciação de matéria de fato.

AI-7910/88.1 - (Ac. 3ª T-1214/89) - 6a. Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: MARCOS ANTONIO DE FREITAS BARRETO
Adv. Dr. Manoel Ibiapina Leitão
Agravada: PHILIPS DO BRASIL LTDA.
Adv. Dr. Carlos A. A. Monteiro de Araújo
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento de que não se conhece, por ausência de traslado das razões do recurso de revista denegado, peça essencial a compreensão do arrazoado.

AI-7915/88.8 - (Ac. 3ª T-1215/89) - 6a. Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: ESTADO DE PERNAMBUCO
Adv. Dr. Joaquim Correia de Carvalho Júnior
Agravadas: ANA CRISTINA CALDAS DE LUNA E OUTRAS
Adv. Dr. Edmilson Boaviagem A. M. Júnior
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Revista que encontra óbice no E-221-TST. Agravo desprovido.

AI-7937/88.9 - (Ac. 3ª T-1459/89) - 9ª Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA
Adv. Dr. Roberto Kio Furuzawa
Agravado: ROMEU SOUZA DA SILVA
Adv. Dr. Célio Horst Waldraff
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento desprovido com supedâneo nos Enunciados nºs 23, 126 e 221/TST.

AI-7980/88.3 - (Ac. 3ª T-1347/89) - 7ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Adv. Dr. Rubem Brandão da Rocha

Agravada: MARIA ASSUNÇÃO LIMA CARVALHO
Adv.: Dr. Antonio José da Costa
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: NEGA-SE PROVIMENTO AO AGRAVO QUANDO A REVISTA ENCONTRA OS
 ÓBICES DOS ENUNCIADOS 23, 38, 126, 184 E 221, DA SÚMULA DO TST.

AI-8025/88.2 - (Ac. 3ªT-1096/89) - 13ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: COMPANHIA USINA SÃO JOÃO
Adv.: Dr. Mozart Victor Russomano
Agravado: ANA MARIA DA SILVA
Adv.: Dr. Erisvaldo G. Saraiva
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo que se nega provimento. O Recurso de Revista foi impe-
 traído contra decisão que não havia sido publicado.

AI-8059/88.1 - (Ac. 3ªT-1348/89) - 8ª Região
Relator: Min. Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: MESSODY OHANA ALVES
Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
Agravada: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
Adv.: Dr. Aldir Guimarães Passarinho Junior
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Não prospera Agravo de Instrumento que pretende ver processa-
 da revista, que não atende a pelo menos um dos pressupostos inseri-
 dos nas alíneas do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AG-AI-8063/88.0 - (Ac. 3ªT-807/89) - 9ª Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior
Agravada: FLÁVIA MARTINS GOMES
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: Agravo Regimental desprovido, por ter o despacho agravado bem
 aplicado a Súmula de Jurisprudência desta Corte.

AI-8070/88.1 - (Ac. 3ªT-1349/89) - 9ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Adv.: Dr. Marcello Reus Darin de Araújo
Agravado: DJALMA SÉRGIO BOTELHO
Adv.: Dr. Geraldo Roberto Corrêa V. da Silva
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896, da CLT. Agravo
 desprovido.

AI-8166/88.7 - (Ac. 3ªT-1350/89) - 2ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: JOSÉ ARLINDO DOS SANTOS
Adv.: Dr. Arnaldo M. Garcia
Agravado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
Adv.: Dr. Evely Marsiglia de O. Santos
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento ao Agravo quando na Revista pretende re-
 ver matéria - fática, em face da incidência do Enunciado 126 da Súmu-
 la do TST.

AG-AI-8317/88.9 - (Ac. 3ªT-1460/89) - 4ª Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Leopoldo Miguel Baptista de Sant'Anna
Agravado: HAROLDO ALFREDO BERTOLDI
Adv.: Dr. Maria Lúcia Vitorino Borba
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento, vez que o despa-
 cho impugnado está em harmonia com o Enunciado nº 126 da Súmula de
 jurisprudência deste TST.

AI-8643/88.4 - (Ac. 3ªT-1351/89) - 13ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Adv.: Dr. Levi B. Lima
Agravada: MARIA DA PENHA FERREIRA MARTINS
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Instrumentação deficiente. Enunciado nº 272/TST. Agravo não
 conhecido.

AI-8654/88.5 - (Ac. 3ªT-1352/89) - 1ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: BANCO CHASE MANHATTAN S/A
Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado: DINALDO SANTANA DA SILVA
Adv.: Dr. Ulisses Borges de Resende
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896, da CLT. Agravo des-
 provido.

AI-8655/88.2 - (Ac. 3ªT-1353/89) - 1ª Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
Adv.: Dr. Carlos Humberto Reis Neto
Agravado: FRANCISCO MÁRIO PONTES DE MIRANDA
Adv.: Dr. Benedito Calheiros Bomfim
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido com fulcro nos Enunciados
 nºs 23, 38, 184 e 221/TST.

AI-8659/88.1 - (Ac. 3ªT-1354/89) - 1ª Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: SOCIEDADE TÉCNICA INDUSTRIAL E COMERCIAL SOTINCO LTDA
Adv.: Dr. Márcio Sérgio dos A. Issa
Agravados: RENATO KASANSKY DE FARIÁ E OUTRA
Adv.: Dr. José Alberto C. Maciel
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento com fundamentação inadequada, eis que

não examina as razões do despacho agravado, que culminaram com a denega-
 ção da revista, limitando-se a renovar as razões desta. Recurso a
 que se nega provimento.

AI-8736/88.8 - (Ac. 3ªT-1355/89) - 1ª Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: ANTONIO CARDOSO DE ARAÚJO
Adv.: Dr. Luiz Antonio B. Lorenzoni
Agravada: DAMATAS BAR E RESTAURANTE LTDA
Adv.: Dr. Armenio Antunes de Siqueira
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Arguição de nulidade do acórdão regional, com fundamento em
 violação do art. 832-CLT. Denegação da revista que confirma, porque
 o acórdão é explícito ao consignar que toda a matéria sustentada nos
 autos ficou abrangida pela confissão aplicada ao demandante, inclusi-
 ve a questão relativa à dispensa. Agravo de instrumento a que se nega
 provimento.

AI-8780/88.0 - (Ac. 3ªT-1356/89) - 4ª Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: AVENCOR BATISTA
Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro
Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Complementação de proventos de aposentadoria. Instâncias
 ordinárias que indeferem a pretensão ao cômputo dos valores relativos
 a horas extras e noturnas. Denegação da revista que se confirma, com
 fundamento nos Enunciados nºs 126 e 208 do TST, porque a matéria se
 circunscreve a interpretação de lei estadual e normas regulamentares
 da demandada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-8802/88.4 - (Ac. 3ªT-1357/89) - 1ª Região
Relator: Ermes Pedro Pedrassani
Agravantes: PAULO ROBERTO FELICIANO DA SILVA E OUTRO
Adv.: Dr. Leri de A. Reis
Agravada: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA
Adv.: Dr. Júlio de Araújo
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nulidade do acórdão regional argüida com fundamento em cer-
 ceamento de defesa e negativa de prestação jurisdicional - violação
 dos arts. 153, § 4º, da Constituição Federal de 1967, 832 e 769 da
 CLT e 458, II do CPC. Denegação da revista que se confirma, porque a
 jurisdição foi prestada de forma correta pelo Regional, pois os
 recorrentes pretendiam suprir pretensas omissões da sen-
 tença de primeiro grau, via embargos opostos ao
 acórdão do Tribunal. Afastada, ademais, a arrazoada divergência juris-
 prudencial, por inadequação dos arestos trazidos à colação. Agravo de
 instrumento a que se nega provimento.

AI-8813/88.5 - (Ac. 3ª T-1358/89) - 1a. Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: JORGE BASTOS
Adv.: Dr. J. A. Serpa de Carvalho
Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
Adva.: Dra. Nely Augusto de F. Souza
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Arguição de nulidade por insuficiência da prestação jurisdic-
 cional. Denegação da revista que se confirma porque ausente a suposta
 violação do art. 515, §§ 1º e 2º, do CPC e imprópria a divergên-
 cia jurisprudencial. O Regional, ao decidir que as funções desempe-
 nhadas pelo autor não condicionam com o cargo de "assistente financei-
 ro" - afastando o enquadramento, classificação ou posicionamento pre-
 tendido - e que não havia identidade de funções com o paradigma indi-
 cado, examinou todas as matérias envolvidas na controvérsia, que fi-
 ca reduzida à interpretação da prova dos autos. Agravo de instrumento
 a que se nega provimento.

AI-8816/88.7 - (Ac. 3ª T-1359/89) - 1a. Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
Adv.: Dr. Emmanuel Marques Murtinho Braga
Agravados: ALEXANDRE LIMA FARIAS E OUTROS
Adv.: Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896, da CLT. Agravo des-
 provido.

AI-8846/88.6 - (Ac. 3ª T-1360/89) - 2a. Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: JOAQUIM ANTONIO CAMILO
Adva.: Dra. Maria Luiza de Oliveira
Agravado: CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IGUATEMI
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Ônus da prova atribuído ao postulante quanto ao alegado exer-
 cício das funções de vigilante. Decisão que reconhece as funções de
 vigia, em conformidade com a prova dos autos e a confissão aplicada
 ao autor. Denegação da revista que se confirma por inócência das
 violações legais pretendidas e por limitada a matéria ao reexame do
 contexto fático-probatório dos autos. Agravo de instrumento a que se
 nega provimento.

AI-8858/88.4 - (Ac. 3ª T-1216/89) - 2a. Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: GAZETA MERCANTIL S/A - EDITORA JORNALÍSTICA
Adva.: Dra. Sandra Borges
Agravado: JOSÉ FERREIRA RABELO
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Indisciplina - ilícito do trabalho atribuído ao reclamante e
 não reconhecido pelas instâncias ordinárias, por insuficiência de
 prova. Confirma-se a denegação da revista, oposta com invocação de
 afronta ao art. 482, "h", da CLT, porque as razões conduzem ao reexa-
 me do contexto fático-probatório dos autos - Enunciado nº 126-TST.
 Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-27/89.7 - (Ac. 3ª T-1362/89) - 5a. Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravantes: BANCO DO BRASIL S/A e OUTRA
Adv. Dr. Helvécio Rosa da Costa
Agravado: VICTOR MUHANA
Adv. Dr. Guy de Alcovia Rêgo Agulha
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar pro-
cessar a revista, em ambos os efeitos.
EMENTA: Dá-se provimento a agravo de instrumento para mandar proces-
sar revista, ante possível violação do artigo 11 da CLT, no que diz
respeito ao prazo a ser observado.

AI-37/89.1 - (Ac. 3ª T-1363/89) - 2a. Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: BURVERAS INSPEÇÕES TÉCNICAS S/C LTDA.
Adv. Dr. Luiz Fernando A. Robortella
Agravado: ESPÓLIO DE JOÃO DE OLIVEIRA E SILVA
Adv. Dra. Maria da Graça Zequeto
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento, uma vez que a revista cujo'
seguimento foi obtado, não se coaduna com os pressupostos recursais do
art. 896 da CLT.

AI-62/89.3 - (Ac. 3ª T-1364/89) - 3a. Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: DISTRAÇÕES LTDA.
Adv. Dr. Júlio R. Diz Júnior
Agravada: CARMOSINA RAMALHO DO NASCIMENTO
Adv. Dr. Múcio Wanderley Borja
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Em se tratando de revista contra decisão prolatada em Agravo
de Petição, só é de ser admitida em havendo violação de preceito cons-
titucional. (Enunciado 266/TST). Agravo desprovido.

AI- 082/89.0 - (Ac. 3ª T-1365/89) - 2ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: VIAÇÃO BARÃO DE MAUÁ LTDA
Adv. Dr. Odair Filomeno
Agravado: NELSON REZENDE
Adv. Dr. ROSELI GAETA
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: A revista não atendia as exigências do permissivo consolidado
Agravo desprovido.

AI- 093/89.0 - (Ac. 3ª T-1366/89) - 1ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: UNIBANCO - TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
Adv. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado: RONALDO DUQUE DE LIMA
Adv. Dr. Mauro Bernardes Miguel
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Indevida ou não a aplicação do gatilho salarial em fevereiro.
Matéria fática, incidência do Enunciado 126/TST.

AI- 270/89.2 - (Ac. 3ª T-1367/89) - 3ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: MUSSOLINI EUSTÁQUIO PIMENTA
Adv. Drs. Cícero Drumond e Victor Russomano Júnior
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Adv. Dr. Taline D. Maciel
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Em matéria de execução de sentença, restando indemonstrada a
vulneração do texto Constitucional, descabe a revista. Enunciado 210
e 266 do TST. Agravo desprovido.

AI-279/89.8 - (Ac. 3ª T-1368/89) - 3a. Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: BRUNELLA PIZZARIA LTDA.
Adv. Dr. José Maria de Souza Andrade
Agravado: OSCAR PEREIRA ROCHA FILHO
Adv. Dr. Lay Freitas
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896, da CLT. Agravo des-
provido.

AI-289/89.1 - (Ac. 3ª T-1370/89) - 3a. Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE TERRAPLENAGEM LTDA.
Adv. Dr. Miguel Leonardo Lopes
Agravados: JOSÉ MIGUEL DE QUEIROZ e S/A MINERAÇÃO DA TRINDADE-SAMITRI
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: O apelo intentado não atende ao disposto no art. 896 consoli-
dado. Agravo desprovido.

AI-290/89.9 - (Ac. 3ª T-1371/89) - 3a. Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: VALDECI JOSÉ DE MEDEIROS
Adv. Dr. Cleber Reis Grego
Agravado: EXPRESSO TRANSAMAZONAS LTDA.
Adv. Dr. Marcos de C. Pinto Coelho
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, uma vez que
não estavam presentes no Recurso de Revista os requisitos do art.896
da CLT.

AI-0299/89.4 - (Ac. 3ª T-1373/89) - 3a. Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE
MINAS GERAIS - IEPHA
Adv. Dr. Osiris Rocha
Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATI-
VAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFIS-
SIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA
Adv. Dra. Anita Marques Guimarães

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896 da CLT. Agravo des-
provido.

AI-387/89.2 - (Ac. 3ª T-1374/89) - 3a. Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A
Adv. Dr. José Carlos R. Maciel
Agravado: PAULO SÉRGIO CORREA DE MELO
Adv. Dra. Antonieta Seixas F. Silva
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896, da CLT. Agravo des-
provido.

AI-388/89.9 - (Ac. 3ª T-1375/89) - 3a. Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: COMPANHIA SIDERÚRGICA DA GUANABARA - COSÍGUA
Adv. Dr. José Ornelas de Melo
Agravados: ARLINDO JOÃO CÂNDIDO E OUTRO
Adv. Dr. José Caldeira Brant Neto
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, uma vez que
no Recurso de Revista estavam ausentes os requisitos do art. 896 da
CLT.

AI-397/89.5 - (Ac. 3ª T-1377/89) - 1a. Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: TOMAZ PAULO DA SILVA
Adv. Dra. Eduarda Pinto R. Lopes
Agravada: EMPRESA CARIÓCA DE ENGENHARIA LTDA.
Adv. Dr. Ricardo Cesar R. Pereira
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo intempestivo. Recurso não conhecido.

AI-407/89.1 - (Ac. 3ª T-1379/89) - 1a. Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: FRIDUZA FRIGORÍFICOS INDUSTRIAIS DE ALIMENTOS S/A
Adv. Dr. Constantino G. Moreira Leite
Agravado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO'
DE NITERÓI
Adv. Dr. Carlos R. Assis Davis
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896 da CLT. Agravo des-
provido.

AI-417/89.5 - (Ac. 3ª T-1381/89) - 1a. Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: JOSÉ LAUDEIR MIRANDA
Adv. Dra. Neuza Viana dos Santos
Agravado: CAFÉ E BAR GIBI LTDA.
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo deserto. Recurso não conhecido.

RECURSOS DE REVISTA

RR-3300/87.4 - (Ac. 3ª T-1382/89) - 2ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
Adv.: Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel
Recorrido: ELMIRO PEDRO ROCHA
Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO: Unânime e preliminarmente, não conhecer da Revista.
EMENTA: Havendo acréscimo em 2ª grau na condenação imposta, deve a em-
presa, para interpor recurso de revista, complementar o depósito re-
cursal até o limite legal se este não foi atingido por ocasião do ape-
lo ordinário. Recurso não conhecido.

RR-3533/87.5 - (Ac. 3ª T-1383/89) - 9ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Recorrente: BANCO REAL S/A
Adv.: Drs. Moacir Belchior e Júlio Barbosa Lemes Filho
Recorrida: DIUZE MARA DA SILVA
Adv.: Dra. Dalva Dilmara Ribas
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: Revista que encontra óbice nos E-23 e 38-TST. Recurso não
conhecido.

RR-3608/87.8 - (Ac. 3ª T-1384/89) - 5ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Adv.: Dr. Rui de Macedo Chaves
Recorrido: ANTÔNIO SOARES DE PAULO FILHO
Adv.: Dr. Elizeu Maia Mattos
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: Não viabiliza a admissão do recurso de revista por afronta le-
gal, a arguição de violação a decreto. Art. 896, "b", da CLT. Recurso
não conhecido.

RR-3791/87.0 - (Ac. 3ª T-1385/89) - 2ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Fernando Barreto de Souza
Recorridos: DAVID MARCON E OUTROS
Adv.: Dr. Pedro dos Santos Filho
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da Revista.
EMENTA: Revista que encontra óbice no E-289/TST. Recurso não conheci-
do.

ED-RR-4751/87.4 - (Ac. 3ª T-1464/89) - 4ª Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Embargante: GENTIL RIBAS DA ROSA
Adv.: Drs. Paula Frassinetti Viana Atta e Alino da Costa Monteiro
Embargado: ACÓRDÃO DA EGRÉGIA 3ª TURMA Nº 3409/89 (COMPANHIA ESTADUAL
DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE)

Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila
DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados.

ED-RR-4983/87.9 - (Ac. 3ªT-1103/89) - 2ª Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Adv.: Drs. Lino Alberto de Castro e Lúcio Cezar da Costa Araújo
Embargado: ACÓRDÃO DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA Nº 3239/88 (OSWALDO LO-PES SANCHES)

Adv.: Dr. Irineu Henrique
DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, com os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.
EMENTA: Embargos de Declaração acolhidos para esclarecer que a condenação em diferenças de férias resultou da integração no seu cálculo, de comissões sobre vendas de papéis.

ED-RR-5327/87.5 - (Ac. 3ªT-1389/89) - 4ª Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Embargante: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
Adv.: Drs. José Alberto Couto Maciel e Aref Assreuy Júnior
Embargado: ACÓRDÃO DA 3ª TURMA Nº 3698/88 (SINDICATO DOS EMPREGADOS

EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO)
 Adv.: Dr. José Tôres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos Embargos Declaratórios.
EMENTA: Não se conhece de embargos declaratórios cujos subscritores não detêm poderes regulares nos autos.

ED-AG-RR-5441/87.3 - (Ac. 3ªT-1237/89) - 4ª Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila
Embargado: ACÓRDÃO DA 3ª TURMA Nº 3415/88 (BELAMY JOSÉ DIKEH FOUTROS)
Adv.: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos de Declaração a que se nega provimento, porque a decisão que deu provimento ao agravo regimental, reformando o despacho que negara prosseguimento à revista, não afronta a regra do art. 832, da CLT, limitando-se a reconhecer comprovado o fundamento que conduziu à reforma do despacho.

RR-5634/87.2 - (Ac. 3ªT-0498/89) - 4ª Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Recorrente: BANCO NACIONAL S/A
Adv.: Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque
Recorrido: PAULO ROBERTO DO AMARAL SEVERO
Adv.: Dr. José Tôres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, apenas quanto à tese da integração nos repousos remunerados da parcela DPL, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação a integração desta parcela do cálculo dos repousos remunerados e feriadados.
EMENTA: Bancário. Abono local reconhecido como parcela integrativa do salário, sujeita à incidência dos reajustes salariais. Inviabilidade da revista porque o reconhecimento de outra natureza jurídica exigiria reexame de matéria de fato; os arestos transcritos são impróprios para a divergência de julgados; e não há violação, mas adequada interpretação da lei. Gratificação adicional - supressão declarada inválida e sujeita à prescrição parcial. Revista não conhecida por ausência de violação do art. 11-CLT e inadequação dos arestos transcritos à divergência. Horas extras III - parcela correspondente a horas extras pré-contratadas, reconhecida como integrativa do salário básico e, portanto, sujeita a sua supressão à prescrição parcial. Revista de que não se conhece, porque a decisão regional está em conformidade com a jurisprudência pacífica da Corte. Diferenças salariais pelo desempenho das funções de gerente. Inovação à lide afastada pelo Regional e deferimento da pretensão com base na prova dos autos, que assegurava o exercício pelo autor do cargo de gerente de departamento. Conhecimento da revista afastado, porque a alegada ausência de indicação de paradigma e consequente violação do art. 461-CLT, bem como a inexistência de quadro de carreira, são questões alheias ao pronunciamento judicial recorrido, constituindo matéria de fato e preclusa - Enunciado dos nºs 126 e 184-TST. Pagamento de horas extras excedentes da sexta diária, deferido pelo julgado regional, porque a gratificação de função não correspondia ao valor mínimo legal do § 2º, do art. 224-CLT. Não conhecimento da revista ante a ausência de violação de lei e inadequação da jurisprudência colacionada. Divisor para o cálculo do salário-hora fixado em 180. Revista não conhecida, porque o julgado se revela em conformidade com a orientação do Enunciado nº 124-TST. Gratificações semestrais - afastada a compensabilidade com os pagamentos efetuados a título de gratificação especial e de participação nos lucros, por sua origem e natureza diversa. Compensabilidade sustentada na revista com fundamento na regulamentação interna do demandado, o que impede o conhecimento do recurso pela orientação do Enunciado nº 208-TST. Diferenças salariais deferidas com base na alteração do cálculo da parcela DPL, que importou em redução de salário. Revista não conhecida pelo Enunciado nº 126-TST, afastada a violação de lei arrazoada. Integração da parcela DPL na remuneração dos repousos e feriadados. Revista conhecida por divergência jurisprudencial e a que se dá provimento, dado o critério mensal do cálculo do seu valor, o que importa na consideração dos repousos semanais e feriadados. Honorários periciais e de advogado. Revista não conhecida porque os arestos colacionados ou são impróprios para o conflito de teses ou estão superados pela jurisprudência cristalizada no Enunciado 219-TST.

ED-RR-6464/87.8 - (Ac. 3ªT-1468/89) - 10ª Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Embargante: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Dirceu de Almeida Soares
Embargado: ACÓRDÃO DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA Nº 3.718/88 (JOSÉ REIS)
Adv.: Dr. Rubem José da Silva
DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, ante a ausência da omissão apontada.

RR-0230/88.4 - (Ac. 3ªT-1104/89) - 13ª Região
Relator Designado: Min. Orlando Teixeira da Costa
Recorrente: MONTREAL ENGENHARIA S/A

Adv.: Dr. Mirocem Ferreira Lima
Recorrido: SAMUEL ARRUDA DA SILVA
Adv.: Dr. José Martins da Silva
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro relator, que justificará seu voto.
EMENTA: O trabalhador engajado em trabalhos de apoio operacional às atividades de exploração, perfuração, produção e transferência de petróleo no mar, tem direito à proteção da Lei nº 5.811/72.

ED-AG-RR-0424/88.1 - (Ac. 3ªT-1390/89) - 2ª Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Embargantes: CARMELINO ARAÚJO DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO
Adv.: Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert
Embargado: ACÓRDÃO DA 3ª TURMA Nº 257/89 (COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP)

Adv.: Dr. Célio Silva
DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Exmo. Sr. Ministro relator.
EMENTA: Acolhem-se embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, sanando as dúvidas proventura existentes.

RR-1157/88.4 - (Ac. 3ªT-1107/89) - 9ª Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Recorrente: SALVADOR SCOTT BITTENCOURT LUCAS
Adv.: Dr. Geraldo Roberto C. Vaz da Silva
Recorrida: ULTRAFERTIL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES
Adv.: Dra. Teresinha Nogueira
DECISÃO: Por maioria, não conhecer da Revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro revisor, que justificará seu voto.
EMENTA: Rescisão contratual e posterior recontração, em outra unidade de da empresa, situada em localidade diversa, com funções distintas das primitivas. Pretensão à manutenção de condições do primitivo contrato recusada pelo Regional, com fundamento na prescrição extintiva de que trata o Enunciado nº 198-TST. Revista de que não se conhece por inadequada a fundamentação com base nos Enunciados nºs 20 e 64 da Corte.

RR-1188/88.1 - (Ac. 3ªT-0659/89) - 8ª Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Recorrente: MIGUEL OLIVEIRA PENNA
Adv.: Dra. Paula F. C. da Silva
Recorridos: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF E BANCO DA AMAZÔNIA S/A-BASA
Adv.: Drs. Maria F. Toscano e Victor Russomano Júnior (2º Recte.)
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando-se procedente a reclamação, condenar o demandado a pagar as diferenças de complementação de aposentadoria, em valor a ser liquidado.
EMENTA: Complementação de Aposentadoria - Direito Adquirido - Expectativa de Direito - Norma Reguladora. Instituída vantagem sobre aposentadoria integral ou sobre complementação de aposentadoria, de acordo com a regulamentação originária é que o obreiro tem direito a percebê-la. Realizadas alterações, de origem regulamentar ou legal, frente ao estatuído no § 3º, do art. 153, da CLT, no art. 6º, § 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil, no art. 468 da CLT e na orientação jurisprudencial do Enunciado nº 51 do TST, somente atingirão o contrato de trabalho do empregado se forem mais benéficas. Sendo prejudiciais, resguarda-se o direito adquirido. Há direito adquirido, e não mera expectativa de direito, quando o seu titular tem ciência do termo de início de sua satisfação, e a condição a ser implementada - tempo de serviço para a aposentadoria - é inalterável ao arbítrio de outrem. Revista conhecida e provida.

RR-1268/88.0 - (Ac. 3ªT-1391/89) - 15ª Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
Adv.: Dr. Samuel Hugo de Lima
Recorridos: ANGELO MARTINHOM E OUTRO
Adv.: Dra. Mara Sylvia Alfieri
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por conflito com o Enunciado 206, quanto ao tema FGTS/prescrição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da prescrição bienal nos depósitos a serem efetivados.
EMENTA: Revista a que se dá provimento, para que seja observado o Enunciado 206 do TST.

AG-RR-1877/88.6 - (Ac. 3ªT-1110/89) - 7ª Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Adv.: Dr. Rubem Brandão da Rocha
Agravado: SÍLVIO GONÇALVES DA SILVA
Adv.: Dr. Antônio José da Costa

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, não conhecer do Agravo Regimental.
EMENTA: Agravo Regimental de que não se conhece por vício de representação, pois, inobstante o deferimento de prazo para a regularização da representação, permaneceu omissa o agravante. Incidência da orientação jurisprudencial do Enunciado nº 164-TST e aplicação do parágrafo único do art. 37-CPC.

AG-RR-1886/88.2 - (Ac. 3ªT-1111/89) - 7ª Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Adv.: Dr. Rubem Brandão da Rocha
Agravado: RAIMUNDO CEZÁRIO PINHEIRO
Adv.: Dr. Antônio José da Costa
DECISÃO: Unânime e preliminarmente, não conhecer do Agravo Regimental.
EMENTA: Agravo Regimental de que não se conhece por vício de representação, pois inobstante o deferimento de prazo para a regularização da

representação, permaneceu omissa o agravante. Incidência da orientação jurisprudencial do Enunciado nº 164-TST e aplicação do parágrafo único do art. 37-CPC.

AG-RR-1922/88.9 - (Ac. 3ªT-1112/89) - 7ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Adv.: Dr. Rubem Brandão da Rocha
Agravada: MARTHA CECÍLIA DE FREITAS
Adv.: Dr. Antônio J. da Costa

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, não conhecer do Agravo Regimental.
EMENTA: Agravo Regimental de que não se conhece por vício de representação, pois, inobstante o deferimento de prazo para a regularização da representação, permaneceu omissa o agravante. Incidência da orientação jurisprudencial do Enunciado nº 164-TST e aplicação do parágrafo único do art. 37-CPC.

ED-RR-2105/88.1 - (Ac. 3ªT-1395/89) - 1ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Embargante: JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Adv.: Dr. Hugo Mósca
Embargado: ACÓRDÃO DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA Nº 3483/88 (MANOEL ALVES DA SILVA)

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ERRO MATERIAL. 1. Não se visualiza erro material na decisão que, afastando ofensa literal a texto de lei, consigna razoabilidade à interpretação conferida à matéria discutida no recurso de revista. 2. Embargos Declaratórios desprovidos.

RR-2137/88.5 - (Ac. 3ªT-0905/89) - 10ª Região

Redator Designado: Min. Orlando Teixeira da Costa
Recorrente: ERCÍLIO SILVA DOS SANTOS
Adv.: Dra. Arazy Ferreira dos Santos
Recorrido: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
Adv.: Dr. Inocêncio Oliveira Cordéiro
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, pelo voto de desempate do Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto, dar-lhe provimento para mandar reintegrar o Reclamante, com todas as consequências legais, vencidos os Exmos. Srs. Ministros relator e revisor.
EMENTA: Não incidiu em proibição legal a concessão de estabilidade no emprego a empregado de sociedade de economia mista integrante da administração indireta do Estado de Goiás, no período de 90 dias antes das eleições de 15 de novembro de 1982.

AG-RR-2489/88.1 - (Ac. 3ªT-1115/89) - 7ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Adv.: Dr. Rubem Brandão da Rocha
Agravada: MARIA MARILENE TAVARES
Adv.: Dr. Antônio José da Costa
DECISÃO: Unânime e preliminarmente, não conhecer do Agravo Regimental.
EMENTA: Agravo Regimental de que não se conhece por vício de representação, pois, inobstante o deferimento de prazo para a regularização da representação, permaneceu omissa o agravante. Incidência da orientação jurisprudencial do Enunciado nº 164-TST e aplicação do parágrafo único do art. 37-CPC.

RR-2808/88.8 - (Ac. 3ªT-0505/89) - 2ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Recorrente: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN
Adv.: Dr. José Manoel P. C. Júnior
Recorrido: MARCELO PAVONE PIMONT
Adv.: Dr. Ovídio Paulo Rodrigues Collesi
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Decisão regional que concluiu pela aplicabilidade da Lei nº 4.950-A/66 à pessoa jurídica de direito público, por força do princípio isonômico. Recurso interposto com fundamento unicamente em ofensa aos arts. 119, inciso 3º, letra "b", 98, 13 e 65 da Lei Maior, e divergência com a Súmula 339 do STF. Ofensas constitucionais não vislumbradas e imprestabilidade da Súmula do STF à fundamentação do apelo, ante o previsto no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

RR-2922/88.6 - (Ac. 3ªT-1401/89) - 1ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Adv.: Dr. Samory Ornellas
Recorrido: OSVALDO DIAS DE OLIVEIRA
Adv.: Dr. José Tôrres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por atrito com o Enunciado 253, apenas quanto à incidência da gratificação em outras parcelas remuneratórias, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a não integração da gratificação semestral nos cálculos referentes ao aviso prévio, férias e horas extras.
EMENTA: "GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - REPERCUSSÃO NAS FÉRIAS, AVISO PRÉVIO E HORAS EXTRAS. A gratificação semestral não repercute nos cálculos das horas extras, das férias e do aviso prévio, ainda que indenizados" (Enunciado 253/TST). Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-2993/88.5 - (Ac. 3ªT-0506/89) - 1ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Recorrente: OSWALDO MOREIRA LEITE
Adv.: Dr. Fernando T. Fernandes
Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Orlando F. de Frias
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: INDENIZAÇÃO PELO PERÍODO ANTERIOR À OPÇÃO PELO REGIME DO FGTS-PRESCRIÇÃO. É de dois anos o prazo prescricional para reclamar judicialmente o direito à indenização pelo tempo de serviço anterior à opção pelo regime do Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço. Revista não conhecida.

RR-3353/88.9 - (Ac. 3ªT-0909/89) - 4ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: BANCO ITAÚ S/A

Adv.: Dr. Armando Cavalante
Recorrida: LÚCIA REGINA CHAGAS DOS SANTOS
Adv.: Dra. Arazy Ferreira dos Santos
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da Revista.
EMENTA: Decisão regional no sentido de ser devido ao obreiro o pagamento das horas extras prestadas por mais de dois anos e que foram suas primidas. Recurso interposto com base em violência ao art. 59, § 1º, da CLT, 153, § 1º, e 165, inciso XVII, da Lei Maior de 1967, e divergência jurisprudencial. Irrelevante o argumento de que o acordo para prorrogação da jornada de trabalho tenha sido feito na vigência do contrato de trabalho, e não à época da admissão do obreiro. Revista não conhecida ante a orientação do Enunciado nº 76 deste TST.

RR-3440/88.9 - (Ac. 3ªT-1125/89) - 6ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Recorrente: USINA PUMATY S/A
Adv.: Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior
Recorrido: MOACIR JOSÉ DA SILVA
Adv.: Dr. José Hamilton Lins
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: Nulidade processual argüida com fundamento em indeferimento de perícia sobre folhas de pagamento para aferição de frequência do empregado, com vistas às férias. Revista de que não se conhece, por ausência de afronta aos arts. 348, 350 e 332-CPC, alheios ao tema versado na demanda, e 153, § 15, da Constituição Federal, porque assegurada igualdade de tratamento às partes, com ampla defesa da recorrente, e, afinal, por inadequação dos arestos colacionados à divergência. Discussão sobre a validade e eficácia dos controles de frequência do empregado, considerados pelo acórdão regional como inoperantes, porque unilaterais. Recurso de que não se conhece, porque o arrazoado conduz ao reexame da prova documental e sua fidelidade com o comparecimento do autor ao trabalho - Enunciado nº 126-TST.

RR-3780/88.7 - (Ac. 3ªT-1224/89) - 4ª Região

Redator Designado: Min. Orlando Teixeira da Costa
Recorrente: BRADESCO SEGUROS S/A
Adv.: Dr. Geraldo Nogueira da Gama
Recorrido: OSVALDO KOCHÉ
Adv.: Dr. Pedro Maurício Machado
DECISÃO: Por maioria, não conhecer da Revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro relator, que justificará seu voto, quanto ao tema da prescrição.
EMENTA: Não se conhece de revista que contraria enunciados do TST, vigentes à data em que a mesma foi interposta.

RR-3791/88.8 - (Ac. 3ªT-1225/89) - 4ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Recorrente: ALTIBANO PEREIRA DA SILVA
Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro
Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, apenas quanto ao tema da integração da jornada extraordinária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração do valor das horas extras, nos repouso e feriados, apurada pela média das horas extras efetivamente trabalhadas.
EMENTA: Integração da contraprestação extra no salário para efeito de: a) cálculo de outras parcelas remuneratórias - conhecimento da revista por divergência e provimento para ser determinada a observância da média das horas extras efetivamente cumpridas; b) cômputo no cálculo das gratificações de férias e de farmácia e da complementação de proventos de aposentadoria - não conhecimento do recurso pelos Enunciados dos nºs 126 e 208 do TST, por demandar exame de regulamentação interna da demandada instituidora das vantagens.

AG-RR-3798/88.9 - (Ac. 3ªT-1408/89) - 4ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila
Agravados: LOIVA TEREZINHA CALLEGARI SKRZEK E OUTROS
Adv.: Dr. Luís Augusto S. de Azambuja
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: Agravo Regimental apresentado com fundamento em incorreta apreciação sobre a aplicação do óbice constitucional do art. 102, § 2º, da Constituição Federal/67, oposto ao pleito. Despacho impugnado que se confirma, porque correto o fundamento nos Enunciados nºs 126 e 208-TST, pois o reconhecimento da ofensa ao preceito constitucional invocado exigia antes o reexame da situação concreta dos autores e da pretensão deduzida, em face da legislação estadual.

RR-3905/88.9 - (Ac. 3ª T-0863/89) - 5ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Recorrente: EDNA PEREIRA DA SILVA
Adv. Dr. José Carlos Pimenta
Recorrido: ABATEDOURO SOFRANGO LTDA
Adv. Dr. Adel Carvalho dos Santos
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: Recurso não conhecido ante a inespecificidade dos arestos oferecidos a confronto.

ED-RR-4009/88.9 - (Ac. 3ª T-1482/89) - 10ª Região

Relator: Min. Antônio Amaral
Embargante: VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA
Adv. Dr. Márcio de Almeida Cesar
Embargado: Acórdão da 3ª Turma nº 321/89 (MANOEL DE JESUS)
Adv. Dr. Hideki Ito
DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir a omissão apontada.

RR-4055/88.5 - (Ac. 3ª T-1483/89) - 3ª Região

Relator: Min. Antônio Amaral
Recorrente: DERALDO SBAMPATO
Adv. Dra. Eliana Mesquita
Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Eugênio Nicolau Stein
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: Aposentadoria espontânea. Depósito do FGTS. Período anterior à opção. A cessação do contrato de trabalho em razão de aposentadoria espontânea do empregado exclui o direito ao recebimento de indenização relativa ao período anterior à opção. A realização de depósito na conta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, cogitada no §2º do art. 16 da Lei nº 5.107/66, coloca-se no campo das faculdades atribuídas ao empregador. Incidência do Enunciado nº 295 da Súmula do TST. Revista não conhecida.

RR-4108/88.7 - (Ac. 3ª T- 870/89) - 15ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Recorrente: LAERCIO GALATTE
Adv.: Dr. S. Riedel de Figueiredo
Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Eugênio Nicolau Stein
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: Recurso não conhecido por discutir matéria incrustada em norma regulamentar. Incidência do Enunciado nº 208/TST.

RR-4244/88.5 - (Ac. 3ª T-1228/89) - 6ª Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Recorrente: ENGENHO SÍTIO NOVO CARAMURU
Adv.: Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Recorrido: JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO
Adv.: Dr. José A. de Santana
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.
EMENTA: O salário-família não é devido ao trabalhador rural, se se trata de pleito anterior à vigência da Carta Magna de 1988.

RR-4313/88.3 - (Ac. 3ª T-1488/89) - 1ª Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Recorrentes: ANTONIO GRASSI DE LELLES E OUTRO
Adv.: Dr. José Torres das Neves
Recorridas: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS E OUTRA
Adv.: Drs. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista; por divergência, rejeitar a prescrição argüida em contra-razões e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: Grupo econômico. Solidariedade. O § 2º, do art. 2º, da CLT, não assegura aos empregados que prestaram serviços a outra empresa de grupo econômico, com contratos de trabalho distintos, o recebimento de vantagens instituídas em normas regulamentares da primeira empregadora. A solidariedade a que alude o referido diploma legal é de natureza puramente econômica, não obrigando a extensão de concessões de vantagens, no que tange às condições de trabalho, entre uma e outra empresa. Revista desprovida.

RR-4566/88.1 - (Ac. 3ª T-0877/89) - 8ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Adv.: Dra. Maria Lúcia S. Carvalho
Recorrido: LUIZ GUILHERME FERREIRA DA SILVA
Adv.: Dr. Ubiratan de Aguiar
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por dissensão com o Enunciado 153, apenas quanto à tese da prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie a argüição da prescrição, feita no recurso ordinário, como entender de direito, afastada a preclusão.
EMENTA: Prescrição. Não se conhece de prescrição não argüida na instância ordinária. Recurso parcialmente conhecido e provido.

RR-4630/88.3 - (Ac. 3ª T-0880/89) - 1ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Recorrente: CELIA BRASIL MORISON DAY
Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Joaquim Gomes da Silva
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: É bienal a prescrição para reclamar a indenização do período anterior à opção. Recurso conhecido a que se nega provimento.

RR-4665/88.9 - (Ac. 3ª T-1493/89) - 4ª Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido: ADEMIR ANTÔNIO GUTERRES
Adv.: Dr. Romeu Gehlen
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: Recurso de Revista não conhecido por não preencher os requisitos do art. 896 da CLT.

RR-4667/88.4 - (Ac. 3ª T-0916/89) - 4ª Região
Redator Designado: Min. Orlando Teixeira da Costa
Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A
Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade
Recorrido: SEVERINO NUNES BARBOSA
Adv.: Dr. Norberto Gomes Caválheiro
DECISÃO: Por maioria, não conhecer integralmente da Revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro relator, em parte, quanto ao deferimento das horas in itinere.
EMENTA: Não se conhece de revista que contraria enunciados do TST.

RR-4670/88.6 - (Ac. 3ª T-1144/89) - 4ª Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Recorrente: MARILENE TEREZINHA MENDONÇA NUNES
Adv.: Dra. Vera Lúcia Kolling
Recorrida: ARWAN - GRAVATAS E VESTUÁRIO LTDA
Adv.: Dr. Eduardo G. Gil
DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitar a intempestividade argüida em contra-razões; conhecer da revista, por divergência, apenas quanto às horas extras e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento

para condenar a reclamada no pagamento, como extraordinário, do tempo referente aos intervalos de amamentação não concedidos, vencido o Exmo. Sr. Ministro relator, que justificará seu voto.
EMENTA: Hora extra - Intervalo para amamentar. Não constitui mera infração administrativa o não cumprimento do previsto no art. 396 da CLT (intervalo para amamentação), mas, também, clara violação de um direito da empregada, devendo, por isso, ser condenada a empresa no pagamento do tempo referente a esses intervalos como de serviço extraordinário. Revista em parte conhecida e provida.

RR-4674/88.5 - (Ac. 3ª T-0514/89) - 4ª Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Recorrente: BANCO DE CRÉDITO REAL DO RIO GRANDE DO SUL S/A
Adv.: Dra. Suzana Metz
Recorrido: DANIEL BARSÉ
Adv.: Dr. José Torres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: Decisão regional prolatada em hipótese de responsabilidade trabalhista do sucessor no estabelecimento do sucedido. Fundamentação espositiva no sentido de inexistir solução de continuidade no funcionamento do estabelecimento ou na prestação dos serviços, e na exegese em torno dos arts. 10 e 448 da CLT, ao responsabilizar o sucessor pelas obrigações trabalhistas. Recurso interposto unicamente com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT. Divergência que não se vislumbra, por contemplar o aresto paradigma fundamentos diversos daqueles do julgado recorrido, tais como existência de grupo econômico e solução de continuidade na prestação de serviços dos empregados à época da liquidação extrajudicial. Recurso de Revista não conhecido.

RR-4682/88.4 - (Ac. 3ª T-1494/89) - 4ª Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Recorrente: NILSIO CRUZ ABREU
Adv.: Dra. Beatriz Renck
Recorridas: COEMSA - CONSTRUÇÕES ELETROMECÂNICAS S/A E ISS SERVISYSTEM COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Adv.: Drs. Antônio Fagundes Garcia e Sumaya Elias
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por conflito com o Enunciado 256 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.
EMENTA: Vínculo empregatício. Contrato de prestação de serviços. "Salvo os casos de trabalho temporário e de serviço de vigilância, previstos nas Leis nºs 6.019, de 03.01.74, e 7.102, de 20.06.83, é ilegal a contratação de trabalhadores por empresa interposta, formando-se o vínculo empregatício diretamente com o tomador dos serviços" (Enunciado do 256 da Súmula do TST). Revista provida.

RR-4685/88.6 - (Ac. 3ª T-0919/89) - 4ª Região
Redator Designado: Min. Orlando Teixeira da Costa
Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE
Adv.: Dra. Arazy Ferreira dos Santos
Recorrido: BANCO MAISONNAVE S/A
Adv.: Dr. Luiz Souza Costa
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, pelo voto de desempate do Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto, dar-lhe provimento para condenar o Demandado ao pagamento das diferenças salariais, com os reflexos postulados, em valores a serem liquidados, observada a prescrição bienal, vencidos os Exmos. Srs. Ministros relator e revisor.
EMENTA: Os Decretos-leis 2.283 e 2.284/86 não podem prejudicar o cumprimento de sentença normativa transitada em julgado antes da promulgação daqueles diplomas legais.

RR-4727/88.6 - (Ac. 3ª T-1419/89) - 1ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Recorrente: EMPRESA CARIOCA DE ENGENHARIA LTDA
Adv.: Dra. Cláudia B. Mothé Azevedo
Recorrido: ANTÔNIO TORQUATO DE ALMEIDA
Adv.: Dr. Carlos Roberto V. M. Uchôa
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: "Não se conhece de revista ou dos embargos, quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos e a jurisprudência transcrita não abranger a todos," Recurso não conhecido.

RR-4738/88.7 - (Ac. 3ª T-1146/89) - 9ª Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Recorrente: ALBERTO VEIGA & COMPANHIA LTDA
Adv.: Dr. Hélio Gomes C. Júnior
Recorrido: GILBERTO DEGLMANN
Adv.: Dr. Nestor A. Malvezzi
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar excluir da condenação a indenização pelo tempo de serviço anterior à opção.
EMENTA: "A simples contratação não é fato idôneo a tornar devido o direito estampado no artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho, na redação anterior à Lei 6.204/75, uma vez que não constitui o pressuposto fático referido na norma para auferição do direito."

RR-4799/88.3 - (Ac. 3ª T-0516/89) - 4ª Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A
Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade
Recorrido: JOSÉ CARLOS CLAUMANN
Adv.: Dr. Carlos Alberto F. do Couto
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer amplamente da Revista.
EMENTA: Horas "in itinere" - julgamento "extra petita". Recurso de Revista de que não se conhece, porque a alegação de julgamento fora dos limites do pedido, não foi prequestionada, perante o Regional - Enunciado nº 184 do TST. De resto postuladas horas de percurso, consoante o Enunciado nº 90 do TST, não está desautorizada a decisão que acolhe o pedido sob o fundamento de que o horário do transporte público era incompatível com o horário de trabalho. Inviabilidade da divergência jurisprudencial pela inadequação do julgado colacionado nas razões. Prorrogação compensatória da duração do trabalho insalubre. Condenação ao pagamento do adicional extra de 25%, ante a inviabilidade

jurídica do sistema. Revista de que não se conhece, ante a incidência da orientação dos Enunciados nºs 85 e 215 do TST, afastada a invocada violação do art. 60 da CLT, por suposta infração meramente administrativa.

RR-4874/88.5 - (Ac. 3ªT-1420/89) - 1ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral

Recorrente: BAR RIAN LTDA

Adv.: Dr. Júlio Goulart Tibau

Recorrido: OLGARINO NUNES DO NASCIMENTO FILHO

Adv.: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Recurso de Revista a que não se conhece, ante os Enunciados nºs 126 e 184 desta Corte.

RR-4876/88.0 - (Ac. 3ªT-1150/89) - 15ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: CARLOS PARMEZZANI

Adv.: Dr. Irineu Hnerique

Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para condenar o reclamado no pagamento das horas laboradas após a oitava, como extras, com o adicional de 25% e reflexos no 13º salário, aviso prévio, férias e repouso semanal remunerado, além de determinar seja observado o divisor 240 no cálculo do salário-hora.

EMENTA: Jornada de trabalho - Gerente bancário - Prescrição - Diferenças de indenização - Opção pelo FGTS. "O gerente bancário, enquadrado na previsão do parágrafo 2º, do art. 224 consolidado, cumpre jornada normal de oito horas, somente não tendo jus às horas suplementares, excedentes da oitava, quando investido em mandato, em forma legal, tenha encargos de gestão e usufrua de padrão salarial que o distinga dos demais empregados" (Enunciado nº 287/TST). O termo inicial da contagem do prazo prescricional para reclamar diferenças de indenização do tempo anterior à opção pelo regime do FGTS coincide com a data em que formalizado o ato opcional e efetuada a transação, e não com a data da cessação do contrato de trabalho. Revista conhecida e provida em parte.

RR-4998/88.6 - (Ac. 3ªT-0922/89) - 1ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: "VARIG" S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Adv.: Dr. Ursulino Santos Filho

Recorridos: RAMIRO MARTINEZ FILHO E OUTRO

Adv.: Dr. Rômulo Teixeira Marinho

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Diferenças salariais. Pretensão fundada em igualdade de salário, decorrente do desnível de vantagem obtida pelos paradigmas, via judicial, a título de compensação por transação de direitos postulados em demanda trabalhista anterior, de que todos faziam parte. Isonomia salarial deferida em grau ordinário de jurisdição, ante o reconhecimento da identidade de funções. Revista de que não se conhece pela arguição de nulidade do julgado, por ausência de infração à regra do art. 832-CLT e 458-CPC, de vez que, adotadas as razões de decidir da sentença, não foi prequestionada a matéria agora arrazoada. Divergência jurisprudencial não configurada sobre as diferenças salariais deferidas, porque o acórdão colacionado, embora prolatado em hipótese semelhante, aborda pressuposto fático distinto.

RR-5020/88.6 - (Ac. 3ªT-1231/89) - 3ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE - METROBEL

Adv.: Dr. Paulo Antônio de Menezes

Recorrido: JORGE ALBERTO RIERA RUIZ

Adv.: Dr. Eurico L. de Rezende Dutra

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar que os autos retornem ao Eg. Regional, a fim de que este aprecie o mérito do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito.

EMENTA: O depósito recursal não está vinculado ao salário-mínimo, e sim ao valor de referência, que continua tendo seus índices periodicamente fixados pelo Governo.

RR-5046/88.7 - (Ac. 3ªT-1423/89) - 2ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)

Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP

Adv.: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar

Recorrida: MARIA LÚCIA DOS SANTOS CAETANO

Adv.: Dr. Homero Pereira de Castro Júnior

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: A proteção à gestante é princípio que vem norteando a jurisprudência desta Colenda Corte, traduzindo-se em tese no sentido de que, tratando-se de dispensa sem justa causa, o desconhecimento do estado gravídico da empregada, quando da rescisão, não isenta o empregador da responsabilidade no pagamento dos salários referentes ao período do afastamento legal e da estabilidade provisória, pois o fato objetivo a ser considerado é a gravidez. Revista conhecida e desprovida.

RR-5106/88.9 - (Ac. 3ªT-0923/89) - 4ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: MARTIN NUNES DA SILVA

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Equiparação salarial. A pretensão, formulada em oposição à regra do § 2º, do art. 461, da CLT, foi recusada pelo Regional, ante o reconhecimento de que o autor se encontra corretamente posicionado em quadro de pessoal organizado em carreira, regular, com previsão de promoções alternadas, em conformidade com as exigências legais, enquanto que o paradigma está posicionado no quadro suplementar. Recurso de Revista de que não se conhece, porque a decisão revela adequada

interpretação e aplicação de lei, e a jurisprudência colacionada está superada pelo verbete da súmula nº 127 do TST.

RR-5138/88.3 - (Ac. 3ªT-1232/89) - 3ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A

Adv.: Dr. Lucas de Miranda Lima

Recorrido: JORGE FIRMIANO DE SOUZA

Adv.: Dr. Nicanor E. P. Armando

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto às teses do adicional de periculosidade proporcional e honorários periciais - fixação em OTNs e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, mandando que seja convertido em cruzados, da data da condenação, o valor das OTNs fixadas a título de honorários de perito e sobre esse montante se façam incidir os mesmos juros e correção monetária aplicáveis sobre débito trabalhista.

EMENTA: I - Adicional de periculosidade - A segurança do trabalho é direito constitucionalmente assegurado ao obreiro. Assim, não sendo possível eliminar o risco a que se expõe o trabalhador, em virtude da natureza da prestação laboral e sendo imprevisível o momento em que o infortúnio pode ocorrer, foi instituído por lei um adicional com o objetivo de indenizá-lo. Por isso, restringir o direito do empregado ao pagamento do adicional, às horas em que o serviço é prestado em local perigoso, importa em prejuízo para o trabalhador, descaracterizando a intenção do legislador. II - O trabalho do perito é necessário para suprir, por vezes, as deficiências técnicas do Juízo. Desse modo, sua remuneração deve basear-se em parâmetros que observem a justiça e a dignidade sem, contudo, impor ônus exorbitante à parte.

RR-5141/88.5 - (Ac. 3ªT-0652/89) - 3ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: ANTÔNIO NELSON CARNEIRO

Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior

Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Edward Ferreira Souza

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, apenas quanto ao tema das horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas e reflexos, observada na apuração dos valores a prescrição bial incidente.

EMENTA: BANCÁRIO - INVESTIDURA EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO AP E ADI - COMPENSAÇÃO - HORAS DE TRABALHO EXCEDENTES DA SEXTA DIÁRIA. Recurso de Revista conhecido quanto à tese da gratificação legal do § 2º, do art. 224-CLT, eis que, enquanto o acórdão regional computa as parcelas AP - adicional de função e representação - e ADI - abono de dedicação integral -, o aresto oferecido à divergência não admite essa possibilidade. Recurso que se acolhe, no particular, para acrescer-se à condenação o pagamento extra das sétima e oitava horas de trabalho, porque as parcelas em causa têm natureza jurídica própria e finalidade distinta daquela que caracteriza a função de confiança e exceção a jornada especial do bancário. Complementação de proventos de aposentadoria. Controvérsia sobre o tempo de serviço a ser considerado para efeito de cálculo do valor complementar devido.

Recurso de Revista de que não se conhece com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 208-TST, porque questionada interpretação e aplicação de normas regulamentares instituidoras da vantagem controversa, editadas pelo demandado.

RR-5181/88.8 - (Ac. 3ªT-1233/89) - 4ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: EVANILDE CONCEIÇÃO FLORES

Adv.: Dr. Oscar José Plentz Neto

Recorridas: PANIFICADORA E LANCHERIA CONCEIÇÃO LTDA E OUTRA

Adv.: Dr. Marco Aurélio Beirão

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PELO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DECORRENTES DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO CELEBRADO ENTRE EMPRESAS - FRAUDE NA CONTRATAÇÃO. Decisão regional que se baseia em aspectos fáticos não está sujeita à revisão em sede extraordinária, a teor do Enunciado nº 126 que integra a Súmula de jurisprudência desta egrégia Corte.

RR-5202/88.5 - (Ac. 3ªT-1234/89) - 12ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: SOCIEDADE DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

Adv.: Dr. Eduardo Luiz Mussi

Recorridos: JOSÉ JOAQUIM NAZÁRIO E OUTROS

Adv.: Dr. José Antônio Piovesan Zanini e Ana Maria Ribas Magno

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: O salário-mínimo profissional dos técnicos em radiologia deve ser calculado com base no que dispõem as Leis 7.394/85 e 3.999/61.

RR-5235/88.6 - (Ac. 3ªT-1425/89) - 10ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

Adv.: Dr. Enio Drummond

Recorrida: NEIDE DIAS DOS SANTOS

Adv.: Dr. Eduardo Luiz S. Carneiro

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, para o exame do mérito do recurso.

EMENTA: Incompetência da Justiça do Trabalho declarada de ofício pelo Regional, ante a natureza jurídica de fundação da entidade demandada. Revista de que se conhece por divergência jurisprudencial e a que se dá provimento, com base no art. 114 da Constituição Federal, determinando-se o retorno dos autos à Corte de origem, para que, firmada a competência, prossiga no julgamento da demanda.

RR-5289/88.1 - (Ac. 3ªT-1426/89) - 9ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)

Recorrentes: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS KREUSCH LTDA E OUTRA

Adv.: Dr. Martins Sebastião Kreusch

Recorridos: ADALTO TAVARES DE LIMA E OUTROS

Adv.: Dr. Gilmar Cavalheri
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: A sentença e a interposição do recurso são dois atos procedimentais distintos, pois, enquanto aquela objetiva a solução final do litígio, o apelo revisional reabre a discussão, devolvendo-a à instância "ad quem". A obrigação contida na condenação imposta na sentença tem natureza própria que se diferencia da do depósito recursal, cuja finalidade é garantir o juízo e não a satisfação do direito como impõe a sentença. Assim, sendo o recurso um direito facultativo, a parte deverá observar as regras que norteiam o apelo à época de sua interposição, entre as quais, o de fazer o depósito recursal com base no valor de referência então vigente. Revista conhecida e desprovida.

RR-5362/88.9 - (Ac. 3ªT-1159/89) - 5ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Recorrentes: EDÉSIO DE LIMA MOTA E OUTRO
Adv.: Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Francisco Porto
Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Adv.: Dra. Selma Moraes Lages

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: Salário-família. Apreciando a situação fática dos autores e interpretando a regulação legal estadual, invocada como fonte do suposto direito, as instâncias ordinárias indeferiram a pretensão ao restabelecimento do seu pagamento, suprimindo com a jubilação dos autores. Recurso de Revista de que não se conhece porque o arrazoado supõe o direito em decisão transitada em julgado não foi enfrentado pelo Regional, carecendo a matéria de oportuno questionamento.

RR-5482/88.1 - (Ac. 3ªT-1430/89) - 1ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral
Recorrente: ABASTECEDORA BRASILEIRA DE CEREALIS LTDA

Adv.: Dra. Angela Fiorêncio Soares da Cunha
Recorrida: SÔNIA REGINA DE SOUZA BATISTA
Adv.: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: Recurso de Revista a que não se conhece com supedâneo no Enunciado 126 do TST.

RR-5584/88.0 - (Ac. 3ªT-1239/89) - 3ª Região

Redator Designado: Min. Orlando Teixeira da Costa
Recorrente: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A

Adv.: Dr. José Carlos R. Maciel
Recorrido: TRAJANO BORLIDO DE PAULA
Adv.: Dra. Nilda M. Souza
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, apenas quanto aos temas adicional de periculosidade e honorários periciais e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, mandando que seja convertido em cruzados, da data da condenação, o valor das OTNs fixadas a título de honorários de perito, e, sobre esse montante, se faça incidir a correção monetária aplicada sobre o débito trabalhista, vencido o Exmo. Sr. Ministro relator, que justificará seu voto, quanto ao tema provido.

EMENTA: I - Não se conhece de revista que contraria o Enunciado nº 184. II - Adicional de Insalubridade - Defere-se, mesmo que o tempo de exposição seja parcial. III - O trabalho do perito é necessário para suprir, por vezes, as deficiências técnicas do Juízo. Desse modo, sua remuneração deve basear-se em parâmetros que observem a justiça e a dignidade sem, contudo, impor ônus exorbitante à parte.

RR-5755/88.8 - (Ac. 3ªT-1240/89) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Adv.: Dra. Ana Maria O. L. Rinaldi
Recorrida: SÔNIA MARIA SCATENA BAGGIO

Adv.: Dr. Raul Schwinden Júnior
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: Não se conhece de revista que não se enquadra nos pressupostos recursais do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho ou que pretende discutir matérias preclusas.

RR-5857/88.8 - (Ac. 3ªT-1433/89) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
Adv.: Dr. Fernando Neves da Silva
Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTO ANDRÉ

Adv.: Drs. Arazy Ferreira dos Santos e José Tôres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, pelo voto de desempate do Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros revisor e Antônio Amaral.

EMENTA: A lei não pode prejudicar a eficácia de coisa julgada configurada anteriormente à sua promulgação, sob pena de ferir direito outorgado individual e, agora, também coletivo, previsto na Constituição.

RR-5920/88.2 - (Ac. 3ªT-1434/89) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Recorrente: INSTITUTO RADIODIAGNÓSTICO DR. JARBAS GOMES DA CUNHA S/C LTDA

Adv.: Dr. Benjamin Goldenberg
Recorrido: JOSE NESDIET SANTOS CHAVES
Adv.: Dr. Ismar Komar
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por conflito com o Enunciado 228 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário-mínimo regional, com ressalvas do ponto de vista pessoal do Exmo. Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho.
EMENTA: Dá-se provimento a recurso de revista para que seja observado o Enunciado 228 do TST.

RR-6047/88.1 - (Ac. 3ªT-1435/89) - 10ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Adv.: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Recorrido: MAUDI FRANCELINO BATISTA

Adv.: Drs. Arazy Ferreira dos Santos e José Tôres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: A empresa enquadrada no § 2º, do artigo 74 da Consolidação das Leis do Trabalho, tem a obrigação de exibir as anotações da hora de entrada e saída de seus empregados, quando nega a jornada declarada pelo reclamante, pois ao reclamado incumbe o ônus da prova que está em seu poder, quanto à existência de fato extintivo do direito pleiteado.

RR-6066/88.0 - (Ac. 3ªT-1242/89) - 5ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: SIBRA FLORESTAL S/A
Adv.: Dr. Dorival Franco e Passos
Recorrido: SILVINO CÂNDIDO DA SILVA

Adv.: Dr. Raphael Bartilotti
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: Comprovada a natureza rural do contrato de trabalho celebrado entre as partes, a prescrição a ser observada, in casu, é a do artigo 10 da Lei 5.889/73.

RR-6476/88.4 - (Ac. 3ªT-1436/89) - 15ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: MAURO ZONZINI CAVALCANTE

Adv.: Dr. Ulisses Borges de Resende
Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
Adv.: Dr. Joaquim Antônio de L. Pinto de Moura
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por violação ao artigo 895 da Consolidação das Leis do Trabalho e contrariedade ao Enunciado 16 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos ao Egrégio Regional, a fim de que este examine o recurso ordinário do Obreiro, como entender de direito, afastada a intempestividade.
EMENTA: Tempestivo o recurso ordinário, manda-se restituir os autos para a devida prestação jurisdicional de segundo grau.

RR-6725/88.6 - (Ac. 3ªT-1243/89) - 2ª Região

Redator Designado: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: ITACA MINERAÇÃO E REFLORESTAMENTO LTDA

Adv.: Dr. Emmanuel Carlos
Recorrido: CARLOS ALBERTO OSMAK
Adv.: Dr. Sérgio Vasconcellos Silos

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro relator.
EMENTA: Não se conhece de revista que contraria o Enunciado 38 do TST.

Dissídios Coletivos

DC-0057/88.4 - (Ac. TP-0510/89) - TST

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Suscitante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv.: Drs. Roberto Siqueira e Ruy Jorge Caldas Pereira
Suscitados: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE MANAUS E OUTROS

Adv.: Dr. José Francisco Boselli
EMENTA: Greve. Denúncia de ilegalidade ou ilicitude. Procedimento de mediação judicial. Exercício da competência para conciliar os dissídios coletivos entre trabalhadores e empregadores. Acordo que põe fim ao movimento paredista e concilia os interesses em conflito. Homologação conferida para ser assegurado o fim maior do direito que, no plano coletivo, é o da conformidade dos interesses das categorias sociais de produção às exigências da sociedade fundada numa ordem justa.

Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS, com fundamento no § 2º, dos arts. 616 e 856, da CLT, ajuizou dissídio coletivo contra os Sindicatos dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de Manaus, de Fortaleza, de Minas Gerais, da Bahia, do Rio de Janeiro, de Duque de Caxias, de Mauá, de Cubatão, Santos e São Sebastião, de Porto Alegre, Canoas e Osório, do Rio Grande do Norte, de Campinas e Paulínea, de São José dos Campos, os Sindicatos dos Trabalhadores na Indústria de Extração do Petróleo do Pará, Amazonas e Maranhão, de Alagoas e Sergipe, da Bahia, e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Refinação, Destilação e Exploração de Petróleo do Paraná, pretendendo a decretação de ilegalidade ou ilicitude da greve que denuncia.

Esclarece que, instaurada a instância de dissídio coletivo de natureza econômica e marcado o julgamento para o dia 09 de novembro de 1988, os Sindicatos suscitados ameaçavam deflagrar greve, chegando mesmo a praticar movimento paredista, em algumas unidades da empresa, sob a alegação de que este colendo Tribunal estaria, propositadamente, retardando o julgamento do dissídio. Acresce que, realizado o julgamento dia 10 de novembro, os sindicatos deflagraram greve, em todo o território nacional, a partir das 15 horas, ou seja, antes mesmo do término do julgamento do dissídio, por esta Corte, e até à data do ajuizamento da demanda o movimento perdurava, em todas as suas unidades, colocando em risco o país de colapso no abastecimento dos derivados do petróleo.

Assevera que a atividade por ela desenvolvida, de exploração, perfuração, produção e refino de petróleo, enquadra-se entre aquelas em que a greve é proibida pelo Decreto-lei nº 1632/78, que continua em vigor, ao menos na parte em que define as atividades essenciais, a teor do art. 9º, § 1º, da Constituição Federal, que condiciona a greve, nas atividades essenciais, à regulamentação, no que tange ao atendimento das necessidades inadiáveis, o que torna o movimento paredista ilegal ou ilícito. Refere que o estado de greve foi reconhecido por ato do Ministro do Trabalho, nos termos do art. 4º do mencionado diploma legal.

Instrui a representação com cópia do telex que comunica à empresa o reconhecimento da greve pelo Ministro do Trabalho, exemplares de publicações das entidades sindicais suscitadas e recortes de jornais com notícias sobre o movimento paredista e seus efeitos.

Na audiência de conciliação, fls. 38/42 v., após prolongada e exaustiva intermediação do Exmo. Sr. Presidente do Tribu

nal, Marcelo Pimentel, que mereceu manifestação de reconhecimento registrado em ata, pelos presentes, as partes aperfeiçoaram conciliação, constituída das seguintes cláusulas e condições:

- 1) Reajuste: Índice de 15% (quinze por cento) de reajuste;
- 2) Punições e demissões: A Empresa se compromete a não punir ou praticar demissões oriundas do movimento grevista de agora, reexaminará as punições já ocorridas, que não acarretaram prejuízos ao patrimônio empresarial ou ocorridas por falta disciplinar de natureza grave. Estas punições já revistas serão comunicadas aos sindicatos e será assegurado a todo empregado o sistema contraditório, sendo cada empregado assistido por advogado do sindicato ou de sua livre escolha, assegurando, também, todos os cursos cabíveis;
- 3) Prazo para os atos da cláusula anterior e efeitos: A Empresa terá 20 (vinte) dias úteis a partir da cessação da greve para processar os atos pertinentes ao segundo item. Após esse prazo, os empregados punidos terão assegurado o direito de defesa dentro do sistema contraditório, assistidos por seus sindicatos, e será assegurado a todos os empregados absolvidos o pagamento a que fizerem jus;
- 4) Dias parados: 4 (quatro) dias serão descontados em 3 (três) meses, sem prejuízo administrativo na folha dos trabalhadores. Os dias restantes serão abonados pela empresa;
- 5) Sistemas de confinamento - adicional: A Empresa estudará a extensão deste adicional às outras instalações isoladas, cujos trabalhadores ainda não o recebem até 02 (dois) de fevereiro de 1989 e implantará este sistema no prazo de 90 (noventa) dias contados após 02 (dois) de fevereiro de 1989;
- 6) Plano de Cargos e Salários: A Empresa se compromete a implantar o Plano de Cargos e Salários da PETROBRÁS até 01 (primeiro) de julho de 1989;
- 7) Turno de revezamento: A Empresa tem 60 (sessenta) dias para implementar o turno de revezamento. Se houver acordo, nos termos do acordo de negociação, conforme prevê a Constituição. Na eventualidade de não haver acordo, prevalecerá o princípio constitucional, evidentemente garantida a opção a todos os empregados. Aqueles que desejarem entrar em outro sistema, manifestarão a opção.

Consigna a ata que o acordo realizado só terá validade com o retorno dos trabalhadores às suas unidades e plataformas de serviço, na segunda-feira, dia 21 de novembro de 1988, fornecendo a empresa os meios necessários para que a atividade volte à normalidade, caso contrário o "processo será levado a julgamento como instaurado". Esclarece, ainda, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente que "ocorrendo o acordo esperado e a desistência do pedido da PETROBRÁS, o processo irá ao Plenário deste Tribunal para ser homologado."

À fl. 46 dos autos, a suscitante ingressa com petição no sentido de "considerando o acordo celebrado na audiência de conciliação e instrução, vem manifestar desistência do pedido de declaração da ilegalidade da greve, requerendo seja a mesma homologada concomitantemente com a homologação do acordo".

É o relatório.

V O T O

O acordo realizado pelas partes não poderia, em princípio, ser homologado, porque importaria em aditar condições à sentença normativa prolatada por este Tribunal, na representação coletiva ajuizada para rever a normatividade então vigente. Se havia disponibilidade para negociação das condições agora acordadas, é incompreensível que não tenham sido colocadas satisfatoriamente na fase de conciliação da demanda em que foi prolatada a sentença normativa, e de que resultou o movimento da categoria profissional aqui denunciada. Os interesses nacionais poderiam então ter sido preservados, sem os prejuízos econômicos e as angústias por que passou a população brasileira. O certo é que a situação retratada neste processo não pode se repetir, porque ela acaba por consagrar uma conduta inconciliável com a ordem jurídica e de afronta à prestação jurisdicional entregue no processo de dissídio coletivo, julgado conforme os elementos carreados aos autos pelas partes. A desautorizada paralisação do trabalho pela categoria profissional acaba consagrada no reconhecimento, agora espontâneo, do que foi negado da decisão, porque a empresa supostamente tinha condições de conceder.

A população brasileira que, inelutavelmente, consome os derivados do petróleo, que indiretamente paga os salários da categoria profissional e que está profundamente identificada com a instituição suscitante, merece o devido respeito. Quando se chega à decisão judicial normativa é porque não há mais lugar para a negociação, muito menos através da utilização dos meios de coerção coletiva. A marginalização da ordem jurídica e o atalho na busca do que supostamente constitui direito é o caminho mais curto que leva à negação dos direitos e das liberdades fundamentais.

Só pela valiosa construção jurisprudencial desta Corte, pela qual se tem reafirmado a sua competência para processar e julgar demanda em que se denuncia a ilegalidade, ilicitude ou a ausência de fundamento justo da greve, abriu-se, na representação instaurada pela suscitante, um procedimento de mediação judicial, que possibilitou a busca da conciliação, através da composição da situação conflitual, no acordo aperfeiçoado. Com isto, através de um procedimento não bem desenhado na lei, mas no exercício da atribuição primeira de conciliar os dissídios coletivos entre trabalhadores e empregadores (art. 114-CF), chega-se à saudável e generosa harmonia entre as cate-

gorias sociais da produção, substituindo-se o confronto da força pela força do direito.

Não se tratando, pois, de uma revisão da sentença normativa, no seu exato sentido, que estaria obstada pela lei (arts. 873/875-CLT), mas de uma solução conciliatória que põe fim ao estado de greve, propõe-se ao Tribunal a homologação do acordo e a desistência do pedido de ilegalidade ou ilicitude da greve, realizando-se, assim, o fim maior do direito que, no plano coletivo, é o da conformidade dos interesses das categorias sociais da produção às exigências da sociedade fundada numa ordem justa.

I S T O P O S T O

ACORDAM Os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, 1 - Por maioria, apreciando proposta formulada pelo Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba, proceder à homologação do acordo na íntegra, vencido o Exmo. Sr. Ministro proponente que entendia que a homologação deveria ser feita cláusula por cláusula; 2 - Unanimemente, homologado integralmente o acordo celebrado entre as partes na audiência de conciliação e instrução e, conseqüentemente, homologar a desistência do pedido de declaração da ilegalidade da greve.

Brasília, 05 de abril de 1989.

PRATES DE MACEDO - Presidente
ERMES PEDRO PEDRASSANI - Relator
HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA - Vice-Procurador-Geral

Ciente:

RO-DC-879/86.7 - (Ac. TP.516/89) - 2ª Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO
Adv. : Dr. Ulisses Riedel de Resende
Recorrida: CENTRAL ARTIGOS DE ESCRITÓRIOS LTDA

EMENTA: DESERÇÃO - Caracterizada pelo pagamento de custas em valor inferior ao fixado pelo Juízo. Recurso não conhecido.

O Eg. 2ª Regional, por meio do v. acórdão de fls. 24/27, julgou ilegal a greve por inobservância da Lei 4.330/64 e ainda julgou extinto o processo no pertinente às reivindicações.

Recorre ordinariamente o Sindicato obreiro, insurgindo-se contra a ilegalidade do movimento.

Sem contra-razões (fl. 41).
A ilustre Procuradoria-Geral opinou pelo desprovimento do recurso (fl. 43).

É o relatório.

V O T O

Argüi a douta Procuradoria-Geral preliminar de não conhecimento do recurso por deserto, de vez que o recorrente, apesar de ter efetuado o pagamento das causas, no importe de Cz\$ 300,04 (fl. 36), recolheu em valor inferior ao arbitrado, consoante certidão de fl. 28 verso, que fixava o valor das custas na importância de Cz\$ 318,22, a serem satisfeitas pelo Sindicato suscitado.

Desta forma, acolho a preliminar argüida pelo Ministério Público e não conheço do apelo por deserto.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, sem divergência, acolhendo a preliminar suscitada pelo Ministério Público, não conhecer do recurso por deserção. Impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos.

Brasília, 05 de abril de 1989.

PRATES DE MACEDO - Presidente

JOSÉ CARLOS DA FONSECA - Relator

Ciente:

HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA - Subprocurador-Geral

RO-DC-420/88.0 - (Ac. TP-677/89) - 1ª Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Recorrente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
Adv. : Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga
Recorridos: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOCADOR; DE SABÃO E VELAS, DE TINTAS E VERNIZES, DE EXPLOSIVOS E DE MATERIAL PLÁSTICO DE NOVA IGUAÇU E SUÍSSA INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA E OUTROS.
Adv. : Dr. Arnaldo Maldonado
EMENTA: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo provido.

RELATÓRIO

Através do presente Recurso Ordinário (fls. 66/67), a Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região manifesta o seu inconformismo com o v. Acórdão regional (fls. 56 a 61), impugnando as cláusulas 12ª, referente ao desconto em favor do Sindicato, "por não abrir a opção aos que do mesmo discordarem e também porque a opção não se faz no âmbito da empresa"; e 13ª, que versa sobre redução da jornada de trabalho, "por escapar do âmbito dos dissídios, devendo ser pleiteada junto ao Legislativo tão-somente".

A douta Procuradoria-Geral, através do Parecer de fls. 76, opina favoravelmente ao apelo.
É o relatório.

V O T O

Cláusula 12ª - DESCONTO EM FAVOR DO SUSCITANTE.

É o seguinte o teor da redação dada à cláusula

acordada:

"A empresa descontará, a título de contribuição assistencial, a quantia de Cz\$ 100,00 (cem cruzados) a todos os trabalhadores, associados ou não desta Entidade, para as obras sociais. O recolhimento será feito diretamente à Entidade beneficiada, através de cheque nominal. O desconto será feito em cima do salário reajustado" (fls. 60).

Nos termos da Jurisprudência desta Egrégia Corte, dou provimento ao Recurso para subordinar o desconto sindical a não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até 10 (dez) dias antes do primeiro reajuste.

Cláusula 13ª - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO.

É o seguinte o teor da cláusula acordada:

"Redução da jornada de trabalho para 45 (quarenta e cinco) horas semanais a partir de 01 de julho de 1987, para todos os trabalhadores da empresa, excetuando os motoristas e vigias" (fls. 60).

Realmente, a pretensão extrapola o poder normativo desta Justiça Especializada, infringindo o art. 142, § 1º, da Constituição Federal de 1.967.

Dou provimento ao Recurso para excluir a cláusula.

ISTO POSTO

ACORDAM OS Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, 1 - Sem discrepância dar provimento parcial ao recurso para, adequando ao Precedente do TST, subordinar o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado; 2- Por maioria, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula alusiva a jornada de trabalho, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministro Almir Pazzianotto Pinto e Juizes Convocados Alcy Nogueira e Elpidio Ribeiro dos Santos Filho, que negavam provimento.

Brasília, 20 de abril de 1989.

PRATES DE MACEDO Presidente

ANTONIO AMARAL Relator

Ciente: HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA Vice-Procurador-Geral

RO-DC-313/86.8 - (Ac. TP-598/89) - 2ª Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Recorrentes: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO E LUGOTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Adv. : Procurador Regional: Dr. José Eduardo Duarte e Dr. Virgílio Lilli

Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MOGI GUAÇU

Adv. : Dr. José Francisco Boselli

EMENTA: GREVE - PAGAMENTO DOS DIAS RESPECTIVOS - Impõe-se o julgamento do dissídio coletivo considerando-se, também, a manifestação da empregadora. Se esta concorda em atender a parte das reivindicações, impossível é cogitar dos descontos dos dias em que os integrantes da categoria profissional estiveram paralisados, isto diante do disposto do parágrafo único do artigo 20 da Lei nº 4.330/64.

1. RELATÓRIO

Mediante o Acórdão de folhas 84/88, este Plenário concluiu pela impossibilidade de examinar a reivindicação apresentada, face ao que contido no inciso IV do artigo 22 da Lei nº 4.330/64. Aludiu-se, na oportunidade, à necessidade de perquirir-se o alcance do preceito, considerado o que se contém no artigo 873 da Consolidação das Leis do Trabalho. Restou consignado que a revisão das condições pretéritas somente é possível após o decurso de um ano.

O SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MOGI GUAÇU-SP interpôs recurso extraordinário, apontando que incumbia a esta Corte apreciar o que reivindicado (Folhas 92/95).

O Presidente em exercício, Ministro MARCELO PIMENTEL, admitiu o recurso extraordinário por vislumbrar "uma possível violação ao princípio constitucional contido no § 4º do artigo 153 da Lei Maior" (folha 97).

O Supremo Tribunal Federal houve por bem prover o recurso para que, no julgamento dos ordinários, esta Corte examine as reivindicações "determinantes da greve" (folha 110). Os autos me foram conclusos (folha 115).

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Dúvidas não pairam que, à época da greve, estavam em pleno vigor instrumentos normativos. Por outro lado, o presente processo foi guindado a este Tribunal face à interposição de recursos pela Procuradoria Regional do Trabalho da Segunda Região e pela empregadora, figurando como recorrido o Sindicato que congrega os integrantes da categoria profissional, que logrou êxito perante o Supremo Tribunal Federal. Prestadas estas informações, passo ao exame das reivindicações apresentadas e das condições de trabalho deferidas pelo Regional, considerando, assim, a impugnação feita mediante o recurso ordinário da empregadora, já que o recurso ordinário interposto pelo Ministério Público apenas veiculou a problemática alusiva à greve e a tese adotada anteriormente pelo Pleno foi rechaçada pelo Supremo Tribunal Federal.

Conforme é possível depreender do que se contém nas razões recursais, especialmente à folha 63, a impugnação alcança todas as reivindicações deferidas, tanto assim que consignou a Recorrente:

"Por isso a recorrente pede que seja dado PROVIMENTO a este Recurso e que seja reformado integralmente o v. acórdão enfrentado, acolhendo-se a preliminar argüida, decretada a ilegalidade da greve e modificadas as cláusulas reivindicatórias concedidas pelo Tribunal Regional do Trabalho, principalmente quanto à estabilidade provisó-

ria e o pagamento dos dias paralisados. Quanto às demais cláusulas por serem de ordem administrativa que sejam negadas mas transferidas para as autoridades competentes quanto a sua obrigatoriedade de atendimento." (folha 85)

CLÁUSULA 3ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

A Corte de origem assim deixou consignado:

"O adicional em si não é matéria pertinente a dissídio coletivo. No entanto, a empresa propôs pagar uma perícia extrajudicial desde que requerida pelo Sindicato, sendo, portanto, procedente em parte a pretensão nos termos da manifestação da empresa."

O recurso, no particular, não está a merecer provimento. A própria empregadora, talvez mesmo objetivando afastar o clima que gerou a paralisação, propôs-se a custear a perícia. Em si, nada foi imposto pelo Regional, razão pela qual nego provimento ao recurso.

CLÁUSULA 4ª - DAS HORAS DE PERCURSO.

Também aqui consignou o Regional que a Empresa admitiu a reivindicação, aduzindo que iria estudar o caso. Ante a manifestação da própria Empresa, fixou-se um prazo de trinta dias para a apresentação dos estudos. No particular, o recurso também não está a merecer provimento, porquanto a Corte de origem nada mais fez do que acolher o pedido formulado pela própria Recorrente.

CLÁUSULA 6ª - DA COMISSÃO DE FÁBRICA.

Consignou o Regional:

"Procede o pedido face à expressa aceitação da empresa, sendo fixado o prazo de 30 (trinta) dias para convocação da assembléia para eleição de três representantes dos empregados."

Verifica-se, mais uma vez, que o constante do Acórdão impugnado resultou da manifestação de vontade da própria Recorrente. Assim, nada há para reformar.

CLÁUSULA 7ª - DA ESTABILIDADE.

A Corte de origem fixou a garantia de emprego em setenta dias, a contar da data do início do movimento de paralisação. Este Plenário concluiu pela ilegalidade do movimento. No caso, a garantia de emprego foi deferida com o objetivo de evitar que a empregadora lançasse mão de represália quando do retorno dos empregados. Ressalvou-se que o benefício não alcança aqueles que hajam cometido falta grave. O Acórdão não está, no particular, a merecer reforma. Todo e qualquer direito, mesmo potestativo, há de ser exercido sem qualquer abuso, atentando-se para a finalidade respectiva. Vale lembrar as palavras de SERPA LOPES lançadas em "Curso de Direito Civil", vol.1, 3ª edição, pág.533:

"O Direito deve ser exercido em conformidade com o seu destino social e na proporção do interesse do seu titular".

Nego provimento ao recurso.

CLÁUSULA 8ª - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA.

A própria legislação em vigor já atribui à empresa o ônus do fornecimento. Assim, não há campo para a atuação normativa, a menos que se queira elastecer o rol das hipóteses em que o sindicato pode atuar como substituto processual. Contudo, isto implica fraude.

Dou provimento ao recurso e excludo a cláusula, ressaltando, mais uma vez, que a legislação trabalhista em vigor atribui ao tomador dos serviços o ônus de fornecer ao empregado os equipamentos de proteção. (confira-se, caso necessário, com o disposto no artigo 166 da Consolidação das Leis do Trabalho).

CLÁUSULA 9ª - FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS.

A Corte de origem julgou procedente a reivindicação nos termos da manifestação da Empresa. O empregado, ao contratar com o tomador dos serviços, obriga-se, unicamente, a colocar à disposição a respectiva força de trabalho. Frise-se, por oportuno, que a categoria profissional é dos metalúrgicos. Assim, cabe à Empresa fornecer as ferramentas indispensáveis ao desenvolvimento da atividade.

Nego provimento ao recurso.

CLÁUSULA 10ª - DOS ARMÁRIOS.

O que deferido, o foi nos termos da manifestação da própria recorrente. Não houve contrariedade, portanto, à defesa apresentada por esta.

Nego provimento ao recurso.

CLÁUSULA 11ª - DO FORNECIMENTO DE LEITE.

Mais uma cláusula deferida nos termos da manifestação da Recorrente. O inconformismo demonstrado revela-se, portanto, incongruente.

Nego provimento ao recurso.

CLÁUSULA 12ª - DO DESCANSO À TARDE.

Também aqui deferiu-se a condição de trabalho considerada a manifestação de vontade da Recorrente.

Nego provimento ao recurso.

CLÁUSULA 13ª - FORNECIMENTO DE LANCHES NAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS.

Mais uma cláusula que foi instituída face à concórdância patronal. O inconformismo é injustificável.

Nego provimento ao recurso.

CLÁUSULA 14ª - DO CONVÊNIO MÉDICO.

Repita-se o que dito anteriormente quanto a esta cláusula, chegando-se, assim, à negativa de provimento ao recurso.

CLÁUSULA 16ª - DA ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO E CONCESSÃO DE TEMPO HÁBIL PARA IR AO BANCO.

Também aqui o egrégio Regional fixou a condição de trabalho atendendo à ponderação apresentada pela Recorrente. Inexiste, assim, justificativa plausível para o inconformismo demonstrado.

Nego provimento ao recurso.

CLÁUSULA 17ª - DA CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREGADOS.

Mais uma cláusula em que houve manifestação favorável da própria Recorrente.

Nego provimento ao recurso.

CLÁUSULA 20ª - DO PAGAMENTO DOS DIAS DA PARALISAÇÃO.

A greve foi declarada ilegal. No entanto, várias parcelas restaram deferidas. A hipótese encaixa-se como luva à mão

ao que disposto no paragrafo unico do artigo 20 da Lei nº 4330, de 01 de junho de 1964:

"Artigo 20 - A greve lícita não rescinde o contrato de trabalho, nem extingue os direitos e obrigações dele resultantes.

Parágrafo único - A greve suspende o contrato de trabalho, assegurando aos grevistas o pagamento dos salários durante o período da sua duração e o cômputo do tempo de paralisação como de trabalho efetivo, se deferidas, pelo empregador ou pela Justiça do Trabalho, as reivindicações formuladas pelos empregados, total ou parcialmente".

Ora, no caso dos autos, a greve mostrou-se lícita porquanto não alcançada a atividade desenvolvida pelos empregados pelo Decreto-lei nº 1.632/78. Não se trata de atividade essencial. A questão alusiva à ilegalidade não se confunde com a licitude de que cogita o citado artigo. Uma greve pode ser lícita - em tese, permitida pela ordem jurídica em vigor - e revelar-se, posteriormente, até mesmo pela ausência de atendimento às formalidades impostas por lei, ilegal.

Nego provimento ao recurso.

3. CONCLUSÃO

A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho: 1- Por unanimidade, negar provimento ao recurso quanto à preliminar de ilegalidade da greve; 2- No mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula que versa sobre o fornecimento de equipamento de segurança; 3- Por unanimidade, negar provimento ao recurso quanto às seguintes cláusulas: adicional de insalubridade, horas de percurso, comissão de fábrica, estabilidade, fornecimento de ferramentas, dos armários, fornecimento de leite, descanso à tarde, fornecimento de lanches nas horas extraordinárias, convênio médico, alteração da forma de pagamento e concessão de tempo hábil para ir ao banco, classificação dos empregados, e do pagamento dos dias de paralisação. Brasília, 13 de abril de 1989.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO - Relator

Ciente:

HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA - Vice-Procurador-Geral

IVANISE SALES AMARAL
Diretora-Substituta
do S.A.

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATO Nº 8.566, DE 16 DE MAIO DE 1989

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, resolve

CONSIDERAR DISPENSADO, a partir de 12 MAI 89, o Atendente Judiciário, código STM-AJ-024, classe Especial, referência NM.33, OS-VALDO RAPOSO, do encargo de Operador de Terminal, que exercia junto à 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, em face de sua remoção para a 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM.

Alte Esq RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE ACÓRDÃO E JURISPRUDÊNCIA
PUBLICAÇÃO DE DECISÕES E EMENTAS

APELAÇÕES

45.199-6 - RJ - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Jorge J. de Carvalho, por prevenção - Rev. Min. Dr. Antonio C. de S. Telles, por prevenção - Apte.: ALBERTO ANTONIO DOS SANTOS, Mar., condenado a um ano de prisão, incurso por duas vezes no art. 187 c/c o art. 79, ambos do CPM - Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 03 de dezembro de 1987 - Advªs Drªs Mariza Pereira do Couto e Tânia Sardinha Nascimento.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa para confirmar a Sentença a quo, mantido o indulto concedido na 1ª Instância. (Sessão de 13.04.89).

EMENTA: DESERÇÃO - Apelante menor, primário, de bons antecedentes, que desertou duas vezes. Em ambos os casos, delito plenamente configurado. Na primeira deserção, foi capturado um mês e 22 dias após a consumação do delito, e, na segunda, se apresentou voluntariamente cin-

co meses e 22 dias após a consumação do crime. O Tribunal negou provimento ao apelo da defesa para manter a R. Sentença a quo que condenou o Suplicante, como incurso duas vezes no art. 187 do CPM, fixando a pena de seis meses de detenção para cada incursão, resultando na pena única de um ano de detenção, convertida em prisão ex vi do art. 59 do mesmo diploma legal.

45.376-8 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Haroldo E. da Fonseca - Rev. Min. Dr. Antônio C. de S. Telles - Apte.: CLÁUDIO NEY PINHO SANTOS, Cb. Mar., condenado a 03 anos de reclusão, incurso no art. 251 do CPM, com o direito de apelar em liberdade - Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 02.06.88 - Advª Drª Teresa da Silva Moreira.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal acolheu a preliminar suscitada pela Defesa para anular o processo ab initio, determinando a remessa dos autos à Justiça Federal do Rio de Janeiro, a quem compete o julgamento do feito. (Sessão de 20.04.89).

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR - Não é bastante para fixar a competência da justiça castrense o fato de ter o crime sido perpetrado em lugar sujeito à administração militar. É condição indispensável para tanto que o delito, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que foi cometido, resulte em ofensa à Instituição Militar, mediante o comprometimento da autoridade militar responsável, seja in vestindo contra a segurança da área ou rompendo as ordens disciplinares e administrativas militares vigentes. Processo que se anula, ab initio, por incompetência do Juízo Especializado para apreciar o feito. Decisão unânime.

45.396-4 - RS - Rel. Min. Alte. Esq. Roberto Andersen Cavalcanti - Rev. Min. Dr. Paulo C. Cataldo - Aptes.: O MPM junto à 3ª Auditoria da 3ª CJM e DARLAN RODRIGUES DOS SANTOS, Sd. Ex., condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 72, incisos I e III, alínea "a", ambos do CPM - Apda.: A Sentença do Conselho de Justiça do 17º Batalhão de Infantaria, de 21.06.88 - Adv. Dr. Walter Jobim Neto.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal, rejeitou a preliminar de nulidade suscitada pela Defesa e, no mérito, negou provimento ao recurso do apelante-apelado e deu provimento ao apelo do MPM para reformando a Sentença a quo, condenar o Apelante a sete meses de prisão. (Sessão de 18.04.89).

EMENTA: DESERÇÃO. Delito comprovado nos autos. Preliminar de nulidade, suscitada pela Defesa, improcedente. Alegações de ordem familiar, sem suporte probatório não elidem a culpabilidade do réu. Súmula nº 3 do STM. Sentença que admitiu a atenuante genérica do art. 72, inciso III, alínea "a" do CPM sem a devida justificação. Réu menor e primário, porém classificado no comportamento "insuficiente" pelo cometimento de faltas correlatas ao crime. Rejeitada a preliminar com fulcro no art. 499 do CPPM. Negado provimento ao recurso da Defesa e provido o recurso do Ministério Público Militar, majorando-se a pena imposta. Decisão unânime.

45.413-8 - RJ - Rel. Min. Alte Esq. Roberto Andersen Cavalcanti - Rev. Min. Dr. Ruy de L. Pessôa - Apte.: O MPM junto à 3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM - Apda.: A Sentença do Conselho de Justiça do Batalhão de Comando e Serviços da AMAN, de 31.05.88, que absolveu o Sd. Ex. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS INGUINA, do crime previsto no artigo 187 do CPM - Advª Drª Mariza Pereira do Couto.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal negou provimento ao apelo do MPM, mantendo a Sentença recorrida. (Sessão de 30.03.89).

EMENTA: DESERÇÃO. Sentença absolutória. Provado nos autos o estado de necessidade, seu acolhimento não contraria a súmula nº 3 do STM. Recurso do Ministério Público a que se nega provimento. Decisão unânime.

45.448-9 - SP - Rel. Min. Alte. Esq. Raphael de A. Branco - Rev. Min. Dr. Ruy de L. Pessôa - Apte.: JOSÉ VALDI DE MENEZES, Capitão-Tenente Mar., condenado a 16 anos de reclusão, incurso nos arts. 312 e 205, § 2º, incisos IV, VI, c/c o art. 72, inciso II, tudo c/c o art. 79, todos do CPM, com o direito de apelar em liberdade - Apda.: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da 1ª Auditoria da 2ª CJM, de 30.07.88 - Adv. Drs. Laércio da Costa Pelegrino, Mario Rabello de Oliveira Neto, Nelson Schleder Júnior, Gentil Silva Júnior e Waldemar C. Torres.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo da Defesa, reduzindo para treze anos de reclusão a pena imposta ao Apelante, mantido o direito de recorrer em liberdade. (Sessão de 14.02.89).

EMENTA: Crime de Homicídio Doloso. I- Pedido de desaforamento em desacordo com os pressupostos incisos no Art. 109 do CPPM, inexistência, outrossim, da alegada parcialidade do Colegiado Castrense. Ausentes, ainda, qualquer causa capaz de nulificar o feito, as quais foram corretamente afastadas pelo juízo a quo, que as analisou exaustivamente. II- Veemência indiciária que se transmuda em prova, repe lindo a pálida e descabida negativa de autoria, pois desmornados os álbis apresentados, ante a evidência posta nos autos. III- Apenção desfundamentada a exigir reparo. IV- Rejeitadas as preliminares e no mérito, por maioria, proveu-se parcialmente o apelo para reduzir a pena imposta.

45.462-4 - RS - Rel. Min. Gen. Ex. Alzir B. Chaloub - Rev. Min. Dr. Antônio C. de S. Telles - Aptes.: O MPM junto à 1ª Auditoria da 3ª CJM e MARCO AURÉLIO DA SILVA CRUZ, civil, condenado a 6 meses de detenção, incurso no art. 262, c/c o art. 266, ambos do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 anos - Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 29.07.88 - Advª Drª Benedita Marina da Silva.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal rejeitou a preliminar suscitada pelo MPM e, no mérito, desclassificando o delito para o art. 264, inciso I, c/c 266, do CPM, negou provimento a ambos os apelos, mantendo a Sentença apelada. (Sessão de 30.03.89).

EMENTA: DANOS EM VIATURA EM COMBOIO MILITAR. Restando caracterizado e provado que o civil tornou-se o único responsável pela colisão entre o caminhão que dirigia e uma viatura militar que se deslocava em com